



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

440.2

Fls.	01
Proc.	2337/04
Rubrica	

MEMO nº 805 /2004 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

À Divisão de Comunicação Administrativa

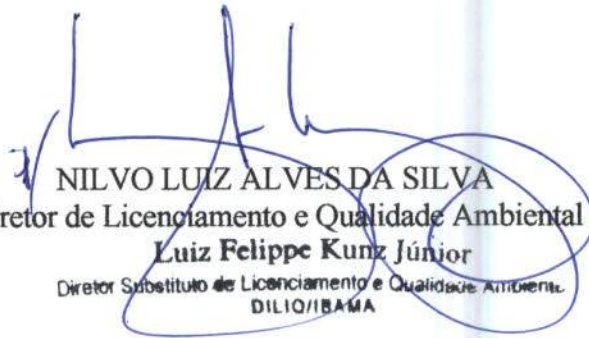
Assunto: **Abertura de Processo**

1. Solicito a abertura de processo administrativo com os dados abaixo e encaminhá-lo para **CGLIC/DILIQ**:

Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Assunto: Regularização do Porto de Antonina .

Atenciosamente,


NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

MEMO Nº 2004 - DILIGENCIA

Brasília, 10 de maio de 2004

Divisão de Comunicação Administrativa

Assunto: Abertura de Processo

Solicito a abertura de processo administrativo com os dados abaixo e encaminhá-lo para CILCIBLIS.

Interessado: Administração dos Portos de Paraguaré e Antonina - APA

Assunto: Regularização do Porto de Antonina

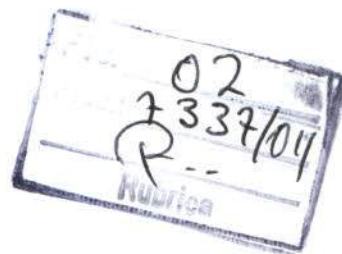
Atenciosamente,

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Luiz Felipe R. de Souza
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
BRASIL

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ



MEMO Nº71/04 – NLA/GEREX/IBAMA/PR

Curitiba, 02 de Setembro de 2004.

Senhor Coordenador Geral,

Anexo a este, estamos enviando os novos pedidos de Lic. Ambiental protocolados conforme decisão da reunião realizada com técnicos da APPA - Adm. dos Portos de Paranaguá e Antonina, com o Coordenador. Jorge Luiz B. Cunha Reis, no mês de Julho/04 em Brasília (DILIQ).

Seguem também as publicações dos pedidos (L.O – Porto de Paranaguá, L.O – Porto de Antonina e L.P – Porto de Paranaguá – Caís Oeste (ampliação).

Juntamos ainda o documento 02017.004791/04-81, com a relação atualizadas das empresas operadoras dos Portos (retroporto).


Atenciosamente,

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 8874

DATA: 10/09/04

RECEBIDO:


Engº Ftal. Sergio Roberto Xavier
Coordenador Licenciamento Ambiental
IBAMA/PR

Ao Senhor
Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador geral/CGLIC/DILIQ
IBAMA / Brasília



J. COLIN
Em 10/09/04
colauder

11/11/11

EMERGENCY

Fls. 03
 Proc. 2332/04
 Rubrica

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

REQUERIMENTO

1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:			
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P.) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.) <input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) <i>REGULARIZAÇÃO</i> <input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS		
2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)		3 - LICENÇA ANTERIOR	
<input type="checkbox"/> PP	<input type="checkbox"/> MP	<input type="checkbox"/> AP	Nº
		LP <input type="checkbox"/>	LI <input type="checkbox"/>
		LO <input type="checkbox"/>	Nº
4 - DADOS DO REQUERENTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA</i>			
CGC/CPF <i>79621439/0001-91</i>		LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc) <i>PORTO DE PARANAGUÁ</i>	
<i>RUA ANTONIO PEREIRA, 161</i>			
CEP <i>83221-030</i>	TELEFONE (DDD) <i>(41)420-1102</i>	TELEX (CÓD)	FAX <i>(41)422-5324</i>
MUNICÍPIO <i>PARANAGUÁ</i>		ESTADO <i>PR</i>	
5 - REPRESENTANTES LEGAIS			
NOME: <i>EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA</i> CPF <i>191.435.597-00</i>			
NOME: <i>MARIA MANUELA DA E. O. M. DA COSTA</i> CPF <i>323.089.309-34</i>			
NOME: _____ CPF _____			
6 - ÓRGÃO FINANCIADOR			
VALOR DO EMPREENDIMENTO <i>R\$ 700.000.000,00</i>			
7 - CONTATO			
NOME: <i>EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA</i>			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <i>RUA ANTONIO PEREIRA, 161</i>			
CEP <i>83221-030</i>	TELEFONE (DDD) <i>(41)420-1102</i>	TELEX (CÓD)	FAX <i>(41)422-5324</i>
8 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.			
NOME <i>EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA</i> ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>			
LOCAL, DIA, MÊS E ANO <i>PARANAGUÁ, PR, 19 DE JULHO DE 2004</i>			

MÓD.
 Doc. / NLA.
 20/07/04
[Assinatura]

DOCUMENTO

02017.003896/04-12
 IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR
 DATA: 20/07/04

RECEBIDO
 EM 30/07/04
 NOME
 NLA

9 - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

AS DESCRIÇÕES SEGUEM EM ANEXO



Secretaria do Estado dos Transportes
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Fls. 04
Proc. 7337/04
Rubrica

Of. nº 282/04-APPA

Paranaguá, 30 de agosto de 2.004.

31 08 04

Senhor Gerente,

Encaminho para o conhecimento de Vossa Senhoria, cópias das edições do Diário Oficial da União de 12 de agosto, Diário Oficial do Estado de 10 de agosto, O Estado do Paraná de 08 de agosto e Folha do Litoral de 07 de agosto, por meio dos quais foi atendida a determinação da Resolução n.º 06 de 24 de janeiro de 1986 do CONAMA.

Atenciosamente,


PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO
Chefe de Gabinete

Ao Senhor

MARINO ELÍGIO GONÇALVES

Gerente Executivo IBAMA/PR

Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Rua Brigadeiro Franco, 1733

Curitiba-PR 80.420-200

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91

Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 420-1102/420-1177 - Fax-0 XX 41 422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

Doc. / NLA
31/08/04
SDF

10/11/2011
10/11/2011

EM BRANCO

Fls.	05
Proc.	2337/04
 República	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

SEÇÃO C

Edição Número 155 de 12/08/2004

Governo do Estado
Ineditoriais
Governo do Estado do Paraná
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
 ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 AVISOS DE LICENÇAS

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Prévia para Obras de Melhoria na Infra Estrutura Portuária (Cais Oeste) sob o protocolo nº 02017.003898/04-30.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Antonina, sob o protocolo n.º 02017.003897/04-77.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Paranaguá sob o protocolo n.º 02017003896/04-12.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO

Assessor da Superintendência

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

Flo. 07
 Proc. 337/04
 Rubrica

Handwritten signature

GOVERNO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença Prévia para Obras de Melhoria na Infra Estrutura Portuária (Caís Oeste) sob o protocolo n.º 02017.003898/04-30.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Regularização da Licença de Operação do Porto de Antonina, sob o protocolo n.º 02017.003897/04-77.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu ao IBAMA-PR a Regularização da Licença de Operação do Porto de Paranaguá sob o protocolo n.º 02017003896/04-12

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

R\$ 144,00 - 10072004

CELEPAR

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 271-2004

CONCORRÊNCIA Nº 015-2004 - DER/DOP

OBJETO: Execução dos serviços de recomposição parcial do pavimento, subdividido em 02 (dois) lotes, conforme discriminados a seguir e previsto nos projetos básicos.

LOTE	RODOVIA	TRECHO	Extensão da Recomposição (Km)
01	PR-090	Sertãoópolis - Bela Vista do Paraná	16,610
02	PR-534	Entr. PR.170 - Miraselva	4,600

PREÇO MÁXIMO: Lote-01: R\$ 481.937,44 - Lote 02: R\$ 164.139,03
 DATA DA ABERTURA: 16 de setembro de 2004 - 14:30 horas
 VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00
 AUTORIZAÇÃO: Roberto Requião - Governador do Estado do Paraná
 Nº DO PROCESSO: Lote 01: 8.133.360-2 - Lote 02: 8.133.361-0
 ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria Administrativa - Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguatçu, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR. - fone (41) - 304-8209.
 Curitiba, 05 de agosto de 2004
 Paulo R. Carvalho
 Coordenador Administrativo - Licitações

R\$ 112,00 - 6912004

GOVERNO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 272-2004

GOVERNO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 275/2004

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2004-DER/DOP/SR NOROESTE

OBJETO: Fornecimento de material pétreo britado em quantidade e dimensões, conforme discriminado no Anexo 06 do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS:
 SALES & ANDRÉ LTDA.
 PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 Em decorrência de Abertura de Proposta de Preços das empresas Habilitadas será no dia 19 de agosto de 2004, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Superintendência Regional Noroeste/der, localizada na Av. Monteiro Lobato, 885, Maringá/PR.

Maringá, 05 de agosto de 2003
 ANABEL DA SILVA FAIA
 Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 276/2004

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2004-DER/DOP/SR NOROESTE

OBJETO: Fornecimento de 1.000 sc de 50,0 kg e 1.000 sc de 25,0 kg de cimento portland, tipo CP II F 32, com embalagem na origem, conforme discriminado no Anexo 06 do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS:
 SALES & ANDRÉ LTDA.
 TAROBÁ - ATACADÃO DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 Em decorrência de Abertura de Proposta de Preços das empresas Habilitadas será no dia 19 de agosto de 2004, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da Superintendência Regional Noroeste/der, localizada na Av. Monteiro Lobato, 885, Maringá/PR.

Maringá, 05 de agosto de 2003
 ANABEL DA SILVA FAIA
 Presidente da Comissão

R\$ 144,00 - 70072004

EM BRANCO

10 O ESTADO DO PARANA
DOMINGO, 8 DE AGOSTO DE 2004

ATAS E EDITAIS

GOVERNO DO PARANA

APTA

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requererá a Licença Prévia para Obras de Melhoria na Infra-Estrutura Portuária (Cais Oeste) sob o protocolo nº 02017.003898/04-30.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

GOVERNO DO PARANA

APPA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requererá a Licença de Operação do Porto de Antonina, Regularização da Licença de Operação nº 02017.003897/04-77, sob o protocolo nº 02017.003897/04-77.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 712/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
INTERESSADOS: ATAS DIA 23/08/2004 AS 09:00 HORAS
DATA ABERTURA DE ENVELOPES: DIA 23/08/2004 AS 09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 742.690,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS
INTERESSADOS: SEED/PRANA ESPORTE
DATA ABERTURAS: NO DIA 23/08/2004 AS 09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 143.135,10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2004
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERIORES DA CASA-CIVIL DA GOVERNADORIA
DATA ABERTURAS: NO DIA 19/08/2004 AS 09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 549.948,44

Os editais encontram-se à disposição no portal de Compras www.oi.gov.br/compraspz, e www.pr.gov.br/compraspz.
Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, do DEAM-SEAP.
DEAM, 05/08/2004.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ CONRADO RIEDEL - RESIDENCIAL
RUA CÂNDIDO DE ABREU, 433 - CENTRO CÍVICO - CURITIBA - PR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convocados os Senhores Condôminos do Edifício José Conrado Riedel - Residencial, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o artigo 10 da Convenção do Condomínio, no dia 17 de agosto de 2004 (terça-feira) - às 19:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos condôminos ou dos seus Representantes Legais, ou em segunda convocação, às 20:00 horas, com a presença de qualquer número de condôminos, no Salão de Festas do Edifício José Conrado Riedel - Residencial, sito na Avenida Cândido de Abreu, 433, Centro Cívico, Curitiba, Pr., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberação e votação, se for o caso, sobre: a) entrada de veículos pelo Garagem; b) porta na garagem dividindo a garagem do prédio residencial (direito dos moradores do Edifício José Conrado Riedel Residencial, constantes do alvará de construção);
2. Deliberação e votação para: # Realização de reparos: a) continuação da troca das tubulações hidráulicas; de ferro por PVC ou Cobre, conforme o caso; b) recuperação de todos os pontos danificados por corrosão, incluindo a Fundação na garagem; c) infiltração = 1) tratamento das rachaduras nos parapeitos; no Salão de festas e áreas comuns adjacentes, nas casas de máquinas e de bombas; 2) troca da manta de impermeabilização do piso total do prédio.
3. Reforma Geral da Instalação Elétrica do Prédio.
4. Deliberação e votação para arrecadação de taxa extra.

Observações Gerais:

1. O condômino titular poderá se fazer representar por Procurador, o qual deverá exhibir Procuração com FIRMA RECONHECIDA;

SEAB

GOVERNO DO PARANA

TESTE SELETIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Função	Escolaridade/Pré-requisitos	Carga Horária Mensal	Salários	Total de vagas	Taxa de inscrição
Engenheiro Agrônomo	Curso Superior em Engenharia Agrônoma no CREA	40 h	R\$ 2.251,47	10	R\$ 80,00
Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional no CREA	40 h	R\$ 2.251,47	34	R\$ 80,00
Auxiliar Agrônomo	Ensino Médio (segundo Grau completo)	40h	R\$ 821,97	56	R\$ 30,00

Inscrições:
Pela internet, por meio do endereço eletrônico www.cops.ucl.br, no período compreendido entre às 16 horas do dia 05 de agosto e às 23 horas do dia 19 de agosto de 2004.

Provas:
A elaboração e a aplicação das provas estará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina. As provas acontecerão no dia 05 de setembro de 2004, às 09 horas, nas cidades de Londrina e Curitiba.

GOVERNO DO PARANA

APPA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requererá a Licença de Regularização da Licença de Operação do Porto de Paranaguá sob o protocolo nº 02017003896/04-12

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

GOVERNO DO PARANA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ nº 76.592.807/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO

Rubrica
08
2332/04

PARANÁ SELECIONA EMPRESA NECESSÁRIA

EM BRANCO



APP
A



GOVERNO DO
PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ
sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio
Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu
ao IBAMA-PR a Regularização da Licença de Operação
do Porto de Paranaguá sob o protocolo nº
02017003896/0412

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA



APP
A



GOVERNO DO
PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ
sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio
Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu
ao IBAMA-PR, a Regularização da Licença de Operação
do Porto de Antonina, sob o protocolo nº
02017.003897/04-77.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA



APP
A



GOVERNO DO
PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ
sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio
Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu
ao IBAMA-PR, a Licença Prévia para Obras de
Melhoria na Infra-Estrutura Portuária (Cais Oeste) sob
o protocolo nº 02017.003898/04-30.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

Fls. 09
Proc. 2337/04
Rubrica

[Handwritten signature]

EM BRANCO

IBAMA PROGE
Fls. 10
Reep A

Fls. 03
Proc. 338/04
Rubrica

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

REQUERIMENTO

1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE: <input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P.) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.) <input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) <i>REGULARIZAÇÃO</i> <input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	
2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA) <input type="checkbox"/> PP <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> AP Nº _____		3 - LICENÇA ANTERIOR <input type="checkbox"/> L.P. <input type="checkbox"/> L.I. <input type="checkbox"/> L.O. Nº _____	
4 - DADOS DO REQUERENTE NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA</i>			
CGC/CPF <i>79.621.439/0001-91</i> LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc) <i>PORTO DE ANTONINA</i>			
<i>RUA ANTONIO PEREIRA, 161</i>			
CEP <i>83 221-030</i>		TELEFONE (DDD) <i>(41) 420-1245</i>	TELEX (CÓD) _____
MUNICÍPIO <i>PARANAGUÁ</i>		ESTADO <i>PR</i>	
5 - REPRESENTANTES LEGAIS			
NOME: <i>EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA</i> CPF <i>11.435.597.-00</i>			
NOME: <i>LEO POLDINO DE ABREU NETO</i> CPF <i>002.484.289-34</i>			
NOME: _____ CPF _____			
6 - ÓRGÃO FINANCIADOR			
VALOR DO EMPREENDIMENTO <i>R\$ 5.000.000,00</i>			
7 - CONTATO			
NOME: <i>EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA</i>			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
CEP <i>83221-030</i>		TELEFONE (DDD) <i>(41) 420-1102</i>	TELEX (CÓD) _____
			FAX <i>(41) 422-5324</i>
8 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.			
NOME <i>EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA</i> ASSINATURA <i>[assinatura]</i>			
LOCAL, DIA, MÊS E ANO <i>PARANAGUÁ, PR, 19 DE JULHO DE 2004</i>			

Doe. / NLA.
20/07/04
SRV.S.

DOCUMENTO

02017.003897/04-77
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR
DATA: 20/07/04

RECEBIDO
EM 30/07/04
NOME
NLA

9- DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

AS DESCRIÇÕES SEGUEM EM ANEXO

Lined area for activity descriptions with two punch holes on the right side.

IBAMA PRGE
Fls. 11
Resp

PORTO DE ANTONINA

TERMINAL : BARÃO DE TEFFÉ

JUNHO/2004

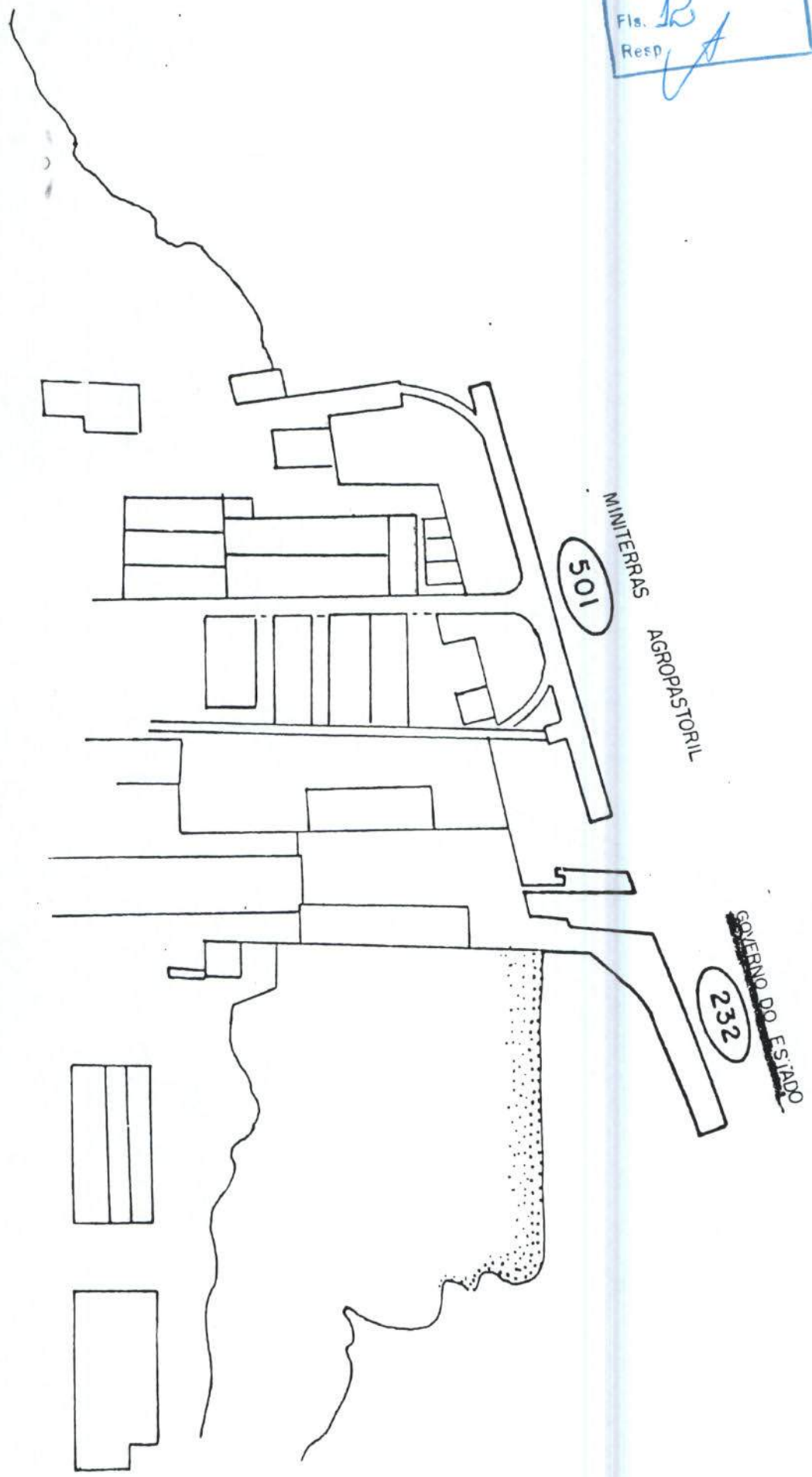
AB

Nome Príncipe
R\$
Data

PORTO DE ANTONINA

TERMINAL: BARRÃO DE TIETÊ

EM BRANCO



IBAMA PROGE
 Fls. 13
 Resp. *[Signature]*

APPA
[Signature]

PORTO DE ANTONINA - I/P

501
 MINITERRAS
 AGROPASTORIL

232
 GOVERNO DO ESTADO

[Handwritten mark]

APR 1974

IBM A PROGE
for
1974

EM BRANCO



PORTO BARÃO DE TEFFÉ

DADOS GERAIS

O Terminal Barão de Teffé, é integrante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e dirigido por uma Diretoria que entre suas atribuições engloba todas as atividades do Porto Organizado de Antonina, dentro dos limites determinados por Portaria específica, neles incluídos os Terminais Matarazzo e Ponta do Félix.

Historicamente, as atividades portuárias que são atribuição expressa do governo federal e foram transferidas por **concessão** ao governo estadual, hoje transformada em **delegação**.

O Porto de Antonina está situado entre as Coordenadas Geográficas: Latitude.: S 25° 26' 30"
Longitude: W 48° 41' 30".

A temperatura média local oscila entre 17 a 25 graus centígrados.

Hora Legal: GMT- Menos três horas.

Ligações Ferroviárias: RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, hoje concedida a sua operação a América Latina Logística.

Ligações Rodoviárias Federais : Br-277 e Br-116.

Ligações Rodoviárias Estaduais: PR 410 – Estrada da Graciosa, PR-408, e PR-411

Feriados: Nacionais: 1° de janeiro- 21 de abril- 1° de maio - 7 de setembro- 15 de novembro e 25 de dezembro.

Municipais: 15 de agosto e 6 de novembro.

Móveis: Segunda e Terça-Feira de Carnaval- Quarta-Feira de Cinzas- Sexta-Feira da Paixão e Corpus Christi.

CONDIÇÕES DE NAVEGAÇÃO E MANOBRAS

Amplitude de maré: 2.00m.

Canal de Acesso: Largura de 100 a 150m., e calado permitido nas preamares 6.4m., baixamarés 4.57m.

Bacia de Evolução: 280m x 260m. e profundidade de 6.00m.

Fundeadoiro: O único fica em frente a Ponta do Teixeira.

Praticagem: O serviço de praticagem é obrigatório, por determinação do Ministério da Marinha em 1978.

INSTALAÇÕES

CAIS ACOSTÁVEL: Extensão de 60m. e profundidade de 6 a 7m.



1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

EM BRANCO

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EQUIPAMENTOS

Guindastes de pórtico em trilho: 1 c/ capacidade de 6t.
Balanças: 1 rodoferroviária para 100 toneladas.

ENDEREÇO

APPA- Avenida Conde Matarazzo, 2.500 – Antonina/PR CEP: 83.370-000
Telefones- (41) 432-1448 Fax: (41) 432-4273

DIRETOR DO PORTO

Eng. Leopoldino de Abreu Neto

DADOS FÍSICOS**LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO**

O Porto de Antonina localiza-se a oeste da Baía de Paranaguá a cerca de 42km da orla marítima da Ilha do Mel e a 22km do Porto de Paranaguá (Desenho PRAN/CP-001).

Situa-se nas coordenadas:

- Geográficas: 25 graus, 26 minutos e 30 segundos- Latitude Sul;
48 graus, 41 minutos e 30 segundos- Longitude W. Greenwich.
- UTM: Entre as Coordenadas Norte 7.183.400m e 7.184.000m.
(Desenho PRAN-2 – Escala: 1:2.000)

ZONA DE JURISDIÇÃO

Através do Decreto, da Casa Civil da Presidência da República, de nº 4558 de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sob a delimitação das áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná; no que concerne a Antonina os limites do Porto Organizado tem sua área contida :

- I Pelas instalações portuárias existentes na Baía de Paranaguá, desde a Foz do Rio Nhundiaquara estendendo-se até a Ponta da Graciosa, abrangendo todo os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas Ro-Ro, o, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos e ilhas ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Antonina ou sob sua guarda e responsabilidade.
- II Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários compreendendo além dos molhes Oeste e Leste, as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definida no item inciso I, deste Artigo, existente ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto, ou outro Órgão do Poder Público.

EM BRANCO

CONDIÇÕES DO MEIO NATURAL

Nível de Redução e Zero Hidrográfico

Devido à sua localização, o Porto de Antonina utiliza o mesmo referencial adotado em Paranaguá, ou seja, o Zero Hidrográfico está 0,630m abaixo do Nível de Redução da DHN (Carta Náutica 1.823).

Marés

Devido à sua localização, o Porto de Antonina utiliza os mesmos referenciais adotados em Paranaguá, ou seja, os níveis de marés são:

Nível Médio: 1,56m

Nível Médio DHN: 0,94m

Nível Máximo: 3,27m

Amplitude Máxima: 2,30m

(Fonte- INPH)

Ondas

Dada à sua localização, a Noroeste da Baía e a 17,7 km do Porto de Paranaguá, o Porto de Antonina encontra-se completamente abrigado dos efeitos das ondas, não havendo "fetch" suficiente para gerar vagas de importância.

Correntes

As correntes mais intensas ocorrem na entrada da Baía. Entre a Ilha do Mel e a das Peças, as correntes de maré de sizígia atingem 2,8 nós na enchente e 4,5 nós na vazante. Em quadratura, as correntes são bastante fracas, atingindo 0,4 nó na enchente e 0,5 nó na vazante.

No Canal da Galheta, entre a Ilha do Mel e o Pontal Sul, em condições médias de sizígia, às correntes de vazante e de enchente atingem velocidades de 1,4 nó e 2,0 nós, respectivamente.

Ventos

São praticamente inexistentes registros de ventos em Antonina. Por questão de proximidade, pode-se admitir que o regime de ventos é semelhante ao de Paranaguá. Os ventos de maior frequência são os de leste, de sudeste e de sul, com 13,4%, 12,7% e 9,5% das ocorrências, respectivamente.

Pluviosidade

O regime de chuvas na região do Porto de Antonina caracteriza-se por uma precipitação média anual de 1.805mm e em média de 170 dias de chuva por ano. A precipitação máxima observada em 24 horas foi de 150mm.

108

MEMORANDUM

TO : [Faint text]

FROM : [Faint text]

SUBJECT : [Faint text]

DATE : [Faint text]

BY : [Faint text]

FOR : [Faint text]

RE : [Faint text]

CLASS : [Faint text]

EM BRANCO

[Faint text]

[Faint text]

Os meses de maior pluviosidade são os de janeiro a março, com uma média de 250mm/mês, e os de menor pluviosidade, são os de junho a agosto, com média que varia de 60 a 100mm/mês.

Nebulosidade

As condições de nebulosidade e visibilidade em Antonina, assemelham-se às de Paranaguá. É bastante baixa a ocorrência de nevoeiros em Antonina, sendo o período de junho a agosto o de maior incidência.

A visibilidade média, como em todo sul do Brasil, é de 4,2 milhas.

ACESSOS AO PORTO

Rodoviários

Federais : Br-277 e Br-116.
Estaduais: PR 410 – Estrada da Graciosa, PR-408, e PR-411

Ferrovíários:

RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, hoje concedida a sua operação a América Latina Logística.

Hidroviários:

Barra:
Dada à sua localização, o Porto de Antonina não possui barra.

Canal de acesso:
O acesso ao Porto de Antonina, no trecho de entrada da baía, é o mesmo que serve ao Porto de Paranaguá. Deste ponto até a Ilha do Teixeira, com cerca de 11.340m, o canal é bastante largo e atinge profundidades entre 10,00 m e 12,00m, com ocorrência de um trecho de 7,70 m. Desse trecho em diante até o Terminal da Ponta do Félix, a profundidade do canal oscila entre 8,50m e 10,20m. Daí em diante até o Terminal Barão de Teffé as cotas de 6,330 m vão diminuindo verificando-se cotas de -4,5m (próximo às Pedras Itaucu de Baixo), e de -4,4m nas imediações do cais. O comprimento do Canal de Acesso é de 17,7km, correspondente ao trecho Paranaguá/Antonina, com largura variando de 100 a 200m.

Bacia de evolução:
Localizada na parte frontal do cais, com dimensões de 260m x 280m, e profundidade média em torno de 6,0m. Os navios são fundeados nas proximidades, entre as Ilhas do Teixeira e da Ponta Grossa, onde as profundidades estão em torno de 12,0m.

[Handwritten signature]

11/11/2011
11/11/2011
11/11/2011

EM BRANCO

Ligações Fluviais ou Lacustres:

O porto de Antonina encontra-se ligado ao Porto de Paranaguá, através do Canal de Acesso, a cidade de Guaraqueçaba pela Baía das Laranjeiras e às cidades de Cananéia, Iguape e ao Mar Pequeno, no Estado de São Paulo, através do Canal do Varadouro e Canal de Ararapira .

Sinalização Náutica:

A sinalização Náutica do Porto de Antonina, determinada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, conforme Cartas de Navegação números 1820, 1821 e 1823 da DHN, é operada pela ASSUMAR da Diretoria Técnica da APPA.

Praticagem

As determinações contidas na Portaria número 004, de 28/12/1978, da Diretoria Geral de Navegação do Ministério da Marinha, tornam obrigatória a praticagem. A navegação local é regida pela Portaria acima citada e pela Capitania dos Portos do Estado do Paraná, que atua através de Portarias específicas (0005, de 14/02/1979), modificadas de acordo com os congressos de navegação, cujas disposições são adaptadas para a região, objetivando a segurança dos navios.

INSTALAÇÕES FIXAS**Obras de abrigo**

O Porto de Antonina, localizado no extremo oeste da Baía de Paranaguá, não sofre a influência direta do mar e não necessita de obras de abrigo.

A retaguarda do cais, foi construído um enrocamento paralelo à margem, com 170,00m de comprimento, objetivando criar um terrapleno de 15.000 metros quadrados.

Instalações de acostagem

As instalações de acostagem do Porto consistem de um pier em laje de concreto, com extensão acostável originalmente de 90,0m e profundidade de 6,00m. Entretanto com o abalroamento de um navio em 1979, o mesmo foi destruído em 26,0m, ficando com apenas 65,0m. A plataforma do cais tem 12,80m de largura, estando o coroamento da mesma na cota 3,80m. O seu calçamento é em paralelepípedos.

A oeste das instalações do Porto de Antonina, existem as instalações do Terminal Privativo da Miniteras Agropastoril, sucessora das Indústrias Reunidas Fábricas Matarazzo S.A, consistindo de um pier em concreto com cerca de 200,0m de extensão.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a main body of the document.

Faint text line, possibly a signature or a specific section header.

Third line of faint text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.



Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.

Twelfth block of faint, illegible text.

Thirteenth block of faint, illegible text.

Fourteenth block of faint, illegible text.

Fifteenth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

DESCRIÇÃO DOS TRECHOS

Trecho	Ano De Construção	Localização		Comprimento (M)	Profundidade (M)	Tipos de cais	Sobrecarga (t/m2)
		Cabeco;Armazém					
Pier Cais Comercial	1952	1/2	-	65,0	6,0	Pier	3,0

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVAS DOS TRECHOS

Trechos	CARACTERÍSTICAS
Pier Cais Comercial	Constituído de uma plataforma de concreto armado (60,00m x 10,00m), apoiada m 4 linhas de estacas de concreto, sendo as centrais inclinadas com a terra e feita por uma ponte de acesso, com fundações em estacas. A plataforma e a ponte de acesso são pavimentadas com paralelepípedos. A acostagem é feita somente do lado externo do pier.

DESCRIÇÃO DO BERÇO

Identificação	Localização			Comprimento	Largura (M)	Profundidade (M)	Tipo Pavimentação	Utilização
	Trecho	Cabeco	Armazém					
60	Pier Cais Comercial	1/2	-	65,0	12,8	6,0	Parelelepípedo	GS/CG

EQUIPAMENTOS FIXOS EXISTENTES NO BERÇO

BERÇO	BITOLA DE LINHAS		EQUIPAMENTO
	FERREAS	GUINDASTES	
60	1(1,00m)	1(10,00m) COM 40,00 DE EXTENSÃO	-1 GUINDASTES DE PORTICO, MARCA VEB KRAMBAU, ANO 1971 -CAPACIDADE: 6,0t -ALIMENTAÇÃO: ELETRICIDADE (380V) -CONSERVAÇÃO: REGULAR

[Assinatura]

FORMA TABELA

Descrição	Valor	Porcentagem	Total

FORMA TABELA

Descrição	Valor	Porcentagem	Total

FORMA TABELA

Descrição	Valor	Porcentagem	Total

EM BRANCO

FORMA TABELA

Descrição	Valor	Porcentagem	Total

INSTALAÇÕES

Área - 256.622 m ²	- Alfandegados.
Az 2 - 1.056 m ²	- Oficina atual
Az 4 - 2.436 m ²	- Armazém em funcionamento para cargas
Az 5 - 1.776 m ²	- Estrutura de concreto
Also - 500 m ²	- Armazém usado para depósito
Escritório - 231 m ²	- Alugado para a Fortesolo
Sede - 320 m ²	- Escritório da Dirant
Guarita - 40 m ²	- Guarda Portuária
Balança - 35 m ²	- P/100 t

O projeto de expansão contempla um aumento do pier em 180 m e a implantação de um terminal para granéis líquidos, cujos projetos estão em fase de definição não tendo sido ainda estabelecidos os custos orçamentários finais.

INSTALAÇÕES DE SUPRIMENTO

Sistema de Abastecimento de Água e Incêndio:

O Porto é abastecido por uma adutora com cerca de 2.200m de dutos de 5" e 4" de diâmetro, com uma vazão aproximada de 19m³/h. Na área portuária, ao longo da adutora, há 4 hidrantes de 2" de diâmetro; no Cais Comercial 2 hidrantes com saídas de 2".

Sistema de Drenagem e Esgoto:

O sistema de coleta e escoamento das águas pluviais é constituído de bueiros tubulares de concreto, de ferro galvanizado e de cerâmica, com diâmetros variáveis, e também de valas, promovendo-se o esgotamento diretamente para o mar.

Sistema de Fornecimento de Energia Elétrica:

O Porto recebe energia em alta tensão (13.800V), fornecida pela Companhia paranaense de Energia Elétrica- Copel.

A entrada geral é aérea, em postos de trilhos, a partir de 2 transformadores, 1 de 112,5KVA instalados junto ao armazém 4 destinado à iluminação dos prédios e pátios. Possui ainda 1 de 250KVA (380V) para alimentação do guindaste instalado junto ao pier.

A distribuição de energia para o cais é feita através de tubulação subterrânea em 380V e aérea para iluminação em 220V.

INFORME
1980

EM BRANCO

Sistema de Comunicações:

O Porto dispõe de uma central telefônica com capacidade para 12 ramais e de 2^{os} telefones externos.

1.4 MA PROGE
Fis 20

ALODIAIS E TERRENOS DE MARINHA

Os alodiais e a faixa de terrenos de marinha estão indicados no lay-out portuário.

JCF & Co
JOSE GRZYNSKI FILHO
ASSUMAR

Org. por
LAN/MMR

1. 2nd part of
Plan
1980

ALGUNS ELEMENTOS DE MARINHA

Este trabalho tem por objectivo de apresentar os resultados da pesquisa

1. 2nd part of
Plan
1980

EM BRANCO

1980



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA



OFÍCIO Nº 94/03-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antônio Pereira, 161
83.221-030 – Paranaguá – PR

Senhor Superintendente,

No âmbito das solicitações de licenças ambientais para regularização do processo de licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina e ampliação do Porto de Paranaguá seguem os seguintes documentos:

- Termo de Referência norteador da elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, estudo subsidiador da emissão da licença de operação referente à regularização do Porto de Paranaguá;
- Termo de Referência norteador da elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, estudo subsidiador da emissão da licença de operação referente à regularização de Porto de Antonina;
- Termo de Referência norteador da elaboração do EIA/RIMA, estudo subsidiador do processo de licenciamento ambiental para ampliação do Cais Oeste.

Os Portos de Paranaguá e Antonina deverão ser regularizados separadamente assim faz-se necessário o requerimento independente das respectivas licenças ambientais.

Ressaltamos que, conforme reza a Resolução CONAMA 06/86, as solicitações de licenças ambientais devem ser publicadas em jornais de grande circulação e em diário oficial com posterior envio de cópias a este IBAMA.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

FORMA PRELIMINAR
N.º 11
1948

2

EM BRANCO

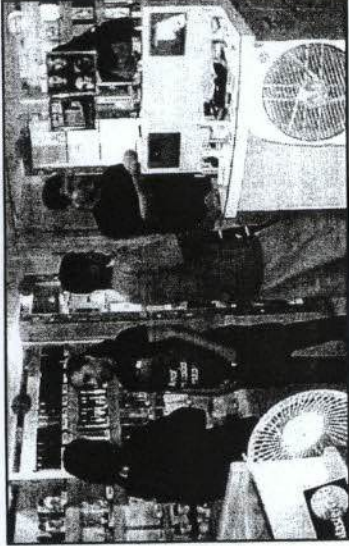
Consumidores têm muitas opções de presentes para o Dia das Mães

Os comerciantes esperam grande movimento amanhã e sábado

As mães sempre dizem que o que querem de presente de seus filhos é muito amor, carinho e obediência, mas elas deixam escapar o que gostariam de ganhar. Perfumes, sapatos, roupas, brincos, relógios e celulares são a preferência das mães. No comércio de Paraguai, existem opções para todos os gostos e bolsos. Esta semana, as lojas de calçados registraram um aumento nas vendas, sapatos na faixa de R\$ 40,00 estão saindo bastante. A maioria das lojas é destinada a micro e pequenas empresas que fazem parte da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá (Aciap).

O empresário terá condições especiais de financiamento através do Banco do Brasil, que adaptou linhas de financiamento exclusivamente para esse projeto, para permitir a disponibilização de equipamentos de informática e aplicativos com prazos mais longos e com taxas abaixo da média de mercado. O gerente do Banco do Brasil de Paranaguá, José Ricardo dos Santos Lessa, ressalta que o processo é simples e não há burocracia. "O dinheiro já está disponível no banco e o prazo para o empresário receber o dinheiro é de 10 dias a partir da data de assinatura da proposta", diz o gerente.


Além do financiamento, a FACIAP buscou parceiros interessados em oferecer produtos e serviços de qualidade, com custos acessíveis, para os empresários associados. Para isso, algumas empresas de equipamentos de informática já estão se credenciando para estarem



Yahia Hamud, do município de Antonina, que levou o projeto para os empresários

baixa, de 5,8% ao ano, computadores de última geração, que o interessado irá adquirir pagando uma prestação mensal de aproximadamente R\$ 60: "Ou seja, é possível, tranquilamente que qualquer empresa possa pagar. A vantagem é o prazo que elas terão, lembrando que

estamos operando o Paraná Digital", garantiu Hamud. Para a aquisição do equipamento, basta o interessado ser associado da Aciap, seja empresa, pessoa jurídica ou profissional liberal, comparecer a sua loja de preferência e fazer um orçamento.



GOVERNO DO PARANÁ
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Antonina.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

CURTAS.COM.ONLINE

carlosesstevan@folhadolitoral.com.br

Um dia depois de sofrer a maior derrota de seu governo no Congresso com o arquivamento da medida provisória que fechou casas de bingo no país, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva reúne nesta quinta-feira, pela primeira vez, o Conselho Político, formado pelos presidentes dos partidos aliados. Na pauta, a MP do salário mínimo, o próximo desafio de Lula no Legislativo. Na última quinta-feira (29), o governo reajustou o mínimo de R\$ 240 para R\$ 260, apenas 1,73% acima da inflação. Ontem, a oposição na Câmara e no Senado aprovou um descuido do governo e conseguiu quórum para instalar e assumir o comando da comissão mista encarregada de examinar a MP do salário mínimo. Setores do próprio PT — como o vice-presidente do Senado, Paulo Palm (RS) — propõe um aumento do mínimo para R\$ 300.

O nadador Thiago Pereira, 17, quebrou nesta quinta-feira o recorde sul-americano dos 400 m medley que pertencia a Ricardo Prado e já durava 20 anos. Com o tempo de 4min17s62, o atleta venceu a prova do Troféu Brasil e superou a antiga marca de 4min18s45, estabelecida por Prado ao ganhar a medalha de prata nos Jogos Olímpicos de Los Angeles-1984. Além da quebra do tabu histórico na natação brasileira, cena com o astro pomô Darren James, considerado o "foco transmissor" do vírus, informou a Fundação Médica da Indústria de Entretenimento para Adultos (AIM), sigla em inglês).

O quadro de Pablo Picasso "Garçon à la Pipe", pintado em 1905, foi arrematado ontem, em Nova York, pelo preço recorde de US\$ 104,168 milhões. A pintura, vendida pela Casa Sotheby's, superou o valor recorde de US\$ 82,5 milhões pago em 1990 pelo "Retrato do Dr. Gachet", de Vincent Van Gogh, também em leilão em Nova York. O Picasso foi arrematado, na verdade, por US\$ 93 milhões, mas, somados impostos e comissões, o preço ultrapassou os US\$ 104 milhões. A identidade do comprador não foi revelada. O valor inicial foi de US\$ 70 milhões, e os lances começaram a ficar escassos na casa dos US\$ 80 milhões, sempre surgindo, porém, uma nova

Em mais um capítulo da troca de farpas entre o governo atual e o anterior, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ironizou o projeto de Lula para o país e atacou o BNDES ao dizer que a instituição tem "pouca competência" para atender a demandas por financiamento. FHC fez as declarações ao defender mudanças nos organismos multilaterais, entre os quais o FMI, cujo sistema disse estar "velho". Citou então o fato de o Banco Mundial ter a mesma capacidade de investimento que o BNDES. "O BNDES não tem pouco dinheiro. Tem pouca competência para fazer empréstimos", disse a cerca de 300 pessoas em seminário na USP sobre "Desafios da Ordem Internacional".

O canibal australiano David Loader, 43, acusado do assassinato de George Martin, um homem de 64 anos, em um camping próximo de Darwin (norte da Austrália), em 2001, foi exposto nesta quinta-feira, em um tribunal, como uma pessoa "orgulhosa de ter cortado, cozinhado e comido uma perna e o pênis de sua vítima". "Disse que havia matado a pessoa dando-lhe uma pancada na cabeça com uma pedra e que depois lhe cortou uma perna e o pênis, colocou tudo no fogo, cozinhou e comeu", disse Damon Hannila, um detento do mesmo centro penitenciário do canibal.

2.0 - Porto de Antonina.

IBAMA PROGE
Fls. 20
Resp

ABANDONO DE EMPREGO

964170
Não gaste o seu tempo nem dinheiro desnecessariamente

30.000.000
1998

EM BRANCO

ECONOMIA

Indústria vendeu bem em março

da do juro e exportações puxaram crescimento que chegou a 14,15%; no trimestre, aumento foi de 3,5%

Cai índice de confiança

Paraná fechou o mês com crescimento de 5% nas vendas internas; índice bem acima do registrado no mês anterior. Dos 18 setores, 16 apresentaram resultados positivos. O setor de vestuário, têxtil e artefatos de tecido (129,38%), produtos plásticos e veterinários (3,31%) e material de comunicações (3,31%). Os dados fazem parte da análise divulgada ontem pela Associação das Indústrias do Paraná.

A indústria caiu 12,1%. Para a Fiep, dois fatores influenciaram o resultado do trimestre: as exportações e a redução dos juros nominais - apesar de ainda estarem em patamares elevados, as taxas são as mais baixas desde 2001, lembra a Fiep. "O efeito da mudança da taxa de juros demora cerca de quatro meses para ser notado", explica o coordenador do Departamento Econômico da Fiep, Maurílio Schmidt.

Para o presidente da Fiep, Rodrigo Rocha Loures, a estabilização da taxa Selic está refletindo também na curva de vendas, "que não cai mas também não sobe". "Estamos restringindo nosso potencial de crescimento, tanto pela questão dos juros como pela carga tributária, especialmente por conta da Cofins. É um samba do crioulo doido", criticou Schmidt.

No trimestre, os setores

que puxaram o crescimento foram material elétrico e de comunicações (79,20%) - que atua por encomendas -, bebidas (41,65%) - especialmente por conta dos sucos naturais e exportação de suco de laranja - e perfumaria, sabões e velas (40,59%) - puxada pelo aumento de estoque de perfume para o Dia das Mães. Na outra ponta, registraram queda as vendas de vestuário, calçados e artefatos de tecidos (-36,21%), química (-24,92%) e produtos farmacêuticos e veterinários (-16,41%).

Compras
Em relação às compras de insumos, os números são controversos. Enquanto no trimestre houve queda (-5,2%), em março a variação foi positiva em 19,85%. O motivo da alta no mês, especialmente de insumos do exterior (alta de 24,47%), segundo Schmidt, se deve ao processo de antecipação de compras para fu-

gir da alta do PIS e Cofins, que passaram a vigorar no dia 1º de maio sobre produtos importados. "No balanço de abril, deve acontecer o mesmo fenômeno", prevê.

Os gêneros que tiveram maior aumento de compras no trimestre foram material elétrico e de comunicações (40,88%), mobiliário (36,92%) e perfumaria, sabões e velas (27,66%). Os que apresentaram queda foram química (-36,21%), produtos farmacêuticos e veterinários (-31,35%) e vestuário, calçados e artefatos de tecidos (-26,31%).

Em relação ao nível de emprego, no trimestre houve redução de 0,39% das vagas nas indústrias do Paraná. Em março, o aumento foi de 3,23%, correspondendo a quase 11,6 mil novas vagas. Já os salários tiveram queda de 2,79%. No Paraná, a ociosidade das indústrias é de 23%.

O empresário industrial paranaense está vendendo com maior desconfiança a economia e os negócios, segundo pesquisa coordenada em nível nacional pela Confederação Nacional das Indústrias (CND). O levantamento mostra que no primeiro trimestre deste ano, o índice de confiança entre os industriais paranaenses era de 57,5 pontos - em uma escala de 0 a 100: índice inferior ao registrado no fim do ano passado, quando era de 62,9 pontos.

Apesar da queda, o industrial paranaense vê a economia com mais confiança do que a média dos brasileiros, cujo índice foi de 56,3 pontos. O dado é calculado a partir de outros dois índices: o de con-

dições atuais e de expectativas.

A maior desconfiança, segundo os dados da Fiep, está entre as pequenas e médias empresas, que registraram 55,2 pontos. Já nas grandes corporações, o índice ficou em 63,3 pontos. "As empresas maiores têm capacidade de administrar melhor os recursos, têm controle sobre o mercado, pode mudar se for o caso. Já as pequenas não contam com esta muleta (exportação) para compensar a redução de vendas internas", explica Maurílio Schmidt, do Departamento Econômico da Fiep.

A pesquisa foi realizada junto a 78 pequenas e médias empresas locais e 11 grandes. (LS)

ATAS E EDITAIS

EDITAL Nº 01/2004 - TESTE SELETIVO

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E TERAPIA DE JACAREZINHO, COMUNICA QUE SERÃO ABERTAS ATÉ O DIA 07 DE MAIO DE 2004, DAS 17:00 E DAS 19:00 AS 22:30 HORAS, AS INSCRIÇÕES PARA O SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR EM DE TRABALHO ESPECIAL.

ES INFORMAÇÕES: Fone: (43)525-0498 ou Home Page: seleto.fija.br

SOPACO-SOCIEDADE PARANÁ COML E IMPORTADORA LTDA
CNPJ nº. 78.143.922/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores cotistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, sita à Rua Carlos Thomaz, 67, na cidade de Irati, Paraná, às 9:00 (nove) horas do dia 24 de maio de 2004, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as seguintes matérias: A) - Relatório da Administração da Sociedade contendo as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003; B) - Destinação do Resultado do Exercício; C) - Eleição da Diretoria e fixação da sua remuneração; D) - Outros assuntos de interesse social.

Irati-Pr., 04 de maio de 2004.
Leondy Zarpellon - Diretor

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR, torna público, que requereu do IAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para implantação dos seguintes empreendimentos, localizados no Estado do Paraná:

Município	Empreendimento/Enderço	LP
Ampérea	Residencial Ampérea I	2135
Campo Mourão	Residencial Campo Mourão III	1948

ANEPAR GOVERNO DO PARANÁ

ANEXO DE REVOGAÇÃO

A Diretoria de Saneamento do Paraná, resolve revogar a licitação Pregão Nº 1042/04, referente a serviços comerciais de campo para Ponta Grossa, de acordo com as especificações.

4 de Maio de 2004.

Hector Wallace de Mello e Silva
Diretor Administrativo

APPA GOVERNO DO PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA, inscrita no CNPJ sob nº 78.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Antonina.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

GMS REFORESTAMENTOS S.A.
CNPJ nº. 03.990.445/0001-54
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

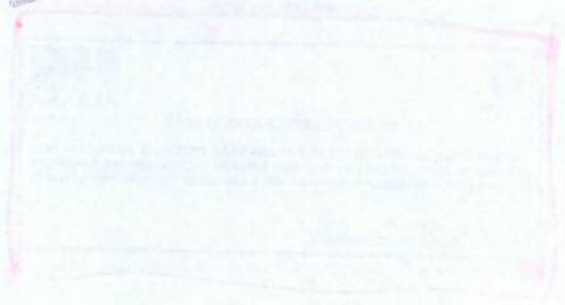
São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sita à Rua Alfredo Bofrem, n 558, na cidade de Irati, Paraná, às 9:30 (nove e trinta) horas do dia 20 de maio de 2004, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as seguintes matérias: Em AGO-A) - Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003; B) - Destinação do Resultado do Exercício; C) - Eleição da Diretoria e fixação da sua remuneração; Em AGE: A) dissolução da Companhia; B) - Outros assuntos de interesse social;

Irati-Pr., 04 de maio de 2004.
Newton Slaviero Junior - Diretor

SOPARELI REFORESTAMENTOS S.A.
CNPJ nº. 03.063.686/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

BRAMA 3000
1994

EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 24
Resp
A

8. CONTADOR PLENO - CURITIBA

Salário inicial: R\$ 2.555,98 - Total de vagas: 01
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisitos: Curso Superior completo em Ciências Contábeis; 5 (cinco) anos de experiência como Contador, devidamente comprovada mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou através de declaração, com firma reconhecida, de empresas contendo as atividades desenvolvidas, ou contrato social de empresa individual; Registro no órgão representativo de classe.

Configuração de etapas e pesos:

ETAPAS	PROVAS	PESO	TIPO	Nº QUESTÕES
1ª	Específica	04	Classificatória	25
	Informática	01	Classificatória	05
	Inglês	01	Classificatória	05
2ª	Exame Médico		Eliminatório	

Conteúdo programático:

Prova específica: Planos de Contas Concessionárias de Gás Natural (disponibilizado no site das COMPAGAS www.compagas.com.br); LEI 9.249/95 Juros sobre o Capital Próprio; PIS, COFINS, e ICMS incluindo ICMS Substituição Tributária; Deliberação CVM 273/98 - Impostos Difêrenco; Instrução Normativa 11/96 e 93/97 - Imposto de Renda e Contribuição Social; Lançamentos Contábeis; Demonstrações Financeiras; Ativo Imobilizado (depreciação, amortização); Lei 6404/76.
Informática: Office 2000 (Word, Excel e Power Point) em nível avançado.
Inglês: Tradução e interpretação de textos em nível intermediário.

9. ADVOGADO PLENO - CURITIBA

Salário inicial: R\$ 2.555,98 - Total de vagas: 01
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisitos: Curso Superior completo em Bacharelado em Direito; 4 (quatro) anos de experiência, devidamente comprovada mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou através de declarações, com firma reconhecida, de empresas contendo as atividades desenvolvidas, ou contrato social de empresa individual; Registro no órgão representativo de classe. Configuração de etapas e pesos:

ETAPAS	PROVAS	PESO	TIPO	Nº QUESTÕES
1ª	Específica	04	Classificatória	25
	Português	01	Classificatória	05
	Inglês	01	Classificatória	05
2ª	Exame Médico		Eliminatório	

Conteúdo programático:

Português: Será de acordo com a escolaridade prevista nos requisitos exigidos para o cargo, em conformidade com o currículo escolar previsto pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
Prova específica: Direito Administrativo; Direito Comercial e Societário; Licitação e Contratos Administrativos; Legislação Trabalhista e Previdenciária.
Inglês: Tradução e interpretação de textos em nível intermediário.

10. PROFISSIONAL PLENO (Marketing) - CURITIBA

Salário inicial: R\$ 2.555,98 - Total de vagas: 01
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
Requisitos: Curso Superior completo em Bacharelado em Marketing, Administração ou Propaganda e Publicidade; 5 (cinco) anos de experiência na área de Marketing, devidamente comprovada em carteira profissional ou declaração do empregador com firma reconhecida do representante legal. Configuração de etapas e pesos:

ETAPAS	PROVAS	PESO	TIPO	Nº QUESTÕES
1ª	Específica	04	Classificatória	25
	Português	01	Classificatória	05
	Inglês	01	Classificatória	05
2ª	Exame Médico		Eliminatório	

Conteúdo programático:

Português: Será de acordo com a escolaridade prevista nos requisitos exigidos para o cargo, em conformidade com o currículo escolar previsto pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
Prova específica: Análise ambiental; O ambiente do marketing; Sistema de informação mercadológica; Mercados; Segmentação do mercado; O comportamento do consumidor; Produtos / Serviços; Planejamento e desenvolvimento de produtos e serviços; Gerenciamento do ciclo de vida dos produtos/serviços; Distribuição; Gerenciamento canais de distribuição; Promoção; Marketing; diretor; Pesquisas de Mercado.
Inglês: Tradução e interpretação de textos em nível intermediário.

RS 3.816,00 - 24149/2004

Companhia Paranaense de Gás
GOVERNO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 08 AO CONTRATO COMPAGAS 052/2003

CONTRATADA: TRIX ENGENHARIA LTDA.CNPJ/MF: 77.620.631 / 0001-38. **OBJETO:** prorrogação do prazo contratual de 180 dias para 220 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.DATA:27/04/2004. Permissivo legal: art 57, §1º, incisos II e III da lei federal. 8.666/93.

RS 64,00 - 23009/2004

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA ASSUMIR
GOVERNO DO PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede a Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requer ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Antonina.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

RS 80,00 - 38/2004

GOVERNO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 02/04

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A - AFPR.
CNPJ: 03.584.906/0001-99
CONTRATADA: MEMORI APOIO TÉCNICO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 81.060.451/0001-16
OBJETO: Prestação de serviços de instalação elétrica e lógica.
VIGÊNCIA: 02.02.2004 a 02.05.2004
VALOR: R\$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais).

CONTRATO Nº 03/04
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A - AFPR.
CNPJ: 03.584.906/0001-99
CONTRATADA: NEXUS AUDITORES ASSOCIADOS.
CNPJ: 88.731.567/0001-89
OBJETO: Prestação de serviços de Auditoria Interna.
VIGÊNCIA: 24.03.2004 a 24.03.2005.
VALOR: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil reais e seiscentos reais).

CONTRATO Nº 04/04
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A - AFPR
CNPJ: 03.584.906/0001-99
CONTRATADA: MOORE STIEPHENS SFAI AUDITORES INDEPENDENTES & ASSOCIADOS.
CNPJ: 72.557.549/0001-92
OBJETO: Prestação de serviços de Auditoria, referente aos exames das demonstrações financeiras da Agência de Fomento do Paraná S/A.
VIGÊNCIA: 24.03.2004 a 24.03.2005.
VALOR: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil reais e seiscentos reais).

CONTRATO Nº 05/04
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A - AFPR.
CNPJ: 03.584.906/0001-99
CONTRATADA: AMPLA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 04.733.717/0001-01
OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em revisão da estrutura organizacional da Agência de Fomento do Paraná S/A - AFPR
VIGÊNCIA: 30.04.2004 a 30.11.2004.
VALOR: R\$ 68.370,05 (sessenta e oito mil trezentos e setenta reais e cinco centavos)

RS 276,00 - 23689/2004

COHAPAR
GOVERNO DO PARANÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

Extrato de Termo de Contrato nº 3495/CONT/2004

CONTRATADA: P.J. GASPARIN & CIA. LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de unidades habitacionais, a serem construídas em estabelecimentos de ensino participantes do Programa Casa do Zolador em Curitiba.
VALOR TOTAL: R\$242.915,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.
REFERENTE: Edital Pregão nº 26/2004 - Lotes 01, 04, 05, 06, 08, 11, 12 e 13.
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: Ata da Reunião da Diretoria nº 033/2004, de 12/04/2004.

NIVALDO PINHEIRO FRANCISCO
Diretor Administrativo-Financeiro

RS 96,00 - 173/2004

COHAPAR
GOVERNO DO PARANÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

Extrato de Termo de Contrato nº 3496/CONT/2004

CONTRATADA: MADEIREIRA ITUPANA LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de unidades habitacionais, a serem construídas em estabelecimentos de ensino participantes do Programa Casa do Zolador em Curitiba.
VALOR TOTAL: R\$147.440,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.
REFERENTE: Edital Pregão nº 26/2004 - Lotes 02, 03 e 07.
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: Ata da Reunião da Diretoria nº 033/2004, de 12/04/2004.

NIVALDO PINHEIRO FRANCISCO
Diretor Administrativo-Financeiro

RS 96,00 - 174/2004

COHAPAR
GOVERNO DO PARANÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

Extrato de Termo de Contrato nº 3497/CONT/2004

CONTRATADA: ATAUL CARVALHO JUNIOR & RONY SOUZA LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de unidades habitacionais, a serem construídas em estabelecimentos de ensino participantes do Programa Casa do Zolador em Curitiba.
VALOR TOTAL: R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.
REFERENTE: Edital Pregão nº 26/2004 - Lote 09.
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: Ata da Reunião da Diretoria nº 033/2004, de 12/04/2004.

NIVALDO PINHEIRO FRANCISCO
Diretor Administrativo-Financeiro

RS 80,00 - 175/2004

COHAPAR
GOVERNO DO PARANÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

Extrato de Termo de Contrato nº 3500/CONT/2004

CONTRATADA: CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de unidades habitacionais, a serem construídas em estabelecimentos de ensino participantes do Programa Casa do Zolador em Curitiba.
VALOR TOTAL: R\$35.920,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.
REFERENTE: Edital Pregão nº 26/2004 - Lote 10.
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: Ata da Reunião da Diretoria nº 033/2004, de 12/04/2004.

NIVALDO PINHEIRO FRANCISCO
Diretor Administrativo-Financeiro

RS 96,00 - 176/2004

COHAPAR
GOVERNO DO PARANÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

Extrato de Termo de Contrato nº 3501/CONT/2004

CONTRATADA: EMÍLIA GOOD-ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de unidades habitacionais, a serem construídas em estabelecimentos de ensino participantes do Programa Casa do Zolador em Curitiba.
VALOR TOTAL: R\$64.137,50 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.
REFERENTE: Edital Pregão nº 26/2004 - Lote 14 e 15.
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: Ata da Reunião da Diretoria nº 033/2004, de 12/04/2004.

NIVALDO PINHEIRO FRANCISCO
Diretor Administrativo-Financeiro

RS 96,00 - 177/2004

CLASPAR
EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

GOVERNO DO PARANÁ

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2004

PARTES: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar - Contratante
HIGISERV Serviços Temporários Ltda. - Contratada
OBJETO: Para a realização dos serviços contratados serão necessários um número de até 50 (cinquenta) auxiliares de serviços operacionais, que serão solicitados pela Contratante, conforme a demanda de trabalho. As demais cláusulas do Contrato originário permanecem inalteradas.
Curitiba, 04 de maio de 2004

Nillo Lucio
Diretor de Administração e Finanças

RS 112,00 - 23872/2004

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
GOVERNO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 5.747.142-5
PARTES: Centro Cultural Teatro Guaíra
Elysium Sociedade Cultural Sem Fins Lucrativos
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais do Maestro Alessandro Sangiorgi
VALOR: R\$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 01/03/2004 a 19/12/2004
AUTORIZADO: Em 26/02/2004, pela Diretora Presidente do CCTG
RATIFICADO: Em 02/04/2004, pela Secretária de Estado da Cultura Curitiba, 05 de maio de 2003.
Orlando Carlos Genol da Rocha/ DAA

RS 64,00 - 912/2004

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 062/2004, em que são partes o DER/PR e a EMPRESA CETEFE - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE ESTUDANTES. **AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 05/05/2004. **OBJETO:** Rescisão do Contrato nº 060/2002. **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.** Em 06/05/2004.

RS 80,00 - 378/2004

RECEBI AMARI
1998

EM BRANCO

IBAMA PROGE
Fls. 25
Resp. [assinatura]



Nº 96, quinta-feira, 20 de maio de 2004

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1676-2355

103

independente de transcrição. Data: 23 de abril de 2004. Assinam: Sérgio Yoshio Nakamura, pelo contratante, e Aristeu Sá de Souza, pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3.02.153A-DERACRE

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre, contratante e Max Construtora Ltda., contratada. Objeto: É objeto do presente aditivo a readequação da Planilha Orçamentária, correspondendo a uma supressão de valor em R\$ - 51.943,59 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no valor do contrato original, nos termos da Cl nº 211/2004, expedida pelo Gerente de Rámais, em conformidade com o processo nº 001.912/02. Data: 03 de maio de 2004. Assinam: Sérgio Yoshio Nakamura, pelo contratante, e Adriano Ribeiro da Silva, pela contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 90/2004/00/00-ASJU

Processo nº 16.274-4/2004-SET-Modalidade: Concorrência Pública - Edital nº 001/2004 - Objeto do Contrato: Execução de Obras de Restauração da Rodovia Pavimentada BR-174, Trecho: Entº Br 070 (A) - MT 343- Divisa MT/AM, Sub Trechos: Pontes e Lacerda - Corrego Ourado, com extensão de 36,0km. Valor: R\$ 3.395.239,54 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Noves Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos. Dotação: 25.101289.9900 4490.5100 - Pontes: 131 e 306, empenhado conforme NE(S) nº 25101401367-1 e 25101401368-0 Partes: Taurus Engenharia S/A é Secretária de Estado de Infra-Estrutura

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2004

PROC. Nº 0513/2004 OBJETO: Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no município de Campo Grande - MS /SANESUL. ABERTURA: 08/06/2004 - 09:00 horas. VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem reais).

Sistema de Esgotamento Sanitário, no município de Campo Grande - MS / SANESUL. ABERTURA: 08/06/2004 - 14:00 horas. VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem reais). LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: no GEL - Grupo Executivo de Licitações, sito: na Rua Buéldes da Cunha, n.º 975 - Bairro Jardim dos Estádios, Fone: (0xx67) 318 - 7713 ou 318 - 7783.

Campo Grande-MS, 18 de maio de 2004
ANTÔNIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Cooperação Técnica Nº 27079 ENTRE A COPEL TRANSMISSÃO S/A E O BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELA COPEL TRANSMISSÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DENOMINADO LICITAÇÕES E DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL; DATA DE ASSINATURA: 15/09/2003; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; Conforme justificativa de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 5, Caput da Lei 8.666/93.

Contrato de Cooperação Técnica Nº 27080 ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DENOMINADO LICITAÇÕES E DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL; DATA DE ASSINATURA: 15/09/2003; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; Conforme justificativa de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 5, Caput da Lei 8.666/93.

Contrato de Cooperação Técnica Nº 27078 ENTRE A COPEL GERAÇÃO S/A E O BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELA COPEL GERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DENOMINADO LICITAÇÕES E DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL; DATA DE ASSINATURA: 15/09/2003; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; Conforme justificativa de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 5, Caput da Lei 8.666/93.

Contrato de Cooperação Técnica Nº 27077 ENTRE A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E O BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELA COPEL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DENOMINADO LICITAÇÕES E DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL; DATA DE ASSINATURA: 15/09/2003; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos;

Conforme justificativa de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 5, Caput da Lei 8.666/93.

Contrato de Cooperação Técnica Nº 27076 ENTRE A COPEL PARTICIPAÇÕES S/A E O BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELA COPEL PARTICIPAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DENOMINADO LICITAÇÕES E DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL; DATA DE ASSINATURA: 15/09/2003; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; Conforme justificativa de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 5, Caput da Lei 8.666/93.

Contrato de Cooperação Técnica Nº 27069 ENTRE A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E O BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PELA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DE SISTEMA INFORMATIZADO DENOMINADO LICITAÇÕES E DESENVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL; DATA DE ASSINATURA: 15/09/2003; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos; Conforme justificativa de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 5, Caput da Lei 8.666/93.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 160/2004

Objeto: Elaboração de Projeto Executivos do Sistema Esgoto Sanitário de: Lote 01: Araruna, Umuaramá e Maringá. Lote 02: Londrinas. Lote 03: Ponta Grossa. Lote 04: Capanema, Toledo, Francisco Beltrão e Peto Branco. Recursos: Recursos próprios da Saneapar e do Financiamento da Caixa Econômica Federal ou por Instituições Financeiras Internacionais ou nacionais nos termos da resolução nº 2827, de 30/03/2001 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações. Disponibilidade do Edital: 21/05/2004 até as 16:00 horas de 05/07/2004, informações pelo telefone (041) 330-3128. Protocolo das Propostas: Até às 09:00 horas do dia 07/07/2004. Abertura da Licitação: 10:00 horas do dia 07/07/2004. Local de Abertura: SANEPAR - Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376 - Curitiba - PR. Prazo de Execução: Lote 01 - 90 dias calendário, Lote 02 - 150 dias calendário, Lote 03 - 90 dias calendário, Lote 04 - 150 dias calendário. Custo dos Elementos: R\$ 30,00 por lote. Valor máximo:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2004

Processo nº 015157/2004 - Objeto: aquisição de material de consumo para o sistema de informática: 10 impressoras de matriz de pontos; 10 impressoras de jato de tinta; 10 copiadoras; 10 scanners; 10 fotocopiadoras; Tinta para máquina riscográfica; Aquisição de Material de Consumo (Alcool 92,8%, algodão hidrófilo, lã sintética tam. M e Q); Aquisição de Material Permanente Raio-X, móvel, microprocessado 100/MA, Proteção portátil, para Raio-X; Aquisição de Material de Consumo (Quadro de aviso fluorográfico, cavalete flip chart, armário de aço com divisórias, duas portas e fechaduras, sofá com 3 lugares acolchoado de tecido, ar condicionado, 10.000 bus) e etc.

Processo	Bloco de Dotação	Quantidade	Valor Unitário
016120/04	2004N00118	10	R\$ 10.720,00
024130/04	2004N00078	10	R\$ 6.900,00
032085/04	2004N00119	10	R\$ 13.800,00
029620/04	2004N00102	10	R\$ 13.500,00
032084/04	2004N00121	10	R\$ 13.580,00

DATA E HORA DE ABERTURA: 01 de Junho de 2004 - 9:00 hs. LOCAL: Comissão Setorial de Licitação/SESAU, à Rua Madrid s/n.º, Campus do Paricuruana - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-650. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, gratuitamente, junto à Comissão Setorial de Licitação/SESAU, à Rua Madrid s/n.º, Campus do Paricuruana - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-650, no horário normal de expediente. Os interessados deverão disponibilizar 1 (um) folheto 3/4 para cópia do Edital.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2004
GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 2/2004

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) impressoras de grande formato - A 0 - Pictet, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos, que visem o alcance das metas previstas na Matriz do Plano Estratégico do Município para Assentamentos Suburbanos - "PBMAS" do Distrito Federal - componente Planejamento e Gestão, nos Itens 5 - Informação Territorial e Urbana e 8 - Acompanhamento de Projetos Urbanísticos (SIG gerencial), no cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho referente ao Contrato de Repasse de Recursos Financeiros SEDU/PR - CADCA nº 128.875-77/2001, objetivando as ações de desenvolvimento institucional relativas ao Programa HABITAR/BRASIL/BID. TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. ABERTURA: 27 de maio de 2004, às 15 horas. O edital estará à disposição dos interessados na sala 106, 1º andar do edifício sede da SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sito no Setor Comercial Sul, quadra 06, bloco A, lotes 13/14.

Lote 01: R\$ 379.164,50 Lote 02: R\$ 262.961,57 Lote 03: R\$ 116.722,88 Lote 04: R\$ 368.023,64

Curitiba-PR, 14 de maio de 2004
SANDRA MARIA DOS SANTOS-BEM
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições
HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA
Diretor Administrativo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Antonina.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
Assessor da Superintendência

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2004

PROCESSO: 01237/2004-79 - SETRABES
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis (arroz, feijão, milho, macarrão e etc...). EMPRESA(S) INABILITADA(S) Para fase Comercial: L. R. DA SILVA BESERRA-ME, J. C. NETO e RESCUM COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS LTDA. EMPRESA(S) HABILITADA(S) Para fase Comercial: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. A Comissão abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando a próxima reunião marcada "a se die".

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2004
GELSO PEDROSI FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Brasília, Distrito Federal, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

Brasília-DF, 17 de maio de 2004
JOÃO REINALDO MONTEIRO MERGULHÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 047/2003. Partes: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco e a Empresa NTH Brasil Ltda, CNPJ nº 03.728.065/0001-46. Objeto: prorrogar a vigência do contrato, de forma que este passará a vigorar até 15 de junho de 2004; Data de assinatura: 14-05-2004. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Signatários: Carmem Bastos Nardino, Diretora-Presidente; Ricardo Meira Eluani, Diretor Administrativo e Financeiro; Aloisio Peres Gordim, Diretor Técnico e o Sr. Petrólio Afonso de Almeida Pompeu.

AIC
RAQUEL

10. 10 AMAN

EM BRANCO

IBAMA PRUGE
Fl. 26
Resp

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

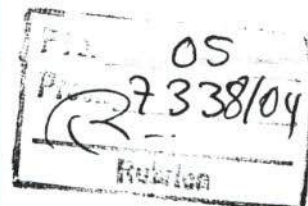


SEÇÃO

Edição Número 155 de 12/08/2004

Governo do Estado
Ineditoriais

Governo do Estado do Paraná
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISOS DE LICENÇAS

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Prévia para Obras de Melhoria na Infra Estrutura Portuária (Cais Oeste) sob o protocolo nº 02017.003898/04-30.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Antonina, sob o protocolo n.º 02017.003897/04-77.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público que requereu ao IBAMA-PR, a Licença de Operação para o Porto de Paranaguá sob o protocolo n.º 02017003896/04-12.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO

Assessor da Superintendência

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA
N.º 123456789
DE 10/10/2004

ARQUIVO ORIGINAL DA UNIAO

Reprodução autorizada pelo Ministério da Justiça

1005231004

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

IBAMA PROGE
Fls. 27
Recp.

112624964

DIARIOS D. D. OF. L.

473 P01

AUG 12 '04 14:50

ISSN 1676-2355

Diário Oficial da União - Seção 3

05
2338101
135, quinta-feira, 12 de agosto de 2004

Setor dos Transportes

COMPANHIA DOCS DO CEARÁ

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

ESPECIE: Carta-Contrato nº 010/2004. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Márcia de Nazareth Villar do Queiroz Araújo. RESUMO DO OBJETO: Curso de Inglês Básico (Lote I - Curso Básico e Lote II - Curso Avançado) para os empregados da CDC. FUNDAMENTO: No processo nº 094/04-2, na proposta da Contratada, que atende aos termos do Edital do Convênio nº 016/04, na homologação do Diretor Presidente, datada de 23/07/2004 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04.08.2004. Processo Administrativo nº 094/04.

Nome e cargo dos Signatários: Edson Ronaldo Nascimento - Coordenador de Liquidação. Pela Controlada: Ruyton Br Leston - Prefeito

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 173/2003

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, em virtude da mudança do endereço para 06/09/2004, às 10h00, no seguinte endereço: BR-316, km zero, s/n Souza - BELEM - PA/PA. Objeto: Manutenção rodoviária (conservação/recuperação) da BR-316/PA, trecho: Div. TO/PA-Div. PA/AM, subtrecho (Lote 1): Div. TO/PA-Rio Cajazeiras, km 0,0-km 194,70; subtrecho (Lote 2): Rio Cajazeiras-Rio Aratá, km 194,70-km 391,0; subtrecho (Lote 3): Rio Aratá-Inic. trav. Rio Xingu, km 391,0-571,0; subtrecho (Lote 4): Inic. trav. Rio Xingu-Medicilândia, km 571-km 728.

EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE Coordenador

(SIDIC - 11/08/2004) 393016-39252-2004NE900064

UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2004

Nº Processo: 50607001485200430. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 0011806000103. Contratado: IMBI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Objeto: Execução dos serviços de recuperação de pavimento na rodovia BR-356/RJ, Trecho: Divisa MG/RJ - São João da Barra, Subtrecho: Entranca-meio RJ-220 - Entrancamento BR-353/484 (B), Segmento: Km 32,0 - Km 37,5 e Estensão: 5,5 Km. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/05/2004 a 10/12/2004. Valor Total: R\$1.993.903,19. Fonte: 111000000 - 2004NE901361. Fonte: 311000000 - 2004NE901360. Data de Assinatura: 11/08/2004.

(SICON - 11/08/2004) 393019-39252-2004NE900022

UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 194/2004

Objeto: Seleção de empresa para execução, sob regime de empreitada a preço global, dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, da Sede da 1ª UNIT, em Curitiba/MT e das Unidades Locais do órgão nos municípios de Cáceres/Rondonópolis e Alto Garças/MT. Total de lances licitados: 00004. Edital: 12/08/2004 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua 13 de Junho, 1296 Porto - CURUBA - MT. Entrega das Propostas: 27/08/2004 às 09h00.

CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA Coordenador

(SIDEIC - 11/08/2004) 393020-39252-2004NE900028

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2004

Nº Processo: 50600002303/04-16. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 3368311000107. Contratado: SERVICIO FEDERAI, DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados em desenvolvimento de novos softwares, produção e integração em tecnologia da informação e Comunicação-TIC, manutenção dos sistemas de informática atuais, tanto em plataforma alta, quanto em plataforma baixa, contemplando correções, adaptações, evoluções e integrações, administração das redes locais localizadas nas dependências do DNIT e disponibilização, operação e monitoração da rede de longa distância necessária à execução dos serviços. mant. Tcc. Hardware. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93; art. 24, incisos VIII e XVI. Vigência: 03/08/2004 a 02/08/2005. Valor Total: R\$27.483.365,00. Fonte: 111000000 - 2004NE901331. Data de Assinatura: 03/08/2004.

(SICON - 11/08/2004) 303003-39252-2004NU999695

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2004

Número do Contrato: 00169/2001, subrogado pela UASG: 273087 - DNER SEDE EM EXTINÇÃO - DP Nº Processo: 50600000906/02-95. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 20520862000152. Contratado: ARG LTDA. Objeto: Retificação e Adequação de projeto, sem Reflexo Financeiro, referente ao contrato PG-169/2001-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 art. 60 e 65, Inciso I, alínea "a" Cláusula Primeira Data de Assinatura: 10/08/2004.

(SICON - 11/08/2004)

ACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS RAÇÃO DOS PORTOS DE NAGUÁ E ANTONINA

TIPOS DE LICENÇAS

RAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, a Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público a-PR, a Licença de Prévia para Obras de Infra Portuária (Cais Oeste) sob o protocolo nº

RAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, a Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público a-PR, a Licença de Operação para o Porto de lo nº 02017.00389704-77.

RAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, a Pereira, 161, Paranaguá-PR, torna público a-PR, a Licença de Operação para o Porto de lo nº 02017003896/04-12.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO Assessor da Superintendência

ACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

TIPOS DE CONVÊNIOS

36/2003-17. CONCEDENTE: Agência Nacional de Transportes - ANTT. CONVÊNIO: A União, Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Federal - DPRF. OBJETO: Delegação NENTE, para a execução de atividades de com o compartilhamento de receita, para as Rodovias Federais sob regime de concessão relativas a não antecipação do Vale-Portagem por Excessos de Peso, dimensões e acordo com a Lei nº 10.209, de 23 de março de 1997. O presente Convênio tem por das relações entre as duas entidades, face intelecção neste acordo, sem prejuízo das de polícia administrativa de trânsito e de adesão do CONVÊNIO. Foi elaborado de parça, um Plano de Trabalho, com a fi-ivamente, as atribuições dos parceiros e é mo. O resultado obtido com o comparti- da das fiscalizações será por parte do CON- cehir os custos operacionais dos serviços a disposição pela CONCEDENTE para o presente Convênio. FUNDAMENTO LE- o Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no de 05 de junho de 2001; da Lei 10.209, de Lei 9.987, de 13 de fevereiro de 1995; da de 1997; do Decreto nº 4.130, de 13 de rito nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 a nº 1.017, de 4 de dezembro de 2002, do a Regimento Interno do DPRF e das Re- novadas pela ANTT. SIGNATÁRIOS: pelo Sr. José Alexandre Nogueira de Resonde, Diretor o Sr. Naboru Ohigi; pelo Con- crenne, Diretor Geral. CONVÊNIENTES: de Polícia Rodoviária Federal - DPRF; Superação e Apoio Técnico-Operacional em delegação de competência. PRAZO (mês) anos: DATA DA ASSINATURA:

10/2004-55; Pátria, Agência Nacional de ANTT e a Universidade Federal do Rio de A cooperação técnica e administrativa vi- de estudo para a formulação de indicadores s da ANTT; Valor R\$ 160.000,00; Crédito de Trabalho PTRES 972622, Fonte 129, 000062, Data de assinatura: 30/07/2004, fícios: José Alexandre Nogueira de Resonde T e Afonso Teixeira - Reitor, pela UFRJ.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Carta-Contrato nº 011/04. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: IGC Engenharia Ltda. RESUMO DO OBJETO: Serviço de substituição de postes (retirada e colocação), com fornecimento para a Companhia Docas do Ceará. FUNDAMENTO: No Processo nº 126/04, na Resolução da Direx nº 135/2004, datada de 27.07.2004 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10.08.2004. Processo Administrativo nº 126/2004.

ESPECIE: Contrato nº 047/2004. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Escarpia Engenharia Ltda. RESUMO DO OBJETO: Construção de ambiente climatizado para inapicho da Vigilância Sanitária e Receita Federal de cargas frigorificadas. FUNDAMENTO: No processo nº 110/2004 e na homologação da Direx nº 142/2004, datada de 04.08.2004 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10.08.2004. Processo Administrativo nº 110/04.

ESPECIE: Contrato nº 045/2004. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Top Tech Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda. RESUMO DO OBJETO: Fornecimento de materiais de segurança para a Companhia Docas do Ceará. FUNDAMENTO: No processo nº 042/2004, na Resolução da Direx nº 134/2004, no Pregão nº 14/2004 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09.08.2004. Processo Administrativo nº 042/2004.

ESPECIE: Contrato nº 044/2004. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: SBPR - Sistema Brasileiro de Proteção Respiratória Ltda. RESUMO DO OBJETO: Fornecimento de materiais de segurança para a Companhia Docas do Ceará. FUNDAMENTO: No processo nº 042/2004, na Resolução da Direx nº 134/2004, no Pregão nº 14/2004 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09.08.2004. Processo Administrativo nº 042/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 03/2003. CONTRA- TANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADO: Organi- zação H. Meireles Petróleo Ltda. RESUMO DO OBJETO: Rec- onstrução da Clínica Segunda - Do objeto, da Carta-Contrato original. FUNDAMENTO: No processo nº 048/03-2, na Resolução da Direx nº 128/2004-A, datada de 07.01.2004, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07.07.2003. Processo Administrativo nº 048/03.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Em Liquidação

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Tipo e nº do Instrumento: Termo Convênio 022/2004. Processo ad- ministrativo nº 99-133.890/AG. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Convênio: Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Objeto: utilização provisória e em caráter precário de bens móveis da RFFSA, integrantes de seu acervo histórico, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos. Vigência: 03 de agosto de 2005. Valor global: sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 03/08/04. Nome e cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Edson Ronaldo Nascimento - Comissão de Liquidação. Pela Contratada: Guilceu Teixeira Machado - Prefeito

Tipo e nº do Instrumento: Termo Convênio 023/2004. Processo ad- ministrativo nº 60-052843/POA. Contratante: Rede Ferroviária Fe- deral S/A, em liquidação. Convênio: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Objeto: utilização provisória e em caráter precário de material rodante da RFFSA, integrantes do seu acervo histórico, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos. Vigência: 03 de agosto de 2005. Valor global: sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 03/08/04. Nome e cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Edson Ronaldo Nas- cimento - Comissão de Liquidação. Pela Contratada: Antônio Valdeci Oliveira - Prefeito

Tipo e nº do Instrumento: Termo Convênio 024/2004. Processo ad- ministrativo nº 99-133.783/AG. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Convênio: Prefeitura Municipal de São Ger- ardão - MG. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Objeto: utilização provisória e em caráter precário de bens móveis da RFFSA, integrantes de seu acervo histórico, para fins exclusivamente cul- turais, educacionais e turísticos. Vigência: 03 de agosto de 2005. Valor global: sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 03/08/04.

A/C: ELIANE

FORMA PROVA
1970

EM BRANCO



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu ao IBAMA-PR, Licença Prévia para Obras de Melhoria na Infra Estrutura Portuária (Cais este) sob o protocolo n.º 02017.003898/04-30.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu ao IBAMA-PR, Regularização da Licença de Operação do Porto de Antonina, sob o protocolo n.º 02017.003897/04-77.

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requereu ao IBAMA-PR a Regularização da Licença de Operação do Porto de Paranaguá sob o protocolo n.º 02017003896/04-12

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

R\$ 144,00 - 100/2004



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 271-2004

CONCORRENCIA Nº 015-2004 - DER/DOP

OBJETO: Execução dos serviços de recomposição parcial do pavimento, subdividido em 02 (dois) lotes, conforme discriminados a seguir e previsto nos projetos básicos.

LOTE	RODOVIA	TRECHO	Extensão da Recomposição (Km)
01	PR-090	Sertãoópolis - Bela Vista do Paraíso	16,610
02	PR-534	Entr. PR.170 - Miraselva	4,600

PREÇO MÁXIMO: Lote-01: R\$ 481.937,44 - Lote 02: R\$ 164.139,03
DATA DA ABERTURA: 16 de setembro de 2004 - 14:30 horas
VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00

AUTORIZAÇÃO: Roberto Requião - Governador do Estado do Paraná
Nº DO PROCESSO: Lote 01: 8.133.360-2 - Lote 02: 8.133.361-0
ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria Administrativa - Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguazu, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR. - fone (41) - 304-8209.

Paulo R. Carvalho

Coordenadoria Administrativa - Licitações

R\$ 112,00 - 691/2004



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 272-2004



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 275/2004

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2004-DER/DOP/SR NOROESTE

OBJETO: Fornecimento de material pétreo britado em quantidade e dimensões, conforme discriminado no Anexo 06 do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS:
SALES & ANDRÉ LTDA.
PEDREIRA INGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Em decorrência de Abertura de Proposta de Preços das empresas Habilidades será no dia 19 de agosto de 2004, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Superintendência Regional Noroeste/der, localizada na Av. Monteiro Lobato, 885, Maringá/PR.

Maringá, 05 de agosto de 2003
ANABEL DA SILVA FAIA
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2004-DER/DOP/SR NOROESTE

OBJETO: Fornecimento de 1.000 sc de 50,0 kg e 1.000 sc de 25,0 kg de cimento portland, tipo CP II F 32, com embalagem na origem, conforme discriminado no Anexo 06 do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS:
SALES & ANDRÉ LTDA.
TAROBÁ - ATACADÃO DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Em decorrência de Abertura de Proposta de Preços das empresas Habilidades será no dia 19 de agosto de 2004, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da Superintendência Regional Noroeste/der, localizada na Av. Monteiro Lobato, 885, Maringá/PR.

Maringá, 05 de agosto de 2003
ANABEL DA SILVA FAIA
Presidente da Comissão

R\$ 144,00 - 700/2004

IBAMA PRGGE
Fls 28
Resp A

Fls 06
233864

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO
PUBLICO
DE

EM BRANCO

AVISOS EDITAIS

GOVERNO DO PARANÁ
APPA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA inscrita no CNPJ sob n.º 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requerer a Licença Prévia para obras de Melhoria na Infra-Estrutura Portuária (Cais Oeste) sob o protocolo n.º 02017.003898/04-30.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

GOVERNO DO PARANÁ
APPA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA inscrita no CNPJ sob n.º 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requerer a IBAMA-PR, a Regularização da Licença de Operação do Porto de Antonina, sob o protocolo n.º 02017.003897/04-77.

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE FERROVIÁRIAS - DEAM
AVISO DE LICITAÇÕES

PREÇO ELETRÔNICO N.º 373/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
INTERESSADO: APAR
DATA ABERTURAS: NO DIA 23/08/2004 ÀS 09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 742.690,00

PREÇO ELETRÔNICO N.º 178/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
INTERESSADO: SEED/PRANA/ESTORTE
DATA ABERTURAS: NO DIA 23/08/2004 ÀS 09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 143.139,19

PREÇO ELETRÔNICO N.º 180/2004
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
INTERESSADO: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DATA ABERTURAS: NO DIA 19/08/2004 ÀS 09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 349.348,44

Os editais encontram-se à disposição no portal de Compras www.diam.com.br/licitacoes e www.pgv.br/compras.
Preço Eletrônico do Banco do Brasil, ou DEAM/SEI.

GOVERNO DO PARANÁ
SEAB

TESTE SELETIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Função	Exatidão/Função-Objeto	Carga Horária Semanal	Salário	Toda de vagas inscritas
Engenheiro Agrônomo	Curso Superior em Engenharia Agrônoma no CREA	40h	R\$ 2.261,47	10
Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional no CREA	40h	R\$ 2.261,47	04
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio (Superior Grau) completo	40h	R\$ 821,87	58

Inscrições:
Pela internet, por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, no período compreendido entre às 16 horas do dia 05 de agosto e às 23 horas do dia 19 de agosto de 2004.

PROVAS:
A elaboração e a aplicação das provas estará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina. As provas acontecerão no dia 05 de setembro de 2004, às 09 horas, nas cidades de Londrina e Curitiba.

GOVERNO DO PARANÁ
APPA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA inscrita no CNPJ sob n.º 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requerer a IBAMA-PR, a Regularização da Licença de Operação do Porto de Paranaguá sob o protocolo n.º 02017003896/04-12

JOSÉ GRZYNSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

GOVERNO DO PARANÁ
COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ n.º 76.592.807/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO

IBAMA PROGE

29

08
2338104

EM BRANCO

EM BRANCO



APPA

GOVERNO DO PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requerem ao IBAMA-PR a Regularização da Licença de Operação do Porto de Paranaguá sob o protocolo nº 02017003896/0412

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA



APPA

GOVERNO DO PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requerem ao IBAMA-PR a Regularização da Licença de Operação do Porto de Antonina sob o protocolo nº 02017003897/04-77

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA



APPA

GOVERNO DO PARANÁ

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, Paranaguá-Pr, torna público que requerem ao IBAMA-PR a Licença Prévia para Obras de Melhoria na Infra-Estrutura Portuária (Cais Oeste) sob o protocolo nº 02017003898/04-30

JOSÉ GRYZINSKI FILHO
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

IBAMA PR CGE
Fls. 30
Recd.

08
338104

[Handwritten mark]

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Termo de Referência
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

REGULARIZAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS

NOVEMBRO/2003

FORMA Nº 02



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 001/2014 - RFP - PROCESSO Nº 001/2014 - RFP - LICITAÇÃO Nº 001/2014 - RFP

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

EM BRANCO

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

NOVEMBRO 2014

BRASÍLIA, 15 DE OUTUBRO DE 2014

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios mínimos para a elaboração de Estudo Ambiental para regularização de terminais portuários. Deverão ser encaminhadas ao IBAMA-SEDE 8 (oito) cópias do Estudo Ambiental.

1.1 - Procedimentos do Licenciamento

O IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/97, ouvindo o órgão de meio ambiente do Estado.

1.2 - Regulamentação Aplicável

O Estudo Ambiental deverá atender as seguintes regulamentações:

- Resoluções nº 001/86, 006/86, 020/86, 009/87, 237/97 e 303/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dentre outras;
- Lei 9985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e Decreto de Regulamentação nº 4340/2002;
- Lei 9966/2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- Planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerando-se as respectivas compatibilidades; e
- Dispositivos legais em vigor em níveis Federal, Estadual e Municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Nome do empreendimento;
- b) Localização do empreendimento;
- c) Dados do empreendedor:

- Nome ou razão social;
- Número dos registros legais;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Endereço eletrônico;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).



EM BRANCO

d) Dados da empresa de consultoria:

- Nome ou razão social;
- Número dos registros legais;
- Número do Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Endereço eletrônico;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).

e) Dados da equipe técnica multidisciplinar:

f) Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do EIA/RIMA e de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo:

- Nome;
- Área profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe;
- Número do Cadastro Técnico Federal do IBAMA; e
- Assinatura da equipe.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 - Histórico do Empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um breve relato do empreendimento desde a concepção inicial até a situação atual, abordando as modificações realizadas, licenças e autorizações concedidas por este e outros órgãos, audiências públicas, quando solicitadas, bem como termos e multas emitidas.

a) Caracterização da Área do Empreendimento:

- Planta de localização das estruturas e instalações, indicando tipo de vegetação, tipo de solo, presença de áreas alagadas e cursos d'água;
- Descrição das estruturas e instalações existentes com identificação de acessos, pátios de obras e vias de serviço, áreas de apoio e circulação interna;
- Identificação dos sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos;
- Planta planialtimétrica do projeto, em escala compatível com a melhor representação cartográfica; e
- Indicação da presença de corpos d'água e da linha de preamar atual.
- Identificação e caracterização de possíveis áreas de expansão.

b) Caracterização do Empreendimento

- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ;
- Demanda de transportes e tipos de carga e a atual situação do sistema de tráfego marítimo;
- Quantidade de carga transportada – histórico e panorama atual;



EM BRANCO

- prognóstico futuro para quantidade e qualidade de carga transportada
- detalhamento qualitativo da carga transportada
- Volume financeiro negociado – histórico e panorama atual;
- Concessões de terminais particulares dentro do porto - histórico e panorama atual;
- Tecnologias de transbordo;
- Utilização da área retro-portuária – histórico e panorama atual;
- Porte e regime das operações e embarcações
- Explicitar a profundidade do calado para cada píer
- Caracterizar qualitativa e quantitativamente os efluentes líquidos seguidos da descrição dos respectivos tratamentos adotados e o destino final destes efluentes.
- Caracterizar qualitativa e quantitativamente os resíduos sólidos gerados seguidos da descrição da metodologia utilizada para coleta do material (periodicidade, tratamento e a destinação final); e
- Identificar e quantificar cargas com potencial para emissão de poluentes atmosféricos.
- Descrição do fluxo viário de cargas e pessoas no terminal portuário

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O Diagnóstico Ambiental deverá retratar qualidade ambiental atual da área de abrangência dos estudos, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental, de forma a permitir o pleno entendimento da dinâmica e das interações existentes entre meio físico, meio biótico e meio sócio-econômico. O diagnóstico deve apresentar a seguinte seqüência:

4.1 - Meio Físico

4.1.1 – Geologia e Geomorfologia

- O levantamento geológico deverá ser apresentado em escala regional, englobando as principais unidades estratigráficas e suas feições estruturais, assim como em escala local, a qual deverá contemplar o respectivo grau de intemperismo das unidades estratigráficas e suas feições. Deverá ser apresentado mapa geológico em escala adequada para as principais feições observadas.
- A descrição geomorfológica da área de implantação deve compreender as formas e a dinâmica de relevo, indicando a presença ou a propensão à erosão; a caracterização topográfica com levantamento planialtimético da área em escala adequada; bem como levantamento batimétrico na área de intervenção.

4.1.2 - Hidrogeologia e Recursos Hídricos

- Caracterização do sistema hidrográfico (tipo de bacia, vazão, regime de chuvas, etc.) da área de influência, com detalhamento da área de influência direta, englobando águas interiores e costeiras; // detalhamento de bacia hidrográfica
- No caso de terminal portuário que se localiza em desembocadura de rio, apresentar estudo sobre a bacia hidrográfica
- Caracterização hidrogeológica da área do empreendimento, compreendendo levantamentos do nível (oscilação) e fluxo do lençol freático;
- Relacionar os impactos de implantação e operação do empreendimento sobre os recursos hídricos locais (qualidade e uso).

EM BRANCO

- Identificar a classificação dos corpos d'água segundo resolução CONAMA n°. 020/86 a qual prevê os usos múltiplos dos respectivos corpos d'água (lazer, pesca, consumo humano, animal, maricultura, etc.).

4.1.3 - Clima e Condições Meteorológicas

Caracterização climática da região em que se insere o empreendimento, acompanhada do levantamento de dados de temperatura (mínima, média e máxima), regime pluviométrico, umidade relativa do ar e ventos (direção e velocidade).

4.1.4 - Hidrodinâmica costeira

- Caracterização da hidrodinâmica costeira seguida de uma breve descrição dos fatores oceanográficos atuando na região do empreendimento (correntes superficiais, ondas, marés, capacidade de sedimentação e transporte de sedimentos na zona de influência do empreendimento e demais informações pertinentes);
- Levantamento detalhado dos processos de transporte dos sedimentos ao longo da costa definindo as regiões potenciais para deposição e erosão costeira;
- Descrição dos possíveis impactos do empreendimento na dinâmica costeira, principalmente no que tange aos processos de transporte de sedimentos, assoreamento e erosão de praias.

4.1.5 - Assoreamento

- Identificação, mapeamento e caracterização dos locais que apresentam assoreamento na área de influência direta do empreendimento assim como as possíveis implicações nos processos de circulação costeiros.
- Estimar a taxa de assoreamento prevendo a periodicidade da necessidade de dragagem assim como o provável local de descarte.

4.1.6 – Qualidade da Água

Diagnóstico da qualidade da água na área de influência do empreendimento, apresentando dados primários e identificação das fontes poluidoras.

4.2 - Meio Biótico

Caracterizar os ecossistemas presentes nas área de abrangência do empreendimento, assim como a distribuição e relevância na biota regional através de levantamentos de dados primários e secundários.

4.2.1. Biota Terrestre

Mapear e descrever a cobertura vegetal, seu estado de conservação, bem como caracterizar a fauna associada. Descrever a dinâmica de fragmentação desde o início das obras de construção do terminal, discutindo os possíveis impactos na biota local e regional.

Identificar e mapear as áreas degradadas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, avaliando o seu estado de recuperação.

4.2.2. Biota aquática

Caracterizar a biota aquática (organismos planctônicos, nectônicos e bentônicos) existente na bacia;

1444 88102

EM BRANCO

os habitats disponíveis; a presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas e de uso pela população humana;

Descrever o estado de conservação das comunidades aquáticas na área de influência do empreendimento, relacionando-as-se aos aspectos de interferência da qualidade da água e assoreamento, assim como bem como ao uso do solo e dos recursos hídricos na bacia; e

4.2.3. Unidades de Conservação

Identificar e mapear as Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais existentes na área de influência do empreendimento, destacando as áreas prioritárias para conservação e formação de corredores ecológicos. Deverão ser avaliados a sua capacidade de suporte e seu potencial para criação de Unidade de Conservação;

Caracterizar os ecossistemas presentes nas áreas atingidas pelas intervenções do empreendimento, sua distribuição e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários.



4.3 - Meio Sócio-Econômico

4.3.1 - População

Estimar e caracterizar a população residente na área de influência direta do empreendimento.

4.3.2 - Uso e Ocupação do Solo

Mapeamento do uso de solo e ocupação na área de influência direta do empreendimento;

Levantamento da compatibilização do empreendimento com o zoneamento de uso e ocupação do solo do município, identificando a existência de possíveis conflitos;

Caracterização da paisagem através de análise descritiva e histórica da ocupação humana na área de influência.

4.3.5 - Lazer, Turismo e Cultura:

Apresentar mapeamento das áreas de fluxo de uso para fins turísticos e culturais;

Caracterizar a importância do turismo como fonte de renda para região.

4.3.6 - Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico:

Identificar e mapear as áreas de valor histórico, arqueológico, cultural e paisagístico.

5. Passivos Ambientais

Identificar os passivos ambientais para cada meio (físico, biótico e antrópico) decorrentes da implantação do terminal portuário, bem como de sua operação. Esses passivos deverão ser caracterizados por sua origem, suas conseqüências e estado atual.

6. Análise Integrada

EM BRANCO

EM BRANCO

Este tópico deverá contemplar as relações e interações existentes entre os meios físico, biótico e antrópico levantados, considerando-se as interferências da operação do empreendimento.

7. Identificação e Avaliação de Impacto Ambiental

Esta etapa deverá considerar à operação do empreendimento seguida da apresentação dos resultados:

Metodologia de identificação dos impactos e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;

Valoração, magnitude e importância dos impactos;

Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental;

8. Medidas Mitigadoras, Compensatórias E Programas De Controle E De Monitoramento

8.1 - Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Com base no levantamento e avaliação dos impactos e passivos ambientais, deverão ser propostas medidas para minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los.

Estas medidas serão implantadas visando tanto à recuperação, quanto à conservação do meio ambiente, devendo ser consubstanciadas em planos e programas ambientais.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser consideradas quanto ao:

Componente ambiental afetado;
Caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
Agente executor, com definição de responsabilidades; e
Duração do impacto.

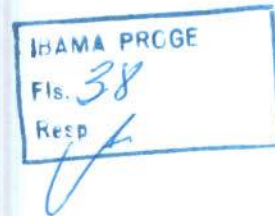
8.2 - Programas de Controle e Monitoramento

Deverão ser propostos programas integrados para o monitoramento ambiental na área de influência direta, visando acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle.

Alguns dos principais programas a serem desenvolvidos, sem esgotar a série de programas que poderão ser implementados, são:

Programa de Gestão Ambiental;
Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Biota Aquática;
Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
Programa de Monitoramento de Bioindicadores;
Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
Programa de Gerenciamento de Efluentes;
Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência; e





Programa de Educação Ambiental.

8.3 - Desativação do empreendimento

Deverão ser detalhadas as atividades de recuperação do ambiente, em caso de desativação do empreendimento.

9. Bibliografia

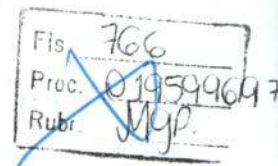
Deverá constar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, devendo ser que deverá ser especificada por área de abrangência do conhecimento, seguindo as normas da ABNT.

10. Glossário

Deverá constar uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

INFORME Nº 10
DE 1954

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 145/2005

Ao: Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Assunto: Portos de Paranaguá e Antonina – Situação, Considerações e Encaminhamentos

Data: 27 de dezembro de 2005

I. INTRODUÇÃO

Esta informação técnica busca clarear a situação das solicitações de licença e dos estudos ambientais relacionadas ao Porto de Paranaguá e Antonina para possibilitar encaminhamento adequado por parte desta Diretoria. Basicamente, são cinco os assuntos ligados a estes Portos em discussão na DILIQ: dragagem de manutenção do canal de acesso aos portos; proposta de ampliação do cais; regularização do porto de Paranaguá; regularização do porto de Antonina; proposta de aprofundamento do canal de acesso ao Porto de Paranaguá (incluindo derrocamento).

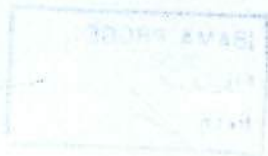
II – CONSIDERAÇÕES

II.1 - EIA/RIMA AMPLIAÇÃO DO CAIS OESTE (e aprofundamento do canal de acesso ao Porto) – Ampliação do escopo do EIA sem anuência do IBAMA; EIA elaborado com base em TR diferente do encaminhado pelo IBAMA.

Breve histórico: A APPA solicitou no ano de 2003 a Licença Prévia para ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá. Concomitantemente foram também solicitadas as licenças de operação para regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina. A discussão relativa à ampliação do cais oeste já não era nova quando da solicitação de LP junto à DILIQ: no Estado do Paraná a GEREX/PR e o IAP¹ já vinham há tempos discutindo o assunto, com formação inclusive de Grupo de Trabalho interinstitucional que, com apoio do CEM/UFPR², elaborou o Termo de Referência que veio a ser encaminhado pela DILIQ para elaboração do EIA/RIMA da ampliação solicitada. O TR foi entregue à APPA em reunião realizada no dia 18.12.2003 em sua sede em Paranaguá, com presença de diversos representantes da autoridade portuária, bem como de técnicos e do coordenador da COAIR. O próximo contato com a APPA só viria a ocorrer em 28.06.2004, em reunião realizada neste IBAMA-Sede, ocasião em que esta expressou o interesse em ampliar o escopo do EIA/RIMA, de forma a incluir outras ações relativas à modernização e ampliação da estrutura dos dois portos por ela administrados (Paranaguá e Antonina). Diante desta manifestação, a DILIQ informou que a aprovação de tal modificação dependeria de apresentação de proposta formal por parte da APPA, indicando o que se pretendia adicionar ao escopo do EIA e quais estudos adicionais seriam realizados em função deste incremento, conforme registrado em ata assinada por todos os participantes da reunião. Deste momento em diante o próximo andamento do processo foi a entrega do EIA em novembro/2004, sem qualquer apresentação de proposta da APPA em relação à ampliação do escopo do estudo.

¹ Instituto Ambiental do Paraná – OEMA daquele Estado

² Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná – localizado no município de Pontal do Paraná, este centro de pesquisa e ensino da UFPR desenvolve diversos estudos na Baía de Paranaguá, sendo inclusive contratado pela autoridade portuária para execução de monitoramentos e outros estudos.



EM BRANCO

IBAMA PRCGE
Fis. 140
RESO

Fis. 767
Proc. 0.1959906
Rubr. 19

O problema: Ao chegar o EIA/RIMA recém encaminhado pela APPA começaram a aparecer os problemas: além de não ter seguido o TR encaminhado pelo IBAMA (o empreendedor licitou a elaboração do EIA com base em TR elaborado pelo seu corpo técnico), o EIA incluía em seu escopo, sem qualquer anuência do IBAMA para tanto, proposta de dragagem de aprofundamento do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, que envolveria a retirada de 9.000.000 m³ de sedimentos do Canal da Galheta (até Paranaguá), das bacias de evolução e do canal de navegação até a Ponta do Felix e Antonina. Ressalte-se que até o momento não havia qualquer ação da APPA no sentido da elaboração dos Planos de Controle Ambiental solicitados para a regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina. Diante desta situação, foi realizada reunião nesta DILIQ em 25.02.2005, com a presença de representantes da APPA, onde ficou acordado que a APPA apresentaria ao IBAMA para análise e aprovação um levantamento dos itens do TR que não foram contemplados no EIA, para análise do IBAMA e posterior reformulação do EIA/RIMA. Tal levantamento nunca foi entregue, apesar da solicitação de sua apresentação ter sido reiterada à APPA em 09.08.2005, durante reunião que contou com a participação do Diretor da DILIQ, do Presidente do IAP e de representantes da APPA. Isso levou a situação em que o EIA/RIMA deficiente apresentado em 2004 continua nesta DILIQ, sem que tenha sido publicado seu recebimento ou informada sua definitiva recusa.

Considerações: Basicamente a situação se resume a um EIA elaborado em desacordo com o Termo de Referência, contemplando atividades de grande porte e importância (como o aprofundamento do calado) que não estavam previstas à época da solicitação de LP e não cumprimento por parte do empreendedor do acordado com o IBAMA visando sanar as falhas geradas por conta de suas próprias deficiências. Deve ser considerado, entretanto, que alguns itens que faltavam ao EIA possuíam caráter abrangente, que podem ser solicitados no âmbito do processo de regularização dos Portos, agora que a APPA, ainda que de forma insatisfatória (ver item seguinte), mostrou inclinação em regularizar sua situação por meio da apresentação do PCA, cabendo à APPA, entretanto, apresentar proposta nesse sentido, o que não ocorreu. Não entendemos, por outro lado, que uma questão da complexidade do aprofundamento do calado do canal de acesso ao porto seja tratado no mesmo processo de licenciamento da ampliação do cais Oeste. Lembramos que em outros portos, como o de Rio Grande e o de Salvador, o aprofundamento de calado tem sido tratado em processo à parte, sempre pautado no entendimento da equipe técnica de que essa atividade, por suas características e volumes envolvidos, deve ser licenciada com base em EIA/RIMA. Se o IBAMA tivesse sido consultado pela APPA quanto ao tema antes de entregar o EIA, como estava acordado, teríamos informado para não considerar estas duas questões tão díspares e tão relevantes em um mesmo EIA.

Proposta de encaminhamento: Assim, propomos: que seja encaminhado ofício à APPA dando prazo para manifestação quanto ao interesse na continuidade do processo referente à ampliação do Cais Oeste, diante do tempo decorrido desde a reunião em que ficou acordado que a APPA apresentaria documentação para análise do IBAMA visando a reformulação do EIA/RIMA, o que até o momento não ocorreu. Sugerimos ainda que seja colocada também a questão de que a dragagem de aprofundamento deve ser tratada em processo à parte, com elaboração de EIA específico conforme TR a ser encaminhado pelo IBAMA. As informações levantados no EIA referentes à dragagem poderão subsidiar a elaboração do novo estudo. O mesmo ofício deve propor realização de reunião onde estas questões seriam discutidas.

II.2 - REGULARIZAÇÃO DE PARANAGUÁ E ANTONINA – Apresentação de PCA único para os dois Portos.

Breve histórico: Os passos iniciais do histórico da regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina já foram relatados acima. Após encaminhamento dos Termos de Referência pelo IBAMA, um para cada Porto, não houve ação da autoridade portuária no sentido da elaboração dos estudos solicitados, o que é evidenciado pelo tempo levado entre a entrega dos TRs (2003) e do PCA (nov/2005).

O problema: Uma questão importante em relação à regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina é o fato da autoridade portuária apresentar um único PCA para os dois portos, sem que houvesse consulta ao IBAMA quanto à unificação dos estudos solicitados. Deve-se observar também se a questão da dragagem de manutenção foi adequadamente abordada.

Considerações: Em análise preliminar observa-se que o PCA apresenta falhas que certamente levarão ou à sua reprovação por insuficiência técnica ou à solicitação de complementações. Dentre as falhas pode ser citada a falta de detalhamento de todos os programas ambientais propostas, não apresentação de análise de risco, plano de emergência individual, etc. Ressalte-se entretanto, que para uma manifestação sobre o PCA deve ser realizada análise em maior profundidade. Desta análise preliminar observa-se também uma confusão por parte do elaborador do PCA de qual a finalidade do estudo

jon
[Handwritten signatures]

RECEIVED
FEB 10 1964

EM BRANCO

apresentado, uma vez que trata em diversos pontos de ações que ainda são pretendidas, como é o caso da ampliação do cais oeste. A regularização visa tratar dos impactos das atividades que são executadas em decorrência da operação normal do porto.

Proposta de encaminhamento: Analisar o PCA apresentado após reunião com o empreendedor.

II.3 - DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (Processo nº 02017.0195996/97-19) – Solicitação de renovação um dia antes do vencimento; não cumprimento de condicionantes; necessária adequação à Resolução CONAMA 344/2004.

Breve histórico: A APPA possuía Licença de Operação³ para dragagem de manutenção do canal da Galheta (canal de acesso ao Porto de Paranaguá), cuja validade expirou em setembro do presente ano, sem que houvesse requerimento de renovação dentro do prazo determinado pela Resolução CONAMA 237/97 (a renovação foi solicitada um dia antes do vencimento da LO). Ressalte-se que isso se deu mesmo tendo a GEREX/PR alertado a APPA em 04.03.2005 do vencimento da licença e da necessidade de solicitação da renovação. Durante todo o tempo de vigência da LO o processo permaneceu na GEREX/PR para que fosse dado acompanhamento.

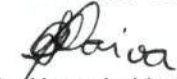
O problema: Conforme MEMO nº 83/2005-NLA/GEREX/IBAMA/PR as condicionantes da LO não foram cumpridas na íntegra, visto ter havido uma lacuna entre 2003 e setembro de 2004 na entrega dos relatórios. Durante seminário de Gestão Ambiental Portuária, ocorrido em Paranaguá em Agosto/2005, fomos alertados por integrantes da Marinha do Brasil da situação crítica do assoreamento do Canal da Galheta, isso ainda antes mesmo do vencimento da LO do Porto. Aparentemente as atividades de dragagem haviam sido interrompidas por problemas entre a APPA e a empresa responsável pela execução da mesma.

Considerações: Conforme acordado em reunião realizada no IBAMA-Sede, os estudos referentes à dragagem de manutenção devem estar contemplados no PCA, de forma que esta atividade, como atividade normal de operação do Porto, possa constar da Licença de Operação. O mesmo procedimento foi adotado em relação ao Porto de Rio Grande. Ressalte-se que provavelmente haverá demanda em breve por uma dragagem dita emergencial, diante da situação de assoreamento relatada, devendo o TR ser encaminhado o quanto antes.

Proposta de encaminhamento: 1) multa pelo descumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 104/2000, conforme MEMO nº 83/2005-NLA/GEREX/IBAMA/PR; 2) Análise do PCA, observando se o mesmo contempla satisfatoriamente a questão da dragagem de manutenção.

III – CONCLUSÕES

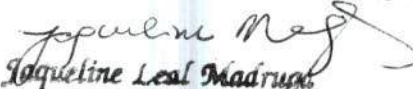
É evidente que o andamento de todos os processos em discussão foi prejudicado pela forma pouco criteriosa da APPA na condução de seus licenciamentos, bem como pelo não cumprimento de medidas formalmente acordadas com o IBAMA. Entendemos, assim, que deve ser realizada reunião com o empreendedor, de forma a expor os encaminhamentos definidos pelo IBAMA para os processos. Basicamente, sugere-se que sejam tratados os seguintes pontos: 1) questionar se há interesse na continuidade do processo referente à ampliação do cais oeste, diante do não cumprimento do acordo com o IBAMA visando a reformulação do EIA/RIMA apresentado; 2) informar que a dragagem de aprofundamento deve ser alvo de EIA/RIMA específico, a ser elaborado conforme termo de referência a ser encaminhado pelo IBAMA; 3) informar que o PCA será analisado, inclusive com relação à dragagem de manutenção, ressaltando que em uma análise preliminar já foram identificadas falhas importantes, como a ausência de análise de risco e a apresentação dos programas ambientais sem detalhamento.

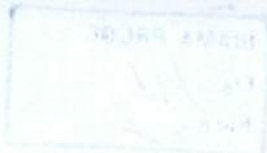

Flávia Alves de Lima Paiva
Analista Ambiental
COAIR/CGLIC/DILIO/IBAMA
Mat: 1510839


Rodrigo Sérgio Cassola
Analista Ambiental
COAIR/CGLIC/DILIO


Nelson Takumi Joneda
Analista Ambiental
IBAMA

³ LO nº 104/2000, com validade até 06.09.2005.


Jaqueline Leal Madruga
Analista Ambiental
IBAMA



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

Faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly a signature or date.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM: 04 / 01 / 06 ÀS 17 :00 H RESPONSÁVEL: FAX Nº:

OFÍCIO Nº 03/2006-CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 03 de janeiro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Superintendência
Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fax: (41) 422-5324

IBAMA PROGE Fls. 42 Resp. A

Fls. 769
Proc. 02017.003986/2003-77
Rubr. VPP

Assunto: Ampliação do Cais Oeste e Dragagem de Aprofundamento do Canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina

Processos: 02017.003986/2003-77

Prezado Superintendente,

Este ofício trata de questões referentes à solicitação de licenciamento ambiental da ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá (Processo nº 02017.003986/2003-77).

Informamos que, diante do não cumprimento por parte da APPA dos encaminhamentos acordados com o IBAMA em 25.02.2005 e 09.08.2005 (atas de reunião anexas) para viabilizar a reformulação do EIA/RIMA apresentado para a ampliação do Cais Oeste, elaborado com base em Termo de Referência diverso daquele enviado pelo IBAMA, bem como o não cumprimento do acordado em 28.06.2004 quanto à ampliação do escopo do estudo, **o EIA/RIMA apresentado não foi aceito.**

Retomando o histórico do processo para melhor entendimento da posição adotada por este IBAMA, após apresentação do EIA por parte da APPA foi identificado que o mesmo havia sido elaborado com base em termo de referência diverso daquele apresentado pelo IBAMA, bem como incluía em seu escopo, além da ampliação do cais, a dragagem de aprofundamento do canal, fato desconhecido pelo IBAMA até a entrega do estudo.

Com relação à ampliação do escopo do EIA/RIMA, a questão havia sido discutida em reunião realizada neste IBAMA em 28.06.2004, quando a APPA expressou o interesse em incluir no EIA outras ações relativas à modernização e ampliação da estrutura dos dois portos por ela administrados (Paranaguá e Antonina), sem informar, entretanto que se tratava da dragagem de aprofundamento. Diante desta manifestação, a DILIQ informou que a aprovação de tal modificação dependeria de apresentação de proposta formal por parte da APPA, indicando o que se pretendia adicionar ao escopo do EIA e quais estudos adicionais seriam realizados em função deste incremento, conforme registrado em ata assinada por todas as participantes da reunião. Deste momento em diante o próximo andamento do processo foi a entrega do EIA em novembro/2004, sem qualquer apresentação de proposta da APPA em relação à ampliação do escopo do estudo. Não entendemos que uma questão da complexidade do aprofundamento do calado do canal de acesso ao porto seja tratado no mesmo processo de

107 TRANSFER 701
20 15 00
RESPOSTA
701



SECRETARIA DE ECONOMIA
MINISTERIO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - MINISTERIO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
MINISTERIO DE ECONOMIA

EM BRANCO

licenciamento da ampliação do cais Oeste. São atividades distintas e devem ser tratadas como tal. Lembramos que em outros portos, como o de Rio Grande e o de Salvador, o aprofundamento de calado têm sido tratado em processo à parte, licenciados com base em EIA/RIMA específico. Se o IBAMA tivesse sido consultado pela APPA quanto ao tema antes de entregar o EIA, como estava acordado, a proposta de tratar estas duas questões tão dispares e tão relevantes em um mesmo EIA não seria acatada.

Em 25/02/2005 foi então realizada reunião com a APPA no IBAMA-Sede, onde ficou acordado que a APPA apresentaria ao IBAMA para análise e aprovação, um levantamento dos itens do TR que não foram contemplados no EIA, para análise do IBAMA e posterior reformulação do EIA/RIMA. Porém esse levantamento não foi entregue, apesar da solicitação de sua apresentação ter sido reiterada à APPA em reunião realizada em 09/08/2005.

Diante do exposto, justificamos a devolução do EIA/RIMA e solicitamos a manifestação da APPA quanto ao interesse da continuidade do processo referente à ampliação do Cais Oeste, devido ao tempo decorrido entre a reunião referida acima até o presente momento. Reiteramos a informação de que a questão da dragagem de aprofundamento deve ser tratada em processo à parte, cuja Licença Prévia deve ser solicitada ao IBAMA para posterior encaminhamento do Termo de Referência para balizar a elaboração do estudo.

Aproveitamos a oportunidade para convidarmos Vossa Senhoria para participar de reunião técnica onde estas questões serão discutidas, bem como questões referentes à regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina e a dragagem de manutenção do canal. Informamos que a reunião realizar-se-á no dia 27/01/2006 às 14:30, neste IBAMA/Sede, conforme já acordado por telefone. O prazo estabelecido para a manifestação quanto a continuidade do processo da ampliação é até a data da desta reunião, após esta data, na ausência de manifestação, o processo será arquivado.

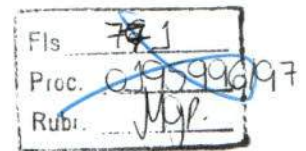
Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.

EM BRANCO

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

MEMO 63 /2006 -CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 12 de janeiro de 2006

AO NLA/GEREX/PR

Assunto: Licenciamentos Porto de Paranaguá


Senhor Chefe,

Este memorando trata de questões referentes aos licenciamentos ambientais de atividades relacionadas ao Porto de Paranaguá. Informamos que foi marcada reunião com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA para o dia 27.01.2005, a ser realizada neste IBAMA-Sede. O objetivo da reunião é apresentar e discutir com a APPA os encaminhamentos que este IBAMA julga mais adequados para cada uma das seguintes questões: dragagem de manutenção do canal de acesso aos portos; proposta de ampliação do cais oeste; regularização do porto de Paranaguá; regularização do porto de Antonina; proposta de aprofundamento do canal de acesso ao Porto de Paranaguá.

É de interesse da CGLIC que haja participação de representante do NLA na reunião, para subsidiar análise conjunta dos processos. Solicitamos, caso seja viável, que o técnico do NLA/PR chegue em Brasília no dia 26.01 para reunião de nivelamento e preparação com os técnicos da COAIR. Envio em anexo informação técnica elaborada por técnicos da COAIR com sugestões para encaminhamento das questões já citadas. A reunião de nivelamento deve se prestar também à discussão destas propostas.

Dentre as sugestões apresentadas, já tomamos decisão quanto à devolução do EIA/RIMA da ampliação do Cais Oeste, uma vez que a APPA não cumpriu o acordado em reuniões visando a reformulação do estudo. A APPA já foi oficiada quanto a esta posição¹.

Atenciosamente,



Valter Muchagata

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

¹ Ofício nº 03/2006-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA (anexo)

SECRET
1/15/54
1-12-54



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 1/15/54

TO: THE SECRETARY OF THE ARMY

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

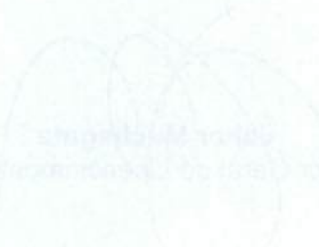
REFERENCE: [Illegible]

[Illegible typed text]

EMBRANCO

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY

Paranaguá, 18 de janeiro de 2006

Ofício nº 01/2006

Assunto: Regularização Ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina



Prezado Coordenador

Em resposta ao Ofício nº 03/2006 – CGLIC/DILIQ/IBAMA de 03.01.2006, no dia 16.02.2005, através do parecer técnico nº 14/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, o qual se referia ao não atendimento ao Termo de Referência elaborado pelo IBAMA do EIA/RIMA no que se referia às informações gerais quanto a situação atual do Porto, sendo assim a conclusão do parecer técnico foi que as informações não contempladas no EIA/RIMA, poderiam ser contempladas com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental – PCA, sendo que a publicação do recebimento deste EIA/RIMA, só seria realizada após o recebimento do PCA.

Diante da conclusão do parecer técnico nº14/2005, a APPA elaborou o PCA, de acordo com o Termo de Referência, enviado pelo IBAMA à APPA, através do Ofício nº 94/03 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, para fins de regularização da Licença de Operação do Porto, onde está licença contemplaria a dragagem de manutenção.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, foi entregue ao IBAMA na data de 21.10.2005 processo nº 02017.007830/05-29, o qual contemplou todos os itens do TR do IBAMA, os quais não foram contemplados no EIA/RIMA, tais como:

- Modelagem Hidrodinâmica das baías,
- Batimetria das áreas em escala 1:1000;
- Estudo geoquímico;
- Granulometria do sedimento;
- Perfil geológico;
- Deriva litorânea;
- Estudo de correntes e marés;
- Propostas para sítios de despejo;
- Dispersão do material dragado – pluma de sedimentos;
- Análise de Risco
- Análise Integrada;

SR.

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 1.005
DATA: 27 / 01 / 06
RECEBIDO:

com 22/01/06

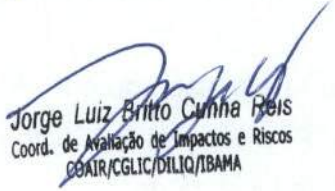
Coain
30.01.06

Paula Melo
Assessora Técnica
EGLIC/DILIQ/IBAMA

Ao Dr Marcus
Arca Taquedine

Para conferimento
e avaliar o PCA.

Em, 30-01-2006


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Handwritten mark



- Contemplação de todas as futuras expansões, tais como Terminal de Álcool, Terminal de Fertilizantes, Ponta do Félix, Ampliação do Cais de Antonina.


Também em resposta ao Ofício nº 96/05 – GAB/GEREX/IBAMA/PR, em atendimento ao IBAMA, foi encaminhado ao mesmo na data de 05.09.05, cópia em CD-ROM dos relatórios das campanhas batimétricas de 2004 e 2005, sob processo nº 02017.007008/05-11.

Além disso, no dia 05.09.2005, foi encaminhado ao IBAMA, pedido de renovação da L.O nº 104/2000, protocolo nº 02017.007008/05-11, que autoriza a dragagem do canal de acesso aos Portos de Paranaguá, Antonina e o Terminal Ponta do Félix

Diante do exposto, a posição do IBAMA, parece desconhecer a existência do PCA, sendo assim solicitamos a manifestação do IBAMA, com relação ao PCA que foi entregue como requisito para regularização do Licenciamento do Porto, envolvendo as operações de dragagem de manutenção.

Por fim, confirmamos a presença de nosso Diretor Técnico, nosso Chefe de Gabinete e nossa Assessora de Meio Ambiente, na reunião agendada para o dia 27.01.2006, bem como solicitamos o acompanhamento do IAP, ao qual pedimos a este IBAMA, que convide formalmente o órgão ambiental estadual, haja vista que outros processos de licenciamento portuário são conduzidos pelo IAP e, é nosso intuito, como cremos ser o do IBAMA, a condução harmoniosa e integrada do processo de licenciamento portuário.

Atenciosamente



Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente

Ilmo. Sr.

Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar

Brasília – DF 70.818-900

C/ Cópia: Senhor Lindsley da Silva Rasca Rodrigues – Diretor Presidente do IAP/PR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
BRASIL

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Handwritten mark or signature.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through.



Fls. 772
Proc. 020599697
Rub. JPP



Of. n.º 006/06-APPA

Paranaguá-PR, em 06 de janeiro de 2006


IBAMA/PROGE
Fls. 47
Resp. [assinatura]

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 643
DATA: 19/01/06
RECEBIDO: [assinatura]

Senhor Coordenador:

Em resposta ao Ofício n.º 03/2006-CGLIC/DILIQ/IBAMA, informamos que para representar esta APPA, junto a esse Órgão, para participar de reunião no dia 27.01.2006, objetivando discutir sobre a ampliação do Cais Oeste e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina, processo n.º 02017.003986/2003-77, estarão os Srs. PAULO NOGUEIRA ARTIGAS – Chefe de Gabinete, Eng.º ADMILSON LANES MORGADO LIMA – Diretor Técnico, Sra. CLARISSA TEIXEIRA DA CUNHA – Assessora desta Superintendência e o Sr. PEDRO LUIZ FUENTES DIAS – Técnico do IAP/PR.

Atenciosamente,


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Superintendente

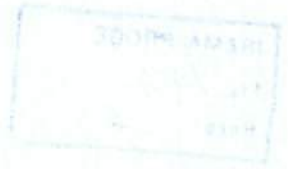
Ao Senhor

JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS

**Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília-DF**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Superintendência
Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 – Paranaguá - PR
Fone OXX 41 3422-1102 – Fax-0 XX 341 422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

*1º Coloca
em 19/01/06
[assinatura]*



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Brasão do Estado do Rio de Janeiro



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

IBAMA PROTE
111
1999

MEMORIA DE REMISSAO

EM BRANCO

- ⑤ ESCLARECIMENTOS DE QUE POR FALTA DE ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES A APPA PODERA VIR A SER AUTUADA PARA SANAR OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, MAS QUE ISSO NAO SERA UM FATOR IMPEDITIVO PARA A EMISSAO DA LICENSA.
- ⑥ SOLICITAO POR PARTE DO IAP PARA QUE TODA COMUNICACAO COM A A.P.P.A. NAO TAMBEM ENVIADA COPIA PARA A I.A.P.
- ⑦ ESCLARECIMENTO DE QUE O IAP PARTICIPARA TAMBEM DAS ANALISES E EMITIRA PAROPRES TECNICOS DE FORMA CONJUNTA COM O IBAMA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo D.

[Handwritten signature]

Kenneth Vique)

[Handwritten signature]

Clayton Teixeira do Carmo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paiva Wanderlei Reinaldo

BRANCO
BRANCO
BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

LISTA DE PRESEÇA

ASSUNTO: PORTO DE PARANAGUA - ANTONINA		LOCAL: BRANCO-SALTA I	DATA: 27/10/10
NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
NELSON TAKUHI YONEDA	IBAMA/DILIA	(61) 3316-1320	NELSON.YONEDA@IBAMA.GOV.BR
Paula L. S. Melo	IBAMA/DILIA	(61) 3316-1292	PAULA.MELO@IBAMA.GOV.BR
WIL FERRE KUNZ JUNIOR	IBAMA/DILIA	(61) 3316-1292	WIL.KUNZ-JUNIOR@IBAMA.GOV.BR
Flávia Alves de Oliveira Paiva	IBAMA/DILIA	(61) 3316-1295	flavia.paiva@ibama.gov.br
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo	IBAMA/DILIA	(61) 3316-1295	MARCUS.MELO@IBAMA.GOV.BR
WANDERLEI REINECKE	IBAMA/DILIA	61-3316-1320	WANDERLEI.REINECKE@IBAMA.GOV.BR
Jéqueline Inal Madruga	IBAMA/DILIA	(61) 3316-1245	jogueli.re.madruga@ibama.gov.br
Rafael Noroevera Lettigas	APPA / Gabinete	(41) 3420-1114	rafael.noroevera@juntao.com.br
EDNA WIE FUENTES DIAS	IAP	(41) 3213-3854	edna.wie@brn.gov.br
RASCA RODRIGUES	IAP	(41) 3213-3862	RASCA@PR.GOV.BR
Cláudia Juliana da Cunha	NPPA	(41) 3420-1211	claudiajuliana@pr.gov.br
AMILSON LAGES MORGADO LIMA	APPA DIREC	(41) 3420-1110	amilsonlima@pr.gov.br
EDMUNDO SERRA OLIVEIRA	IBAMA/DILIA	61 3316 1320	EDMUNDO.SERRA@IBAMA.GOV.BR
JORGE WIL B. C. NETS	IBAMA/DILIA	(61) 3316 1071	Jorge.Wil.Nets@ibama.gov.br

Fls.: 777
 Proc.: 0495996/97
 Rubr.: *[Handwritten Signature]*

IBAMA PROGE
 Fls. 50
 Resp. *[Handwritten Signature]*

EM BRANCO

12/15/2014

EMBRAS S.A. - C.A. 07.000.000/0001-91

EMBRAS S.A. - C.A. 07.000.000/0001-91

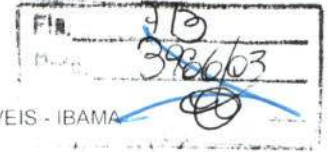
EMBRAS S.A. - C.A. 07.000.000/0001-91



PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 1.134
DATA: 31/01/06
RECEBIDO:



IBAMA PRGE
Fis. 51
Resp



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

MEMO Nº03/06 – NLA/GEREX/IBAMA/PR Curitiba, 23 de janeiro de 2006

Senhor Coordenador,

Acusamos na data de 23.01.2006, às 16:45 h, o recebimento do Memo Nº 63/2006-CGLIC/DILIC/IBAMA, na qual vossa senhoria convoca um técnico do NLA/PR para participar de reunião técnica que se realizará entre os técnicos da COAIR e representantes da APPA – Administração Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, no próximo dia 27.01.2006 às 14:30 h, devendo o mesmo estar um dia antes na sede 26.01.2006, para nivelamento de conhecimentos, na qual será tratado as licenças ambientais do referido porto.

Considerando o desconhecimento prévio da reunião, informamos que assumimos compromissos particulares inadiáveis coincidentes com as datas do evento.

Ainda que houvesse prévio conhecimento da reunião, ainda assim estaríamos impossibilitados de participar, em face de inexistência de recursos para deslocamento, tanto de diárias quanto de passagem (será feito pregão).

Atenciosamente,

Ivan Brocardo Paiva
Analista Ambiental
NLA/IBAMA/PR

Ao Senhor
Walter Muchagata
Coordenador - CGLIC/DILIQ
IBAMA/Sede
Brasília - DF

J. com 31/01

INSTRUMENTO
DE
1974

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>



OFÍCIO Nº 099 /2006 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 08 de março de 2006.

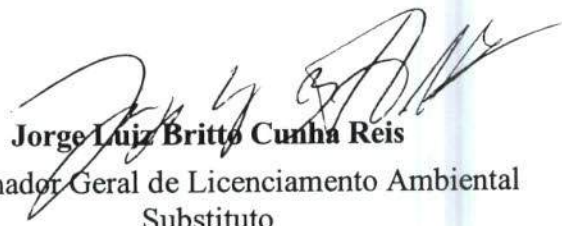
A Sua Senhoria o Senhor,
Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83.221-030 - Paranaguá - PR Fax: (41) 422-5324

Assunto: Portos de Paranaguá e Antonina.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina e em complementação ao ofício nº 074/2006 - CGLIC/DILIQ/IBAMA, datado de 24 de fevereiro de 2006, serve-se do presente para encaminhar, em anexo, cópia do parecer técnico nº 008/2006 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, o qual avaliou a solicitação de renovação de Licença de Operação para a atividade de dragagem de manutenção do canal de acesso aos portos.
2. Sem mais para o momento, este Instituto permanece a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
Substituto

11/20/2011
11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

EM BRANCO

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

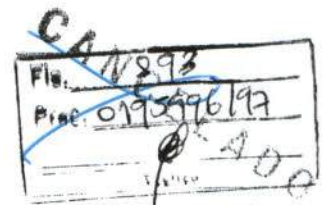
11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011

11/20/2011



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

Parecer: 003/06 – NLA/IBAMA/GEREX/PR Curitiba, 10 de março de 2006.
Processos Nº: 02017.004414/2003-13 – 02.09.2003
Interessado: **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**
Assunto: Análise do Plano de Controle Ambiental – Regularização de Terminais Marítimos de Paranaguá e Antonina.

O presente parecer diz respeito à Análise do Plano de Controle Ambiental - PCA para Regularização de Terminais Marítimos dos Portos de Paranaguá e Antonina, visando subsidiar a equipe técnica da DILIQ, composta pelos servidores Jorge Luiz, Jaqueline, Wanderlei, Nelson, Marcos Vinícius e Flávia, nomeada para a condução do licenciamento que regularizará os referidos terminais.

A análise teve como foco principal o Meio Físico, área correlata à formação profissional deste servidor.

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado por técnicos da DILIQ, por pertinência não procedemos ao check-list.

Cabe ainda informar que efetuamos a análise de forma seqüencial, seguindo a numeração constante no Sumário, e que passamos a expor:

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.2.4 Áreas de Expansão

2.2.4.1.1 Expansão Ponta do Félix

A Planta anexo 42 na qual estão plotadas as obras de expansão dos Terminais Ponta do Félix apresenta deficiências quanto à exata localização das mesmas, conforme descrição abaixo.

O Armazém nº 6, obra a ser construída, de acordo com a simbologia, consta na planta anexo 42 como já construído.

O Armazém nº 8, a Área do Canteiro de Obras, o Pátio de Bobinas/Carretas, o LavaCar/Lavanderia, o Pátio 02, o Armazém nº 9, o Pátio 3, o Trecho de Ferrovia, o Armazém Graneleiro, o BWC do Cais-Berço 04 e o Pátio com 43.000 m² não estão indicados de forma clara na planta anexo 42, se estão localizados fora ou dentro dos atuais limites de propriedade do Terminal e/ou dentro do Retroporto – Área de Descarte/Aterro com sedimentos da dragagem de manutenção, ora em curso.

INAMA PRIME
FIM
RUE

EM BRANCO



Em todas as situações não são abordados os aspectos ambientais e suas conseqüências (impactos), fatos essenciais para uma anuência da proposição. Desta forma, a análise dos mesmos deverá ser feita à época da intenção de construção, em cima de um projeto ambiental específico.

2.2.4.1.2 Expansão Porto de Paranaguá

Os autores indicam 03 três alternativas possíveis, conforme Anexo 39, as quais fazemos as seguintes considerações:

2.2.4.2.1 e 2.2.4.2.2 Localização Atual e Zona de Interesse Portuário (fls. 27 e 28)

Os autores omitem e não plotam na Planta anexo 39, ocorrências de manguezais, tanto na área de expansão a oeste quanto na de leste, confrontantes com a Baía de Paranaguá, embora registradas às folhas 230 e 233. A APPA solicitou por três vezes a ocupação da área situada à leste, tendo sido em todas as vezes denegadas pelo IBAMA por tratar-se de área de preservação permanente.

Quanto à área situada no Retroporto, a sul da presente área portuária, entendemos ser ambientalmente factível sua ocupação.

2.2.4.2.2 A Zona de Interesse Portuário (fls. 28)

A região é conhecida como Pontal do Paraná, próxima a entrada do estuário. Os autores não apresentaram planta sua localização. Apesar de ser uma área vantajosa sob muitos aspectos deveria ser apresentado um projeto ambiental específico.

2.2.4.3. Expansão Cais de Antonina (fls.31)

Para avaliação dessa proposta faz-se necessário um estudo de viabilidade, onde deve estar contemplado a variável ambiental, inclusive detalhando a dragagem mencionada como necessária e a origem da camada de areia (0,50 m) a ser utilizada no aterro hidráulico.

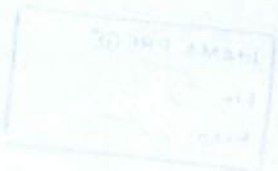
3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. MEIO FÍSICO

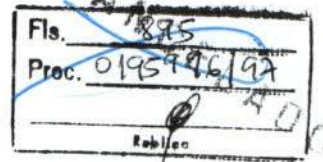
3.1.5.4. Caracterização química dos sedimentos a serem dragados

Não foi dimensionado o quantitativo de sedimentos a serem dragados, parâmetro necessário para o estabelecimento do número mínimo de amostras a coletar para a caracterização de sedimentos (Tabela I – Resolução CONAMA 344/2004).

O documento pauta-se em análises de **05 amostras**, ao longo do Canal de Acesso aos Terminais da ponta do Félix, analisadas no Laboratório de Oceanografia Geológica da



EM BRANCO



FURG (RS) e 22 amostras efetuadas no Laboratório Ambiental do IAP, na Bacia de Evolução e Canal de Acesso ao Porto de Paranaguá, em 2004. Quanto a esses aspectos deve-se ressaltar o seguinte:

- a. As amostras foram analisadas por laboratórios distintos, possivelmente, com metodologias e sensibilidades diferentes. Supõe-se ainda, já que o documento não menciona, que as entidades que as coletaram são distintas, possivelmente, com sistemáticas diversas no que se refere às quantidades, profundidades e acondicionamento das amostras. Os períodos, certamente, são distintos, abril de 2004 e julho de 2004, respectivamente.
- b. As amostras (5) ao longo do Canal de Acesso aos Terminais da Ponta do Félix não guardam uma equidistância, estando próximas entre si, as 1-2 e as 3-4-5, existindo um trecho muito grande de sedimentos descaracterizados entre os grupos mencionados.
- c. Ainda em relação a essas 05 amostras os autores apresentam análises e tecem comentários quanto aos elementos/substâncias As, Cu, Cr, fluoranteno, fenantreno e pireno, **ignorando os demais metais pesados, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos e pesticidas organo-clorados**, constantes na Tabela III - Resolução CONAMA 344/2004.
- d. Nas amostras (22) relativas a Bacia de Evolução e Canal de Acesso ao Porto de Paranaguá embora as mesmas tenham sido coletadas num intervalo conveniente, próxima a uma equidistância, os autores só mencionam os resultados referentes ao Pb, Zn, Cu, Cr e Ni, carbono orgânico total, fósforo e nitrogênio **não fazendo referência ao As, Cd, Hg, organo-clorados e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos**.

3.1.5.5 Análise das áreas para descarte do material dragado

Os autores selecionam locais que consideram adequados para descartes com base numa modelagem hidrodinâmica **alicerçada em fundamentação teórica** de transportes de sedimentos (fls.213).

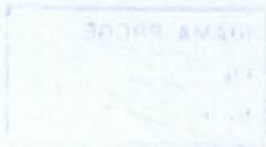
Os locais considerados adequados são:

Áreas internas à baía:

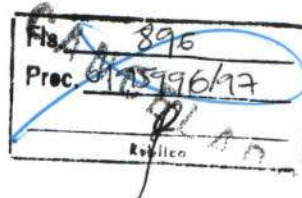
- a. Área entre Paranaguá e Antonina (Fig. 3.81, fls 209), localizada ao norte e paralelamente ao canal de acesso aos Terminais Portuários Ponta do Félix TPPF.

Esta área foi licenciada quando do aprofundamento do canal de acesso à região de Antonina **em caráter excepcional por problemas técnicos do equipamento de dragagem e características apresentadas pelos sedimentos quando expostos, no início da operação.**

Discordamos que seja um local adequado, por dois fatores básicos: 1) Por estar as margens do canal a probabilidade de retorno de boa parte dos sedimentos ao mesmo é grande. 2) Recentemente, análises desses sedimentos apresentaram valores anômalos para alguns elementos pesados, caracterizando os sedimentos como poluídos. Fato este que fez com que o IBAMA/PR autorizasse sua remoção desde que, o material a ser descartado o fosse



EM BRANCO



em local selado, não permitindo seu retorno à baía. O local escolhido foi o retroporto dos TPPF, estando sendo monitorado através de análises químicas.

b. Triângulo do Biguá (Fig. 3.82, fls 210), área em frente, ligeiramente noroeste, da cidade de Paranaguá.

A abertura do Canal da Galheta deu-se em 1975. Desta época até o final da década de 80 o Triângulo do Biguá servia como local de despejo dos sedimentos dragados na Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá.

No início da década de 90, com a implementação das Resoluções CONAMA, que regulamentaram os estudos de impacto ambiental e a emissão das respectivas licenças ambientais (LP, LI, LO) e a sanção da Lei de Modernização dos Portos (1993) que repassou aos portos a responsabilidade pelos aspectos ambientais, a preocupação com os impactos advindos das atividades portuárias aumentou.

Nesse momento, o IBAMA/PR, que possuía autonomia para emissão de licenças ambientais, se alicerçou nos pareceres do Centro de Estudos do Mar (CEM-UFPR), para as atividades ocorrentes no litoral paranaense. Nesta mesma época, o CEM foi acionado para responder a uma solicitação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), sobre a possibilidade de continuar utilizando o Triângulo do Biguá como área de descarte do material dragado. Em resposta, o CEM condenou, praticamente, todas as áreas localizadas no interior da Baía de Paranaguá, devido principalmente à inexistência de dados relativos à toxicidade dos sedimentos e pela possibilidade de retorno dos sedimentos a partir das áreas de despejo para as áreas dragadas. Em especial, a área do Biguá foi **desconsiderada** pelo fato da mesma ser constituída por três ilhotas, habitat ideal para a fauna aquática, ser local de pesca das comunidades fronteiriças, Piaçaguera e Eufrasina e ser local de incidência de corrente de marés, podendo potencialmente suspender e redistribuir os sedimentos, localmente, assentados.

A APPA por diversas vezes reiterou o pedido de descarte nessa área, tendo o IBAMA, baseado em pareceres do CEM, rechaçado todas as solicitações.

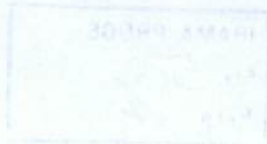
Entendemos que nenhum fato novo, contrário aos já mencionados, foi apresentado no PCA que permitisse ao IBAMA concordar com o pleito.

Áreas externas à baía:

Banco dos Ciganos e Área Circular Externa (Figs. 3.79 e 3.80 – fls 208/20) – áreas licenciadas pelo IAP e IBAMA, com respaldo do CEM e Capitania dos Portos.

A respeito desses locais os autores fazem a seguinte menção "As áreas externas (Figuras 3.7 e 3.80) também **se encontram em locais aptos para receber material de dragagem, porém inviável para o despejo de material dragado** da área interna da Baía devido à localização, sendo viável para material de dragagem da área Alfa"

Os autores ao tempo em que selecionam ambientalmente essas localidades, as descartam do ponto de vista financeiro, sem entretanto apresentarem planilhas de custos de transportes. Tampouco mencionam a possibilidade ou não de descarte aéreo (continente), abordando o custo/benefício de opções diferenciadas. Também, não é discutido, até porque não foram



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

EM BRANCO



feitas amostragens/análises químicas suficientes, a possibilidade de ter-se que **descontaminar** os sedimentos antes do descarte (passivo ambiental).

Da forma sintética em que foi feito o estudo resta apenas duas propostas, uma ambientalmente incorreta/financeiramente atraente para o empreendedor (interna à baía) e outra ambientalmente correta/financeiramente desconfortável para o empreendedor (externa à baía).

c. Reaproveitamento do material dragado (fls. 213 e 214)

- Aterros para futuras expansões portuárias;
- Recomposição de praias – engorda – exemplo Ilha do Mel
- Criação de ilhas artificiais

Para todas as situações mencionadas não foram apontados os locais precisos e nem as capacidades suportes de cada uma. Cabe ainda salientar que qualquer que seja a destinação faz-se necessário um licenciamento ambiental no qual será exigido um estudo detalhado do local e do sedimento (físico e químico), objetivando caracterizar a sua compatibilidade com o local a ser descartado.

Por fim, para fechar a análise desse item convém salientar que tanto para as áreas selecionadas como para as descartadas não foram postas as capacidades (m³) de recepção de cada uma delas. Ainda, há que se ressaltar que uma área com grande capacidade de recepção, pode inicialmente ser onerosa, mas em médio prazo baratear-se, até por falta de outra opção. Dentro dessa linha, entendemos que as proposições apresentadas carecem de um planejamento detalhado, vislumbrando em médio prazo, os volumes a serem dragados e descartados.

5. ANÁLISE INTEGRADA

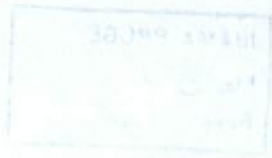
5.2.6 Definição de áreas de deposição de material dragado (fls. 356)

A área entre Paranaguá e Antonina, localizada ao norte e paralelamente ao canal de acesso aos TPPF e o Triângulo do Biguá, que haviam sido consideradas adequadas pelos autores, quando da abordagem do item 3.1.5.5 (fls. 213), aqui não são recomendadas como pontos de descartes e deposições, pelos motivos que havíamos assinalado em nossa consideração naquele item.

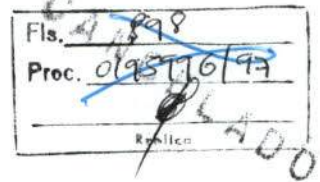
Em contrapartida, são indicadas, como alternativa ideal, o reaproveitamento desses materiais em **áreas de aterros para futuras expansões portuárias ou recomposição de praias (Saco do Limoeiro na Ilha do Mel)**.

Quanto à expansão portuária através de aterramento já nos manifestamos sobre a existência de manguezais em ambos os setores propostos, a leste e oeste. Inclusive, no caso da área a oeste (Cais Oeste), o EIA-RIMA apresenta uma alternativa menos impactante, que seria a

Handwritten signature



EM BRANCO



construção de um terminal (cais vazado), com atracamento de navios em ambos os lados, interno e externo ao mesmo, não sendo necessário o aterramento.

Quanto à sugestão de reconstituição do istmo da Ilha do Mel, sob a assertiva que seu rompimento deflagraria intenso movimento de assoreamento no Canal da Galheta, não foram apresentados estudos que comprovassem o direcionamento dos sedimentos erodidos para o canal. Some-se a isso, a inexistência de estudos detalhados dos sedimentos a serem dragados (físicos/químicos) para atestarem sua compatibilidade com os da área receptora.

5.3. POTENCIALIDADES

5.3.1 Possibilidade de expansão física da Ponta do Félix, Porto de Antonina e Pontal do Paraná (fls. 358)

Os autores mencionam no terceiro parágrafo que: *"As operações de dragagem contemplam o canal da baía de Antonina, associado a obras de contenção de sedimentos na foz do Rio Cachoeira..."*. A redação acima induz a interpretação de que a dragagem do canal de Antonina será concomitante a obras de contenção de sedimentos oriundos do Rio Cachoeira, existindo uma inerência entre ambas ações. Desta forma, como o PCA e EIA-RIMA são os documentos balizadores da renovação da Licença de Operação de dragagem, nos mesmos deveriam estar contemplados, pormenorizadamente, as obras que deveriam ser implantadas para a contenção dos sedimentos provindos da citada drenagem.

A localidade de Ponta do Poço, no município de Pontal do Paraná, é citada como local apropriado para a construção de um terminal portuário, com capacidade para atracação de navios de até 70 mil toneladas e que as condições geológicas são favoráveis. Os autores, não mencionam se há interesse por parte da APPA de implantar esse terminal e tampouco detalham as mencionadas condições geológicas favoráveis ou mesmo citam se existem outras. Convém lembrar que essa localidade foi colocada, em item anterior, como uma das alternativas de expansão da área portuária.

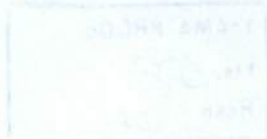
5.3.2 Possibilidade de expansão física do Porto de Paranaguá a leste e ou oeste

Já tecemos comentários a respeito desse tópico no item 5.2.6 (**Definição de áreas de deposição de material dragado, fls. 356**). A abordagem pelos autores salienta apenas as vantagens econômicas da ocupação (expansão) dessas áreas, ignorando totalmente os atributos ecológicos das mesmas, oriundos da presença de manguezais.

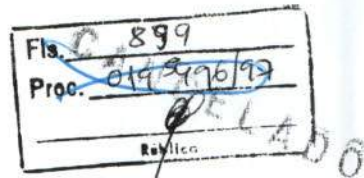
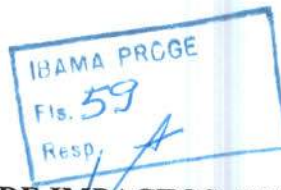
5.4. CONCLUSÃO

Nesse item, como soe acontecer em todo o documento, os autores tangenciam os aspectos ambientais, fixando-se na demanda contínua de crescimento, indicando áreas potenciais de expansão, bastante questionáveis a nosso ver, aterradas com materiais originários da dragagem, cujos sedimentos não foram devidamente estudados e enquadrados dentro da Resolução CONAMA 344/2004.

Handwritten signature



EM BRANCO



6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na tabela 6.1 – Ações Potencialmente Impactantes (fls. 366) – deveriam ser acrescentadas, entre outras, as seguintes ações: **Água de lastro e Abastecimento dos Navios.**

6.2.1 Meio Físico

6.2.3.2 Modificação no Uso do solo devido as áreas de expansão (fls. 400/401)

Na abordagem desse item os autores consideram, unicamente, como forma de expansão do cais, o aterramento de áreas da baía. Entretanto, o EIA/RIMA às fls. 1.84 a 1.89 e 6 a 7, respectivamente, considera como alternativa, inclusive menos impactante ao ambiente e a vida das pessoas, a construção de um Cais Vazado (sobre pilotis). Inclusive essa última alternativa evitaria impacto sobre o Santuário do Rocío, de importância histórica e cultural, relevante para a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Controle Ambiental – PCA, enfatiza em muito a **Ampliação do Cais Oeste** e a **Dragagem do Canal de Navegação e Bacias de Evolução**, atividades futuras, concernentes ao EIA/RIMA e com processo específico, em detrimento das inúmeras atividades portuárias que impactam a Baía de Paranaguá e áreas adjacentes.

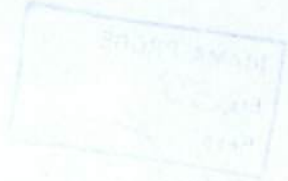
Em que pese o fato acima, o PCA como um todo apresenta deficiências quanto aos seguintes aspectos:

- Baseia-se, fundamentalmente, em dados secundários;
- Apresenta informações/pareceres contraditórios sobre um mesmo aspecto;
- Omite dados existentes importantes quanto à dragagem (análises químicas e áreas de descartes), presença de mangues e alternativas tecnológicas e locacionais, e outros,
- Ignora dados e pareceres existentes que, eventualmente, poderiam comprometer a favorabilidade ao pleito de licenciamento;
- Tangencia aspectos ambientais e enfatiza fatores econômicos e demanda contínua de crescimento;

Concluimos desta forma que, independente do conteúdo do Meio Biótico e Sócio-econômico apresentado, o documento como um todo não satisfaz e não subsidia o IBAMA para uma tomada de decisão quanto à emissão da licença ambiental que regularizaria as atividades portuárias de Paranaguá e Antonina.

É o nosso parecer.

Geól. Ivan Brocardo Paiva
Analista Ambiental
NLA/IBAMA/PR



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

IBAMA PRGGE
Fls. 60
Resp

Fls. 708
Proc. 2980/03
Reblice

Fls. 110
Proc. 2980/03

OFÍCIO Nº 253 /2006 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 27 de março de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora,
Noeme Moreira de Oliveira
Chefe do Departamento de Licenciamento Estratégico - DLE
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Rua Engenheiro Rebouças, 1206
Bairro Rebouças - Curitiba - PR
CEP 80.215 - 100
Fone (41) 3213-3842
Fax (41) 3213-3783

Assunto: Vistoria Técnica aos Portos de Paranaguá e Antonina/PR.

Prezado Senhora,

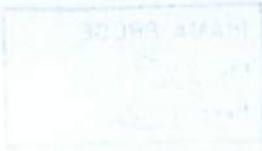
1. Em atenção ao procedimento de licenciamento referentes aos Portos de Paranaguá e Antonina, este Instituto vem informar que está agendada vistoria técnica às instalações dos referidos empreendimentos, no período de 03 a 05 de abril de 2006.
2. Para tanto, confirma-se a participação de equipe técnica composta por 05 analistas ambientais da Coordenação Geral de Licenciamento (IBAMA/Sede) e representantes do NLA/IBAMA/PR.
3. Neste contexto, gostaríamos de convidá-lo para participar da vistoria técnica aos referidos empreendimentos.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

27 03 06
09 50



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis. 704
Proc. 39063

CANCELADO
Fis. 704
Proc. 39063

IBAMA PROCGE
Fis. 61
Resp. JA

OFÍCIO Nº 254/2006 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 27 de março de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor,
Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83.221-030 - Paranaguá - PR Fax: (41) 422-5324

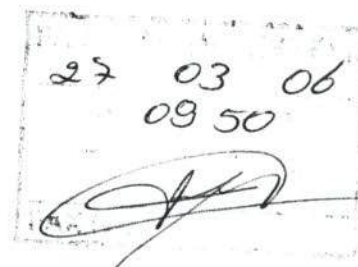
Assunto: Vistoria Técnica aos Portos de Paranaguá e Antonina.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina, este Instituto vem informar que está agendando vistoria técnica às instalações dos referidos empreendimentos, no período de 03 a 05 de abril de 2006.
2. Para tanto, confirma-se a participação de equipe técnica composta por 05 analistas ambientais da Coordenação Geral de Licenciamento, em Brasília, além de técnicos do Núcleo de Licenciamento do Paraná. Adicionalmente, solicita-se da APPA sugestão de programação para a visita, a qual poderá ser encaminhada para o e-mail marcus.melo@ibama.gov.br ou nelson.yoneda@ibama.gov.br.
3. Sem mais para o momento, este Instituto permanece a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,


Jorge Lutz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos



1971



INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO



IBAMA PRCGE
Fls. 62
Recp. 1

Fls. 710
Proc. 3986/03
Rebites

Fls. 712
Proc. 3986/03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMORANDO Nº 205 /2006 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 27 de março de 2006.

Ao: Chefe do Escritório Regional de Paranaguá-PR
Sr. Lício George Domit

Assunto: Vistoria Técnica aos Portos de Paranaguá e Antonina.


Prezado Senhor,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento referentes aos Portos de Paranaguá e Antonina e ao TERPAR – Terminais Portuários, esta Coordenação vem informar que está agendada vistoria técnica às instalações dos referidos empreendimentos, no período de 03 a 06 de abril de 2006.
2. Para tanto, confirma-se a participação de equipe técnica composta por 05 analistas ambientais da Coordenação Geral de Licenciamento e representantes do NLA da GEREX/PR. Neste contexto, gostaríamos de convidá-lo para participar da vistoria técnica aos referidos empreendimentos.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

FAX TRANSMITIDO EM:
27 03 / 06
09 50H


SOBRE AVISO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

IBAMA PROJ. GE.
Fls. 63
Resp. [assinatura]

Fls. [assinatura]
Proc. 2706/03
Reb. [assinatura]

Fls. [assinatura]
Proc. 2706/03
Reb. [assinatura]

MEMORANDO Nº 206 /2006 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 27 de março de 2006.

Ao: Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental (NLA) da GEREX-PR

Assunto: Vistoria Técnica aos Portos de Paranaguá e Antonina e ao TERPAR – Terminais Portuários de Pontal do Paraná/PR.

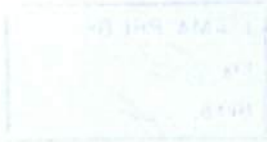
Prezado Senhor,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento referentes aos Portos de Paranaguá e Antonina e ao TERPAR – Terminais Portuários, esta Coordenação vem informar que está agendada vistoria técnica às instalações dos referidos empreendimentos, no período de 03 a 06 de abril de 2006.
2. Para tanto, confirma-se a participação de equipe técnica composta por 05 analistas ambientais da Coordenação Geral de Licenciamento e solicita-se a participação de representantes deste NLA.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

27 03 06
09 50
[assinatura]



EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Fls. _____
Proc. _____
Rubr. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Do NLA
por pertinência
Cesar Vasini
nascimento 13/06/2003 - 9
17/7/2006
GABINETE - PR

Ofício nº 520/2006 – PRM/Pguá

Paranaguá-PR, 06 de julho de 2006.

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000093/2005-09

Senhor Superintendente:

Cumprimentando-o, pelo presente, para instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe e com fundamento no disposto no Art.8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, venho requisitar a Vossa Senhoria que informe, *no prazo de trinta dias*, sobre a situação atual de licenciamento ambiental dos sistemas de prevenção e atendimento a contingências e a desastres ambientais dos portos e terminais portuários de Paranaguá e Antonina, remetendo cópias integrais dos procedimentos pertinentes aos planos vigentes.

Outrossim, deverá ser informado se houve a revisão administrativa dos planos de contingência dos portos de terminais portuários, após o desastre ambiental resultante da explosão do navio Vicuña no pier da empresa CATTALINI.

Atenciosamente.

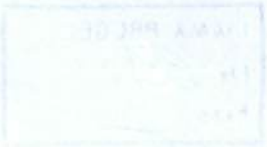
ALEXANDRE MELZ NARDES
Procuradora da República

D O C U M E N T O

02017.003088/06-81
IBAMA/MMA – SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 11/07/06 Bruno / Sec

Ilustríssimo Senhor
MARINO ELÍGIO GONÇALVES
Superintendente do IBAMA no Paraná
Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória
80060-150 – Curitiba - PR



EM BRANCO



Fls.	
Proc.	
Rubr.	

Paranaguá, 05 de Junho de 2006

APPA – Sra. Clarissa Teixeira Cunha
Capitânia dos Portos – CMG Francisco dos Santos Moreira
Ibama-Paranaguá – Sr. Lício Domit
Ibama-Curitiba – Eng. Sergio Roberto Xavier
Polícia Federal – Drº Fabiano Bordignon
Prefeitura Municipal-Secr. Meio Ambiente – Srº Mauro Stival
Procurador Geral da República – Drº Alexandre Melz Nardes
Corpo de Bombeiros de Antonina – Ten. Ícaro Gabriel

IPAMA PROGE
Fls. 65
Incl. 1

Ref:- Plano de Área – Decreto Federal 4871/03

Prezados Senhores,

Para atendimento ao Decreto Federal 4871 de 06 de Novembro de 2003, as empresas Cattalini Terminais Marítimos, Fospar, Terminal da Ponta do Félix e União Vopak, formaram o Plano de Área Paranaguá/Antonina 1. As reuniões deste grupo tiveram início em maio de 2004 e já foram realizadas 25 reuniões.

Participam também deste grupo o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e mais recentemente a Defesa Civil de Paranaguá.

Entendemos que os trabalhos referente ao Plano de Área, são de interesse de todas as autoridades, que de alguma maneira atuam na área ambiental. Diante disso estamos convidando os senhores, para uma reunião, cujo tema central será a apresentação dos trabalhos do Plano de Área Paranaguá/Antonina 1. Esta reunião será realizada no dia 23/06/06 às 14h00, na sede da empresa Catalini, sito Av. Coronel Santa Rita, 2677, bairro Rocio, Paranaguá.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente

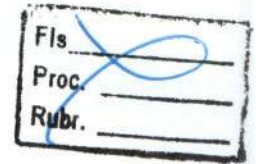
Oswaldo José de Andrade
Coordenador do Comitê de Área

RECEIVED
FEB 10 1964

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
SUBJECT: [Illegible]

EM BRANCO

[Illegible signature and text]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 284/06 – GAB/SUPES/IBAMA/PR
Curitiba, 21/07/06

Senhor Procurador,

Em atenção ao ofício nº 520/2006 – PRM/Pguá, protocolado no IBAMA/Curitiba sob documento nº 02017.003088/06-81 em 11/07/06, vimos informar que o assunto foi remetido para a Divisão de Licenciamento Ambiental – DILIC/Brasília que Coordena o Licenciamento de Portos.

Informamos V. Excelência, que o motivo da remessa do referido ofício à DILIC/Brasília, prende-se ao fato daquela Diretoria/Coordenadoria ter remetido o ofício circular nº 21/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA (anexo) a todos os Portos, cobrando tais Planos de acordo com as exigências da lei Federal nº 9966/00.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Alexandre Melz Nardes
M.D. Procurador da Republica/PR
Paranaguá – PR

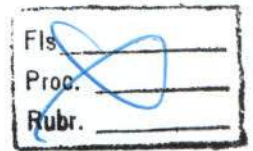
Atenciosamente

Helio Sydol
Superintendente Substituto
IBAMA/PR

EM BRANCO

EM BRANCO

Superintendente Substituto
LEAMARR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 47/06 – NLA/SUPES/IBAMA/PR
Curitiba, 20 de julho de 2006-07-21

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 8.550
DATA: 22/08/06
RECEBIDO:
[Assinatura]

Senhor Coordenador Geral,

Anexo a este, estamos remetendo o ofício nº 520/2006 – PRM/Pguá de 60/07/06, da Procuradoria da Republica de Paranaguá, para conhecimento e manifestação, visto que , esta Coordenação enviou o ofício circular nº 21/2005 (anexo) ao SUPERINTENDENTE da APPA.

Quanto aos outros terminais portuários (Pier Cattalini) e outros, vem sendo licenciados pelo IAP.

Anexamos para conhecimento documento de 05/06/06 da FOSPAR, referente as reuniões referentes aos Planos de Área.

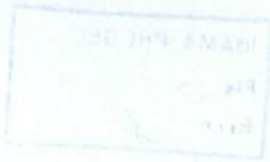
Recomendamos que as respostas sejam enviadas diretamente a Procuradoria da Republica de Paranaguá, com cópia ao NLA/PR.

Ao Senhor
Coordenador Geral
Jorge Luiz B. C. Reis
CGLIC/DILIC
Brasília/DF

Atenciosamente

[Assinatura]
Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

A CGT/10
em 03/08/06
Rok Terra
Rosemary Terra
Analista Administrativo
DILIC/IBAMA



alc Sérgio Xavier
(41) 3363 2525



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO CIRCULAR nº 21/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, de setembro de 2005.

A Sua Senhora, ao Senhor
Eduardo Requão de Mello e Silva - Superintendente
Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA
Rua Antônio Pereira, 161
83221-000 - Paranaguá - PR
Tel: (41) 3420-1101 / 3420-1102
Fax: (41) 3422-5324

Fls.	
Proc.	
Rubr.	

IBAMA PRGGE

Fls. 68

Resp. JF

Senhor Superintendente,

1. Em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 9986/00 e suas regulamentações, no que se refere ao Plano de Emergência Individual PEI e as Auditorias Ambientais que determinam:

a) Os Planos de Emergência deveriam ter sido elaborados e implementados em conformidade com a Resolução CONAMA 293/01, entre outras disposições desta lei, nas seguintes datas limites:

- Até 26 de outubro de 2000 deveria ter sido apresentado ao órgão ambiental competente os Planos de Emergência Individuais;
- Até 24 de abril de 2001 deveria ter sido elaborado e apresentado ao órgão de meio ambiente o estudo técnico referente a definição das características das instalações e meios destinados ao recebimento e tratamento de resíduos e ao combate da poluição e o manual de procedimento interno para o gerenciamento dos riscos de poluição; e
- Até 36 meses após a aprovação do supracitado estudo (4) não deveriam ter sido colocadas em funcionamento as instalações e os meios destinados ao recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos no controle da poluição.

b) As Auditorias Ambientais Bienais, que já deveriam ter sido realizadas e os respectivos relatórios apresentados até 20 de agosto de 2005, cuja não observância é passível de multa conforme o Decreto 4.136/2002.

2. Solicito que seja encaminhado no prazo máximo de 07 (sete) dias, os dois documentos acima mencionados (Plano de Emergência Individual - PEI e Relatório de Auditoria Ambiental), sob pena de cumprimento das sanções previstas na legislação.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Neto
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 15/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 11 de julho de 2006

Dos Técnicos: Jaqueline Leal Madruga – Analista Ambiental
Luciana Sarmento - Analista Ambiental
Nelson Takumi Yoneda – Analista Ambiental
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo - Analista Ambiental
Wanderlei Reinecke - Analista Ambiental

Ao: Coordenador - COTRA
Julio Henrichs de Azevedo

Assunto: Vistoria Técnica nos Portos de Paranaguá e de Antonina.

I. INTRODUÇÃO

Este documento detalha as informações levantadas durante a viagem realizada no dia 25 e 26 de abril deste ano, para realização de vistoria aos Portos de Paranaguá e de Antonina, com o intuito de proceder a continuidade do processo de regularização ambiental desses empreendimentos. Tais portos são administrados pela APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

O processo de regularização iniciou-se em 2003, quando o licenciamento ambiental foi repassado para a competência federal e Termo de Referência foi encaminhado oficialmente à APPA¹. Em novembro de 2005, foi protocolado no IBAMA o Plano de Controle Ambiental, documento técnico produzido para embasar o procedimento de regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Em análise preliminar, observa-se uma confusão por parte do elaborador do PCA de qual a finalidade do estudo apresentado, uma vez que trata em diversos pontos de ações que ainda são pretendidas, e não deveriam constar da regularização, como é o caso da proposta de ampliação do cais oeste, e da dragagem de aprofundamento do Canal da Galheta, bem como de outros projetos de expansão da retro-área portuária. Para tais empreendimentos, quando da necessidade de execução destas intervenções, devem ser apresentados Estudos de Impacto Ambiental específicos.

Assim, esta vistoria foi realizada especificamente para subsidiar análise do PCA apresentado quanto à regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina, sendo que quaisquer outras intervenções de instalação (dragagem de aprofundamento) ou expansão (ampliação do Cais Oeste) deveriam ser avaliados em processos de licenciamento ambientais distintos, com outros estudos ambientais a serem requeridos.

II. VISTORIA

Nos dias 25 e 26 de abril de 2006, a vistoria contou com os seguintes participantes: técnicos desta Diretoria de Licenciamento Ambiental; técnicos do Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA/PR; técnicos do IAP - Instituto Ambiental do Paraná; e representantes dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

¹ Ofício nº 94/03-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, datado de 17.12.2003.
G:\colic\cotra_06\Portos\pr\APPA\RV-Porto de Paranaguá-final.doc

JMS

JMS
re 1

INFORMAÇÕES
PARA
O
LEITOR

EM BRANCO

Porto de Antonina/Terminal Portuário Ponta do Félix

O primeiro empreendimento a ser vistoriado foi o **Porto de Antonina** (25/04), sendo realizada reunião anteriormente a vistoria, e sendo apresentadas pelo representante do Porto de Antonina as seguintes informações sobre a operação portuária deste:

- atualmente esse Porto apresenta pouca movimentação de cargas, estando trabalhando, desde outubro de 2005, de modo decrescente em termos gerais;
- os fertilizantes em granel apresentam-se como a principal carga movimentada por este Porto (importação), que transitam por meio de barcaças e pequenas embarcações, devido ao pequeno calado;
- há alternativas de expansão da capacidade portuária com a realização de aterros hidráulicos para aumento do retroporto, bem como realização de ampliação do cais de acostagem;
- há demandas de novos investimentos na infra-estrutura, para reativação do ramal ferroviário de Antonina/Morretes, melhorando o acesso ao porto (por meio da ALL - América Latina Logística), bem como readequação de rodovia existente, que atualmente garante o acesso.

Posteriormente foi iniciada a vistoria, verificando a situação das instalações existentes, na maioria equipamentos e armazéns antigos, bem como retro-área sem utilização durante a vistoria. Esse Porto possui extensão do cais de acostagem de 62 m, possuindo restrições ao comprimento máximo dos navios, estabelecido em até 155 m, segundo o PCA apresentado pelo empreendedor devido à proximidade da Ilha da Catarina e ao afloramento de formações rochosas nas marés de vazante. O acesso marítimo aos portos da Baía de Paranaguá é feito pelo Canal da Galheta, com aproximadamente 30 km de extensão até Paranaguá e outros 15 km até Antonina.



Figura 1: fotografia aérea do Porto de Antonina e o vizinho Terminal Matarazzo.

Segundo o PCA, este porto ocupa uma área total de 188.941,08 m², com dois armazéns unificados para a recepção de cargas a granel, tanto para carga como descarga, e balança rodoviária; um guindaste carregador flutuante, para serviços de carga e descarga dos navios fundeados e um guindaste fixo no píer para carga e descarga de navios atracados. Contíguo ao Porto de Antonina apresenta-se ainda outro terminal portuário, no entanto abandonado, de nome Terminal Matarazzo, e possuindo cerca de 200 m de cais acostável. (e)

Handwritten signatures and initials, including "J.M.", "S.S.", and "L. 2".

1950 JUN 20 1950
1950 JUN 20 1950

EM BRANCO

CONAMA PROGE
Fls. 71
Recd.

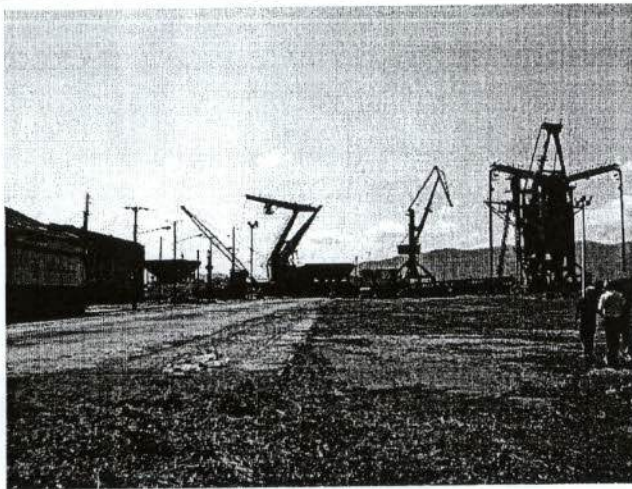


Figura 2 : visão geral do Porto de Antonina, em direção aos cais de acostagem, com pátio de armazenagem e guindastes e outros equipamentos ao fundo (UTM 22J 731993 / 718366)

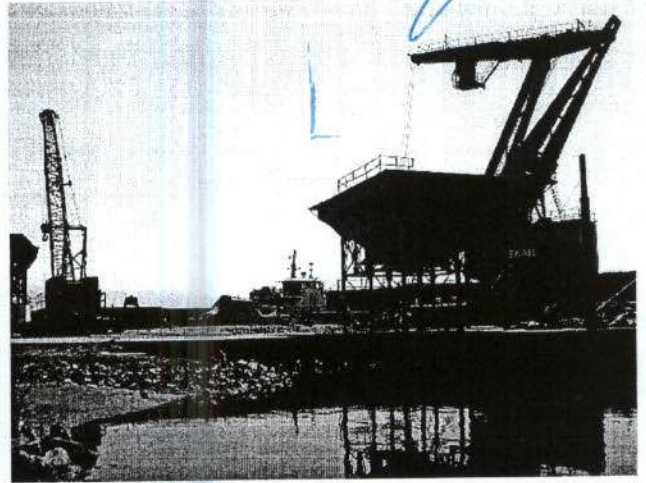


Figura 3: cais de acostagem com 62 metros de extensão, com equipamento para manuseio de fertilizantes.

Durante a vistoria, verificou-se que a retro-área possui grande área com resíduos de carvão mineral, que antigamente eram ali movimentados. No entanto, não houve qualquer ação para remoção e disposição adequada destes resíduos, que podem ser um fator de contaminação da área (Figura 4). Tal situação apresenta-se como um Passivo Ambiental de Adequação, devendo ser colocada como obrigatoriedade a recuperação desta área quando da regularização ambiental desse Porto.

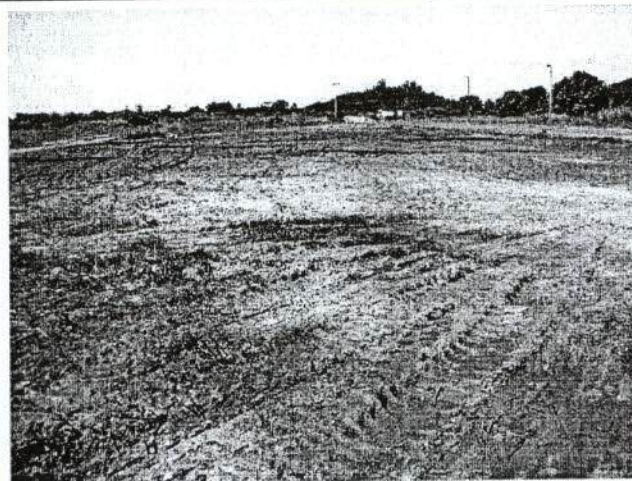


Figura 4: área antiga para estocagem de carvão mineral, pode-se visualizar que ainda há resíduos deste no solo. (UTM 22J 731993 / 718366)

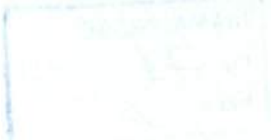


Figura 5: armazéns na retroárea, com sinais de deterioração e pouca utilização. (UTM 22J 731834 / 7183804)

Próximo ao Porto de Antonina, há outro terminal arrendado pela APPA para empresa particular, que foi licenciado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (Instituto Ambiental do Paraná - IAP). Este terminal possui cerca de 360 m de cais, está a jusante da Baía de Antonina e é denominado Terminal Portuário da Ponta do Félix.

Posteriormente foi realizada reunião entre os participantes da vistoria, no terminal privado Ponta do Félix, para demonstração de proposta de realização da dragagem de manutenção pelo empreendedor. Na ocasião, foi apresentado o projeto CAD - Contaminantes, Assoreamento e Dragagem na Baía de Paranaguá, com informações sobre a presença de contaminantes acima dos níveis I e II da Resolução CONAMA nº 344/2004, principalmente nas áreas Charlie Dois e Delta do Canal da Galheta, que dá acesso à Baía de Paranaguá. No entanto, tais dados foram levantados com número insuficiente de campanhas e pequena malha amostral, devendo ser confirmados a partir da realização de novos levantamentos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



EM BRANCO

Também foi apresentada proposta de áreas de despejo da dragagem de manutenção, nos seguintes locais e quantitativos:

Local de despejo	Área (m ²)	Volume (m ³)
Aterro na área urbana de Antonina (engorda de praias)	6.100	3.800
Aterro hidráulico do Porto de Antonina (ampliação da retroárea)	32.600	32.600
Aterro hidráulico do Terminal Ponta do Félix (ampliação a leste da retroárea)	535.000	3.210.000
Aterro hidráulico dos terminais Privados Fospar e Catallini (ampliação retroárea)	140.000	500.000
Aterro hidráulico do Terminal de contêineres TCP (ampliação de cais e retroárea)	250.000	2.067.000
Área Zulu (ao norte da Ilha do Mel)	---	3.700.000
ACE - Área de Controle Externo (fora da Baía de Paranaguá)	---	Não confirmado

Cabe destacar que parte dos volumes dragados na bacia de evolução de embarcações do Terminal Ponta do Félix, de licenciamento do IAP, foi utilizado para construção de aterro hidráulico de ampliação da retroárea desse terminal.

Porto de Paranaguá

No dia seguinte, foi realizada vistoria no **Porto de Paranaguá**, onde foram mostrados os equipamentos de contenção de acidentes com derramamento de óleos e combustíveis no Centro de Defesa Ambiental constituído pela APPA, com contratação de empresa de consultoria específica para estes trabalhos, com cessão desses equipamentos. Posteriormente, foi vistoriada a área portuária em si, relacionado ao carregamento/descarregamento de cargas e granéis sólidos, com ida primeiramente ao local denominado cais oeste, onde está proposto uma expansão do cais de atracação com duas alternativas, uma com cais estaqueado e outra com a realização de aterro hidráulico.

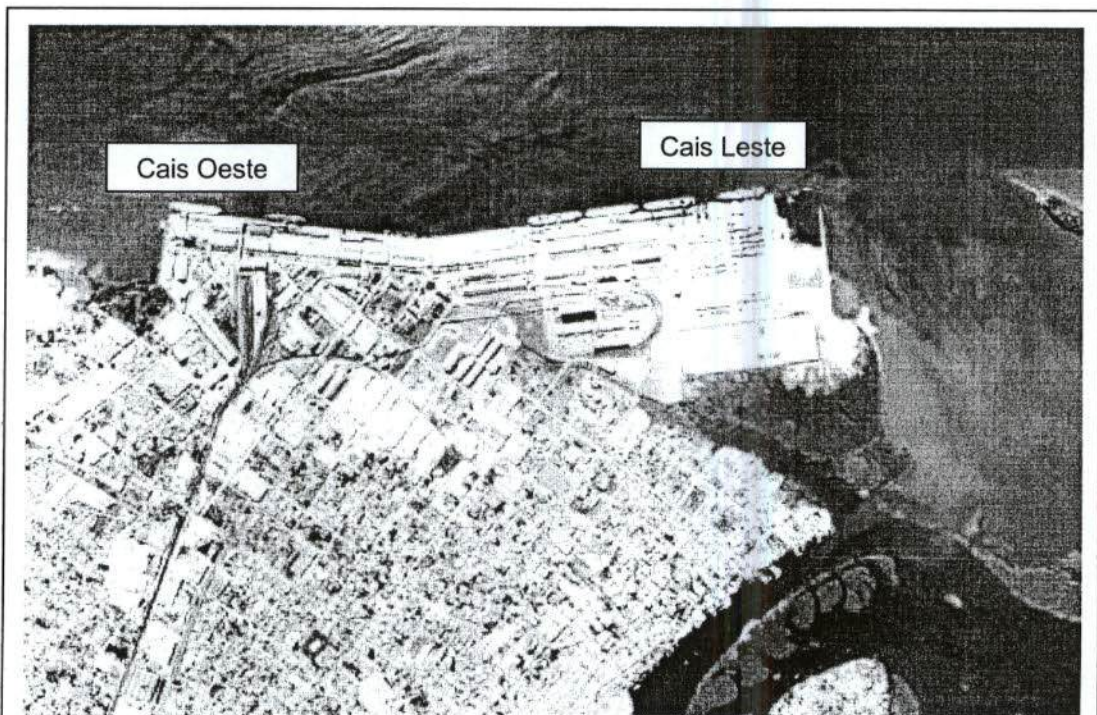


Figura 6: foto aérea do Porto de Paranaguá, apresentando a situação do porto em 2003 (constante da página 10 do PCA. Pode-se constatar que as obras de expansão do cais leste não haviam sido efetivados até aquele momento (aterro, ampliação do cais e construção dos dolphins de atracação).

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO

Segundo o PCA, a infra-estrutura portuária possui extensão do cais de 2.616 m, com profundidades que variam de 08 a 13 m, e permite a atracação simultânea de 12 a 14 navios. A área de acostagem é composta pelo Cais Comercial (terminal público), e Píer de Inflamáveis, Píer da Catallini e Píer da Fospar (terminais privados).

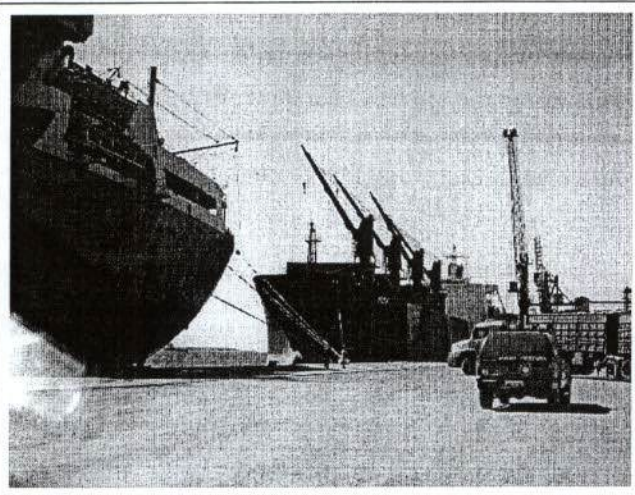


Figura 7: visão parcial do cais de acostagem e área de movimentação de cargas. (UTM 22J 750652 / 7177181)



Figura 8: equipamentos e material recentemente adquiridos para contenção de acidentes com óleo e outras substâncias (para absorção, controle e recolhimento) (UTM 22J 749864 / 7176817)

O Porto de Paranaguá também possui grande número de silos horizontais e verticais de estocagem de grãos, além de várias estruturas para armazenamento de vários tipos de cargas, inclusive pátio para estocagem de veículos.

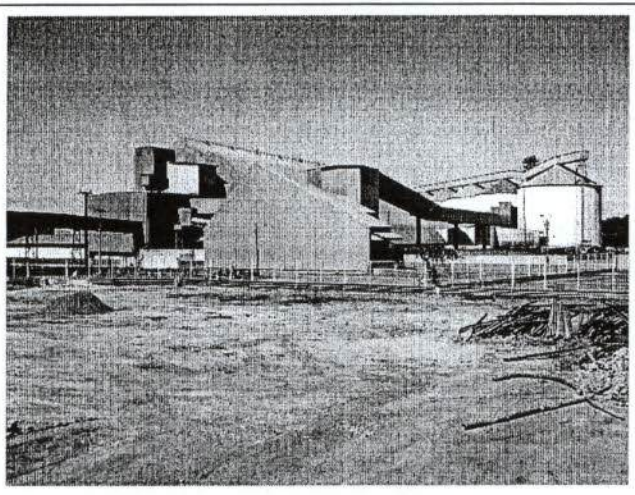


Figura 9: um dos vários armazéns e silos de estocagem na retroárea portuária. (UTM 22J 748731 / 7177143)

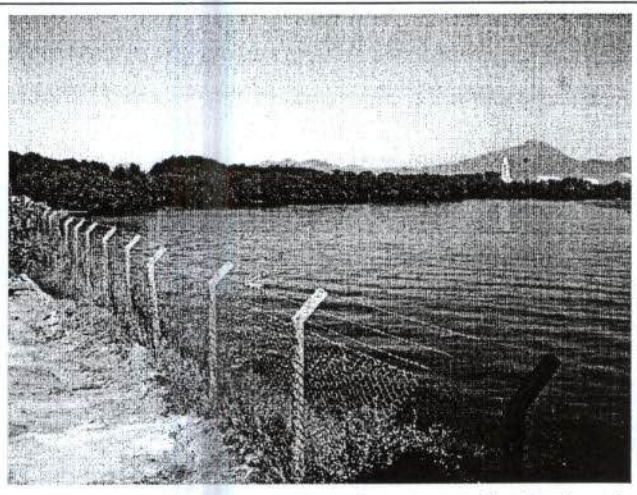


Figura 10: área marinha pretendida de ampliação do cais oeste. (UTM 22J 748731 / 7177143)

Nesta área do cais oeste, foi verificado a execução de obras de troca do piso de concreto em frente ao cais de atracação já existente. Adicionalmente, ocorria a troca das estruturas de drenagem pluvial. No entanto, não houve qualquer comunicação da APPA a este Instituto quanto à realização destas obras, nem pedido de anuência tendo em vista o licenciamento do porto estar sendo realizado neste IBAMA. Assim, mesmo tratando-se de obra de manutenção ou de pequeno potencial de impacto ambiental, deveria ter sido requisitada pela APPA a devida autorização pelo IBAMA. (C)

Handwritten signatures and initials, including a circled 'C' and a signature with the number '5'.

FORMA FROBE
FEB 1971
FEB 1971

EM BRANCO



Figura 11: implantação de obras de troca e manutenção do pátio e estruturas de drenagem pluvial no interior do porto sem conhecimento do IBAMA. (UTM 22J 748731 / 7177143)



Figura 12: área com obras no cais oeste, como na figura anterior, com visão do cais em utilização. (UTM 22J 748731 / 7177143)

Foi informado pelo empreendedor que há problemas quanto à disseminação de ratos e pombos na área portuária, fato que ocorre devido à grande quantidade de resíduos de grãos nos pátios, derrubados durante sua movimentação, resultando na formação de um odor fétido característico na retroárea. Quanto aos pombos, no passado havia autorização da SUPES/IBAMA/PR para extermínio controlado desses, no entanto atualmente a APPA está buscando junto à Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária a emissão de nova autorização para controle desses animais.

Posteriormente, após os técnicos percorrerem toda a extensão do cais de acostagem (2616 m), foi vistoriada à área relativa ao cais leste. Neste local, anteriormente foram dispostos os sedimentos oriundos das dragagens realizadas no Canal da Galheta (canal de acesso ao Porto de Paranaguá), sendo que foi emitida licença ambiental por este IBAMA somente para a dragagem desses sedimentos, embora já vencida desde setembro de 2005.

Neste local foi constatada a finalização de obras referentes à expansão do cais leste do Porto, lateralmente ao terminal de contêineres, com a construção de cerca de 250 m de cais de acostagem, bem como a implantação de quatro dolfins de atracação de navios.

Na Figura 13 podemos verificar uma visão geral da área do cais leste contemplando o cais de acostagem e os dolfins de atracação já implantados.

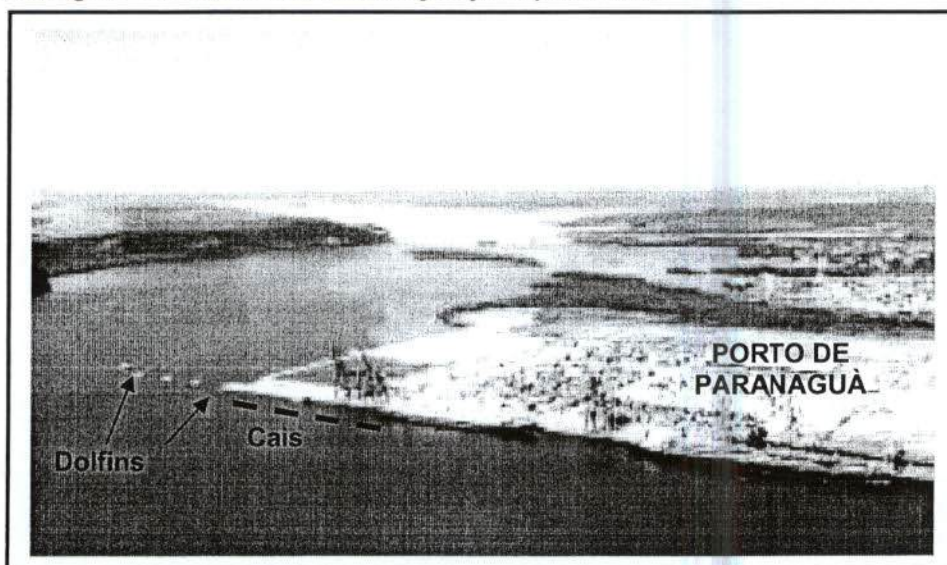


Figura 13: foto apresentada no PCA de regularização do Porto de Paranaguá, na pág. 60, onde a própria APPA apresenta informações sobre a situação atual do cais leste com cais de acostagem (linha hachurada) e dolfins de atracação (setas pretas)

Handwritten signatures and initials, including 'JGM' and a signature with the number '6'.

IBAMA Nº 00
1997

EM BRANCO

Entretanto, não há qualquer licença ambiental emitida pelo IBAMA para a implantação de quaisquer obras de expansão na área do cais leste, e mesmo que o aterro já tivesse sido iniciado anteriormente, somente poderia ser finalizado ou ainda ser efetuada a instalação de estruturas de acostagem e atracação de navios com o devido requerimento de licenciamento ambiental da APPA para que este Instituto procedesse aos trâmites do procedimento administrativo.. Destaca-se que esses processos de licenciamento seriam realizados à parte do processo de regularização, demandando estudos ambientais específicos e procedimentos diferenciados de acordo com cada proposta de ampliação da área portuária. Tais encaminhamentos inclusive foram informados ao empreendedor em reuniões entre este Instituto e a APPA, nos dias 25 de fevereiro de 2005 e também em 27 de janeiro de 2006 (com atas constantes do processo 02017.003986/2003-77). Neste sentido, o empreendedor não poderia alegar desconhecimento destes procedimentos. Além disso, já havia requerido licenciamento ambiental de obras de melhoramentos no Porto de Paranaguá em 07 de julho de 2003.

Como o licenciamento ambiental nessa data (2003) já estava em processo neste IBAMA, podemos concluir que a instalação dessas obras de ampliação da capacidade portuária foi realizada irregularmente pelo empreendedor, sem a devida licença ambiental.

A seguir serão apresentadas detalhadamente as obras já finalizadas sem licenciamento ambiental :

- Construção e operação de Cais de Acostagem:

Foi possível verificar que, mesmo sem qualquer licença ambiental do IBAMA, a APPA promoveu a ampliação do cais de acostagem, em cerca de 250 m, valor este estimado nas plantas entregues pela própria APPA no PCA. Nesta expansão do cais de acostagem, as obras já se encontram totalmente finalizadas, e com todas as estruturas de acostagem e atracação instaladas e em plena funcionalidade.

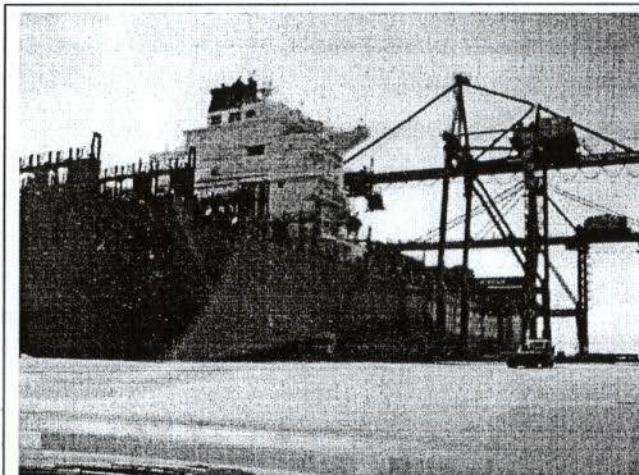


Figura 14: cais de acostagem construído sem licença ambiental com cerca de 250 m. (UTM 22J 751455 / 7177250)



Figura 15: cais de acostagem em plena operação, com navio atracado e em processo de movimentação de contêineres. (UTM 22J 751577/ 7177274)

O cais foi construído em concreto armado, e como pode ser visualizado nas figuras 14 e 15, já possui os equipamentos necessários para a movimentação de mercadorias e contêineres dos navios (estruturas metálicas). Além disso, o cais de acostagem já está em plena operação, sendo inclusive visualizado o processo de movimentação de contêineres durante a vistoria, em navio atracado neste cais.

- Construção de dolphins de atracação:

Constatou-se ainda além do cais de acostagem detalhado anteriormente, houve a construção de quatro dolphins de atracação de navios junto ao cais de acostagem, seguindo a direção de construção do cais, como um prolongamento deste em cerca de 250 m.

Handwritten signatures and initials, including "JMN" and "7/2006".

EM BRANCO

Como poder ser visto nas figuras 16 e 17 estes quatro dolphins foram construídas com a utilização de estacas e estrutura superior de concreto, contendo inclusive já os equipamentos de atracação e energia elétrica. Apesar de não ter sido constatado a operação destes dolphins durante a vistoria, podemos presumir que estes já estão sendo utilizados pelo empreendedor para a atracação de navios, devido estes estarem completamente finalizados.

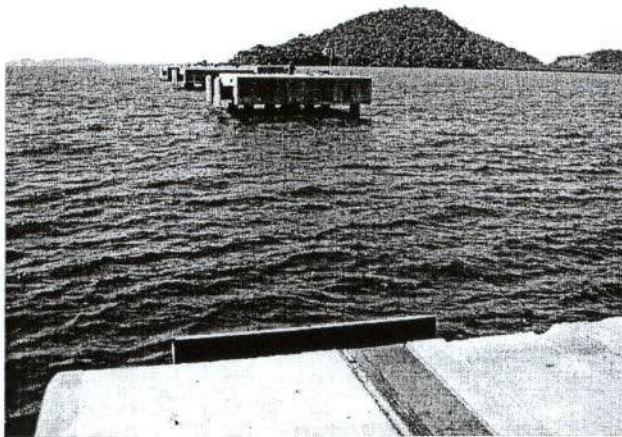


Figura 16: Quatro dolphins de atracação construídos em seqüência ao cais de acostagem em cerca de 250 m. (UTM 22J 751587 / 7177272)

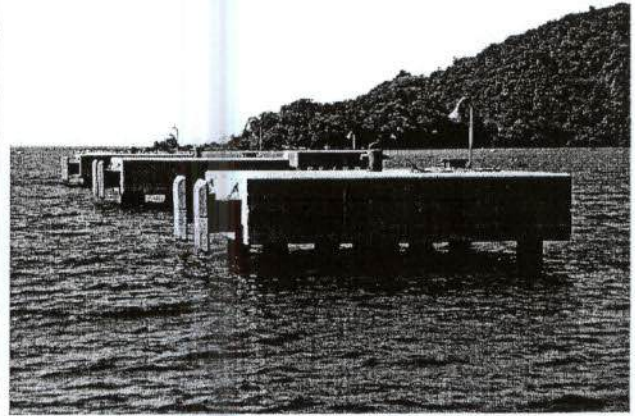


Figura 17: visão em aproximação dos dolphins, pode-se notar as estacas de sustentação e as estruturas de acostagem e de energia elétrica, já com sinais de utilização. (UTM 22J 751587 / 7177272)

Ao final da vistoria foi visitado um local dentro da área leste do Porto de Paranaguá onde foram lançados diversos resíduos de construção. Esta local localiza-se lateralmente a uma extensa área de manguezal, a qual é pretendida pela APPA para a construção de várias estruturas do Parque Aduaneiro do porto. No entanto, deverá ser requerido licenciamento ambiental à parte da regularização por parte da APPA, para início do respectivo processo.



Figura 18: área de disposição de resíduos de construção, com manguezal ao fundo (seta). (UTM 22J 751738 / 7176503)

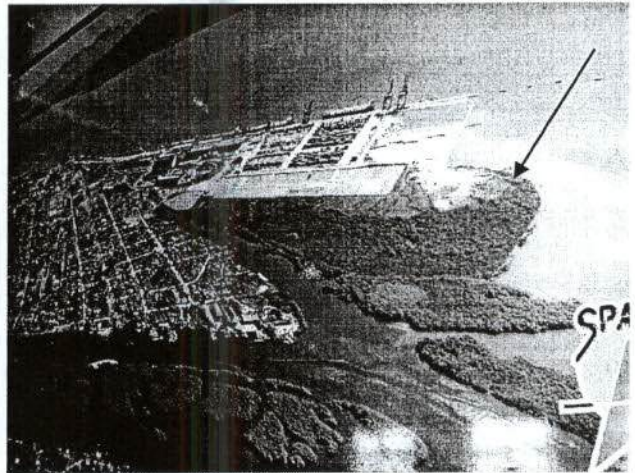


Figura 19: fotografia aérea mostrando grande manguezal lateral à área portuária (seta).

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as constatações apresentadas neste documento durante a vistoria realizada por técnicos desta Coordenação, concluímos que foi efetivada a realização de obras de ampliação da capacidade portuária em época posterior a 2003, referente ao início dos procedimentos de licenciamento do Porto de Paranaguá nesta Diretoria de Licenciamento Ambiental. Tais obras são listadas a seguir:

1 - Construção e operação de Cais de Acostagem, em cerca de 250 m

Handwritten signatures and initials, including "JCM" and "8/2003".

FORM 1041
1974

EM BRANCO

2 - Construção e operação de dolphins de atracação, formado por quatro dolphins em prolongamento ao cais de acostagem em cerca de 250 m.

Assim, tal Relatório de Vistoria corrobora a recomendação de adoção de sanção administrativa em desfavor da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, devido à construção de tais obras sem o devido licenciamento ambiental.



Jacqueline Leal Madruga

Analista Ambiental



Luciana Sarmento

Analista Ambiental



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

Analista Ambiental



Nelson Takumi Yoneda

Analista Ambiental



Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental

FORM 1041
1974

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

DATA 25 / 04 / 2006 10h00

REUNIÃO / ASSUNTO: Regularização do Porto de Antonina / PR.

LOCAL: Porto de Antonina Antonina - PR

MUNICÍPIO:

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	FONE / RAMAL	E-MAIL
Jaqueline Leal Madrugá	IBAMA-DILIC	(61) 3316-1295	jaqueline.madruga@ibama.gov.br
MARCUS VINÍCIUS LEITE CABRAL DE MELO	IBAMA - DILIC	(61) 3316-1320	MARCUS.MELO@IBAMA.GOV.BR
Eliane Bêzê Bolchini	ADENADAN	34323358	eliane@porto.dodelfin.com.br
NELSON TARUMI YONEDA	IBAMA - DILIC	(61) 33161320	NELSON.YONEDA@IBAMA.GOV.BR
Sérgio Roberto Xavier	NLA/SBAMA/PR	41-3360-6151	srxavier@ibama.gov.br
IVAN BROCHARDI PAIVA	NLA/IBAMA/PR	41 3360 6187	ivanm.bp@bol.com.br
WANDERLEI REINECKE	IBAMA / DILIC	61-3316-1410	WANDERLEI.REINECKE@IBAMA.GOV.BR
Luciano Sarmiento	IBAMA/DILIC	61-33161410	luciano_sarmiento@ibama.gov.br
Ademar Cabral Felho	IAP/DLE	41 332133854	ademarc@IAP.pr.gov.br
PEDRO LUIZ FUENTES DIAS	IAP/DLB	41 3313-3854	fuentes@pr.gov.br
Denise Jussara da Cunha	APPA	41 3420 1211	denisecunha@pa.gov.br
	Dirant		

IBAMA PROGE
 Ps. 78
 Resp. A

EM BRANCO

Handwritten notes in the bottom left quadrant, including the word "ARMADA" and other illegible scribbles.

Handwritten notes in the middle left quadrant, including "ARMADA" and "DIA 10 - 11/11/11".

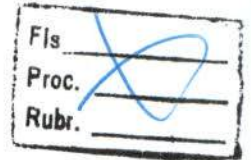
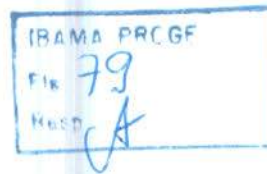
Handwritten notes in the middle right quadrant, including "DIA 10 - 11/11/11" and "DIA 11 - 12/12/11".

Handwritten notes in the top right quadrant, including "DIA 12 - 13/13/11" and "DIA 13 - 14/14/11".

Large handwritten notes in the bottom right quadrant, including "DIA 14 - 15/15/11" and "DIA 15 - 16/16/11".

Handwritten notes in the middle right quadrant, including "DIA 16 - 17/17/11" and "DIA 17 - 18/18/11".

Handwritten notes in the top right quadrant, including "DIA 18 - 19/19/11" and "DIA 19 - 20/20/11".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

Ofício nº 480/2006 – DILIC/IBAMA

Brasília, 09 de agosto de 2006.


A sua Senhoria o Sr.
Alexandre Melz Nardes
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Paranaguá
Rua Rodrigues Alves, nº 800 - Conjunto 1004 - Centro Histórico
CEP: 83.203-170 - Paranaguá /PR
Fone/Fax: (41) 3423-5897

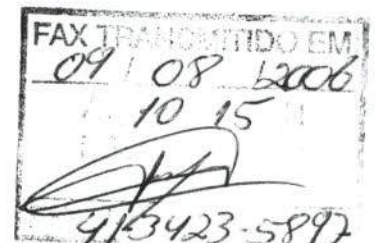
Assunto: Resposta ao Ofício 520/2006 - PRM/Pguá.

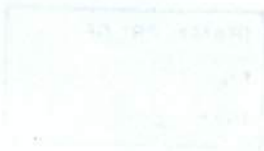
Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Ofício 520/2006 - PRM/Pguá, no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre a situação atual de licenciamento ambiental dos sistemas de prevenção a atendimento a contingências e a desastres ambientais dos portos e terminal portuários de Paranaguá e Antonina.
2. Vimos informar que se encontra tramitando nesta Diretoria os processos nº 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03, referente ao licenciamento ambiental de regularização dos portos de Paranaguá e Antonina, respectivamente.
3. Esta Diretoria encontra-se finalizando o Parecer Técnico relativo a análise dos Programas de Controle Ambiental (PCA) encaminhados pela APPA para regularização ambiental dos portos supracitados, cuja conclusão remete a devolução dos estudos apresentados.
4. No contexto do processo de regularização ambiental foi enviado em 05 (cinco) de setembro de 2005, Ofício Circular nº 21 COAIR/CGLIC/DILIQ (anexo) solicitando que fosse encaminhado a este Instituto cópia do **Plano de Emergência Individual (PEI) e Relatório de Auditoria Ambiental**. Vimos informar, que até a presente data, não constam do processo resposta ao referido ofício, assim como o PEI e Relatórios de Auditorias Ambientais.
5. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental





EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO N.º 103/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de novembro de 2006.

Dos Técnicos: Jaqueline Leal Madruga – Oceanógrafa/Analista Ambiental
Nelson Takumi Yoneda – Biólogo/Analista Ambiental
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo – Geólogo/Analista Ambiental
Wanderlei Reinecke – Geógrafo/Analista Ambiental

Ao: Coordenador de Transporte – COTRA
Julio Henrichs de Azevedo

Assunto: Regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina, com análise do Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado pela APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Processos: 02017.004414/2003-13;
02001.007338/2004-40;
02001.007337/2004-03.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por objetivo apresentar a análise do Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado em atendimento ao Termo de Referência (TR), encaminhado pelo IBAMA para a regularização dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, localizado no Estado do Paraná. Tais portos são administrados pela APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Ressalta-se que foi instituída, em 2002, uma Portaria Conjunta entre o IBAMA e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para a elaboração do referido Termo de Referência - TR. Na época, havia o entendimento de que o processo de licenciamento ambiental seria conduzido pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente - IAP, ficando restrito ao IBAMA apenas o licenciamento das obras de ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá.

Posteriormente, em 2003, o licenciamento ambiental foi repassado para a competência federal e novo TR foi elaborado e encaminhado oficialmente à APPA¹. Em novembro de 2005, a APPA encaminhou o Plano de Controle Ambiental para regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina. No entanto, a apresentação de um único PCA para os dois portos ocorreu sem que houvesse consulta ao IBAMA quanto à unificação dos estudos solicitados.

Assim, destaca-se que este Parecer refere-se exclusivamente à análise da Regularização Ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina, sendo que quaisquer outras intervenções de instalação (dragagem de aprofundamento) ou expansão (ampliação do Cais Oeste) deverão ser avaliados em processos de licenciamento ambientais distintos.

¹ Ofício nº 94/03-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, datado de 17.12.2003.

1974

EM BRANCO

Salienta-se ainda que os terminais privativos em funcionamento na área do porto organizado, como os operados pela Petrobrás, Catallini e Fospar, em Paranaguá; e o Terminal Ponta do Félix, em Antonina, também não fazem parte da análise deste parecer técnico, possuindo avaliação de licenciamento ambiental em separado deste processo. Nesta situação também se encontram os empreendimentos referentes a armazéns, depósitos e empresas de logística implantadas na retro-área portuária desses portos.

1. AMA PRGE
Fls 81
Resp JA

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Porto de Paranaguá, contíguo à cidade de mesmo nome, está situado no braço oeste da Baía de Paranaguá, a cerca de 19 milhas náuticas (35 km) da barra que dá acesso ao mar aberto. A infra-estrutura do porto desenvolve-se numa área com largura de 700 m ao longo de toda a extensão do cais, que é de 2.616 m, com profundidades variáveis devido aos calados diferenciados dos berços de atracação, destinada às manobras dos navios. É dividida em porção marítima, área de acostagem (composta pelo Cais Comercial, Píer de Inflamáveis, Píer da Catallini e Píer da Fospar) e terrestre.

O Porto de Antonina possui infra-estrutura que se desenvolve em uma área com largura aproximada de 220 m ao longo de toda a extensão do Cais, que é de 62 m, possuindo restrições ao comprimento máximo dos navios, estabelecido em até 155 m, devido à proximidade da Ilha da Catarina e ao afloramento de formações rochosas nas marés de vazante.

O Porto de Antonina (Barão de Teffé) e as instalações Matarazzo distam aproximadamente 1,5 milhas náuticas (2,8 km) do centro histórico da cidade e o Terminal Portuário da Ponta do Félix, a jusante da Baía de Antonina, a aproximadamente 3 milhas náuticas (5,6 km) do mesmo local. Quanto à extensão dos berços, os terminais possuem os seguintes comprimentos: Barão de Teffé (60 m), Matarazzo (200 m) e Ponta do Félix (360 m).

Ocupa uma área total de 188.941,08 m², com dois armazéns unificados para a recepção de cargas a granel, tanto para carga como descarga e balança rodoviária; um guindaste carregador flutuante, para serviços de carga e descarga dos navios fundeados e um guindaste fixo no píer para carga e descarga de navios atracados.

O acesso marítimo aos Portos da Baía de Paranaguá é feito pelo Canal da Galheta, com aproximadamente 30 km de extensão até Paranaguá e outros 15 km até Antonina e pode ser subdividido em setores, localizados e caracterizados na figura a seguir:



Figura 01: mapa de Baía de Paranaguá, com indicação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e do canal de acesso (Canal de Galheta)

JCM
[assinatura]

[assinatura]

1974
10
10

DECLARATION OF INTEREST

I, the undersigned, being a candidate for the office of
Governor of the State of California, do hereby declare
that I am not, and have never been, a member of
any political party, and that I am not, and have
never been, a member of any organization, club,
association, or society, the purpose of which is
to influence the action of any public officer,
employee, or agent of the State of California,
or to influence the action of any public officer,
employee, or agent of the State of California,
or to influence the action of any public officer,
employee, or agent of the State of California.

EM BRANCO

3. ANÁLISE DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

Uma questão importante quando da apresentação do PCA é que este foi encaminhado em conjunto para regularização dos dois Portos: de Paranaguá e de Antonina, destacando-se que o IBAMA não foi sequer consultado sobre a possibilidade de apresentação do PCA conjunto para os dois portos. No entanto, devido ao longo tempo transcorrido desde agosto de 2004, data do início do processo de regularização desses portos, entendemos que mesmo havendo dificuldades de apreciação devido à apresentação conjunta dos estudos, isto não inviabilizará a análise deste PCA.

Em análise preliminar para realização do *check-list*, verificou-se que o PCA apresenta algumas falhas como falta de detalhamento de todos os programas ambientais propostos, não apresentação de análise de risco, plano de emergência individual, etc. Desta análise preliminar, observa-se também uma confusão por parte do elaborador do PCA de qual a finalidade do estudo apresentado, uma vez que trata em diversos pontos de ações que ainda são pretendidas, e não deveriam constar da regularização, como é o caso da proposta de ampliação do cais oeste, e da dragagem de aprofundamento do Canal da Galheta, bem como de outros projetos de expansão da retro-área portuária. Para tais empreendimentos, devem ser apresentados Estudos de Impacto Ambiental específicos quando da necessidade de execução destas intervenções.

3.1 - CARACTERIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Porto de Paranaguá - foi apresentado o mapa do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá, sendo a área portuária dividida em seis zonas distintas: zona de contêineres, zona administrativa, duas zonas de granéis sólidos - Corredor Oeste e Leste, zona de uso múltiplo e zona de granéis líquidos (Anexo 38 do PCA).

Quanto à logística de movimentação de cargas, em relação aos meios de transporte utilizados para chegada e saída da área portuária, o PCA informa que a maior parte das cargas são movimentadas via transporte rodoviário (70%), seguido de longe pelo transporte ferroviário de cargas (27%), e também via oleoduto (3%).

Em relação à movimentação de cargas no Porto de Paranaguá, foram informados os seguintes volumes:

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS - PORTO DE PARANAGUÁ			
Tipo de carga	Destino	Volume aproximado (toneladas)	Ano (último ano de referência apresentado)
Soja	Exportação	5.000.000	2004
Farelo de Soja	Exportação	5.000.000	2004
Açúcar	Exportação	1.500.000	2004
Óleo de Soja	Exportação	1.550.000	2004
Fertilizantes	Importação	5.500.000	2004
Trigo	Importação	2.000.000	2004
Milho	Exportação	3.500.000	2004
Sal a granel	Importação	125.000	2004
Contêineres diversos	Exportação	(unidades) 180.000	2004
	Importação	(unidades) 200.000	
Produtos congelados (aves e suínos)	Exportação	500.000	2004
Madeira	Exportação	1.750.000	2004
Veículos	Exportação	50.000	2004
	Importação	2.000	2004
Gás Liquefeito de Petróleo	Exportação	5.000	2004
	Importação	110.000	
Derivados de Petróleo	Exportação	750.000	2004
	Importação	500.000	
Produtos Químicos	Exportação	65.000	2004

INFORMAÇÕES
PAGAMENTO
Nº 123456789

INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento contém informações importantes sobre o processo de pagamento e o status da sua conta. Por favor, leia atentamente as instruções e os termos e condições.

As informações aqui apresentadas são de caráter informativo e não constituem uma oferta de produtos ou serviços. A responsabilidade pelo uso adequado das informações é do usuário.

Para mais detalhes, consulte o site oficial ou contate o suporte ao cliente. Agradecemos a sua preferência e esperamos que tenha uma ótima experiência conosco.

EM BRANCO

Descrição	Valor
Saldo em aberto	R\$ 1.200,00
Parcela 1	R\$ 400,00
Parcela 2	R\$ 400,00
Parcela 3	R\$ 400,00
Total	R\$ 1.200,00

LIAMA PROGE
Fla. 83
Resp. 

diversos	Importação	230.000	
Celulose	Importação	38.000	2004
Papel	Exportação	200.000	2004
	Importação	15.000	
TOTAL	-----	28.790.000	-----

Porto de Antonina - não foram apresentadas maiores informações sobre qualquer zoneamento realizado neste porto, apesar de ser parte integrante do Porto Organizado administrado pela APPA. Também não foram demonstrados dados sobre a logística de saída e chegada de cargas ao empreendimento portuário.

Foram somente informados os volumes de movimentação de cargas no Porto de Antonina, conforme segue:

Tipo de carga	Destino	Volume aproximado (toneladas)	Ano (último ano de referência apresentado)
Fertilizantes	Importação	450.000	2004
Produtos congelados (aves e suínos)	Exportação	290.000	2004
Madeira	Exportação	50.000	2004
TOTAL	-----	790.000	-----

As movimentações de cargas dos dois portos são de 28.790.000 e 790.000 toneladas (fls. 33 a 49), respectivamente para os Portos de Paranaguá e Antonina. Esses dados não conferem com o apresentado à fl. 356 do PCA de que a movimentação geral somando os dois portos é de 32.339.261 toneladas.

Foram apresentadas as projeções de volumes de cargas a serem transportadas com projeções até 2015, e apontadas as tendências de crescimento do volume de movimentação de cargas. No entanto, após verificar essas projeções, observa-se que os dados apresentados foram equivocados, pois os volumes estimados para o futuro são, em alguns casos, inferiores aos volumes informados no PCA como atualmente movimentados.

Foram constatados incongruências na projeção de movimentação para as seguintes cargas:

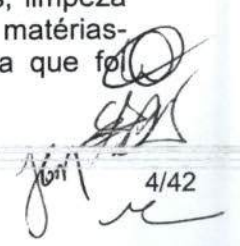
Carga	Volume atual - milhares/ton (2004)	Projeção - milhares/ton (ano variável)		
Farelo de Soja	5.000	3.820 (2005)	4.270 (2010)	4.850 (2015)
Óleo de Soja	1.550	990 (2005)	1.250 (2010)	1.470 (2015)
Fertilizantes	6.000	3.680 (2005)	4.610 (2010)	5.540 (2015)
Trigo	2.000	290 (2005)	460 (2010)	500 (2015)
Contêineres diversos	380	180 (2005)	240 (2010)	293 (2015)
Produtos congelados (aves e suínos)	790	467 (2005)	571 (2010)	675 (2015)

Desta forma, estas projeções deverão ser revistas pelo empreendedor.

De uma maneira geral, constata-se que o empreendedor se ateve na maior parte dos dados ao Porto de Paranaguá, não fornecendo as informações correlatas quanto ao Porto de Antonina.

3.2. - EFLUENTES LÍQUIDOS

O PCA aponta que há diversos problemas em relação aos efluentes líquidos gerados na área portuária, no entanto não descreve com detalhes se as informações referem-se somente ao Porto de Paranaguá, ou englobam também o Porto de Antonina. Os principais efluentes líquidos gerados são relativos às águas contaminadas oriundas de: pátios, limpeza de armazéns, esgotos sanitários, águas de resfriamento, processamento industrial de matérias-primas, sanitização de equipamentos e de instalações industriais. O PCA informa que fo



FORM 1000
1-1-73
REV. 1-73

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

realizado diagnóstico em 2004 para identificação da situação das empresas quanto ao destino final dos efluentes, sendo encontrados dados preocupantes quanto à disposição final dos mesmos.

São informados que, quanto à possibilidade de descarte de águas pluviais contaminadas, somente 4% das empresas apresentam condição satisfatória, ou seja, não apresentam contaminação das águas pluviais. E outras 66% das empresas possuem condição parcialmente satisfatória, com possibilidade desses efluentes não estarem contaminados, e outros 30% apresentam geração de efluentes oriundos de águas pluviais contaminadas. No entanto, mesmo com estas informações, constata-se a ausência de informações quanto ao modo de contenção, armazenamento e disposição de efluentes oleosos e de combustíveis, utilizados na área portuária.

Em relação ao tratamento de esgotos sanitários, o PCA afirma que 75% das empresas na área portuária conduzem estes efluentes ao sistema público de coleta de esgoto, no entanto 19% das empresas não possuem qualquer tipo de cuidado em relação aos esgotos, sendo lançado *in natura* sem qualquer forma de tratamento.

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades industriais apresentam maior gravidade, pois apenas 10% apresentam tratamento dos efluentes que atendem aos padrões de lançamento previstos na Resolução CONAMA 357/2005, sendo que o restante das empresas industriais possuem condição parcialmente satisfatória ou insatisfatória.

Apesar destas informações, verifica-se a ausência de diversos itens para a completa caracterização dos empreendimentos portuários quanto à geração, tratamento e disposição dos efluentes líquidos. Deste modo, para uma adequação das informações deste tópico, consideramos que faz-se necessário a apresentação dos seguintes dados, de forma separada para cada porto e retro-área específica:

- Detalhamento dos critérios, metodologia, justificativas e resultados quanto ao diagnóstico realizado para os efluentes líquidos gerados pelas empresas na área portuária (Orienta, 2004 segundo o PCA);
- Estimativas quali-quantitativas dos volumes totais de efluentes líquidos gerados;
- Descrição dos principais problemas relacionados à contaminantes encontrados por tipo de efluente líquido gerado, tomando por base os padrões da Resolução CONAMA 357/2005;
- Discriminação de quais empresas, depósitos ou terminais particulares apresentam problemas em relação aos efluentes líquidos gerados, notadamente à ausência de tratamento e lançamento *in natura* de esgotos, efluentes industriais e outros efluentes líquidos, tais como os oleosos e os contaminados com combustíveis;
- Mapeamento, em escala compatível e individualizada para cada porto, com indicação dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos contaminados, notadamente esgotos *in natura* e efluentes industriais;
- Proposta para a resolução dos problemas relativos ao lançamento inadequado e falta de tratamento dos efluentes líquidos gerados, de forma conjunta entre a APPA e os terminais e empresas atuantes na área portuária, de acordo com o Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004.

3.3. - RESÍDUOS SÓLIDOS

O PCA afirma que já há um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os dois portos, desenvolvido em 2003 e 2004. No entanto, as informações apresentadas somente correlacionam-se ao tipo de resíduo gerado, com quantidade anual, e destinação final do material. Podemos constatar as diversas irregularidades encontradas quanto à destinação final dos resíduos sólidos, sendo observada que, em vários casos, há disposição inadequada de resíduos, como por exemplo:

- depósito em "lixão" da maioria dos resíduos sólidos dos Portos de Antonina e Paranaguá, dos seguintes materiais: papel, plástico, rejeitos, matéria orgânica, vidro,

5/42

... para a realização de ...

... a fim de ...

... para ...

... a ...

... para ...

... a ...

... para ...

... a ...

... para ...

... a ...

... para ...

... a ...

EM BRANCO

entre outros. 60 % do volume de resíduos gerados no Porto de Antonina e 84% no Porto de Paranaguá possuem essa destinação;

- depósito inadequado em "lixão" de resíduos de saúde, nos dois portos, como seringas, agulhas e outros materiais de risco;
- depósito irregular de resíduos perigosos, em "lixão", dos seguintes materiais contaminados: papel e plásticos, bombonas e tambores, serragem e areia, graxas etc.

Cabe destacar que não foram apresentados os métodos atualmente empregados na área portuária para a coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos, nem como as empresas instaladas na área portuária realizam o manuseio destes resíduos sólidos até a sua coleta. Não é informado também se essa coleta é realizada pela própria APPA e empresas da área portuária, ou se a mesma é interligada ao serviço público de coleta de resíduos sólidos. O PCA informa também que a área portuária não dispõe de serviço de coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Uma questão que não é bem detalhada no PCA diz respeito aos resíduos provenientes das operações de transbordo das cargas, especificamente dos cereais (soja, milho e trigo), açúcar, e fertilizantes. Na listagem apresentada, esses resíduos são apresentados como "*Resíduos de Varredura*", com valores de 5.036 toneladas e 10 toneladas respectivamente para os Portos de Paranaguá e Antonina. Entretanto, não são explicitados: os métodos de realização da varredura, quem são os responsáveis, nem quantas pessoas estão envolvidas nessa atividade, quais os equipamentos utilizados, os métodos de acondicionamento e de contenção desses resíduos, para prevenir que estes não atinjam os corpos hídricos.

Também não é informado pelo PCA se há recebimento e coleta de resíduos sólidos oriundos das embarcações e navios utilizadores das áreas portuárias, cabendo destacar que neste caso, deverá ser atendido ao disposto na Resolução ANVISA nº 217/2001, quanto aos cuidados sanitários necessários a estes resíduos. Cabendo destacar que segundo o artigo 30 e 31 da citada Resolução "*a autorização para a retirada de resíduos sólidos de embarcações em Porto fica condicionada à manifestação prévia da autoridade sanitária, expressa no Certificado de Livre Prática*", e que "*a retirada de resíduos sólidos de uma embarcação, fundeada ou atracada, bem como a metodologia utilizada nessa prática, deverá atender ao disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do porto, pelas autoridades competentes*".

Devido à importância da questão dos resíduos sólidos, consideramos que tais dados ausentes do PCA devem ser informados, podendo ser integrados ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Portos de Paranaguá e de Antonina. Nesse Programa, deverão ser apresentadas propostas para a resolução dos problemas relativos às inadequações verificadas na coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos, tanto inertes quanto perigosos ou contaminados, de forma conjunta entre a APPA, os terminais e as empresas atuantes na área portuária, de acordo com o Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004. Deverão ser apresentadas também as licenças ambientais dos aterros sanitário, industrial e de resíduos de saúde para verificação da adequação regular dos locais de disposição final dos resíduos sólidos gerados. Deverão ainda ser propostas, quando possível, medidas e metas de coleta seletiva e destinação para reciclagem destes materiais. Ressaltamos que as informações, bem como as medidas de gerenciamento a serem adotadas deverão ser expostas de forma individualizada para os dois portos.

3.4 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.4.1 - Meio Físico:

Clima: Segundo o PCA, a região de inserção dos Portos de Antonina e Paranaguá possui clima Af, segundo a classificação de Köppen, referente a um "*clima tropical superúmido, com média do mês mais quente acima de 22°C e do mês mais frio superior a 18°C, sem estação seca e isento de geadas*".

A pluviosidade da região é influenciada pelos movimentos de frentes frias em direção às elevações da Serra do Mar, formando nevoeiros e precipitações locais, elevando a

EM BRANCO

umidade atmosférica. A estação chuvosa se estende de dezembro a janeiro, e a menos chuvosa corresponde aos meses de inverno. Segundo o PCA, o balanço hídrico mostra-se positivo durante todo o ano, devido às altas precipitações e a distribuição das chuvas ao longo dos meses.

Os ventos predominantes na região dos empreendimentos são de direção nordeste, com valores de velocidade média de 1,81 m/s, influenciados pelas diferenças de pressão atmosféricas, causadas pelo aquecimento desigual entre a terra e o oceano, bem como em parte pelas diferenças de pressão entre as áreas altas da Serra do Mar e a planície litorânea.

Em termos gerais, as condições climáticas da região do empreendimento são apresentadas a seguir:

Local de referência	Temperatura (2004)			Precipitação acumulada / Ano (2004)	Umidade do Ar (média)
	Mín.	Média	Máx.		
Paranaguá	04°C	20°C	38°C	1.774 mm	85%
Antonina	04°C	20°C	38°C	2.643 mm	85%

Geologia, Geomorfologia e Solos: O Plano de Controle Ambiental traz, em seu conteúdo, informações relacionadas aos temas geologia, geomorfologia e solos, as quais foram obtidas a partir da utilização exclusiva de dados secundários presentes na literatura.

Quanto à geologia, foram descritas no estudo as unidades litoestratigráficas presentes na região e que compõem o embasamento cristalino e coberturas sedimentares cenozóicas. Cada uma destas unidades foi descrita de acordo com o ambiente e/ou fácies sedimentar de deposição. Entretanto, não há maiores informações pertinentes à composição das unidades, bem como suas características geotécnicas. As características granulométricas e geoquímicas dos sedimentos presentes nas áreas portuárias também foram incipientemente apresentadas, devendo ser objeto de revisão, nos moldes elencados no parecer técnico nº 08/2006 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 22/02/2006, que trata da dragagem de manutenção do Porto de Paranaguá.

No caso da geomorfologia, apresenta a descrição das cinco grandes zonas de paisagem natural em que se divide o Estado do Paraná, em especial a região da Serra do Mar e a planície litorânea. Novamente aqui não há um aprofundamento de informações acerca da área de influência dos portos, tais como declividade natural dos terrenos, encostas, entre outras.

Os solos, da mesma forma que as unidades geológicas, foram apresentados a partir das unidades aflorantes. Foram descritas as características gerais das unidades de uma forma genérica, parecendo não ser específica para os solos aflorantes da região. Novamente aqui, não há informações pertinentes às características geotécnicas dos mesmos, impossibilitando maiores inferências acerca de sua erodibilidade.

Destaca-se que as representações gráficas apresentadas, tanto mapas como perfis estratigráficos, devem ser reformuladas, uma vez que possuem baixa qualidade. Os mapas não são apresentados nem mesmo com escalas, embora se saiba de antemão que o grau de detalhamento dos mesmos é bem baixo.

Ponto a ressaltar neste parecer é o fato de que, quando da regularização ambiental de um empreendimento, os pontos mais importantes a serem enfocados em um estudo ambiental que se presta a subsidiar tal procedimento administrativo correspondem a identificação dos passivos ambientais. Assim, para estes temas específicos, o empreendedor deveria focar a identificação de pontos com incidência de processos erosivos, escorregamentos de taludes e vertentes, além das áreas de empréstimo utilizadas quando da implantação do empreendimento, bem como as áreas de bota-fora. A apresentação do diagnóstico meramente descritivo das unidades aflorantes em pouco contribui para avaliação que está sendo realizada.

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or reference number.

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or title.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page.

EM BRANCO

Hidrologia e Qualidade das Águas: nas proximidades do Porto de Paranaguá estão localizados dois rios, o Emboguaçu, que desemboca a oeste do Porto de Paranaguá e Itiberê, a leste do porto. Sendo que lateralmente ao porto, próximo ao cais oeste, dentro da área do porto, ocorrem cursos hídricos de pequeno porte, provenientes de pequenos talwegues que drenam a cidade. Segundo o PCA, o rio Emboguaçu adentra a área portuária (próximo ao Terminal Catalini), desembocando posteriormente na Baía de Paranaguá.

Apesar desta citação no PCA, não há indicação nas plantas apresentadas (Anexo 3) de possíveis Áreas de Preservação Permanente ocupadas ou interceptadas pelas instalações portuárias. Complementarmente, são citados pelo PCA como corpos hídricos da Área de Influência Direta somente do Porto de Paranaguá os rios: Emboguaçu, Balneário, Maciel, Penedo, dos Almeidas, dos Correias, Itiberê, Embocui e Pequerê. Cabe destacar que não são apresentadas tais informações para o Porto de Antonina.

Tendo em vista a ausência destas informações, faz-se necessária a apresentação de mapeamento das Áreas de Influência Direta individualizada para os Portos de Paranaguá e Antonina, em escala compatível, com a indicação dos corpos d'água e delimitação das Áreas de Preservação Permanente, dentro dos padrões e limites fixados pela Lei nº 4776/65, e suas alterações, e também pela resolução CONAMA nº 303/2002.

Não são apresentados quaisquer dados sobre a qualidade dos corpos hídricos da Área de Influência Direta. Quanto à qualidade da água dos corpos hídricos da Área de Influência Indireta, ou seja, os rios que deságuam na Baía de Paranaguá, o PCA apresenta dados desatualizados (SUREHMA, 1992), ou seja de 13 anos atrás para a caracterização da qualidade dos rios Guaraguaçu, Pombas, Nhundiaquara, dos Nunes, Cachoeira, Tagaçaba e Guaraqueçaba. Todos esses rios são classificados como de "qualidade boa", segundo a SUREHMA, no entanto devido à desatualização dessa classificação, há impossibilidade de verificação da situação real da qualidade desses corpos hídricos. Além do mais, não são apresentados os locais de amostragem, métodos e os resultados das coletas, com indicação dos parâmetros físico-químicos pesquisados.

Para a Área de Influência Direta, somente para o Porto de Paranaguá, foram apresentados os resultados de estudos realizados pela ECOWOOD (2002), sendo selecionados somente 09 pontos de amostragem, com coletas em superfície e fundo, todos eles em frente e lateralmente às áreas de acostagem. No entanto, somente são apresentados os dados relativos a 06 pontos amostrais, sem quaisquer justificativas, além de não serem apresentadas as profundidades de coleta da água. Desta forma, não foram apresentados dados atualizados, nem foram mostrados quaisquer levantamentos para a área próxima ao Porto de Antonina.

Não foram demonstradas quaisquer justificativas para a escolha dos pontos amostrais, nem para o número total de locais de amostragem. Sendo que somente foi apresentada uma pequena representação, sem demonstração de escala, e sem localização georreferenciada dos pontos de amostragem (pág. 216 do PCA). Nesta representação, apesar das dificuldades de visualização do mesmo, pode-se inferir que foram coletados 18 pontos de coleta de água, no entanto, o PCA cita que somente 09 pontos foram selecionados, e mesmo assim, o PCA somente demonstra os resultados em gráficos de 06 pontos amostrais. Assim, tais discrepâncias deverão ser esclarecidas pelo empreendedor.

Foram apresentados os valores levantados nos pontos amostrais 3, 7, 9, 11, 15 e 19 para os seguintes parâmetros físico-químicos e biológicos avaliados pela ECOWOOD:

Qualidade da água - áreas confrontantes e laterais ao Porto de Paranaguá (valores aproximados devido ao fato de terem sido apresentados em gráficos no PCA) S - Superfície, F- Fundo, MPS -Material Particulado em Suspensão									
		PH	Turbidez (mps/mg/l)	OD(mg/l)	DBO (mg/l)	Salinidade-de (UPS)	N-Total (µgr/l)	P-Total (µg/l)	Clorofila-a (µg/l)
03	S	7,95	22,5	7,25	1,0	30	10,0	1,1	2,9
	F	7,96	36	6,98	0,4	32	10,1	1,5	4,3
07	S	8,04	30	7,2	0,9	31	10,2	1,75	3,7
	F	8,02	42	7,0	0,5	32	10,2	2,25	5,0

10.000.000

EM BRANCO

09	S	8,03	28	7,35	0,6	30	10,0	1,6	4,5
	F	8,08	43	7,0	0,18	32	10,2	1,4	5,2
11	S	8,04	31	7,4	0,2	31	9,9	1,45	4,2
	F	8,08	32,5	7,1	0,4	33	9,7	1,25	4,5
15	S	8,03	31	7,12	0,7	32	9,8	1,45	3,5
	F	8,03	31	7,18	0,75	34	8,0	0,8	3,7
19	S	8,07	34	7,28	0,5	32	9,2	1,6	5,4
	F	8,12	31	7,38	0,5	34,5	8,2	0,9	5,3

Em relação aos resultados apresentados, estes se encontram dentro dos padrões constantes da Resolução CONAMA 357/2005. Apesar disso, podemos constatar a pouca representatividade da malha amostral em relação à Área de Influência Direta dos Portos de Paranaguá e de Antonina, pois não foram escolhidos pontos amostrais nos corpos hídricos das proximidades do Porto de Paranaguá, nem no canal de acesso e sua bacia de evolução, e quanto ao Porto de Antonina, este nem foi citado quanto à análise do item Qualidade da Água e Recursos Hídricos.

Quanto à temperatura, não são apresentados os resultados brutos da avaliação da qualidade da água nestes pontos, somente são mostradas as variações encontradas de temperatura entre superfície e fundo e entre os pontos amostrais. Quanto ao parâmetro cor, este não foi apresentado no PCA. Cabe destacar também que os valores para Nitrogênio Total e Fósforo Total foram apresentados em $\mu\text{g/l}$ (microgramas por litro), sendo requisitado pela Resolução CONAMA 357/2005, valores relativos a mg/l (miligramas por litro).

Em complementação aos resultados encontrados, o PCA cita as principais fontes de contaminação na Baía de Paranaguá, as quais estão associadas "às atividades dos terminais portuários, efluentes urbanos e industriais que deságuam diretamente nas águas do estuário. (...) A área urbana de Paranaguá tem diversas fontes de contaminação crônica das águas estuarinas representada por efluentes domésticos. Estas fontes de contaminação são caracterizadas por inúmeras desembocaduras de esgotos domésticos direcionados diretamente para as águas estuarinas ou para rios que lá deságuam como Canal da Anhaiá, Córrego Sabiá e o próprio Rio Itiberê, que sofre influência da maré. Na área do aterro do Rocio, existem pelo menos três desembocaduras de efluentes urbanos. Efluentes urbanos domésticos, além dos contaminantes orgânicos, podem também contribuir como fonte de metais pesados".

Entre as fontes de contaminação por hidrocarbonetos (óleos e graxas), o PCA cita a incidência de "pequenos vazamentos crônicos de embarcações e a contribuição de efluentes pluviais oriundos do terminal da Petrobrás. Eventuais acidentes em operações e abastecimento de navios ou transporte de hidrocarbonetos constituem fontes de contaminação pontuais e agudas".

Cabe destacar também que o empreendedor apresentou os dados referentes ao levantamento da qualidade da água proveniente do abastecimento público na cidade de Paranaguá, no entanto, tais dados não são úteis para a caracterização da qualidade da água na área de influência do Porto de Paranaguá. Como a água é disponibilizada para concessionária de distribuição de água e saneamento no Município de Paranaguá, e já vem tratada e dentro dos padrões requeridos para água de abastecimento público, com monitoramento e licenciamento do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, tais dados poderiam ter sido dispensados de apresentação no PCA.

Assim, devido toda a problemática envolvida e as possíveis interferências das atividades portuárias nos padrões de qualidade da água, e tendo em vista a apresentação insuficiente de dados, além do que desatualizados, podemos inferir a necessidade de revisão completa dos levantamentos da qualidade da água, com realização de novas campanhas, inserção de nova malha amostral com representatividade para as Áreas de Influência Direta dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Este novo levantamento da Qualidade da Água deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

EM BRANCO

- Definição dos pontos para coleta das amostras de água, com justificativas, agregando a Área de Influência Direta, ou seja, a área onde serão ou estão sendo verificadas as interferências diretas dos impactos ambientais oriundos da operação dos Portos de Paranaguá e Antonina. Deverão ser levados em conta os locais em frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolução, cursos d'água localizados nos empreendimentos ou em suas proximidades, que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais à jusante e à montante dos pontos de lançamento de efluentes líquidos de atividades poluidoras nas áreas portuárias;
- Apresentação com mapeamento, em escala compatível e com boa visualização, individualizada para cada porto, da malha amostral utilizada;
- Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais, e coleta de amostras na superfície e fundo desses pontos;
- Apresentação da metodologia adotada para coleta e análise dos parâmetros, considerando os seguintes parâmetros mínimos: **Físico-químicos:** Salinidade (UPS), Temperatura(°C), pH, Oxigênio Dissolvido (mg/l), Carbono Orgânico Total (COT) (mg/l), Compostos Nitrogenados (Nitrito - NO₂⁻, Nitrato - NO₃⁻ e Amônia - NH₃) (mg/l), DBO₅, Fósforo Total (mg/l), Transparência (Disco de Secchi) , Turbidez (mg/l), óleos e graxas (constatação visual), Metais Pesados; **Biológico:** Clorofila *a* (µg/l); **Microbiológico:** coliformes fecais (*termotolerantes*) e totais;
- Demonstração dos resultados em formato de tabelas, ao invés de somente em gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, em superfície e fundo (com profundidades), bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;
- Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005 e com as possíveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado.

Hidrogeologia: foram apresentados dados secundários descritivos das unidades aquíferas ocorrentes na região (fraturados e sedimentares). Trata-se de informações generalistas acerca das unidades rochosas que acumulam água subterrânea.

Não há informações mais pormenorizadas acerca da recarga destes aquíferos, bem como de características físicas tais como permeabilidade e transmissividade, nem mesmo uma sistematização de dados sobre a qualidade das águas subterrâneas. Cumpre destacar que esta abordagem seria de grande relevância na identificação de potenciais riscos de contaminação em decorrência das atividades portuárias.

Falta ao PCA ainda a identificação de fontes poluidoras, bem como uma avaliação acerca da capacidade de bombeamento (risco de superexploração) de poços, com conseqüente rebaixamento do nível de base do lençol freático e soerguimento da cunha salina. O estudo apresentado peca por abordar os temas de uma forma meramente descritiva, não os relacionando a possíveis impactos e/ou passivos ambientais resultantes da operação dos empreendimentos portuários.

Hidrodinâmica Costeira: o PCA apresenta uma modelagem numérica da hidrodinâmica da região estuarina da Baía de Paranaguá e na zona costeira adjacente, levando em consideração, principalmente, aspectos climatológicos (direção e velocidade dos ventos), batimetria e dados de maré astronômica na região (Fl. 129) . Simulou situação sem ventos e com ventos de 4 m/s, nas direções Sudeste e Leste, apesar dos ventos predominantes na região serem de direção Nordeste (Fl. 128). Nas situações simuladas, as maiores velocidades de corrente ocorreram nas marés de sizígia enchente e os ventos diminuem a velocidade de escoamento das águas do estuário durante a maré vazante uma vez que atuam em direção

[assinatura]
10/42
[assinatura]

EM BRANCO

oposta ao fluxo da água. De um modo geral, as simulações mostraram também que a ação dos ventos é mais efetiva na região costeira adjacente e menos na parte interna do estuário.

Foram feitas também simulações de dispersão da pluma de sedimentos, sendo que foram apresentados dois conjuntos de resultados: um com foco principal na parte externa e na Baía de Paranaguá propriamente dita e o outro na parte interna da Baía de Antonina, onde se levou em consideração a influência da vazão dos rios. O escopo dos dois conjuntos de simulações são diferentes. Nas simulações da Baía de Paranaguá procurou-se entender o alcance dos impactos da dispersão da pluma de sedimentos no ato da dragagem, com a conclusão final de que o "maior impacto ficará restrito a áreas no entorno do caminho da draga" (Fl. 168). Já na parte interna da Baía de Antonina, procurou-se simular o espalhamento dos sedimentos, considerando principalmente aqueles carreados naturalmente pelos principais rios que deságuam na região, com uma preocupação direcionada para o Terminal da Ponta do Félix.

No capítulo sobre Assoreamento, o PCA apresenta uma tabela (Fl. 181, Quadro 3.5) com volumes dragados discriminados por trechos, do período de 2000 a janeiro/2005 e estimativas de taxas de assoreamento anual. No entanto, não foi apresentada nenhuma informação de como foram feitas estas estimativas. Faz-se necessário também esclarecer quais foram as granulometrias do sedimento utilizadas na alimentação do modelo que gerou as figuras apresentadas na seção 3.1.4.2.4 - Simulações da dispersão da pluma de sedimentos, além de apresentar explicações mais detalhadas dessas próprias figuras.

Ruídos: apesar de não ter sido requisitado no TR, a avaliação dos níveis de ruídos produzidos pelas atividades portuárias deve ser requisitada como forma de analisar e mitigar as interferências dos ruídos sobre a qualidade de vida da população do entorno. Como se trata de ambiente portuário circunscrito à áreas urbanas, deve ser apresentada a caracterização dos níveis de ruídos na região, abordando:

- Caracterização dos ruídos gerados durante a operação normal dos Portos de Paranaguá e Antonina (níveis e fontes);
- Indicação dos índices de ruído, com apresentação da metodologia adotada, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/90;
- Indicação de eventuais pontos críticos para o monitoramento e medição dos níveis de ruído existentes em diferentes períodos do dia;
- Avaliação da necessidade de implantação de estruturas redutoras de ruído nos pontos críticos, avaliando qual a melhor alternativa a ser implantada.

3.4.2 - Meio Biótico:

O PCA menciona que a caracterização do meio biótico foi realizada com base em dados levantados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental entregue em 2004. Tendo em vista o fato do referido estudo não ter sido aceito (Ofício nº 03/2006 CGLIC/DILIQ/IBAMA) por este Instituto e desta forma, para que seja possível avaliar a representatividade dos dados, faz-se necessário que seja descrita a metodologia utilizada para coleta dos mesmos. O estudo cita a utilização de informações secundárias disponibilizadas na bibliografia disponível sobre a área de estudo. Convém ressaltar a necessidade de coleta de dados primários para a Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA).

O mapa de vegetação deverá ser apresentado em escala adequada e com maior nível de detalhamento da fitofisionomia na AID do Porto de Paranaguá. Convém enfatizar que a caracterização da cobertura vegetal deverá contemplar o mapeamento, breve descrição das espécies encontradas, estado atual de conservação, ressaltando que para as áreas degradadas deverá incluir o seu estado de recuperação.

De acordo com o PCA, na AID foram verificados dois fragmentos de vegetação de Formação Pioneira de influência Flúvio-marinha, os quais encontram-se com sua qualidade comprometida. O estudo não apresentou a localização dos fragmentos supracitados, fato este que dificulta a análise. Foram apresentados os parâmetros fitossociológicos das espécies

EM BRANCO

encontradas na AID, segundo o EIA (2002). Convém ressaltar que não foi apresentada a metodologia de coleta dos dados do EIA (2002) e nem a referência bibliográfica desta citação, impossibilitando a representatividade desta base de dados.

Faz-se necessário definir a AID, All e ADA para o meio biótico para que seja possível avaliar o estudo ambiental.

O estudo menciona que algumas comunidades ribeirinhas mantêm relação de dependência com os recursos oferecidos pelos manguezais, porém não descreve quais são estas comunidades e onde estão estabelecidas, não prevendo desenvolver nenhum tipo de programa social com estas comunidades. Desta forma, faz-se necessário apresentar um programa de apoio à estas comunidades.

Biota Terrestre: a caracterização do meio biótico é feita através de um amplo e detalhado estudo da flora e fauna regionais, inclusive apresentando uma síntese atual das Unidades de Conservação da Baía de Paranaguá e seu entorno. Constataram-se alguns problemas técnicos, dentre eles, o diagnóstico da fauna e flora bastante genéricos, não apresentando detalhamento nas áreas de influência direta das obras das instalações portuárias, fato este que compromete a análise.

A caracterização da biota baseia-se fundamentalmente em citações de estudos anteriores e em dados secundários, não existindo indícios de levantamento de dados primários. Não foi apresentada a descrição da metodologia utilizada pelos trabalhos citados para o diagnóstico dos diferentes grupos faunísticos (aves, répteis, anfíbios, mamíferos). Ressalta-se a necessidade de executar levantamento e identificação de espécies de animais ameaçadas de extinção nas AID e ADA, devendo ser acompanhadas dos seus respectivos programas de monitoramento.

Foi informado pelo PCA que é comum encontrar cascos do cágado pescoço de cobra (*Hydromedusa tectifera*) pendurado nas paredes como ornamento ou servindo como farinhas às mesas das comunidades locais, sugere-se a implantação de um programa de educação ambiental,, contemplando inclusive essa questão de orientação à população local.

Biota aquática: foi feita a caracterização da biota aquática (organismos planctônicos, nectônicos e bentônicos) existente na bacia. O estudo não apresenta nenhum tipo de relação entre o estado de conservação das comunidades aquáticas na área de influência do empreendimento e os parâmetros de qualidade da água e assoreamento, bem como ao uso do solo e dos recursos hídricos na bacia.

Unidades de Conservação: foram citadas para a Área de Influência Indireta as seguintes Unidades de Conservação, de acordo com suas categorias, a seguir:

1 - UC's de Proteção Integral:

- Parque Nacional de Superagüi
- Parque Nacional de Saint-Hilaire-Lange
- Estação Ecológica Estadual da Ilha do Mel
- Estação Ecológica Estadual do Guaraguaçu
- Parque Estadual da Ilha do Mel
- Parque Estadual de Roberto Ribas Lange

2 - UC's de Uso Sustentável:

- APA Federal de Guaraqueçaba
- APA Estadual da Serra do Mar
- APA Estadual de Guaratuba
- Floresta Estadual do Palmito

12/42

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

EM BRANCO

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

São ainda citadas no PCA algumas áreas de relevante interesse ecológico na Baía de Paranaguá, compreendendo manguezais, restingas e praias, tais como a região em frente ao Terminal de Barão de Teffé e as adjacências das Ilhas Gererês, e as praias próximas do Terminal de Ponta do Félix, e as proximidades do trapiche público do Rocio, na cidade de Paranaguá, entre outras. No entanto, não são apresentados os respectivos instrumentos legais de criação dessas ARIE's.

Também em relação às Unidades de Conservação, a representação apresentada na fl. 296 do PCA não possibilita uma visualização correta dos limites e entorno das UC's demonstradas, nem as relações de distanciamento e interferências dos empreendimentos portuários a serem regularizados. Desta forma, e como já requisitado no TR, este item Unidades de Conservação deverá ser reformulado com a apresentação das seguintes informações:

- Apresentar mapeamento das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais na Área de Influência Indireta, com indicação de seus limites e entornos num raio de 10 km para cada UC, devendo ser apresentado em escala compatível e em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, com indicação das sedes municipais, Portos de Paranaguá e Antonina, e representação dos remanescentes vegetacionais da Área de Influência Indireta;
- Apresentar os instrumentos legais de criação das Áreas de Relevante Interesse Ecológico citadas no PCA (fls. 309/310), integrando-as ao mapeamento citado acima;
- Apresentar informações sobre a Estação Ecológica Federal de Guaraqueçaba, que, foi apenas indicado no mapa apresentado na F.296;
- Apresentar informações sobre o Parque Estadual de Boguaçu, citado no fl. 310 do PCA ; sobre o Parque Municipal do Manguezal do Rio Perequê, localizado na cidade de Paranaguá ou ainda outras UC's não citadas no PCA, integrando-as ao mapeamento;
- Apresentar mapeamento das Áreas Prioritárias para Conservação na Área de Influência Indireta, segundo os dados desenvolvidos pelo PROBIO/MMA-2004 ("Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira") devendo ser apresentado em escala compatível e em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização;
- Apresentar esclarecimentos sobre as quatro zonas de risco definidas pelo IAP na Baía de Paranaguá, citadas na fl. 296 do PCA, com descrição, definição de seus limites e inserção no mapeamento a ser apresentado para as Áreas Prioritárias para Conservação do PROBIO/MMA-2004 ("Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira").

3.4.3 - Meio Antrópico:

População: segundo o PCA, a delimitação da Área de Influência Direta - AID dos Portos de Paranaguá e Antonina compreende os municípios de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná, logicamente destacando os dois primeiros municípios citados.

No entanto, este confunde esta delimitação com a Área de Influência Indireta - All, pois somente são apresentados dados individualizados para os municípios de Paranaguá e Antonina, no item Aspectos Demográficos (3.3.1.1) .

Para o levantamento das informações constantes do PCA foram buscados dados do IBGE, PNUD, IPEA, Secretaria Estadual de Educação e dados dos municípios, entre outros.

EM BRANCO

Segundo o PCA, para todos os municípios citados acima, "a população da Área de Influência Direta (AID), no ano de 2000, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, era de 235.840 moradores, sendo que 209.224 residiam nas zonas urbanas e 26.616, na rural, o que fornece uma taxa de urbanização de 88,7%. Por outro lado, como a área da AID totaliza cerca de 6.049 km², a densidade demográfica é de 38,99 pessoas por quilometro quadrado".

O índice de crescimento populacional foi de 34,8% entre os anos de 1991 e 2000, sendo divididas entre: População Urbana - aumento de 142 mil para 235,8 mil pessoas; e População Rural - queda de 33 mil para 27 mil pessoas. Esta taxa de crescimento geral de 3,37% ao ano, demonstra um aumento significativo da população urbana (4,44%), que compensou em muito o decréscimo mostrado pela população rural (-2,5%). Levando-se em conta os atuais padrões de crescimento da população, o PCA estima que haverá uma população de 259.023 pessoas em 2005, e de 284.485 pessoas em 2010, com tendência de acentuar ainda mais a redução da população rural.

Constata-se da apresentação dos dados no PCA alguns equívocos realizados, listados a seguir: na Fl. 311 os percentuais de divisão por gêneros da população são chamados de taxa de masculinidade, termo pouco usual para este tipo de parâmetro; e na fls. 313 e 315 a densidade demográfica dos municípios de Paranaguá e Antonina é chamada erroneamente de taxa de urbanização.

Uso e Ocupação do Solo: para este item somente são apresentados os mapas de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Urbano (anexos 4 e 5) para parte da cidade de Paranaguá. Assim, não foram demonstrados os dados completos para a Área de Influência Direta, mesmo que o empreendedor afirme, na fl. 311, que a AID dos Portos de Paranaguá e Antonina compreendia os Municípios de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Sul.

Denota-se novamente que o PCA confunde novamente a delimitação das Áreas de Influência Indireta - All e Direta - All, pois neste item somente são apresentados os dados referentes ao município de Paranaguá.

Segundo o PCA, a atividade portuária influencia diretamente o zoneamento de uso e ocupação do solo na cidade de Paranaguá, sendo citadas para esta cidade as seguintes áreas específicas: Área Histórica (Patrimônio Arquitetônico), Área Mista (edificações de porte razoável e mais recentes) e Área Industrial. Apesar de não citar a fonte dos dados utilizados, o PCA apresenta os percentuais de uso do solo para fins agrícolas dos municípios de Paranaguá e Antonina, respectivamente 19% e 27,9%.

No entanto, as informações que deveriam ter sido apresentadas no PCA dizem respeito à descrição dos tipos de usos e respectivo mapeamento, ocupação do solo da Área de Influência Direta do empreendimento, bem como a compatibilização dos empreendimentos portuários com o zoneamento de uso e ocupação do solo do município, identificando a existência de possíveis conflitos.

Podemos constatar que houve equívocos do empreendedor na delimitação da Área de Influência Direta dos Portos de Paranaguá e Antonina e na apresentação dos referidos dados de Uso e Ocupação do Solo, devendo ser sanadas tais insuficiências do PCA, com a apresentação dos seguintes dados:

- Apresentar mapeamento com delimitação da área de Influência Direta e Indireta, em escala compatível e formato A1 (594 X 841mm), com justificativas da escolha dos limites, lembrando que a Área de influência Direta deve conter no mínimo os municípios de inserção dos empreendimentos portuários, ou seja os municípios de Paranaguá e Antonina;
- Descrição dos tipos de uso e ocupação do solo nos municípios de Paranaguá e Antonina, com enfoque especial às proximidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada município;
- Mapeamento do uso e ocupação de solo nos municípios de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada município, com indicação

EMBRANCO

dos limites municipais, representação dos remanescentes vegetacionais da Área de Influência Indireta, indicação dos tipos de uso e ocupação do solo, devendo ser apresentado em escala compatível e em formato A1 (594 X 841mm);

- Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com os empreendimentos portuários;
- Apresentar estimativas e descrição dos fluxos diário e mensal de veículos de carga nas áreas dos Portos dos Paranaguá e Antonina, bem como os principais problemas relacionados ao tráfego destes veículos nas áreas urbanas próximas a esses empreendimentos;
- Apresentar estimativas e descrição dos fluxos diário e mensal de locomotivas e vagões (composições) para movimentação de cargas nos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como dos principais problemas relacionados ao fluxo destes nas áreas urbanas próximas a esses empreendimentos.

Lazer, Turismo e Cultura: no PCA são apresentados os principais tipos de turismo existentes no litoral paranaense; destacando-se o turismo histórico e de eventos, para visita à edificações de caráter histórico em diversos municípios e o ecoturismo em várias ilhas da Baía de Paranaguá.

Para a cidade de Paranaguá são listados os atrativos históricos como museus, igrejas e monumentos. No entanto não são apresentados dados para a cidade de Antonina.

Entretanto como requisitado no TR, deveria ter sido apresentado mapeamento desses locais de interesse turístico e cultural, assim faz-se necessário apresentar:

- Mapeamento da Área de Influência Direta nas proximidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada porto bem como com a indicação dos locais de interesse turístico e cultural relacionados a museus, igrejas, ou outros pontos importantes que recebam visitação turística, temporária ou permanente ao longo do ano, devendo ser apresentado em escala compatível para uma boa visualização.

Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico: o PCA considera a Baía de Paranaguá como *“um dos principais patrimônios paisagísticos do Estado do Paraná, tanto pelas suas características naturais quanto pela sua relevância ambiental, além de todo o significado que envolve a história da região”*. Sendo realizada uma descrição dos domínios paisagísticos existentes no litoral paranaense, em resumo, relacionada à: *Planície Litorânea* (penínsulas, pontais, enseadas, baías e planícies arenosas com praias), com cordões litorâneos e restingas, manguezais e planícies aluviais; e também *Vertentes da Serra do Mar* constituídas por áreas de grande declividade e altitude, com cobertura de Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica).

Para caracterização do Patrimônio Histórico são apresentadas 13 edificações de importância nesse quesito, como por exemplo, a Igreja de Nossa Senhora do Rocio, que fica na orla da Baía de Paranaguá, nas proximidades do Porto de Paranaguá. No entanto, o TR encaminhado pelo IBAMA ao empreendedor, além da identificação das áreas de valor histórico, também requeria o mapeamento destas áreas, o que não foi apresentado no PCA. Além disso, somente foram apresentados dados para a cidade de Paranaguá, omitindo-se informações sobre a cidade de Antonina.

Em relação ao Patrimônio Arqueológico são demonstrados cerca de 13 sítios arqueológicos, compreendendo três grupos: 1 - Sambaquis, em número de 07, relacionados a sítios indígenas compreendendo amontoados de conchas, ossos, sepulturas indígenas, peças indígenas e restos de fogueiras, geralmente próximos ao mar, rios e florestas; 2 - Sítios Indígenas não compostos por Sambaquis, em número de 05, com vestígios de artefatos líticos, de cerâmica e restos de fogueira, sendo um sítio, a Vila Emboguaçu, relacionado a um cemitério indígena; e 3 - Sítio histórico relacionado à Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres, de 1767, tombada pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 1938.

EM BRANCO

Constatamos que mesmo diante da descrição dos sítios históricos e arqueológicos, não possível obter uma visualização da localização destes em relação aos empreendimentos portuários, e além disso somente foram apresentados dados para o município de Paranaguá.

Assim, faz-se necessária a complementação deste item, podendo ser apresentada de forma conjunta com a demanda relacionada ao item **Lazer, Turismo e Cultura**, como a seguir :

- Mapeamento da Área de Influência Direta nas proximidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada porto, com a indicação das áreas de valor histórico bem como dos sítios ou áreas de valor arqueológico, como aquelas citadas no PCA, devendo ser apresentado em escala compatível para uma boa visualização;
- Descrição das áreas de valor histórico, bem como de sítios ou áreas de valor arqueológico par o município de Antonina.

3.5 - PASSIVOS AMBIENTAIS

Foram apresentados os seguintes passivos ambientais relacionados à implantação e operação dos Portos de Paranaguá e Antonina, divididos, segundo o método apresentado, em passivo administrativo (Multas, taxas e impostos, etc); de adequação (atendimento de não conformidades em relação às normas ambientais); e de remediação (recuperação de áreas degradadas):

Passivo Administrativo: Auto de Infração do IBAMA em desfavor do empreendedor no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativo ao acidente com incêndio da carga de metanol e derramamento de óleos do Navio Vicuña, em 15/11/2004, no Terminal da Cattalini. Quanto à carga de metanol derramada, esta se espalhou em um raio de 300 metros e entrou em combustão por diversas horas. Foi estimado também um vazamento de 291.000 litros de óleo na Baía de Paranaguá.

Passivos de Adequação:

- *Deterioração física das vias adjacentes ao Porto de Paranaguá:* ocorre devido ao intenso tráfego de veículos de carga, causando sobrecarga na infra-estrutura viária. Para este passivo foram realizadas obras de concretagem das vias de acesso ao Porto de Paranaguá, em 25 km. No entanto não foi apresentada a situação referente ao Porto de Antonina;

- *Deterioração da Qualidade da Água:* devido aos lançamentos sem qualquer tratamento de efluentes líquidos relacionados às atividades portuárias, como efluentes industriais, águas de lavagem, esgotos sanitários, águas pluviais contaminadas (pátios) e eventuais vazamentos de óleos de navios;

- *Dragagem, Assoreamento e Erosão:* relacionados às alterações na qualidade da água causados à movimentação de sedimentos pelas operações de dragagem de manutenção;

- *Redução da Qualidade do Ar:* devido às emissões atmosféricas de poluentes, como "gases e vapores dos processos de aquecimento de adubos e fertilizantes, armazenagem de líquidos inflamáveis, envolvendo o processo de combustão, movimentação de cargas (cereais), dentre outros". Dentre os principais poluentes são citados a emissão de material particulado, principalmente nas operações de carga e descarga; de gases SOx (anidrido sulfuroso/sulfúrico), NOx (óxidos de nitrogênio) e CO (monóxido de carbono), não possuindo até o momento qualquer medida de mitigação. Também informa dos problemas relativos à decomposição da soja derramada nos pavimentos na área portuária, emanando um odor fétido, apesar de não ser emissão tóxica, mas que causa transtornos à população do entorno e aos trabalhadores portuários.

- *Risco de Contaminação pela Água de Lastro dos Navios:* causada pelo transporte de organismos exóticos e alóctones nos tanques destinados ao lastro dos navios, podendo trazer impactos à biota aquática ou problemas de saúde à população. Como única medida de



10/27/08
10/27/08
10/27/08

EM BRANCO

prevenção o PCA cita a obrigatoriedade de cumprimento da NORMAM-20 pelos navios, efetuando a troca da água de lastro em alto-mar. No entanto, o PCA informa que está em desenvolvimento no Porto de Antonina um programa de monitoramento da salinidade da água de lastro para verificar se o navio efetuou ou não a troca da água de lastro em alto-mar.

- *Proliferação de animais e vetores de doenças:* causada pelo crescimento populacional exagerado de ratos e pombos devido à grande disponibilidade de restos de grãos movimentados. Esta proliferação pode alavancar a transmissão de doenças como: toxoplasmose, leptospirose, entre outras. Sendo que como mitigação dos riscos à saúde pública a Superintendência do IBAMA/PR emitiu Autorização Ambiental (nº 232/05 e 104/05), permitindo o extermínio de 8000 pombos (*Columbia livia*) e 15.000 ratos (*Rattus sp*).

No entanto, faz-se necessário a apresentação dos métodos de extermínio, cópias das autorizações acima referidas, e outras medidas que visem diminuir a disponibilidade de grãos a esses animais e o controle populacional. Por exemplo, proposição de medidas como vedação de armazéns, varrição periódica de grãos derramados, tapamento de latões e recipientes de lixo e resíduos sólidos; bem como melhoria das tecnologias de movimentação e transbordo, visando redução de derramamento e desperdícios de grãos. E também ações no sentido do controle populacional desses animais, tais como destruição de locais de abrigo, nidificação, alimentação ou reprodução no interior da Área Portuária.

- *Interferências na paisagem:* devido ao tráfego e manobras de embarcações e navios nas áreas portuárias e canais de acesso e ao tráfego de caminhões.

- *Modificação dos Padrões de Circulação, Erosão e/ou Deposição Costeira (não demonstrado no PCA):* destaca-se que no âmbito do PCA não são descritos quaisquer passivos relacionados à impactos ambientais com possíveis modificações dos padrões de circulação, erosão e/ou deposição costeira anteriormente existentes na Baía de Paranaguá, em época anterior e posterior à construção dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Como grande parte do Porto de Paranaguá foi implantado com a construção de sucessivos aterros, que tomaram áreas até então compreendidas pelo ambiente marinho, podemos inferir a alta probabilidade de interferências destes aterros nos padrões dominantes na circulação costeira nesta região da Baía de Paranaguá, funcionando como barreiras ou direcionadores dos fluxos de correntes e outras forças lá incidentes.

Esta interferência na conformação da linha de costa pode ser visualizada na série histórica de fotos aéreas apresentadas nas páginas 9 e 10 do PCA. Desta forma deverá ser avaliada pelo empreendedor a possibilidade de ocorrência dessas modificações dos padrões de circulação, erosão e deposição costeira, bem como se tal processo configura-se como passivo ambiental de adequação dos empreendimentos. Tais análises deverão ser realizadas de forma individualizada para os Portos de Paranaguá e de Antonina.

Passivo de Remediação:

- *Contaminação do Solo e do Lençol Freático:* segundo o PCA foi detectada contaminação em Posto de Combustível adjacente ao Porto de Paranaguá, por vazamento de óleo diesel de uma bomba de combustível desativada. Este passivo ambiental, segundo o PCA, estaria em fase de remediação.

3.6 - ANÁLISE INTEGRADA E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista as características apontadas no Diagnóstico Ambiental, o PCA apontou várias deficiências encontradas no modo atual de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme listados a seguir:

- a) *inadequado tratamento de efluentes (na área do Porto de Paranaguá);*
- b) *inadequado plano de gerenciamento de resíduos;*
- c) *inadequado tratamento para água de lastro.*

EM BRANCO

- d) inadequado plano de gerenciamento de riscos;
- e) controle das variáveis de assoreamento e erosão (na Baía de Paranaguá);
- f) a existência de pedras submersas no canal de navegação.

Dentro da situação atual dos empreendimentos portuários, sem considerar aquelas relacionadas à expansão portuária, o PCA sugere as seguintes medidas: 1 - Implantação de um sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, nos portos e retro-área, com inclusão do sistema de águas pluviais na área do porto como sendo esgoto pluvial; 2 - controle das infestações de roedores e aves que se alimentam dos transbordos de farelo de soja; 3 - Implantação de instalações de tratamento de água de lastro dos navios; 4 - Integração do programa de treinamento local inserido no programa de gestão ambiental associado ao plano de risco e contingência; 5 - Gestão de passivos ambientais gerados pelos usuários, quanto à aquisição de equipamentos de segurança, elaboração de planos de gerenciamento de riscos, elaboração de programas de gestão ambiental individuais, integrados e coordenados pela APPA e 6 - Implantação de Centro de Excelência em Defesa Ambiental (CEDA), para capacitação do pessoal local de brigadas contra acidentes.

Quanto à avaliação dos impactos ambientais dos empreendimentos portuários foram levantadas as principais atividades potencialmente impactantes.

Em relação às atividades de expansão portuária pretendidas como a ampliação do cais oeste, a dragagem de aprofundamento do Canal da Galheta e as relativas a outros projetos de expansão da retro-área portuária, tais empreendimentos devem apresentar estudos de impacto ambiental específicos, quando da necessidade de execução destas intervenções. Assim, tais intervenções excluem-se da atual avaliação de impactos ambientais relativa à regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Tendo em vista o desenvolvimento das atividades principais relacionadas à operação normal dos empreendimentos portuários foram identificados os seguintes impactos ambientais fundamentais:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	POTENCIAIS IMPACTOS	IBAMA		LULA-IBAMA			SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS		REVISÃO DE RISCOS AMBIENTAIS		GERENCIAMENTO AMBIENTAL		MAGNITUDE	
		Local	Alcance	Problemas	Riscos	Social	Biológico	Resistência	Prevenção	Temporária	Permanente	Gravidade	Frequência	
MANUTENÇÃO DO PORTO	Alteração na configuração da paisagem natural	X			X	X		X		X				X
	Erosão		X		X		X		X		X	X		
	Assoreamento		X		X		X		X		X	X		
	Disponibilização de metais pesados		X		X		X		X	X				X
	Aterramento	X		X	X		X		X		X			X
	Redução da qualidade das águas		X		X		X	X		X				X
	Redução na produtividade biológica		X		X		X	X		X				X
	Melhoria na circulação (navegação)	X		X		X		X		X				X
Gerção de empregos e renda	X		X				X	X			X			X
OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	Redução na qualidade das águas por lançamento de efluentes e produtos químicos		X											
	Redução na produtividade biológica		X											
	Derramamento de produtos químicos	X			X		X	X		X				X
	Introdução de espécies exóticas pela água de lastro	X			X		X		X		X			X
	Proliferação de ratos, pombos e insetos	X			X		X	X			X			X
	Gerção de resíduos sólidos	X			X	X		X			X			X
	Gerção de emprego e renda	X		X			X	X			X			X
	Emissões de ruídos e vibrações	X			X	X		X			X	X		
Emissões atmosféricas (poeira e combustão de combustíveis)	X			X	X		X			X	X			

Matriz de Avaliação de Impactos Ambientais apresentada no PCA.

18/42

MEMORANDUM
DATE
PAGE

EM BRANCO

3.6.1. Meio Físico:

3.6.1.1- Alteração da Qualidade do Ar devido à emissão de ruídos, vibrações e poluentes atmosféricos:

O PCA indica este impacto como oriundo da fase de ampliação do cais oeste, no entanto podemos afirmar que as operações portuárias atuais já incrementam o aumento da "emissão de poeiras na atmosfera, proveniente das operações de carga e descarga de cereais, de adubos/fertilizantes, dentre outras cargas secas, durante as atividades de varrição e de gases oriundos da propulsão e dos incineradores". Este impacto é considerado pelo PCA como permanente na operação portuária, entretanto como reversível e de abrangência local, sendo de magnitude pequena no funcionamento normal dos portos.

Segundo o PCA, no item passivos ambientais há problemas relativos à decomposição da soja derramada nos pavimentos na área portuária, emanando um odor fétido. Apesar de não ser tóxica é uma emissão que causa transtornos à população do entorno e aos trabalhadores portuários. Também informa que não há em desenvolvimento qualquer medida de mitigação para este impacto. No entanto, como impacto considerado reversível pela avaliação de impactos ambientais do PCA, deverão ser indicadas medidas mitigadoras para atenuação da magnitude deste impacto, a serem incorporadas ao processo de regularização das atividades portuárias.

Também não são caracterizadas as interferências advindas dos ruídos gerados durante a operação normal dos Portos de Paranaguá e Antonina (níveis e fontes), nem são apresentadas propostas de mitigação deste impacto.

3.6.1.2. - Alteração na qualidade das águas pelo lançamento de efluentes

Embora o PCA tenha descrito tal impacto como proveniente das obras de ampliação do cais oeste no Porto de Paranaguá, pode-se extrapolar tal atividade impactante para as operações portuárias atuais.

Como descrito no PCA, no item Efluentes Líquidos há deterioração da qualidade da água, devido aos lançamentos sem qualquer tratamento de efluentes líquidos, como efluentes industriais, águas de lavagem, esgotos sanitários, águas pluviais contaminadas (pátios) e eventuais vazamentos de óleos de navios.

No entanto, o PCA não apresenta uma completa caracterização dos empreendimentos portuários quanto à geração, tratamento e disposição dos efluentes líquidos. Devido à ausência de informações completas e de seu devido detalhamento quanto a esse item específico há necessidade de complementação de várias informações já indicadas no item Efluentes Líquidos deste parecer, de forma individualizada para cada porto e retro-área específica.

Assim, conjuntamente à complementação de informações quanto aos efluentes líquidos gerados, os impactos ambientais relacionados deverão ser reavaliados, bem como posteriormente serem indicadas medidas mitigadoras para tais impactos em desenvolvimento nas áreas portuárias.

Devido à complexidade da questão e dos múltiplos atores envolvidos, deverá ser apresentada proposta para a resolução dos problemas relativos ao lançamento inadequado e falta de tratamento dos efluentes líquidos gerados, de forma conjunta entre a APPA, os terminais e as empresas atuantes na área portuária, de acordo com o Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004.

3.6.1.3. - Contaminação do solo e subsolo por óleos e graxas

Também em relação a este impacto, o PCA descreve as possíveis interferências das obras de ampliação do cais oeste no Porto de Paranaguá, omitindo análise deste impacto quanto ao funcionamento normal dos Portos de Paranaguá e Antonina. No entanto, da mesma forma que o impacto anterior podemos prever que esta interferência negativa esteja em desenvolvimento atualmente nas operações portuárias normais.

SECRET
TOP SECRET

Page 1 of 1

2.1.1. The purpose of this document is to provide a detailed description of the system architecture and its components.

The system is designed to support the operations of the organization and to ensure the highest level of security and reliability. It consists of several key components, including the hardware, software, and network infrastructure.

The hardware component includes the servers, storage devices, and networking equipment. The software component consists of the operating system, database management system, and application software. The network infrastructure is designed to provide high-speed, secure communication between all system components.

The system architecture is based on a modular design, which allows for easy scalability and flexibility. This design also ensures that the system can be maintained and updated without significant downtime.

The system is designed to be highly available and fault-tolerant. This is achieved through the use of redundant hardware and software components, as well as a robust disaster recovery plan.

The system architecture is designed to be secure and to protect sensitive data. This is achieved through the use of strong encryption, access controls, and regular security audits.

The system architecture is designed to be easy to use and to support the needs of the organization. This is achieved through the use of intuitive user interfaces and comprehensive training and documentation.

The system architecture is designed to be cost-effective and to provide the best value for the organization. This is achieved through the use of open standards and a focus on long-term sustainability.

The system architecture is designed to be future-proof and to support the organization's growth and evolution. This is achieved through the use of flexible and scalable technologies.

The system architecture is designed to be compliant with all applicable laws and regulations. This is achieved through the use of a robust legal and regulatory framework.

The system architecture is designed to be a key enabler of the organization's success and to provide a competitive advantage in the market.



Segundo o PCA o tráfego de embarcações já se apresenta como fator gerador de óleos, graxas e outros elementos dispersos na água, havendo tendência de que estas substâncias se acumulem nas proximidades dos empreendimentos portuários. Além disso, o PCA descreve a possibilidade de que tais substâncias aumentem a contaminação dos solos de manguezais presentes principalmente nos locais mais contíguos ao Porto de Paranaguá, com efeitos danosos ao ambiente.

O PCA ainda afirma que os manguezais possivelmente atingidos se caracterizam como ambientes já parcialmente degradados, bem como aponta para a pequena extensão deste impacto. No entanto, entendemos que mesmo de pequena magnitude este impacto insere-se como parte integrante das operações portuárias a serem regularizadas e assim deverão ser propostas medidas mitigadoras para a contenção da possível contaminação em desenvolvimento.

3.6.1.4. Contaminação pela geração de Resíduos Sólidos (Não descrito na AIA do PCA)

Este impacto ambiental não foi sequer citado na avaliação dos impactos ambientais do PCA. Como já descrito e analisado no item resíduos sólidos deste parecer, boa parte do resíduos sólidos gerados pelas atividades portuárias não possuem destinação adequada, sendo dispostos em lixões a céu aberto, contribuindo desta forma para a contaminação dos solos e das águas na área de influência dos empreendimentos portuários.

Assim, como já explicitado neste documento e devido à importância da questão dos resíduos sólidos, consideramos que vários dados ausentes do PCA devem ser informados, sendo integrados ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Portos de Paranaguá e de Antonina. Sendo que as informações a serem complementadas, bem como as medidas de gerenciamento a serem adotadas deverão ser expostas de forma individualizada para os dois portos.

Nesse programa, deverá ser apresentada proposta para a resolução dos problemas relativos às inadequações verificadas na coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos, tanto inertes quanto perigosos ou contaminados, de forma conjunta entre a APPA, os terminais e as empresas atuantes na área portuária, de acordo com o Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004.

3.6.2. - Meio Biótico

3.6.2.1 - Mortandade de animais silvestres

O PCA considera este impacto no âmbito da ampliação da capacidade do Porto de Paranaguá e, portanto, não será considerado neste parecer. Ressalta-se, entretanto, que independentemente das obras de ampliação, este impacto já está presente na operação dos portos e deveria ter sido considerado no estudo.

3.6.2.2 - Degradação dos manguezais

Segundo o PCA há faixa estreita de manguezal na área de influência direta do Porto de Paranaguá. Nessas áreas a vegetação de manguezal recebe a disposição direta de esgotos e lixo doméstico gerados por moradias próximas. Outra interferência seria o trânsito constante de pessoas o que impede a regeneração natural desse ambiente, que poderia ser incrementado com a ampliação do Porto de Paranaguá.

Assim, devido à proximidade desses manguezais com o Porto de Paranaguá demanda-se a apresentação de propostas de mitigação desses impactos sobre os mesmos, bem como a adoção de medidas para minimização dos impactos referentes ao lançamento de esgotos e lixo, agregando tal tema ao programa de educação ambiental.

3.6.2.3. Redução da população de organismos aquáticos resultante da dragagem

Conforme explicitado no próprio título deste capítulo, o PCA tratou este impacto no âmbito da dragagem e não será objeto de análise neste parecer. As questões referentes a

EM BRANCO

dragagem foram considerados no Parecer Técnico nº 08/2006 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 22/02/2006, que trata da dragagem de manutenção do Porto de Paranaguá.

IBAMA PRCGE
Fis. 100
Resp. J

3.6.2.4 - Proliferação de espécies causadoras de zoonoses devido à disponibilidade de matéria orgânica

Devido às atividades de carregamento/descarregamento e armazenamento de grãos, e conseqüente grande disponibilidade de alimento, há nessas áreas portuárias a ocorrência de grandes quantidades de animais potenciais vetores de doenças, como ratos e pombos.

Como mitigação dos riscos à saúde pública, a Gerência do IBAMA/PR emitiu Autorização Ambiental (nº 232/05 e 104/05) permitindo o extermínio de 8000 pombos (*Columbia livia*) e 15.000 ratos (*Rattus sp.*).

No entanto, já foi citado neste parecer as informações faltantes que necessitam serem apresentadas.

3.6.2.5 - Introdução de espécies exóticas pela água de lastro

A introdução de espécies marinhas exóticas em diferentes ecossistemas, por meio da água do lastro dos navios, por incrustação no casco e via outros vetores, foi identificada como uma das quatro maiores ameaças aos oceanos do mundo. Apesar das chances de sobrevivência dos organismos e o estabelecimento de uma espécie no novo ambiente ser relativamente pequena, a literatura especializada já registra diversos exemplos de graves problemas causados por espécies introduzidas pela água de lastro, inclusive, teme-se que doenças como o cólera possam ser transportadas na água de lastro. Ao contrário de outras formas de poluição marinha, como derramamentos de óleo, em que ações mitigadoras podem ser tomadas e o meio ambiente pode eventualmente se recuperar, a introdução de espécies marinhas é, na maioria dos casos, irreversível. Esse impacto pode ser minimizado com a adoção da técnica de troca de água de lastro em alto mar, a qual está contemplada no Plano de Gerenciamento de Água de Lastro.

O PCA apontou também a necessidade de implantação de instalações de tratamento de água de lastro dos navios. Ressalva-se que se faz necessário que a APPA apresente estudos que comprovem a viabilidade ambiental e operacional de tal medida.

3.6.3 - Meio Socioeconômico

3.6.3.1- Perturbação da população adjacente aos portos devido à grande movimentação de caminhões

Novamente o PCA descreve este impacto como sendo referente às obras de ampliação do cais oeste, não fornecendo maiores informações sobre as interferências do funcionamento das atividades portuárias nas populações adjacentes aos Portos de Paranaguá e Antonina.

O PCA somente comenta que a população do entorno já se encontra acostumada com as atividades urbanas associadas aos portos, convivendo com o tráfego de caminhões. No entanto, como este impacto foi descrito fora de contexto, no âmbito do projeto de ampliação dos cais oeste, entendemos que este deve ser reavaliado, considerando-se as atividades normais e atuais dos empreendimentos portuários, com apresentação de várias informações de forma individualizada para cada porto e retro-área específica, já requisitadas no item Uso e Ocupação do Solo deste parecer, conforme segue:

- Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com os empreendimentos portuários;

- Apresentar estimativas e descrição dos fluxos diário e mensal de veículos de carga nas áreas dos Portos dos Paranaguá e Antonina, bem como os principais

21/42
Joni

EM BRANCO

problemas relacionados ao tráfego destes veículos nas áreas urbanas próximas a esses empreendimentos;

- Apresentar estimativas e descrição dos fluxos diário e mensal de locomotivas e vagões (composições) para movimentação de cargas nos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como os principais problemas relacionados ao fluxo destes nas áreas urbanas próximas a esses empreendimentos.

3.6.3.2 - Danos à infra-estrutura física ocasionados pelo intenso tráfego (de veículos de carga)

Segundo o PCA, as vias de circulação nas proximidades do Porto de Paranaguá encontram-se completamente danificadas, principalmente naquelas onde é "intenso o tráfego de caminhões de carga, destinados aos armazéns aí existentes ou diretamente ao porto, isso se deve ao fato de que essas vias (como ocorre, usualmente, com as vias urbanas de qualquer cidade) não foram projetadas para o nível de cargas que hoje as percorre".

Para mitigar tal impacto o empreendedor, de acordo com o PCA, desenvolve programa específico de adaptação e melhoramento das vias de ligação ao Porto de Paranaguá, com a construção de pavimento rígido (de concreto), além da implantação de galerias para escoamento de águas superficiais, rede de esgoto e toda a infra-estrutura enterrada necessária.

No entanto, o PCA não apresenta os resultados do desenvolvimento desse programa e deve ser requisitado o quantitativo de vias já com pavimentos reconstruídos, bem como o percentual de obras restantes para o término da troca do pavimento e outras obras.

3.6.3.3 - Fortalecimento da economia através dos impostos arrecadados e geração de emprego

Este impacto foi classificado como único impacto positivo para o Meio Socioeconômico e relaciona-se ao grande montante de recursos financeiros a ser alocado nas expansões das atividades dos Portos de Paranaguá e Antonina, de cerca de 224 milhões de reais. No entanto tal volume financeiro diz respeito à ampliação do cais oeste e a dragagem de aprofundamento, entre outros projetos, que não se apresentam como objeto de análise deste parecer, pois a apreciação destas atividades serão realizadas em processos em separado.

Quanto à operação normal dos empreendimentos portuários, objeto deste processo de regularização, não são apresentados dados importantes sobre a magnitude deste impacto positivo sobre a geração de emprego e renda, apresentando-se somente informações relativas ao número de empregos e montante de salários a serem pagos durante a construção do cais oeste e na realização da dragagem de aprofundamento.

3.6.3.4 - Acidentes nas vias terrestres e durante a operação portuária

Também descrito como relacionado somente às obras de ampliação do cais oeste, novamente o PCA não apresenta informações sobre os riscos de acidentes atinentes ao intenso fluxo de caminhões e outros veículos diretamente relacionados às atividades portuárias atuais, como carga e descarga de navios, as operações de retroporto e a própria movimentação de cargas nas vias de acesso.

Também não foram apresentados dados sobre possíveis acidentes nas vias terrestres ocorridos envolvendo cargas perigosas, como óleos, combustíveis ou produtos químicos, entre outros. Tal informação, se apresentada, seria importante para a análise dos riscos desenvolvidos pelas atividades portuárias e agregação aos itens do Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e de Antonina.

Quanto aos possíveis acidentes que podem ocorrer devido às operações normais portuárias no ambiente marinho, são destacados pelo PCA:

- colisões com barcas de abastecimento.

22/42

EM BRANCO

- *descarga de lastro na Baía de Paranaguá com substâncias oleosas ou perigosas e/ ou organismos nocivos;*
- *falha na transferência de água de lastro dos navios para caminhões, contendo substâncias oleosas ou perigosas e/ou organismos nocivos;*
- *lavagem de porões ou convés em desacordo com os procedimentos previamente definidos, gerando derramamento de hidrocarbonetos e ou substâncias perigosas na área do pátio e marítima;*
- *acidentes provocados por falha na sinalização náutica ou outro tipo de falha operacional; encalhe ou abalroamento com outras embarcações;*
- *acidentes devidos à falha no equipamento de transferência de óleo;*
- *possibilidade de fundeio ou navegação em áreas não permitidas, podendo resultar em naufrágio ou encalhe de embarcações;*
- *acidentes causados pela permanência de condições climáticas adversas;*
- *acidentes causados pela transferência incorreta de inflamáveis e granéis sólidos (cereais e ou fertilizantes e/ou adubos) de navios para veículos automotores;*
- *acidentes no armazenamento e carga de mercadorias (granéis sólidos) dos postos de ensilagem para os navios;*
- *possibilidade de derramamento e/ou tombamento durante a movimentação e armazenagem de contêineres;*
- *acidentes por falta de controle rígido da eletricidade estática nos silos de armazenagem de granéis secos com possibilidade de explosão.*

Assim tendo em vista o rol de possibilidades de acidentes, e a gravidade acentuada de cada uma das hipóteses de ocorrência destes, e considerando que se trata de uma regularização ambiental de empreendimentos portuários instalados e em operação, já deveria ter sido apresentando em conjunto com o PCA o devido Estudo de Análise de Riscos, para subsídio do Plano de Gerenciamento de Riscos e conseqüente Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina.

3.6.3.5 Sobrecarga na infra-estrutura social devido o aumento da demanda e;

3.6.3.6 Danos ao Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico devido às obras de expansão

Segundo o PCA, estes impactos ambientais somente relacionam-se à ampliação do cais oeste, que como já informado neste parecer, serão objeto de Estudo de Impacto Ambiental específico e por isso não serão analisados neste documento.

O PCA apresenta a descrição dos sítios históricos e arqueológicos presentes no município de Paranaguá, mas não foi possível obter uma visualização da localização destes em relação aos empreendimentos portuários, devido à ausência de mapeamento que referencie estes sítios em relação aos empreendimentos portuários, além de que não foram apresentados dados para Antonina.

3.7 - Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais

3.7.1 - Medidas Mitigadoras

Após a apresentação da avaliação de impactos ambientais, foram delineadas no PCA as seguintes medidas mitigadoras dos mesmos, sendo excluídas desta análise as ações referentes às obras de dragagem de manutenção, dragagem de aprofundamento, ampliação do cais oeste e outros projetos de expansão:

EM BRANCO

Tratamento de águas pluviais e efluentes: tendo em vista as não-conformidades constatadas quanto ao necessário controle, tratamento e disposição adequada dos efluentes foram propostas a adoção das seguintes ações:

- Efluentes domésticos - tratamento convencional, de degradação anaeróbia em tanques de tratamento.
- Águas pluviais - canalizadas para uma bacia de sedimentação provisória, anteriormente ao seu lançamento na rede de drenagem normal, com inspeção semanal da remoção adequada dos resíduos sólidos.
- Esgotos domésticos (banheiros, cozinhas e refeitórios e outros locais de apoio) - canalizados para as estruturas de coleta de esgotos pré-existentes.
- Garagens e Oficinas - implantação de barreiras superficiais que impossibilitem o derramamento de óleos, graxas e combustíveis, com confinamento dos mesmos, e instalação de equipamento de tratamento e armazenamento adequado, principalmente dos óleos usados. Os resíduos de óleos lubrificantes de equipamentos e veículos deverão ser coletados e, quando possível, reutilizados.

Proibição de liberação da água de lastro sem o prévio tratamento na Baía de Paranaguá: efetuando a troca da água de lastro em alto-mar, conforme programa de gerenciamento de água de lastro.

Recuperação de Áreas Degradadas: referente à área adjacente ao terminal de contêineres (área leste), formada por material retirado durante operações de dragagem anteriores e depositados sob a forma de aterro hidráulico. Tal continuidade do aterro possui área aproximada de 608.554 m², sendo que nesta área há a ocorrência de pequena faixa de manguezal (foz do rio Itiberê) e conforme o PCA, encontrando-se bastante degradado pelo lançamento de esgotos domésticos.

A proposta de recuperação dessa área relaciona-se à construção de um parque aduaneiro no local, com a instalação de "escritórios da APPA, condomínios industriais não poluentes e centros de negócios".

No entanto, o PCA não apresenta maiores informações sobre a existência ou não de projeto finalizado para a conversão desse local em parque aduaneiro, ou mesmo se há propostas alternativas para a recuperação dessa área degradada. Assim tais informações ausentes do PCA deverão ser requisitadas ao empreendedor, para serem agregadas à análise quanto à regularização dos empreendimentos.

Remediação da área de passivo ambiental: relacionada a vazamento de uma bomba de combustível desativada, onde foram constatados vazamentos subterrâneos de combustíveis, com ocorrência de contaminação. Sendo proposta a instalação de um sistema de bombeamento da água subterrânea local e de fase livre, juntamente com um processo de extração dos vapores do solo contaminado.

No entanto, não são apresentadas informações detalhadas sobre a localização deste ponto de contaminação (bomba de combustível), nem sobre os dados totais referentes à contaminação, bem como o grau de extensão da mesma e também não são detalhadas as formas a serem utilizadas para a remediação da contaminação da área afetada. Assim tais informações deverão ser questionadas ao empreendedor.

Cabe também destacar a necessidade do atendimento do disposto no artigo 8º, parágrafo 4º, da Resolução CONAMA 273/2000, quanto à remoção dos tanques subterrâneos que apresentaram vazamento, bem como sua desgaseificação e limpeza, e disposição adequada ou preenchimento e lacração do mesmo.

Medidas Mitigadoras não apresentadas no PCA: podemos constatar que houve uma análise pouco aprofundada dos temas ambientais que demandam a adoção de medidas mitigadoras para contenção dos impactos ambientais gerados pelos empreendimentos, o que resultou em pouco detalhamento das medidas apresentadas, bem como a ausência de

24/42
Handwritten signature and date

EM BRANCO

medidas mitigadoras para impactos ambientais descritos anteriormente no próprio PCA. Ressalta-se que as medidas compensatórias deverão ser consideradas quanto ao: componente ambiental afetado; caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia; agente executor, com definição de responsabilidades e duração do impacto.

Assim, não foram apresentadas medidas mitigadoras específicas para os seguintes impactos ambientais apresentados, os quais poderiam subsidiar a proposição e implantação de programas ambientais para minimização e controle das interferências negativas desenvolvidas pelas atividades portuárias:

- *Alteração da Qualidade do Ar devido à emissão de ruídos, vibrações e poluentes atmosféricos:*
- *Contaminação do solo e subsolo por óleos e graxas*
- *Contaminação pela geração de Resíduos Sólidos (Não descrito na AIA do PCA)*
- *Mortandade de animais silvestres*
- *Degradação dos manguezais*
- *Proliferação de espécies causadoras de zoonoses devido à disponibilidade de matéria orgânica*
- *Redução na produtividade biológica*
- *Perturbação da população adjacente aos portos devido a grande movimentação de caminhões*
- *Danos à infra-estrutura física ocasionados pelo intenso tráfego (de veículos de carga)*
- *Acidentes nas vias terrestres e durante a operação portuária*
- *Sobrecarga na infra-estrutura social devido o aumento da demanda, e;*
- *Danos ao Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico devido às obras de expansão*

3.7.2- Programas Ambientais

Tendo em vista o levantamento dos impactos ambientais, bem como as deficiências encontradas quanto ao modo de operação normal dos empreendimentos portuários, foram propostos os seguintes programas de controle e monitoramento dos impactos:

1 - Programa de Gestão Ambiental - para "estruturar o Sistema de Gestão Ambiental em todos os níveis da organização, integrando a sistemática de operação à proteção ambiental".

Nesse programa são apresentadas diversas atividades previstas para a sua efetivação, com duração permanente do mesmo, no entanto não são definidas as responsabilidades de cada uma das atividades propostas. Sendo que também não foi realizado o devido detalhamento do mesmo, o que impossibilita sua análise de forma integrada, bem como a extensão e eficácia das ações a serem desenvolvidas.

No entanto ainda resta estabelecer a estrutura administrativa de coordenação e implementação das ações e procedimentos, apresentando seu organograma, com definição de hierarquia e atribuições do programa de gestão ambiental.

2 - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Biota Aquática: são previstas as seguintes atividades, apresentadas de forma sucinta no PCA, sem maior detalhamento. São indicadas as seguintes ações a serem desenvolvidas:

EM BRANCO

- Monitoramento da Qualidade da Água:

A- Seleção de pontos de amostragem (em pontos de lançamento de efluentes à montante e à jusante, locais aleatórios na Baía, rios da influência direta à montante e à jusante das áreas urbanas, à jusante das áreas agrícolas, etc);

B- Coleta - Superfície, de fundo e de sedimentos;

C- Parâmetros monitorados: oxigênio dissolvido (OD), temperatura, DBO, nitrogênio total, fósforo total, sólidos em suspensão, turbidez, pH, óleos e graxas, elementos-traço (Al, As, Cd, Cr, Cu, Fe, Mn, Pb, Zn, Ni, Hg, Sn), organoclorados e biológicos de clorofila-a, coliformes e cianofíceas;

D- Comparação dos resultados com os padrões de qualidade de água da Resolução CONAMA nº 357/2005, com identificação das fontes poluidoras e tomada de medidas mitigadoras;

E- Relatórios mensais e semestrais dos resultados.

No entanto, como já exposto neste parecer, há a necessidade de revisão completa dos levantamentos da qualidade da água para o diagnóstico ambiental da região de inserção dos empreendimentos, com realização de novas campanhas e inserção de nova malha amostral com representatividade para as Áreas de Influência Direta dos Portos de Paranaguá e Antonina. Tal requerimento é devido a toda problemática envolvida e às possíveis interferências das atividades portuárias nos padrões de qualidade da água tendo em vista a apresentação insuficiente e desatualizada dos dados no diagnóstico ambiental do PCA. Este novo levantamento da Qualidade da Água deverá atender aos critérios já elencados no item Efluentes Líquidos deste parecer.

- Monitoramento da Biota Aquática:

A- Seleção de pontos de amostragem – para as coletas de plâncton e ictiofauna, serão os mesmos pontos de amostragem do monitoramento da qualidade de água, para estabelecer correlações;

B- Coleta e preservação das amostras – uma amostra de fitoplâncton, uma de zooplâncton, uma de ictioplâncton e dois exemplares da ictiofauna (sic) , em cada ponto de amostragem;

C- Análise das amostras – identificação da composição específica e abundância relativa da comunidade planctônica. Nas amostras de moluscos (ostras) e peixes será analisada a presença de contaminantes (metais-traços, hidrocarbonetos poliaromáticos, PCBs e pesticidas organoclorados). Em relação a ictiofauna serão analisados comprimento total e padrão, peso do corpo, sexo, peso da gônada e grau de maturação, com observação de ulcerações, lacerações, deformidades e parasitos;

D- Resultados – comparar os resultados das análises de moluscos e peixes com os padrões estabelecidos pela Food and Drugs Administration (FDA) dos EUA. Os relatórios parciais terão periodicidade mensal e os integrados serão semestrais.

Cabe ressaltar que nas justificativas deste programa constam questões relativas à operação do porto, mas também da dragagem e do derrocamento. Além disto, o programa em si carece de maiores detalhamentos, alguns atrelados ao programa de qualidade de água, já mencionado no tópico anterior e outros decorrentes de fragilidades do próprio programa. Não consta, por exemplo, localização

3 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: como já descrito anteriormente neste documento esse programa refere-se à área adjacente ao terminal de contêineres (área leste), formada por material retirado durante anteriores operações de dragagem e depositados sob a forma de aterro hidráulico.

26/42

EM BRANCO

4 - Programa de Monitoramento de Bioindicadores: O programa foi apresentado de maneira superficial sendo necessário definir as espécies a serem monitoradas (sendo pelo menos uma espécie de crustáceo, molusco e peixe de importância para a comunidade local), a localização precisa das áreas a serem coletadas as amostras, o horário das coletas, o número de amostras a serem coletadas em cada ponto e sua representatividade, a definição das metodologias a serem utilizadas para a coleta, para a análise e para a interpretação dos dados obtidos, a determinação dos poluentes específicos a serem analisados e o porquê da escolha destes poluentes para a realização dos testes ecotoxicológicos, bem como a apresentação de mapa com a localização dos locais a serem monitorados.

5 - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: proposto para gerenciar a coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelos empreendimentos portuários. O PCA presta diversas informações sobre irregularidades encontradas quanto à destinação final dos resíduos sólidos, sendo observada que em vários casos, há disposição inadequada de resíduos como já citado anteriormente no item resíduos sólidos deste parecer.

Como forma de gerenciamento são citados no PCA de forma sucinta:

- coordenação, fiscalização e monitoramento da APPA de suas atividades e das ações dos operadores portuários quanto ao controle e gerenciamento dos resíduos sólidos, com meta de coleta e disposição adequada de todos os resíduos sólidos gerados.

- definição das técnicas de segregação, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, com implementação de planos de gerenciamento individuais.

- verificação pelos operadores portuários das necessidades de segregação, tratamento e destinação dos resíduos gerados, providenciando ou adequando sistemas de armazenamento temporário, bem como técnicas complementares de reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição dos resíduos.

- estabelecimento de regulamento, com critérios legais e técnico-operacionais, a serem atendidos por todos os geradores de resíduos sólidos (APPA e operadores portuários), com definição inclusive de penalidades.

- elaborar e implantar plano de fiscalização, e de monitoramento do gerenciamento dos resíduos sólidos.

- integrar este Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos às ações do Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido.

No entanto, cabe lembrar que a maioria das ações acima descritas já deveriam ter sido apresentadas quando da entrega do PCA, devido tratar-se da regularização dos empreendimentos, bem como em obediência ao disposto no Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004, quanto às responsabilidades relativas aos resíduos sólidos gerados nestes.

Além disso, o Programa a ser elaborado deverá estar em conformidade com os critérios definidos no § 5º do Art. 5º da Lei No 9.966/2000, a Resolução CONAMA nº 05/93 e a Resolução ANVISA RDC nº 342, de 13 de dezembro de 2002.

6 - Programa de Gerenciamento de Efluentes: como no Programa anterior o PCA apresenta proposta de desenvolvimento de atividades que já deveriam ter sido anteriormente realizadas, além de informações que já deveriam ter sido apresentadas neste estudo ambiental, como:

- Verificação da situação atual referente ao descarte, coleta, tratamento e destinação de efluentes líquidos, incluindo esgotos sanitários e efluentes operacionais dos empreendimentos e serviços do retroporto.

- Subsídio da APPA ao mapeamento do sistema de coleta pública de esgotos sanitários (...) e suas interligações com os sistemas particulares de tratamento de efluentes.

INSTRUMENTO PUBLICO
1974
10/10/74

EM BRANCO

- Os operadores em situação de não conformidade com a legislação e com o licenciamento ambiental, no que tange ao tratamento e descarte de efluentes deverão estabelecer Termo de Ajustamento de Conduta com a APPA comprometendo-se a regularizar sua situação e atender as seguintes condições:

- a) Elaborar relatório contendo identificação e quantificação de efluentes operacionais incompatíveis com esgotos sanitários, incluindo as necessidades de segregação e tratamento individual dos mesmos,
- b) Apresentar proposta de gerenciamento e tratamento de efluentes,
- c) Instituir Programa de Auto-monitoramento de efluentes operacionais incompatíveis com esgotos sanitários, exigido pelo órgão ambiental competente através do licenciamento ambiental ou quando solicitado pela APPA.

- A APPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta podendo utilizar pessoal próprio ou contratar empresa especializada. Os operadores deverão apresentar relatórios periódicos descrevendo as ações executadas e a situação geral do andamento das ações, projetos e obras de adequações.

- A APPA deverá promover em conjunto com a concessionária de saneamento local, Águas de Paranaguá, um programa de adequação no sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a prover na região uma alternativa adequada de destinação de efluentes em concordância com as necessidades do Porto. Deverão ser consideradas as demandas atuais e futuras com a elaboração de planos de curto, médio e longo prazo e previsão de medidas corretivas, complementares e preventivas. Recomenda-se que a concessionária implante um Programa de Monitoramento para avaliação da qualidade e adequação dos efluentes coletados e tratados.

- Elaboração e implantação de Programa de Educação Ambiental permanente, onde deverá ser coordenado e articulado com os demais planos e atividades de Educação Ambiental promovidas pela APPA.

- Recursos: interface com o IAP- Instituto Ambiental do Paraná para enquadramento dos usuários do porto na legislação vigente, estabelecendo os Termos de Ajuste de Conduta, e instalação de obras de ligação com a rede pública, e estações de tratamento.

7 - Programa de Educação Ambiental: foram propostas as seguintes atividades:

- Criação do Centro de Defesa Ambiental - CDA , vinculado à APPA, com instalações físicas destinadas a servir de almoxarifado para materiais e equipamentos de segurança, auditório para treinamento e área de administração/manutenção. No CDA serão desenvolvidas as atividades concernentes ao programa de educação ambiental e gestão de riscos.

- Criação da Comissão de Educação Ambiental, composta por um dirigente e por monitores, com o objetivo de realizar reuniões mensais para treinamento, avaliação do andamento do programa e elaboração de novos projetos.

- Realizar recrutamento, entrevistas e cadastro dos colaboradores, identificando idade, escolaridade, o conhecimento sobre educação ambiental. A partir desses dados serão definidos as habilidades disponíveis e o norteamento dos temas abordados nos cursos de capacitação para atendimento, em especial dos requisitos do programa de gerenciamento de riscos.

- Elaborar material de divulgação tais como livros, cartilhas, folhetos, vídeos e outros no âmbito da educação ambiental, relacionados a preservação da fauna e flora (mangue), recursos hídricos, resíduos (coleta seletiva). Os materiais deverão conter linguagem informal de fácil entendimento.

FORM NO. 10
1954

EM BRANCO

- Organizar seminários e palestras a cada novo projeto (tema) desenvolvido.
- Incentivar empresas privadas da retroárea e órgãos públicos no caso as Prefeituras de Antonina e Paranaguá a apoiar projetos no âmbito da educação ambiental.

Cabe destacar que além dos objetivos normais do Programa de Educação Ambiental, está listada a capacitação de indivíduos para colaboração com ações do porto em caso de acidente ambiental. No entanto o PCA não esclarece como se dará esta interface entre o Programa de Educação Ambiental e o Plano de Emergência Individual, que, aliás, não foi sequer apresentado pelo empreendedor.

Também não são explicitados os temas a serem desenvolvidos durante a execução do programa, sendo apenas apresentados temas gerais que podem não ser os mais adequados para a população a ser alcançada pelo programa. Assim, deverão ser levantados temas que mais se adequem às necessidades e demandas da população da área de influência direta para os dois portos.

Também é nítida a ausência de uma proposta de atividades para o desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, com o devido cronograma detalhado dessas atividades. Sendo apenas citado que serão organizados "seminários e palestras a cada novo projeto desenvolvido", no entanto restam vários questionamentos a serem esclarecidos pelo empreendedor, tais como:

- **Temas:** Quais são os temas específicos que serão desenvolvidos pelo Programa de Educação Ambiental? Estes temas específicos serão os mesmos para os Portos de Paranaguá e de Antonina, ou haverá diferenciações devido às especificidades da área de influência de cada porto?
- **Metodologia:** Como serão identificados os temas específicos mais adequados a serem desenvolvidos no corpo do programa de acordo com cada público-alvo identificado, de acordo com as demandas e problemas ambientais de cada um? Como estes temas serão abordados e como será a proposta pedagógica-metodológica para o planejamento e execução do programa?
- **Público-alvo:** Qual são os públicos-alvo a serem alcançados pelo programa? Esses públicos-alvo são representativos em relação ao total da população da Área de Influência Direta de cada porto? A população do entorno, os funcionários da APPA, funcionários de empresas terceirizadas, empregados de operadores portuários e usuários dos portos serão atingidos pelo programa? Há tema específico ou proposta metodológica a ser desenvolvida para cada um desses públicos-alvo?
- **Atividades:** Qual o cronograma detalhado de atividades de planejamento e execução do programa? Qual a previsão detalhada de realização de palestras, encontros, seminários e outras atividades dentro do programa? Há diferenciações de atividades a serem desenvolvidas para cada porto?
- **Interface com a comunidade:** Qual a interface do programa com a rede pública de ensino e com as comunidades do entorno, por meio das associações de bairro, ou outros grupos? Haverá atividades de incentivo ou apoio às escolas do entorno quanto ao desenvolvimento de ações de educação ambiental? Como se darão os incentivos às prefeituras de Paranaguá e Antonina para que estas apoiem projetos de educação ambiental, como proposto no PCA?
- **Material de apoio:** Quais as propostas detalhadas de desenvolvimento do material de divulgação (livros, cartilhas, folhetos, vídeos e outros no âmbito da educação ambiental)? Quais são as propostas detalhadas de insumos necessários (televisão, computadores, vídeo, retroprojetores ou outros), bem como estrutura física demandada ao desenvolvimento do programa de educação ambiental?
- **Interface com outros programas do PCA:** Devido às diferenças de objetivos de cada programa, por que não separar as ações de educação ambiental daquelas

29/42
rc

EM BRANCO

voltadas à capacitação de indivíduos em atendimento e contenção de acidentes na área portuária?

Assim, tendo em vista os diversos esclarecimentos e informações a serem apresentados pelo empreendedor, entendemos que o Programa de Educação Ambiental deverá ser reformulado de forma a atender a estas questões. Além disso, tendo em vista que não há indícios que na equipe técnica de elaboração do PCA houve participação de técnico com capacitação específica em educação ambiental (já que não há técnico ligado à formação correlata ao meio sócio-econômico), mesmo que este tema seja multidisciplinar, entendemos que esse programa deverá ser elaborado por técnico com formação e experiência em atuação e/ou elaboração de projetos de educação ambiental, e com graduação em curso relacionada à área sócio-econômica.

8- Programa de Gerenciamento de Água de Lastro: Segundo o PCA, na APPA, será utilizado o processo preventivo de troca de lastro em alto mar, medida essa obrigatória de acordo com a NORMAN 20/DPC em conjunto com o tratamento químico (em fase experimental) sendo que este último não é obrigatório.

No entanto, em relação ao tratamento químico não são apresentados os métodos e as substâncias químicas utilizadas neste processo. Assim tais informações deverão ser apresentadas pelo empreendedor.

As atividades previstas as quais são apresentadas resumidamente a seguir são:

- *Apresentação pelos navios e embarcações com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da chegada do navio, da "Ficha de Informação Relativa à Água Utilizada como Lastro" — padrão APPA e IMO, especificando a demanda de volume que deverá ser descarregado ou substituído;*
- *Todos os navios que utilizem água como lastro deverão ser dotados de um Plano de Gerenciamento da Água de Lastro, destinado a informar os procedimentos programados para a carga, descarga e tratamento de águas de lastro do navio;*
- *A operação de descarte de cada lote de água de lastro identificado, só poderá ser realizada após inspeção e a obtenção da autorização expressa da APPA, mediante a comprovação do licenciamento ambiental de operação da(s) empresa(s) que realizará(ão) as etapas de coleta, transporte e tratamento e destinação final destes resíduos, emitido pelo Órgão Ambiental Estadual (IAP), além da Autorização de Operação em validade junto à APPA, de cada empresa responsável pelas diversas fases da operação;*
- *Exame qualitativo de amostras retiradas dos porões do navio, com a correspondente apresentação de laudo técnico realizado por instituição credenciada pela APPA para a realização de tais ensaios e certificação técnica;*
- *Em até 07 (sete) dias da ocorrência do descarte deverá o Agente Marítimo apresentar a comprovação do tratamento e destinação final do lote específico dos resíduos líquidos retirados do navio, através de Certificado de Destinação Final emitido pela empresa responsável por esta fase da operação;*
- *Os veículos coletores deverão obedecer às exigências legais, ou seja, de estanqueidade, de forma a não permitir derramamentos de efluentes em seu percurso;*
- *Todos os Operadores e Agentes Marítimos deverão orientar aos Armadores e Comandantes de Navios para que realizem os Planos de Gerenciamento de Águas de Lastro, previamente à atracação ou fundeio;*
- *Os navios que não apresentarem a documentação completa de que trata esta Ordem de Serviço não poderão descartar as suas águas de lastro;*
- *Os navios que realizarem operações de desembarque e descarte de águas de lastro em desacordo com esta Ordem de Serviço serão, juntamente com seu*

[Handwritten signature]
30/42

10.10.1971
10.10.1971
10.10.1971

EM BRANCO

respectivo Agente Marítimo e eventuais terceirizados na operação clandestina, responsabilizados por cometer crime ambiental, sujeitos às penalidades pecuniárias e de reclusão previstas na Lei dos Crimes Ambientais;

Apesar de haver medidas adequadas de monitoramento e controle do descarte da água de lastro dos navios e embarcações utilizadores das áreas portuárias, entendemos que este programa deverá ser melhor detalhado em seus métodos e responsabilidades de execução, devendo-se agregar ainda ao programa os seguintes itens:

- Proposta de comunicação social da tripulação das embarcações que utilizam o porto, especificamente em relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema.
- Apresentação ao IBAMA de relatório de execução do programa, em periodicidade semestral.

9- Programa de Gerenciamento de Riscos: com o objetivo de "identificar e controlar sistematicamente os riscos inerentes às atividades portuárias, visando prevenir e ou minimizar acidentes que possam resultar em lesões e enfermidades de pessoas e impactos ao meio ambiente".

Sendo que a APPA exigiria dos operadores portuários e usuários a elaboração dos planos individuais de gerenciamento de riscos e fará a integração dos diversos recursos num plano de ajuda mútua, sob sua coordenação.

No entanto, destaca-se que devido aos empreendimentos portuários já estarem em funcionamento o Plano de Gerenciamento de Riscos já deveria estar completo e detalhado para apresentação ao IBAMA para sua apreciação.

No PCA, o empreendedor somente apresenta a intenção de elaboração do plano de gerenciamento de riscos, com a consolidação dos planos de gerenciamento de risco individuais para cada empresa portuária, no entanto segundo a Lei federal 9966/2000, desde esse ano a APPA detêm a responsabilidade de elaboração desse plano para toda a área portuária sob sua jurisdição. Assim, o PCA expõe que deverão ser realizadas análise preliminar de riscos, e estabelecimento de normas e procedimentos dentro das atividades portuárias, que no entanto já deveriam ter sido elaboradas desde 2000.

Quanto ao Plano de Emergência Individual, requisitado pela Resolução CONAMA nº 293/2001, que é chamado no PCA de plano de gerenciamento de emergências, este somente é descrito como um item a ser criado dentro do plano de gerenciamento de riscos, no entanto tal obrigação de elaboração por parte do empreendedor vem desde 2001, e até o momento não foi apresentado ao IBAMA.

Outrossim, a Resolução CONAMA 293/2001 estabelece os critérios e procedimentos a serem seguidos para elaboração do Plano de Emergência Individual (PEI), para controle e contenção dos incidentes e acidentes envolvendo derramamento de óleo e outras substâncias perigosas. Assim o PEI deverá ser apresentado em separado ao plano de gerenciamento de riscos, e atendendo a norma legal supracitada.

Análise geral dos Programas Ambientais propostos:

Cabe destacar que, em se tratando de uma regularização do empreendimento portuário, todos os programas ambientais obrigatórios e aqueles propostos devido ao levantamento dos resultados do estudo ambiental, deveriam ter sido apresentados totalmente detalhados, com os seus objetivos, metodologias, metas e ações previstas.

No entanto, como isto não ocorreu, faltaram dados básicos sobre a execução dos programas ambientais que impossibilitaram sua análise por parte deste Instituto.

Também é nítido que a maioria dos programas ambientais propostos foram no âmbito da execução das obras de derrocamento, dragagem de aprofundamento e ampliação do cais oeste. No entanto, tais obras de expansão não fazem parte do objeto em licenciamento.

EM BRANCO

ambiental, qual seja a regularização ambiental dos portos de Paranaguá e Antonina, que deveria ter sido estabelecido como item principal a ser estudado no âmbito do PCA, bem como na avaliação dos impactos, na definição da abrangência e nas ações constantes dos programas ambientais propostos.

Assim, entendemos que todos os programas ambientais propostos pelo PCA deverão ser reformulados de forma a se adequarem ao objeto do licenciamento ambiental, qual seja, a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como deverão ser apresentados pelo empreendedor totalmente detalhados e completos, com os seus objetivos, metodologias, metas e ações previstas para apreciação por parte deste Instituto. Além de que deverão ser agregados aos programas as correções e esclarecimentos dispostos na análise deste parecer.

Além disso, destaca-se que não foram apresentados no PCA os seguintes planos e programas que deveriam ter sido detalhados para apreciação deste IBAMA:

- Proposta do manual de procedimentos internos para gerenciamento dos riscos de poluição oriundas das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a Lei nº 9.966/2000;
- Relatório de auditoria ambiental, de acordo com o escopo, metodologias e procedimentos sistemáticos e documentados constantes da Resolução CONAMA 306/2002;
- Plano de emergência individual, atendendo aos critérios e procedimentos mínimos descritos na Resolução CONAMA nº 293/2001;
- Programa de comunicação social.

4. CONCLUSÕES

Após análise do PCA para regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina, constatou-se que parte das informações solicitadas no Termo de Referência encaminhado pelo IBAMA não foram contempladas neste estudo ou foram apresentadas de forma insatisfatória.

Também se destaca que grande parte das informações apresentadas no PCA tiveram como finalidade a execução das obras de derrocamento, dragagem de aprofundamento e ampliação do cais oeste. No entanto, tais obras de expansão não fazem parte do escopo do presente licenciamento ambiental, qual seja a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina, que deveria ter sido estabelecido como foco principal a ser estudado no âmbito do PCA.

Desta forma, esta equipe técnica entende que o PCA não atendeu aos requisitos para ser aceito e solicita que o empreendedor seja informado de sua não aceitação e que as cópias do estudo sejam encaminhadas de volta à APPA. Sugere ainda que o empreendedor seja informado da necessidade de reapresentação integral do PCA, solicitando que o mesmo incorpore as considerações e recomendações apontadas neste parecer técnico, dentre as quais as principais insuficiências são apontadas a seguir:

A - Caracterização dos empreendimentos:

- A.1 - Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA das seguintes pessoas jurídicas e físicas:
- da APPA;
 - dos dirigentes responsáveis pela APPA;
 - da empresa consultora responsável pela elaboração e coordenação do PCA;
 - de todas as pessoas físicas (técnicos) que tiveram participação na elaboração do PCA;


32/42

Section 1041(a) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Under Section 1041(b), the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(c) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(d) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(e) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(f) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(g) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(h) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(i) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(j) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(k) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(l) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(m) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

Section 1041(n) provides that the transfer of property to a trust is treated as if it were made to the trust's beneficiaries at the time of the transfer.

EM BRANCO

- A.2 - Apresentar mapa dos municípios de Paranaguá e Antonina, em escala adequada, discriminando a localização dos respectivos portos. Os mapas devem contemplar o tipo de vegetação, presença de áreas alagadas, cursos d'água e linha de preamar atual;
- A.3 - Apresentar as plantas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina discriminando as estruturas e instalações portuárias, identificando os acessos, pátios de obras e vias de serviço, assim como as áreas de apoio e circulação interna;
- A.4 - Descrever os quantitativos de geração de emprego gerados pela operação normal dos empreendimentos portuários, para cada um dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- A.5 - Apresentar detalhamento do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado - (PDZPO) específico para cada um dos Portos de Paranaguá e de Antonina, devendo discriminar tanto a infra-estrutura portuária em cada uma das zonas, assim como as principais atividades que podem ser desenvolvidas em cada uma destas áreas;
- A.6 - Apresentar descrição das tecnologias de transbordo utilizadas em cada um dos terminais privados para cada uma das diferentes tipologias de mercadorias manipuladas;
- A.7 - Apresentar esclarecimentos quanto ao quantitativo total e detalhado de cargas movimentadas pelos dois portos, devido à contradição de informações constantes da fl. 356 do PCA (32.339.261 toneladas - 2004), e das fls. 33 a 49 de 28.790.000 e 790.000 toneladas (2004) respectivamente para os Portos de Paranaguá e Antonina;
- A.8 - Apresentar esclarecimentos quanto às projeções de volumes de cargas a serem transportadas estudando estimativas até 2015, tendo em vista que os dados apresentados foram equivocados, pois os volumes, em alguns casos, são inferiores aos volumes informados no PCA como atualmente movimentados;
- A.9 - Para o Porto de Paranaguá:
- A.9.1 - Identificação dos sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos;
 - A.9.2 - Detalhamento das tecnologias de transbordo, para movimentação de cargas dentro da área portuária;
 - A.9.3 - Melhor detalhamento da identificação e quantificação das cargas com potencial para emissão de poluentes atmosféricos, inclusive odores (mau cheiro);
 - A.9.4 - Descrição detalhada do fluxo viário diário e mensal de cargas e pessoas no terminal portuário.
- A.10 - Para o Porto de Antonina:
- A.10.1 - Planta de localização das estruturas e instalações, indicando tipo de vegetação, tipo de solo, presença de áreas alagadas e cursos d'água;
 - A.10.2 - Descrição das estruturas e instalações existentes com identificação de acessos, pátios de obras e vias de serviço, áreas de apoio e circulação interna;
 - A.10.3 - Identificação dos sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos;
 - A.10.4 - Planta planialtimétrica do projeto, em escala compatível com a melhor representação cartográfica;

15/05/2011
17
12:28

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through.

- A.10.5 - Detalhamento das tecnologias de transbordo, para movimentação de cargas dentro da área portuária;
- A.10.6 - Melhor detalhamento da identificação e quantificação das cargas com potencial para emissão de poluentes atmosféricos, inclusive odores (mau cheiro);
- A.10.7 - Descrição detalhada do fluxo viário diário e mensal de cargas e pessoas no terminal portuário;
- A.10.8 - Apresentar a caracterização da retro-área portuária.
- A.11 - Para os terminais particulares:
- A.11.1 - Apresentar detalhamento de informações quanto aos terminais particulares existentes na área portuária do Porto de Paranaguá: tipo de funcionamento, detalhamento do tipo e volume específico de carga movimentado, tecnologia de transbordo, bem como as licenças ambientais pertinentes para cada terminal particular;
- A.11.2 - Apresentar detalhamento de informações quanto aos terminais particulares existentes na área portuária do Porto de Antonina: tipo de funcionamento, detalhamento do tipo e volume específico de carga movimentado, tecnologia de transbordo, bem como as licenças ambientais pertinentes para cada terminal particular.

B - Documentos administrativos

- B.1 - Apresentar documento de anuência da SPU - Secretaria de Patrimônio da União, quanto à localização e ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos, na área de inserção dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- B.2 - Apresentar documento de anuência da autoridade marítima, quanto à localização, sinalização náutica e medidas operacionais na área de inserção dos Portos de Paranaguá e Antonina.

C - Efluentes líquidos - Apresentar os seguintes dados, de forma individualizada para cada um dos portos (Antonina e Paranaguá) e retro-áreas específicas:

- C.1 - Apresentar detalhamento dos critérios, metodologia, justificativas e resultados quanto ao diagnóstico realizado para os efluentes líquidos gerados pelas empresas na área portuária (Orienta, 2004 segundo o PCA);
- C.2 - Estimativas quali-quantitativas dos volumes totais de efluentes líquidos gerados;
- C.3 - Descrição dos principais problemas relacionados à contaminantes encontrados por tipo de efluente líquido gerado, tomando por base os padrões da Resolução CONAMA 357/2005;
- C.4 - Discriminação de quais empresas, depósitos ou terminais particulares apresentam problemas em relação aos efluentes líquidos gerados, notadamente à ausência de tratamento e lançamento *in natura* de esgotos, efluentes industriais, e outros efluentes líquidos, tais como os oleosos e os contaminados com combustíveis;
- C.5 - Apresentar mapeamento, em escala compatível e individualizada para cada porto, com indicação dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos contaminados, notadamente esgotos *in natura* e efluentes industriais;
- C.6 - Integrar proposta junto ao detalhamento do programa de gerenciamento de efluentes para a resolução dos problemas relativos ao lançamento inadequado e falta de tratamento dos efluentes líquidos gerados, de forma conjunta entre a APPA, os terminais e as empresas atuantes na área portuária, de acordo com o Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004.

34/42

EM BRANCO

D - Resíduos Sólidos (apresentar complementações aos seguintes dados, de forma individualizada para cada porto (Antonina e Paranaguá) e retro-áreas específicas):

- D.1 - Descrever os métodos atualmente empregados na área portuária para a coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos e como as empresas instaladas na área portuária realizam o manuseio destes resíduos sólidos até a sua coleta;
- D.2 - Informar se a coleta dos resíduos sólidos é realizada pela própria APPA e empresas da área portuária, ou se a mesma é interligada ao serviço público de coleta de resíduos sólidos;
- D.3 - Descrever quais os métodos de realização da varredura ("Resíduos de Varredura" de granéis sólidos e fertilizantes), informando quem, quantas pessoas estão envolvidas nesta atividade, quais os equipamentos utilizados, os métodos de acondicionamento dos resíduos, bem como sua destinação final;
- D.4 - Apresentar os métodos para contenção dos resíduos de granéis sólidos, indicando as medidas preventivas para que estes resíduos (cereais, açúcar e fertilizantes) não atinjam a área marinha e os corpos hídricos;
- D.5 - Informar se há recebimento e coleta de resíduos sólidos oriundos das embarcações e navios utilizadores das áreas portuárias, cabendo destacar que neste caso, deverá ser atendido ao disposto na Resolução ANVISA nº 217/2001, quanto aos cuidados sanitários necessários a esses resíduos.;
- D.6 - Integrar proposta no programa de gerenciamento de resíduos sólidos para a resolução dos problemas relativos às inadequações verificadas na coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos, tanto inertes quanto perigosos ou contaminados, de forma conjunta entre a APPA, os terminais e as empresas atuantes na área portuária, de acordo com o Artigo 16 do Decreto nº 5300/2004;
- D.7 - Apresentar as licenças ambientais dos aterros sanitário, industrial e de resíduos de saúde, utilizados para a destinação dos resíduos sólidos dos Portos de Paranaguá e de Antonina, para verificação da adequação regular dos locais de disposição final dos resíduos sólidos gerados, bem como prevendo, quando possível, medidas e metas de coleta seletiva e destinação para reciclagem desses materiais.

E – Diagnóstico Ambiental:

- E.1 - Apresentar mapeamento com delimitação da área de influência direta e indireta, em escala compatível e formato A1 (594 X 841mm), com justificativas da escolha dos limites e de modo separado para os meios físico, biótico e antrópico para cada um dos Portos de Paranaguá e Antonina; destacando que a área de influência direta para o meio antrópico deve conter no mínimo os municípios de inserção dos empreendimentos portuários, ou seja os municípios de Paranaguá e Antonina;
- E.2- Complementar o anexo 03 com realização de mapeamento das Áreas de Influência Direta individualizado para os Portos de Paranaguá e Antonina, em escala compatível, com a indicação dos corpos d'água e delimitação das áreas de preservação permanente, dentro dos padrões e limites fixados pela Lei nº 4776/65, e suas alterações, e também pela resolução CONAMA nº 303/2002;
- E.3 - Tendo em vista a apresentação insuficiente de dados, além do que desatualizados, há necessidade de revisão completa dos levantamentos da qualidade da água, com realização de novas campanhas e inserção de nova malha amostral, com representatividade para as áreas de influência direta dos



Portos de Paranaguá e Antonina. Este novo levantamento da qualidade da água deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- E.3.1 - Definição dos pontos para coleta das amostras de água, com justificativas, agregando a Área de Influência Direta, ou seja, a área onde serão ou estão sendo verificadas as interferências diretas dos impactos ambientais oriundos da operação dos Portos de Paranaguá e Antonina, considerando os locais em frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolução, cursos d'água localizados nos empreendimentos ou em suas proximidades, que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais à jusante e à montante dos pontos de lançamento de efluentes líquidos de atividades poluidoras nas áreas portuárias;
- E.3.2 - Apresentação com mapeamento, em escala compatível e com boa visualização, individualizada para cada porto, da malha amostral utilizada,
- E.3.3 - Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais, e coleta de amostras na superfície e fundo desses pontos;
- E.3.4 - Apresentação da metodologia adotada para coleta e análise dos parâmetros, considerando os seguintes parâmetros mínimos: **Físico-químicos:** Salinidade (UPS), Temperatura (°C), pH, Oxigênio Dissolvido (mg/l), Carbono Orgânico Total (COT) (mg/l), Compostos Nitrogenados (Nitrito - NO_2^- , Nitrato - NO_3^- e Amônia - NH_3) (mg/l), DBO_5 , Fósforo Total (mg/l), Transparência (Disco de Secchi), Turbidez (mg/l), óleos e graxas (constatação visual), Metais Pesados; **Biológico:** Clorofila *a* ($\mu\text{g/l}$); **Microbiológico:** coliformes fecais (*termotolerantes*) e totais;
- E.3.5 - Demonstração dos resultados em formato de tabelas, ao invés de somente em gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, em superfície e fundo (com profundidades), bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;
- E.3.6 - Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005, e com as possíveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado.
- E.4 - Apresentar as seguintes informações quanto aos níveis de ruídos desenvolvidos por cada empreendimento portuário:
- E.4.1 - Caracterizar os ruídos gerados durante a operação normal dos Portos de Paranaguá e Antonina (níveis e fontes);
- E.4.2 - Indicação dos índices de ruído, com apresentação da metodologia adotada, de acordo com a Resolução CONAMA n° 001/90;
- E.4.3 - Selecionar eventuais pontos críticos para o monitoramento e medição dos níveis de ruído existentes em diferentes períodos do dia;
- E.4.4 - Avaliar a necessidade de implantação de estruturas redutoras de ruído nos pontos críticos, avaliando qual a melhor alternativa a ser implantada, bem como outras medidas de mitigação.
- E.5 – Apresentar as seguintes informações do diagnóstico do meio biótico:
- E.5.1 – Definição das seguintes áreas do empreendimento, considerando as duas áreas portuárias (Paranaguá e Antonina) para o meio biótico: Área Diretamente Afetada (ADA); Área de Influência Direta (AID); e

1974

NAME: _____
NO. _____

EM BRANCO

Área de Influência Indireta (AII);

- E.5.2 – Metodologia de coleta e levantamento de dados primários para a flora e fauna da AID e Área Diretamente Afetada ADA;
- E.5.3 - Mapa de vegetação apresentado em escala adequada e com maior nível de detalhamento da fitofisionomia na AID do Porto de Paranaguá. Convém enfatizar que a caracterização da cobertura vegetal deverá contemplar o mapeamento, breve descrição das espécies encontradas, estado atual de conservação, ressaltando que para as áreas degradadas deverá incluir o seu estado de recuperação;
- E.5.4 – Localização e detalhamento dos fragmentos das formações vegetais de influência flúvio-marinha encontradas na AID do empreendimento;
- E.5.5. - Levantamento e identificação de espécies de animais ameaçadas de extinção nas AID e ADA, acompanhados de seus respectivos programas de monitoramento;
- E.5.6 – Medidas de educação ambiental de orientação às comunidades locais com ênfase nos cuidados a ser tomados com a espécie *Hydromedusa tectifera* (cágado pescoço de cobra);
- E.5.7 – Relação entre o estado de conservação das comunidades aquáticas da AID e os parâmetros de qualidade da água e assoreamento.
- E.6 - Apresentar as seguintes complementações quanto às unidades de conservação presentes nas áreas de influência:
- E.6.1 - Apresentar mapeamento das unidades de conservação federais, estaduais e municipais na área de influência indireta, com indicação de seus limites e buffer's externos de 10 km para cada UC, devendo ser apresentado em escala compatível e em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização, com indicação das sedes municipais, Portos de Paranaguá e Antonina, e representação dos remanescentes vegetacionais da área de influência indireta;
- E.6.2 - Apresentar os instrumentos legais de criação das áreas de relevante interesse ecológico citadas no PCA (fls. 309/310), integrando-as ao mapeamento citado acima;
- E.6.3 - Apresentar informações sobre a Estação Ecológica Federal de Guaraqueçaba, que foi apenas indicado no mapa apresentado na F.296;
- E.6.4 - Apresentar informações sobre o Parque Estadual de Boguaçu, citado na fl. 309 do PCA, e sobre o Parque Municipal do Manguezal do Rio Perequê, situado na cidade de Paranaguá, ou ainda outras UC's não citadas no PCA, integrando-as ao mapeamento;
- E.6.5 - Apresentar mapeamento das áreas prioritárias para conservação na área de influência indireta, segundo os dados desenvolvidos pelo PROBIO/MMA-2004, devendo ser apresentado em escala compatível e em formato A1 (594 X 841mm) ou outro de melhor visualização;
- E.6.6 - Apresentar esclarecimentos sobre as quatro zonas de risco definidas pelo IAP na Baía de Paranaguá e citadas na fl. 296 do PCA, com descrição, definição de seus limites e inserção no mapeamento a ser apresentado para as áreas prioritárias para conservação do PROBIO/MMA-2004.
- E.7 - Descrição dos tipos de uso e ocupação do solo nos municípios de Paranaguá e Antonina, com enfoque especial às proximidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada município.

EM BRANCO

- E.8 - Mapeamento do uso e ocupação do solo nos municípios de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada município, com indicação dos limites municipais, representação dos remanescentes vegetacionais da Área de Influência Indireta, indicação dos tipos de uso e ocupação do solo, devendo ser apresentado em escala compatível e em formato A1 (594 X 841mm);
- E.9 - Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com os empreendimentos portuários;
- E.10 - Apresentar estimativas e descrição dos fluxos diário e mensal de veículos de carga nas áreas dos Portos dos Paranaguá e Antonina, bem como os principais problemas relacionados ao tráfego destes veículos nas áreas urbanas próximas à esses empreendimentos;
- E.11 - Apresentar estimativas e descrição dos fluxos diário e mensal de locomotivas e vagões (composições) para movimentação de cargas nos portos de Paranaguá e Antonina, bem como dos principais problemas relacionados ao fluxo destes nas áreas urbanas próximas à esses empreendimentos;
- E.12 - Mapeamento da Área de Influência Direta nas proximidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada porto, e com indicação dos locais de interesse **turístico e cultural**, relacionados a **museus, igrejas**, ou outros pontos importantes que recebam visitaç o turística, temporária ou permanente ao longo do ano, devendo ser apresentado em escala compatível para uma boa visualização;
- E.13 - Mapeamento da Área de Influência Indireta nas proximidades dos Portos de Paranaguá e Antonina, com apresentação individualizada para cada porto, com indicação das **áreas de valor histórico, dos sítios ou áreas de valor arqueológico**, como àquelas citadas no PCA, devendo ser apresentado em escala compatível para uma boa visualização;

(Os Itens E.12 e E.13 podem ser apresentados de forma conjunta).

F - Passivos Ambientais:

- F.1 - Apresentar detalhamento do passivo ambiental relacionado à *deterioração física das vias adjacentes ao Porto de Paranaguá*, devido ao intenso tráfego de veículos de carga, causando sobrecarga na infra-estrutura viária, descrevendo também a situação referente ao Porto de Antonina;
- F.2 - Discriminar medidas mitigadoras do passivo ambiental referente à *redução da qualidade do ar*, devido às emissões atmosféricas de poluentes nas operações portuárias, agregando também os problemas relativos à decomposição da soja derramada nos pavimentos na área portuária, com emanação de odor fétido, e mitigando os transtornos à população do entorno e aos trabalhadores portuários;
- F.3 - Apresentar quanto ao passivo ambiental de *proliferação de animais e vetores de doenças*, as autorizações ambientais fornecidas pela Superintendência do IBAMA/PR (nº 232/05 e 104/05), descrevendo os métodos de extermínio, estimativas de quantitativos de animais exterminados;
- F.4 - Apresentar quanto ao passivo ambiental de *proliferação de animais e vetores de doenças*, outras medidas que visem diminuir a disponibilidade de grãos a esses animais, como destruição de locais de abrigo, nidificação, alimentação ou reprodução no interior da área portuária; além de medidas técnicas, como vedação de armazéns, varrição periódica de grãos derramados, tapamento de latões e recipientes de lixo e resíduos sólidos; bem como melhoria das tecnologias de movimentação e transbordo, visando redução de derramamento e desperdícios de grãos;


38/42
re

1984 10/10/84
10/10/84
10/10/84

EM BRANCO

F.5 - Avaliar a possibilidade de ocorrência de *modificações dos padrões de circulação, erosão e deposição costeira*, bem como se tal processo configura-se como passivo ambiental de adequação dos empreendimentos (como denota-se nas figuras das págs. 9 e 10 do PCA), sendo que tal análise deverá ser realizada de forma individualizada para os Portos de Paranaguá e de Antonina.

G- Avaliação dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- G.1 - Reavaliar os impactos ambientais relacionados aos efluentes líquidos gerados pela APPA e operadores portuários, de forma conjunta à complementação de informações requisitadas, indicando posteriormente medidas mitigadoras para tais impactos em desenvolvimento nas áreas portuárias.
- G.2 - Propor medidas mitigadoras quanto à contaminação do solo dos manguezais por óleos e graxas, para a contenção dessa possível contaminação em desenvolvimento;
- G.3 - Apresentar propostas de mitigação dos impactos relacionados à degradação de manguezais, próximos ao Porto de Paranaguá, bem como a adoção de medidas para minimização dos impactos referentes ao lançamento de esgotos e lixo e também agregando tal tema ao programa de educação ambiental;
- G.4 - Descrever o quantitativo de vias já com pavimentos reconstruídos com apoio da APPA, devido aos *danos à infra-estrutura física ocasionados pelo intenso tráfego*, bem como o percentual de obras restantes para o término da troca do pavimento e outras obras;
- G.5 - Apresentar dados sobre possíveis acidentes nas vias terrestres ocorridos envolvendo cargas perigosas como óleos, combustíveis ou produtos químicos, entre outros, agregando à análise dos riscos desenvolvidos pelas atividades portuárias e aos itens do plano de gerenciamento de riscos do Porto de Paranaguá e de Antonina;
- G.6 - Apresentar informações sobre a existência ou não de projeto finalizado para a conversão da área leste do Porto de Paranaguá em parque aduaneiro, ou mesmo se há propostas alternativas para sua recuperação;
- G.7 - Informar as datas em que foi realizada a composição do aterro hidráulico na área leste do Porto de Paranaguá, bem como quais os quantitativos de volumes de sedimentos utilizados;
- G.8 - Informar a localização do ponto de contaminação (bomba de combustível com vazamento), com os dados referentes à contaminação, o grau de extensão da mesma, bem como as formas utilizadas para a remediação da contaminação da área afetada (informando se foi atendido o artigo 8º, parágrafo 4º, da Resolução CONAMA 273/2000);
- G.9 - Apresentar as devidas medidas mitigadoras para os seguintes impactos ambientais apresentados, os quais poderiam subsidiar a proposição e implantação de programas ambientais:
- G.9.1 - *Alteração da qualidade do ar devido à emissão de ruídos, vibrações e poluentes atmosféricos;*
- G.9.2 - *Contaminação do solo e subsolo por óleos e graxas;*
- G.9.3 - *Contaminação pela geração de resíduos sólidos (Não descrito na AIA do PCA);*
- G.9.4 - *Mortandade de animais silvestres;*
- G.9.5 - *Proliferação de espécies causadoras de zoonoses devido à disponibilidade de matéria orgânica;*


0042
Jan 10

EM BRANCO

G.9.6 - Perturbação da população adjacente aos portos devido à grande movimentação de caminhões;

G.9.7 - Acidentes nas vias terrestres e durante a operação portuária.

H- Programas Ambientais

Apresentar todos os programas ambientais obrigatórios e aqueles propostos devido ao levantamento dos resultados do estudo ambiental, totalmente detalhados, com os seus objetivos; metodologias; metas e ações previstas; equipe técnica; cronograma de execução, por tratar-se de regularização do empreendimento portuário, com atenção aos principais pontos deficientes apontados no item 3.7.2 deste parecer técnico:

H.1 - Programa de Gestão Ambiental:

H.1.1. - Detalhar a estrutura administrativa de coordenação e implementação das ações e procedimentos, apresentando seu organograma, com definição de hierarquia e atribuições do programa.

H.2 - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Biota Aquática:

H.2.1. - Definição dos pontos para coleta das amostras de água, com justificativas, considerando os locais em frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolução, cursos d'água localizados nos empreendimentos ou em suas proximidades, e outros pontos pertinentes que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais à jusante e à montante dos pontos de lançamento de efluentes líquidos de atividades poluidoras nas áreas portuárias;

H.2.2. - Apresentação com mapeamento, em escala compatível e com boa visualização, individualizada para cada porto, da malha amostral utilizada;

H.2.3. - Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais, e coleta de amostras na superfície e fundo desses pontos;

H.2.4. - Apresentação da metodologia adotada para coleta e análise dos parâmetros, considerando os seguintes parâmetros mínimos: **Físico-químicos:** Salinidade(ppm), Temperatura(°C), pH, Oxigênio Dissolvido (mg/l), Carbono Orgânico Total (COT) (mg/l), Compostos Nitrogenados (Nitrito - NO_2^- , Nitrato - NO_3^- e Amônia - NH_3) (mg/l), DBO_5 , Fósforo Total (mg/l), Transparência (Disco de Secchi), Turbidez (mg/l), óleos e graxas (constatação visual), Metais Pesados; **Biológico:** Clorofila *a* ($\mu\text{g/l}$); **Microbiológico:** coliformes fecais (*termotolerantes*) e totais;

H.2.5. - Demonstração dos resultados em formato de tabelas, ao invés de gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, em superfície e fundo (com profundidades), bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;

H.2.6. - Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005 e com as possíveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado.

H.3 - Programa de Monitoramento de Bioindicadores;

H.4 - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

H.5 - Programa de Gerenciamento de Efluentes;

H.6 - Programa de Educação Ambiental 

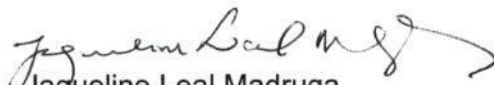
EM BRANCO

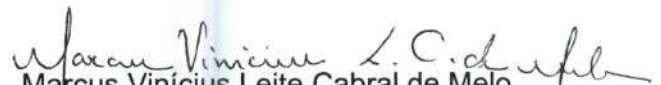
- H.6.1 - Detalhar o Programa de Educação Ambiental, apresentando proposta de atividades para o desenvolvimento do programa, bem como o devido cronograma detalhado dessas atividades, agregando as seguintes diretrizes:
- H.6.2 - Temas: 1 - Apresentar quais os temas específicos a serem desenvolvidos pelo programa, indicando se os temas específicos serão os mesmos para os Portos de Paranaguá e de Antonina, ou se haverá diferenciações devido às especificidades da área de influência de cada porto; 2- Descrever os temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidos para cada um dos públicos-alvo identificados;
- H.6.3 - Público-alvo: 1 - Apresentar os públicos-alvo a serem alcançados pelo programa, os quais deverão ser representativos em relação ao total da população da área de influência direta de cada porto; 2 - Agregar no mínimo os seguintes públicos-alvo: a população do entorno, os funcionários da APPA, funcionários de empresas terceirizadas, empregados de operadores portuários e usuários dos portos;
- H.6.4. - Metodologia: 1 - Identificar os temas específicos mais adequados a serem desenvolvidos no corpo do programa, de acordo com cada público-alvo identificado e com as demandas e problemas ambientais de cada um; 2 - Descrever como esses temas serão abordados e como será a proposta pedagógica-metodológica para o planejamento e execução do programa;
- H.6.5 - Atividades: 1 - Apresentar o cronograma detalhado de atividades de planejamento e execução do programa; 2 - Apresentar a previsão detalhada de realização de palestras, encontros, seminários e outras atividades dentro do programa; 3 - Detalhar se haverá diferenciações de atividades a serem desenvolvidas para cada porto e em caso positivo, apresentar cronograma detalhado para cada porto específico;
- H.6.6 - Interface com a comunidade: 1 - Descrever como será a interface do programa de educação ambiental com a rede pública de ensino e com as comunidades do entorno, por meio das associações de bairro ou outros grupos; 2 - Informar se haverá atividades de incentivo ou apoio às escolas do entorno quanto ao desenvolvimento de ações de educação ambiental; 3 - Informar como se darão os incentivos às prefeituras de Paranaguá e Antonina para que estas apoiem projetos de educação ambiental, como proposto no PCA;
- H.6.7 - Material de apoio: 1 - Apresentar quais as propostas detalhadas de desenvolvimento do material de divulgação (*livros, cartilhas, folhetos, vídeos e outros no âmbito da educação ambiental*); 2 - Apresentar a proposta detalhada de insumos necessários (*televisão, computadores, vídeo, retroprojetores ou outros*), bem como estrutura física demandados ao desenvolvimento do programa de educação ambiental;
- H.6.8 - Interface com outros programas do PCA: separar as ações do programa de educação ambiental daquelas voltadas à capacitação de indivíduos em atendimento e contenção de acidentes na área portuária.
- H.6.9 - O programa de educação ambiental deverá ser elaborado por técnico com formação e experiência em atuação e/ou elaboração de projetos de educação ambiental, com graduação em curso relacionado à área sócio-econômica;
- H.7 - Programa de Gerenciamento de Água de Lastro

EM BRANCO

- H.7.1 - Apresentar proposta de implantação de terminal de tratamento de água de lastro, como descrito na fl. 366 do PCA;
- H.7.2 - Apresentar os métodos e as substâncias químicas utilizadas no processo de tratamento químico;
- H.7.3 - Proposta de comunicação social da tripulação das embarcações que utilizam o porto, especificamente em relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema;
- H.8 - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- H.9 - Manual de procedimentos internos para gerenciamento dos riscos de poluição oriundas das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a Lei nº 9.966/2000;
- H.10 - Programa de auditoria ambiental, de acordo com o escopo, metodologias e procedimentos sistemáticos e documentados constantes da Resolução CONAMA 306/2002;
- H.11 - Plano de emergência individual, atendendo aos critérios e procedimentos mínimos descritos na Resolução CONAMA nº 293/2001;
- H.12 - Programa de Comunicação Social.

À consideração superior,


Jaqueline Leal Madruga
Analista Ambiental
Matrícula: 1380129


Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Analista Ambiental
Matrícula: 1364617


Nelson Takumi Yoneda
Analista Ambiental
Matrícula: 342853

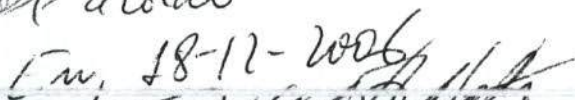

Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental
Matrícula: 1364670-2

Ao Coordenador - Gerop
Dr. Jorge Luiz

Por entender a pertinência dos análises,
encaminho com vistas a apreciação e
aprovação de Vossa Senhoria.

Em 11/12/06

De acordo

Em 18-12-2006

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGT/MOBILIDADE/IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

IBAMA PRCGE

Fls. *120*

Resp. *JF*

Ofício nº 46/2007 -COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor

Eduardo Requião de Mello e Silva

Superintendente

APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Rua Antônio Pereira, nº 161

83.221-030 Paranaguá- PR.

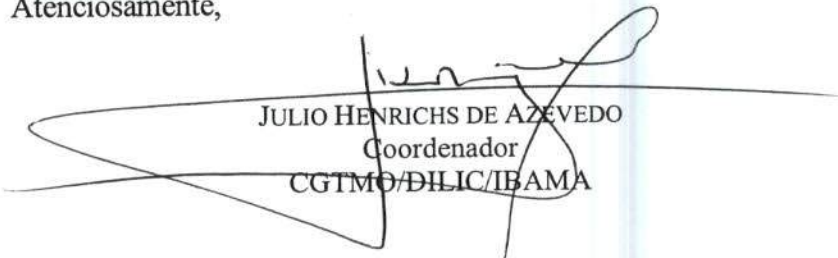
Tel: (41) 3422-5324

Assunto: **Devolução do Plano de Controle Ambiental-PCA**

Senhor Superintendente,

1. Informo que após a análise do PCA, relativo ao processo de regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina (processos nº: 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03), foi constatado que parte das informações solicitadas no Termo de Referência encaminhado pelo IBAMA, não foram contempladas neste estudo ou foram apresentadas de maneira insatisfatória.
2. Constatou-se também que grande parte das informações apresentadas no PCA tiveram como finalidade a execução das obras de derrocamento, dragagem de aprofundamento e ampliação do cais oeste. No entanto, tais obras de expansão não fazem parte do escopo do presente licenciamento ambiental, o qual deverá tratar como foco principal a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina.
3. Desta forma, esta equipe técnica entende que **o PCA apresentado não atendeu aos requisitos para ser aceito** por este Instituto, sendo que todas as cópias do PCA e anexos estão sendo devolvidos à APPA. Informo que o PCA deverá ser reapresentado de forma integral e deverá constar as recomendações e considerações apontadas no Parecer Técnico nº 103/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 17/11/2006, encaminhado em anexo.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

10/24/2010

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

IBAMA PROGE

Fls. 133

Resn

Ofício nº 46/2007 -COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor

Eduardo Requião de Mello e Silva

Superintendente

APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Rua Antônio Pereira, nº 161

83.221-030 Paranaguá- PR.


Tel: (41) 3422-5324

Assunto: **Devolução do Plano de Controle Ambiental-PCA**

Senhor Superintendente,

1. Informo que após a análise do PCA, relativo ao processo de regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina (processos nº: 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03), foi constatado que parte das informações solicitadas no Termo de Referência encaminhado pelo IBAMA, não foram contempladas neste estudo ou foram apresentadas de maneira insatisfatória.
2. Constatou-se também que grande parte das informações apresentadas no PCA tiveram como finalidade a execução das obras de derrocamento, dragagem de aprofundamento e ampliação do cais oeste. No entanto, tais obras de expansão não fazem parte do escopo do presente licenciamento ambiental, o qual deverá tratar como foco principal a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina.
3. Desta forma, esta equipe técnica entende que **o PCA apresentado não atendeu aos requisitos para ser aceito** por este Instituto, sendo que todas as cópias do PCA e anexos estão sendo devolvidos à APPA. Informo que o PCA deverá ser reapresentado de forma integral e deverá constar as recomendações e considerações apontadas no Parecer Técnico nº 103/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 17/11/2006, encaminhado em anexo.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



EM BRANCO

IBAMA PRUGE
Fls. 124
Resp. J



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

Memo nº 54/COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

Ao Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental – IBAMA/PR

ASSUNTO: Devolução do PCA dos portos de Paranaguá e Antonina.

1. No âmbito do licenciamento ambiental dos portos de Paranaguá e Antonina, em relação ao processo de regularização desses, informo a devolução do Plano de Controle Ambiental à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), tendo-se em vista que parte das informações solicitadas no Termo de Referência encaminhado pelo IBAMA, não foram contempladas neste estudo ou foram apresentadas de maneira insatisfatória.
2. Assim como, grande parte das informações apresentadas no PCA trataram de obras de expansão, tais como dragagem de aprofundamento, derrocamento e ampliação do cais oeste as quais não são objeto de estudo do presente licenciamento, que compreende apenas a regularização dos portos de Paranaguá e Antonina.
3. Dessa forma, o PCA apresentado não atendeu aos requisitos para ser aceito por este Instituto, o qual deverá ser reapresentado de forma integral e deverá constar as recomendações e considerações apontadas no Parecer Técnico nº 103/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 17/11/2006, encaminhado em anexo.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

Memo nº 87/2008- CGTMO/DILIC

Brasília, 18 de abril de 2008.

Ao Chefe do NLA/SUPES/PR

ASSUNTO: Resposta ao Memo nº 15/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

1. Em resposta ao Memorando nº 15/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR, datado de 27 de março de 2008, o qual solicita manifestação desta Diretoria acerca dos licenciamentos ambientais cujo interessado é a APPA, bem como em relação ao Plano de Emergência Individual- PEI, informo que existem três processos de licenciamento neste Instituto, os quais são: Ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá (processo nº: 02017.003986/2003-77), Regularização do Porto de Paranaguá (processo nº: 02001.007338/2004-40) e Regularização do Porto de Antonina (processo nº: 02001.007337/2004-03).
2. Com relação do processo de ampliação do cais oeste do Porto de Paranaguá, informo que em dezembro de 2003 foi encaminhado o Termo de Referência para nortear a elaboração do EIA/RIMA. O EIA/RIMA foi apresentado por parte da APPA, no entanto este havia sido elaborado com base em termo de referência diverso daquele encaminhado pelo Ibama, bem como incluía em seu escopo, além da ampliação do cais, a dragagem de aprofundamento do canal, fato desconhecido pelo Ibama até a entrega do estudo. Em função disso, o EIA/RIMA apresentado não foi aceito por este Instituto.
3. Em janeiro de 2006 foi encaminhado o ofício nº 03/2006- CGLIC/DILIQ/IBAMA, solicitando a manifestação da APPA quanto ao interesse da continuidade do processo de licenciamento da ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá, tendo sido reiterado através do ofício nº 459/2007- CGTMO/DILIC/IBAMA (em anexo), datado de 28 de novembro de 2007, no entanto até o momento não houve manifestação daquela autoridade portuária. Em razão disso, não foi emitida nenhuma licença ambiental para esse projeto.
4. Em relação aos processos de regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina informo que em fevereiro de 2007 foi encaminhado o ofício nº 46/2007- COTRA/CGTMO/DILIC (em anexo) o qual informou que o Plano de Controle Ambiental encaminhado não atendeu aos requisitos para ser aceito por este Instituto, tendo sido solicitado a reapresentação de forma integral do PCA, devendo constar as recomendações e considerações apontadas no Parecer Técnico nº 103/2006- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. No entanto, até o momento não houve qualquer manifestação da APPA quanto à continuidade do processo de regularização dos referidos portos.
5. Quanto ao Plano de Emergência Individual informo que em 05 de outubro de 2005, por meio do ofício circular nº 21/2005-COAIR/CGLIC/DILIQ, foi solicitado à todos os empreendimentos

EM BRANCO

IBAMA PRÉ GE
FIR 106
Rec. 17

portuários a apresentação dos PEIs, no entanto, não consta nos autos dos processos de licenciamento em tela, a sua apresentação à este Instituto, por parte do empreendedor.

Atenciosamente,



VÍTOR CARLOS KANIAK
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTONA PRUGE
Fls 127
Resp 19

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 3.801
DATA: 01/04/08
RECEBIDO:

Memo nº 15/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.
Assunto: Auto de Infração -307642-D – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina –APPA.
Curitiba, 27 de março de 2008.

Senhor Diretor,

Diante da decisão (cópia anexa) do Senhor Superintendente, solicitamos manifestação da DILIC, visto que, os processos e documentos: P- 02017.003986/2003-77 de 09/07/03- Ampliação do Cais Oeste (documento 02017.003896/04-12 de 20/07/04), 02017.004414/2003-13 de 02/09/03) e (documento 02017.003897/04-77 de 20/07/04) e 02017.003205/04-81 de 17/06/04- regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina), originais de Licenciamento Ambiental, dos Portos de Paranaguá e Antonina-Cais Oeste e regularização, encontram-se nesta Divisão, e mesmo porque as respostas da APPA sempre foram dirigidas a DILIC.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

Ao Senhor
Roberto Messias Franco
Diretor da DILIC
IBAMA/Brasília

10/10/2011

EM BRANCO



ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA- GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA/PARANÁ

IBAMA PR/GE
 Fls. 128
 Resp. J.

IBAMA/SUPES-PR
 FLS. 1162
 RUB.

tendo sentido aplicá-la nas infrações graves ou a infratores recalcitrantes. (Edis Milaré e Paulo José da Costa Jr. Direito Penal Ambiental, Comentários à Lei 9.605/98, Millennium Editora, 2002, pág. 230).

Saliente-se, ainda, que o art. 72, parágrafo 2º, da Lei 9.605/98, diz que "a advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo." (grifo nosso).

Os demais fatos alegados pela autuada não têm o condão de descaracterizar a sua responsabilidade pela omissão ora configurada.

Por todo o exposto, sugiro a manutenção do auto de Infração 307642, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao valor da multa, o mesmo encontra amparo legal no artigo 41 do Decreto 3179/99, podendo ser modificado pela autoridade julgadora, desde que sejam respeitados os parâmetros do dispositivo mencionado.

Igualmente, sugiro que se verifique a situação atual da APPA quanto ao seu licenciamento ambiental, bem como quanto ao Plano de Emergência em caso de acidentes. E que sejam tomadas as medidas cabíveis em caso de irregularidades, a fim de se evitar eventuais responsabilidades em também eventuais acidentes futuros.

É o parecer.

Curitiba, 05 de março de 2008.

phibon
 Rita de Cássia Linhares Pulner
 Procuradora Federal - IBAMA/PR

ACOLHO O PARECER SUPRA PELOS
 FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPOSTOS
 PELO PROCURADOR FEDERAL
 SUPRA ASSINADO.

Encaminhe-se o(a) *Supra*
 Curitiba, 05/03/08

Marcelo Alberto Gorski Borges
 Marcelo Alberto Gorski Borges
 Procurador Federal
 Chefe - DIJUR/PR
 Matrícula - 1358883



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text.

EM BRANCO

Bottom section of the document with faint, illegible text, possibly a footer or concluding remarks.



Serviço Público Federal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná

FLS. 1464
RUB. 8

IBAMA PR/GE
Fls 129
Resp [assinatura]

Processo nº: 02017.005598/2005-92

Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Assunto: Autos de Infração nº 307642-D

Descrição da Infração: "Concorrer, por omissão, na poluição da Baía de Paranaguá, ocasionada pelo derramamento de óleos (combustível, lubrificante, bunker), decorrente da explosão do navio Nt. Vicuña, deixando de adotar as ações previstas no plano de emergência, conforme laudo técnico".

Local e data da infração: Baía de Paranaguá, município de Paranaguá/PR, em 20/07/2005.

Parecer Jurídico: Pela manutenção do auto de infração

Multa: R\$ 1.000.000,00

DECISÃO

Mantenho o Auto de Infração e as penalidades impostas ao infrator, de acordo com o parecer jurídico constante dos autos que fundamenta da presente decisão.

A conduta descrita no auto de infração ocorreu em local de extrema fragilidade ambiental, não só pela contaminação direta das águas costeiras, mas por se constituir em um importante complexo vegetacional, formada de mangues ou vegetação litorânea de solos lodosos, de associações halófilas que se desenvolvem nas desembocaduras dos rios, baías e reentrâncias do mar, em solos pantanosos e onde a salinidade por influência da maré, permite apenas o estabelecimento de plantas seletivas de fisionomia herbácea. O manguezal é um complexo altamente produtivo, que contribui significativamente para a fertilidade das águas costeiras devido à grande produção de matéria orgânica, e o seu complexo de fundamental importância na fixação do solo, na cadeia alimentar, habitat/abrigo e reprodução de muitas espécies de peixes e serve como refúgio para muitas espécies de aves migratórias.

[assinatura]



Faint, illegible text at the top center of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the upper right section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

Large block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

EM BRANCO

Large block of faint, illegible text at the bottom of the page.

IBAMA PROGE
Fls. 130
Rec. p. [assinatura]

Continuação: Processo nº 02017.005598/2005-92

A mais, cabe ressaltar que o terminal onde ocorreu a explosão do navio faz parte do complexo portuário de Paranaguá e Antonina, sob a jurisdição/administração da APPA de Paranaguá e Antonina.

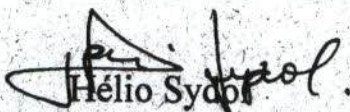
Via de conseqüência, e ante a gravidade da infração fixo o valor da multa imposta em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) considerando ainda, os antecedentes do infrator e a condição econômica.

Por derradeiro, determino ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da SUPES/IBAMA/PR, para verificar e tomar as medidas necessárias sobre a situação da APPA quanto ao licenciamento ambiental, bem como do Plano de Emergência inerente ao processo de licenciamento.

Encaminhe-se ao Setor de Arrecadação para NOTIFICAR o autuado, juntando cópia da presente decisão, a fim de que o mesmo efetue o pagamento do valor consolidado do débito, por quaisquer dos meios previstos em lei, no prazo de 20 dias.

Apresentado recurso encaminhe-se a Presidência do IBAMA.

Curitiba, 05 de março de 2008.


Hélio Sydor
Superintendente Substituto
IBAMA/PR

FORMA F-1002

EM BRANCO



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Pedido de defesa ao Superintendente/Gerente indeferido

Prezado(s) Senhor(es)

Cumpre-nos notificar V. S^a.(s) do INDEFERIMENTO DA DEFESA apresentada contra o Auto de Infração abaixo discriminado, e demais termos, bem como sua conseqüente homologação.

Face ao exposto, fica(m) V. S^a.(s) intimada(s) a recolher(em) a importância expressa no aviso de cobrança, em anexo, o qual pode ser pago em qualquer agência bancária, com desconto de 30% (trinta por cento), até a data constante do campo Vencimento, e após o prazo somente no banco emitente do documento, com acréscimos de juros e multa de mora, conforme dispostos na Lei n.º 8.005, de 22 de março de 1990. (vide informações constantes do campo Instruções do boleto).


Entretanto, nos casos em que o valor da multa for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é admissível o recurso ao Presidente do Ibama da presente decisão, no prazo de vinte dias.

Cumpre-nos informar, ainda, que de acordo com a legislação em vigor, o não pagamento deste débito, nem a apresentação do recurso em tempo hábil, implica na sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CadIn e, na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior execução judicial, além de ficar V.S^a.(s) impedida(s) de receber(em) qualquer serviço oferecido pelo Ibama.

Para parcelamento do débito ou quaisquer outros esclarecimentos, procurar a Área de Arrecadação desta unidade do Ibama.

Já tendo efetuado o devido recolhimento, entrar em contato urgente com esta Unidade do Ibama para regularização da pendência.

Atenciosamente,


CLEIDE BAGATIM CEZAR
Responsável pela SAR

Nome:	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	
CPF/CNPJ:	79.621.439/0001-91	
Processo:	02017.005598/2005-92	
Documento:	307642/D (Auto de Infração)	
Nº do débito:	410000204819	
Valor original:	R\$ 1.000.000,00	
Vencimento original:	09/08/2005	Decisão final não proferida.
Observações:	Não consta acréscimo de reincidência sobre o valor original. Não consta majoração nem redução sobre o valor original. Não consta compensação sobre o valor original.	
Valor Principal:	R\$ 1.000.000,00 (original + reincidência + majoração - redução - compensação) Consta desconto de 30,00 % (R\$ 300.000,00) sobre o valor principal.	
Valor Consolidado:	R\$ 700.000,00 (principal - desconto + multa + juros + selic)	

10/10/2024
111
111

EM BRANCO



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nome: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA CPF/CNPJ: 79.621.439/0001-91 Unid. Controle: PR/SUPES

Nº do débito: 410000204819

Vencimento: 09/08/2005

Novo vencimento: 03/04/2008

Tipo: Auto de Infração (AI: 307642/D)

Valor original: R\$ 1.000.000,00

Acréscimo de Reincidência: 0,00

Processo: 02017.005598/2005-92

Redução: 0,00

Compensação: 0,00

C. Única 1 09/08/2005

1.000.000,00

Total amortizado: 0 %

Valor do Débito calculado para 03/04/2008

	R\$
Principal:	1.000.000,00
Desconto de 30,00 %	300.000,00
Multa de 0,00 %	0,00
Juros de 0,00 %	0,00
Juros equiv. a Taxa SELIC: 0,00 %	0,00
Total:	700.000,00

Situação:	Observações
Dívida ativa:	Defesa ao Superintend./Gerente Indeferida
Inscr. CADIN:	Não consta inscrição na Dívida Ativa.
Cobr.judicial:	Devedor não incluído no Cadin.
	Não consta cobrança judicial para o débito.

IBAMA PRCGE
 Fls. 132
 Resp. J

Emitido em: 14/03/2008

RECEIVED
1974
JAN 15

RECEIVED
1974
JAN 15

RECEIVED
1974
JAN 15

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Superintendência do Ibama no Estado do Paraná - PR/SUPES

Fis 1464
 Rub

IBAMA PR/GF
 Fts 133
 Resp

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
	410000204819	00000000012605633	001	14/03/2008	03/04/2008
(=) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
1.000.000,00					
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA CPF/CNPJ: 79.621.439/0001-91 Endereço: Rua Antônio Pereira, 161 - Cais do Porto PARANAGUA - PR CEP: 83221-030			Informações: Débito Nº 410000204819 - Auto de infração - - Auto de infração: 307642/D		

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL |001| 00199.58412 30000.000007 12605.633218 7 38310070000000

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					03/04/2008
Cedente					Agência / Código do cedente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento	Nosso Número
	410000204819			14/03/2008	00000000012605633
Nº da conta / Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	18	R\$			1.000.000,00
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
MULTA: 10% para atraso de até 30 dias; 20% para atraso maior. - JUROS equivalente a taxa SELIC. Desconto de R\$ 300.000,00 até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado					
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA CPF/CNPJ: 79.621.439/0001-91 Endereço: Rua Antônio Pereira, 161 - Cais do Porto PARANAGUA - PR CEP: 83221-030					
Sacado / Avalista					
Código de baixa					

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO

1469
FIS
Rub

IRAMA PROGE
Fla 134
Resp JA

CORREIOS **AR** Aviso de Recebimento

Agência: VILA FANIR CONTRATO: 9912199978

DESTINATÁRIO:
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Rua Antônio Pereira, 161 - Cais do Porto
83221030 PARANAGUA - PR Processo: 02017.005598/2005-92
RL938026903BR

15 MAR 2008

TENTATIVAS DE ENTREGA
1° Data : : h
2° Data : : h
3° Data : : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO A.R.
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RUA GENERAL CARNEIRO, 481 - CENTRO
80080-150 CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
AI 307642 / DD

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se 5 Recusado
2 End. Insuficiente 6 Não Procurado
3 Não existe o N° 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
9 Outros

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA DO PARANÁ

IBAMA PR/GE
Fls. 135
Resp/

AO NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme fls. 1465 verso encaminhamos o presente processo.

Em, 27/03/2008

Atenciosamente,

Danielle Baracho
Danielle de Mattos Baracho
Setor de Arrecadação
IBAMA-PR

NO. 1000 1/2
1000 1/2
1000 1/2

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AVENIDA BRASIL 1000 - SÃO CARLOS - SP

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AVENIDA BRASIL 1000 - SÃO CARLOS - SP
CEP: 13506-900
FONE: (019) 231-1000

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

IBAMA PROC. GE
 Fls. 136
 Resp. A

OFÍCIO CIRCULAR nº 21/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, de setembro de 2005.

A Sua Senhora, ao Senhor
 Eduardo Requão de Mello e Silva - Superintendente
 Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA
 Rua Antônio Pereira, 161
 83221-030 - Paranaguá - PR
 Tel: (41) 3420-1101 / 3420-1102
 Fax: (41) 3422-5324

Senhor Superintendente,

1. Em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 9988/00 e suas regulamentações, no que se refere ao Plano de Emergência Individual PEI e as Auditorias Ambientais que determinam:

a) Os Planos de Emergência deveriam ter sido elaborados e implementados em conformidade com a Resolução CONAMA 293/01, entre outras disposições desta lei, nas seguintes datas limites:

- Até 26 de outubro de 2000 deveria ter sido apresentado ao órgão ambiental competente os Planos de Emergência Individuais;
- Até 24 de abril de 2001 deveria ter sido elaborado e apresentado ao órgão de meio ambiente o estudo técnico referente a definição das características das instalações e meios destinados ao recebimento e tratamento de resíduos e ao combate da poluição e o manual de procedimentos internos para o gerenciamento dos riscos de poluição; e
- Até 36 meses após a aprovação do supracitado estudo, as mesmas deveriam ter sido colocadas em funcionamento as instalações e os meios destinados ao recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos no controle da poluição.

b) As Auditorias Ambientais Bienais, que já deveriam ter sido realizadas e os respectivos relatórios apresentados até 20 de agosto de 2005, cuja não observância acarretará passível de multa conforme o Decreto 4.138/2002.

2. Solicito que seja encaminhado no prazo máximo de 07 (sete) dias, os dois documentos acima mencionados (Plano de Emergência Individual - PEI e Relatório de Auditoria Ambiental), sob pena de cumprimento das sanções previstas na legislação.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
 Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

(61)
 3225 0564

100-200000
100-200000
100-200000



SECRET
100-200000

EM BRANCO

IBAMA PRGE
Fls. 137
Resp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 507/2008- CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de julho de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fax: (41) 3422-5324

Assunto: Portos de Paranaguá e Antonina.

Prezado Senhor,

1. Em cumprimento às exigências da Lei federal nº 9966/00, Decreto 3179/99, Decreto 4136/02 e Resolução Conama 398/08, solicito a apresentação no prazo de 30 dias do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, em formato impresso e digital, sob pena de aplicação das sanções legais previstas, em razão do descumprimento dos referidos atos legais.

Atenciosamente,

Rosa Helena Zago Loes

Coordenadora-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Substituta

FAX TRANSMITIDO EM:

04, 07, 08
AS 19 : 58 H

Responsável:

Patrícia

FAX N.º (41) 3422-5324

MEMO
TO
FROM



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

WASHINGTON, D.C. 20535

EM DRANCO

RECEIVED

DATE

BY

INITIALS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

Memo nº 168/08/2008- CGTMO/DILIC

Brasília, 04 de julho de 2008.

Ao Chefe do NLA/SUPES/PR

ASSUNTO: Resposta ao Memo nº 30/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Ref: Ação Civil Pública nº 2005.70.08.001007-9/PR

1. Em resposta ao Memorando nº 30/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR, datado de 20 de junho de 2008, o qual solicita manifestação desta Diretoria acerca dos Planos de Emergência de Individuais dos Portos de Paranaguá e Antonina, informo que conforme comunicado anteriormente através do memo nº 87/2008-CGTMO/DILIC, não consta nos autos do processo sua apresentação à este Instituto, por parte do empreendedor.
2. No entanto, foi encaminhado Ofício nº 507/2008-CGTMO/DILIC/IBAMA (em anexo) solicitando à APPA a apresentação no prazo de 30 dias do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
2. Informo também que os referidos Portos não se encontram regularizados, bem como não possuem nenhuma Licença em vigor expedida por parte deste IBAMA.

Atenciosamente,

ROSA HELENA ZAGO LOES
Coordenadora- Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
Substituta

FORMA FISCAL
Nº 1
1977



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 679 /2008/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de agosto de 2008

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antonio Pereira, nº 161
83221-030 Paranaguá - PR
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: **licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná.**

Senhor Superintendente,

1. Venho encaminhar a Notificação 511475/IBAMA para a apresentação de cronograma/previsão de envio das complementações do Plano de Controle Ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme o Parecer Técnico 103/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, já encaminhado à essa empresa.
2. Cabe destacar que tal notificação é motivada pelo longo tempo sem qualquer manifestação de Vossa Senhoria, após o Ofício 046/07/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, enviado em 02 de fevereiro de 2007, sendo que a resposta deverá ser enviada no prazo máximo de 30 dias do recebimento deste documento..

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
09 / 09 / 08
AS : H
RESPONSÁVEL:
<i>Alcides</i>
FAX Nº:

INFORMAÇÕES
1974
1975

EM BRANCO

INFORMAÇÕES
1974
1975

IBAMA PROGE
Fls. 140
Slopp
[Signature]



Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

NÚMERO

511475

NOTIFICAÇÃO

SÉRIE B

01. NOTIFIQUEI O INTERESSADO				02. REGISTRO NO IBAMA	03. ATIVIDADE DO NOTIFICADO	04. Cód. UNIDADE/CONVÊNIO
HORA	DIA	ANO	MÊS	-	-	241201-2
10:00	25	2008	08			

05. NOME COMPLETO	06. CPF/CGC
ADMIN. PORTOS DE PARANAGUA' E ANTONINA	79 621 439/0001-91

07. ENDEREÇO
RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161

08. BAIRRO OU DISTRITO	09. MUNICÍPIO (CIDADE)	10. CEP	11. U.F.
-	PARANAGUA'	83203-800	PR

12. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
FICA NOTIFICADO A APRESENTAR CRONOGRAMA PREVISTO PAR
O ENVIO AO IBAMA DAS COMPLEMENTAÇÕES DO PLANO DE
CONTROLE AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUA' E ANTONI
NA, SOB PENA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARECER AO IBAMA NO ENDEREÇO AO LADO, NO PRAZO DE
30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, PARA
PRESTAR ESCLARECIMENTO(S) SOBRE O(S) FATO(S) DESCRITO(S) ACIMA. O NÃO
COMPARECIMENTO PODERÁ CONSTITUIR CRIME EM DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO
330 DO CÓDIGO PENAL.

13. ENDEREÇO DE APRESENTAÇÃO
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIEN

14. LOCAL
IBAMA SEDE - BRASÍLIA/DF

15. ASSINATURA DO NOTIFICADO
ENVIADO POR CORRESPONDÊNCIA

16. CARIMBO E ASSINATURA DO NOTIFICANTE
Wanderlei Reinecke
Análise Ambiental
COTRAC/IBAMA

17. PESSOA RESPONSÁVEL CASO O INTERESSADO NÃO ESTEJA PRESENTE

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

BAIRRO/ DISTRITO	MUNICÍPIO/CIDADE	CEP	U.F.
------------------	------------------	-----	------

MOD. 07.008

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - NOTIFICADO

3ª VIA - ÓRGÃO EMITENTE

30 101 2015-11

EM BRANCO



Secretaria do Estado dos Transportes
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Ofício n.372/2008- APPA

Paranaguá, 09 de setembro de 2008

PROCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 11.279

DATA: 22/09/08

RECEBIDO: FIOU



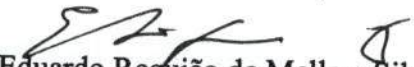
Prezada senhora

Em resposta ao ofício 503/2008 – CGTMO/DILIC/IBAMA, recebido por esta administração em 30/07/2008, por meio do protocolado APPA 7.093.124-9, pelo qual requisita o encaminhamento do PEI dos Portos de Paranaguá e Antonia, temos a dizer que:

- 1) segue cópia do PEI dos Portos de Paranaguá e Antonina na versão eletrônica anexa;
- 2) a presente versão do PEI corresponde a Resolução Conama 293/01;
- 3) a adaptação a versão editada pela resolução 398/08 será promovida dentro dos prazos previstos na referida Resolução;

Informamos que esta APPA lançou edital de licitação de serviços de meio ambiente, para Permissão de empresa especializada em serviços de Meio ambiente, com a implantação aos usuários dos portos de um “Clube de Serviços de Meio Ambiente” (cf. edital anexo). Nos itens de serviços a serem realizados o edital prevê à adequação do PEI dos Portos e de seus usuários. A data prevista do recebimento das propostas da referida licitação é 22/08/2008, próximo (conforme cópia do Edital anexa).

Diante disto permanecemos atenciosamente para novos esclarecimentos.


 Eduardo Requião de Mello e Silva
 Secretário de Estado dos Transportes

A COMAR
 p/ análise e
 manifestação
 24/9/08

Ao IBAMA
Rosa Helena Zago Lopes
Coordenadora Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
 Sain L- 4 Norte Edifício sede- Brasília- DF cep 70.819-900
 Fone: 61 33161071


 Rosa Helena Zago Lopes
 Coordenadora de Mineração e
 Obras Cíveis - Matr 685656
 COMOC/CGTM/DILIC/IBAMA

A COMAR
 em 22/09/08

ALVARO

ALVARO

ALVARO

ALVARO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ



Memo nº 80 /08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.
Assunto: Licenciamento-Porto de Paranaguá e Antonina.
Curitiba, 28 de novembro de 2008.

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 15.228

DATA: 10/12/08

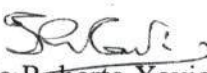
RECEBIDO: J

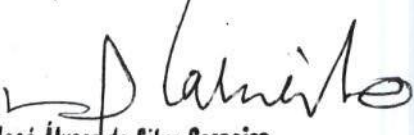
Senhor Diretor,

Vimos através deste, solicitar informações atualizadas, quanto ao andamento dos processos de licenciamento Ambientais do Porto de Paranaguá e Antonina, conforme documentos anexos, em especial ao contido no Memo nº 87/2008-CGTMO/DILIC de 18/04/08, e na Informação Técnica nº 03/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR de 12/05/08.

Alertamos que o caso, requer providências urgentes por parte da DILIC, visto a falta de respostas por parte da A.P.P.A.-Administração do Porto de Paranaguá e Antonina.

Atenciosamente


Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR


José Álvaro da Silva Carneiro
Superintendente
IBAMA/PR

Ao Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor da DILIC
IBAMA-Brasília

10 JUN 1951
1951
1951

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas

Memo nº 87/2008- CGTMO/DILIC

Brasília, 18 de abril de 2008.

Ao Chefe do NLA/SUPES/PR

ASSUNTO: Resposta ao Memo nº 15/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

1. Em resposta ao Memorando nº 15/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR, datado de 27 de março de 2008, o qual solicita manifestação desta Diretoria acerca dos licenciamentos ambientais cujo interessado é a APPA, bem como em relação ao Plano de Emergência Individual- PEI, informo que existem três processos de licenciamento neste Instituto, os quais são: Ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá (processo nº: 02017.003986/2003-77), Regularização do Porto de Paranaguá (processo nº: 02001.007338/2004-40) e Regularização do Porto de Antonina (processo nº: 02001.007337/2004-03).
2. Com relação do processo de ampliação do cais oeste do Porto de Paranaguá, informo que em dezembro de 2003 foi encaminhado o Termo de Referência para nortear a elaboração do EIA/RIMA. O EIA/RIMA foi apresentado por parte da APPA, no entanto este havia sido elaborado com base em termo de referência diverso daquele encaminhado pelo Ibama, bem como incluía em seu escopo, além da ampliação do cais, a dragagem de aprofundamento do canal, fato desconhecido pelo Ibama até a entrega do estudo. Em função disso, o EIA/RIMA apresentado não foi aceito por este Instituto.
3. Em janeiro de 2006 foi encaminhado o ofício nº 03/2006- CGLIC/DILIQ/IBAMA, solicitando a manifestação da APPA quanto ao interesse da continuidade do processo de licenciamento da ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá, tendo sido reiterado através do ofício nº 459/2007-CGTMO/DILIC/IBAMA(em anexo), datado de 28 de novembro de 2007, no entanto até o momento não houve manifestação daquela autoridade portuária. Em razão disso, não foi emitida nenhuma licença ambiental para esse projeto.
4. Em relação aos processos de regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina informo que em fevereiro de 2007 foi encaminhado o ofício nº 46/2007- COTRA/CGTMO/DILIC (em anexo) o qual informou que o Plano de Controle Ambiental encaminhado não atendeu aos requisitos para ser aceito por este Instituto, tendo sido solicitado a reapresentação de forma integral do PCA, devendo constar as recomendações e considerações apontadas no Parecer Técnico nº 103/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA No entanto, até o momento não houve qualquer manifestação da APPA quanto à continuidade do processo de regularização dos referidos portos.
5. Quanto ao Plano de Emergência Individual informo que em 05 de outubro de 2005, por meio do ofício circular nº 21/2005-COAIR/CGLIC/DILIQ, foi solicitado à todos os empreendimentos



Faint, illegible text centered on the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text centered on the page.

Faint, illegible text centered on the page.

Faint, illegible text centered on the page.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

EM BRANCO

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

I. LIMA, PRL GE
Fls 144
Resp A

portuários a apresentação dos PEIs, no entanto, não consta nos autos dos processos de licenciamento em tela, a sua apresentação à este Instituto, por parte do empreendedor.

Atenciosamente,



VÍTOR CARLOS KANIAK
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

1. 2011 100 05
100 05
100 05

EM BRANCO

IBAMA PR/GE
Fis 145
A

Cais Oeste
Vicunha,
A. Infra



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 15/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Auto de Infração -307642-D – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina –APPA.

Curitiba, 27 de março de 2008.

Senhor Diretor,

Diante da decisão (cópia anexa) do Senhor Superintendente, solicitamos manifestação da DILIC, visto que, os processos e documentos: P- 02017.003986/2003-77 de 09/07/03- Ampliação do Cais Oeste (documento 02017.003896/04-12 de 20/07/04), 02017.004414/2003-13 de 02/09/03) e (documento 02017.003897/04-77 de 20/07/04) e 02017.003205/04-81 de 17/06/04- regularização dos Portos de Paranaguá e Antonina), originais de Licenciamento Ambiental, dos Portos de Paranaguá e Antonina-Cais Oeste e regularização, encontram-se nesta Divisão, e mesmo porque as respostas da APPA sempre foram dirigidas a DILIC.

Atenciosamente



Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

Ao Senhor
Roberto Messias Franco
Diretor da DILIC
IBAMA/Brasília

50-1-1000

EM BRANCO

IBAMA/PROGE
Fls. 146
Resp



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

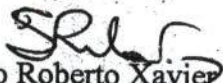
Informação nº 03/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.
Processo nº 02017.005598/2005-92
Interessado: Administração do Portos de Paranaguá e Antonina.
Assunto: Auto de Infração 307.642/D
Curitiba, 12 de maio de 2008.

Senhor Superintendente,

Conforme reunião com os Analistas do NLA, entendemos já ter cumprido o estabelecido no penúltimo parágrafo das folhas 1465, pois às folhas 1501 a 1503, já esclarecem pela DILIC, a situação que se encontram os processos de Licenciamento Ambiental da A.P.P.A. (regularização e ampliação dos Portos).

Quanto as medidas a serem tomadas em relação a falta de Licenciamento Ambiental por parte dos Portos de Paranaguá/Antonina, uma vez que se encontram ainda em trâmite na DILIC, recomendamos que após a análise do **recurso administrativo** anexo, por parte da Presidência, seja mantido contato com a Diretoria da DILIC, diante do contido no memorando nº 87/2008-CGTMO/DILIC de 18/04/08 (fls.1502/1503), para as medidas cabíveis se for o caso, vez que os processos originais de Licenciamento Ambiental da APPA, lá se encontram; e mesmo porque, entendemos que o caso em pauta deste processo, refere-se ao parecer nº 356/2008-DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU de 05/05/08 (fls.1505)- recurso Administrativo do Auto de Infração nº 307642/D (processo 5598/2005-92).

Logo, não deverá se confundir com os procedimentos de Licenciamento Ambiental, mas que deverão ser esclarecidos pela DILIC, em procedimento à parte, para aplicação das medidas cabíveis pela falta de Licenciamento Ambiental, tendo em vista o não atendimento as exigências do IBAMA/DILIC, contidas nos ofícios referenciados no memorando nº 87/2008-CGTMO/DILIC de 18/04/2008 (fls.502 /503).


Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

BRANCO
1971
1971

EM BRANCO

IBAMA PRCGF
Fls. 147
Resp. [assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas

Memo nº 87/08-2008- CGTMO/DILIC

Brasília, 04 de julho de 2008.

Ao Chefe do NLA/SUPES/PR

ASSUNTO: Resposta ao Memo nº 30/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Ref: Ação Civil Pública nº 2005.70.08.001007-9/PR

1. Em resposta ao Memorando nº 30/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR, datado de 20 de junho de 2008, o qual solicita manifestação desta Diretoria acerca dos Planos de Emergência de Individuais dos Portos de Paranaguá e Antonina, informo que conforme comunicado anteriormente através do memo nº 87/2008-CGTMO/DILIC, não consta nos autos do processo sua apresentação à este Instituto, por parte do empreendedor.
2. No entanto, foi encaminhado Ofício nº 507/2008-CGTMO/DILIC/IBAMA (em anexo) solicitando à APPA a apresentação no prazo de 30 dias do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
2. Informo também que os referidos Portos não se encontram regularizados, bem como não possuem nenhuma Licença em vigor expedida por parte deste IBAMA.

Atenciosamente,

ROSA HELENA ZAGO LOES
Coordenadora- Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas
Substituta

COPIA CARTE
1957

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SAIN L-4 Norte, Edifício Sede - Brasília - DF CEP: 70.818 900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 501/2008- CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de julho de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Eduardo Requião de Mello e Silva
Superintendente
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fax: (41) 3422-5324

Assunto: Portos de Paranaguá e Antonina.

Prezado Senhor,

1. Em cumprimento às exigências da Lei federal nº 9966/00, Decreto 3179/99, Decreto 4136/02 e Resolução Conama 398/08, solicito a apresentação no prazo de 30 dias do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, em formato impresso e digital, sob pena de aplicação das sanções legais previstas, em razão do descumprimento dos referidos atos legais.

Atenciosamente,

Rosa Helena Zago Loes

Coordenadora- Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
Substituta

FAX TRANSMITIDO EM:

03 / 07 / 08
AS 17 : 18 H

Responsável:

Helena

FAX Nº (41) 3422-5324

RECEIVED
1977
MAY 10

EM BRANCO



IBAMA - PR/ GF
 Fis. 149
 Resp. A

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

OFÍCIO CIRCULAR nº 1/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, de setembro de 2005.

A Sua Senhoria, ao Senhor
 Eduardo Requiao de Mello e Silva - Superintendente
 Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA
 Rua Antônio Pereira, 151
 83221-000 - Paranaguá - PR
 Tel: (41) 3420-1101 / 3420-1102
 Fax: (41) 3422-5324

Senhor Superintendente,

1. Em cumprimento as exigências da Lei Federal nº 9988/00 e suas regulamentações, no que se refere ao Plano de Emergência Individual (PEI) e as Auditorias Ambientais que determinam:

a) Os Planos de Emergência deveriam ter sido elaborados e implementados em conformidade com a Resolução CONAMA 293/01, entre outras disposições desta lei, nas seguintes datas limites:

- Até 26 de outubro de 2000 deveria ter sido apresentado ao órgão ambiental competente os Planos de Emergência Individuais;
- Até 24 de abril de 2001 deveria ter sido elaborado e apresentado ao órgão de meio ambiente o estudo técnico referente a definição das características das instalações e meios destinados ao recebimento e tratamento de resíduos e ao combate da poluição e o manual procedimental interno para o gerenciamento dos riscos de poluição; e
- Até 36 meses após a aprovação do supracitado estudo, deveriam ter sido colocadas em funcionamento as instalações e os meios destinados ao recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos no controle da poluição.

b) As Auditorias Ambientais Biaisais, que já deveriam ter sido realizadas e os respectivos relatórios apresentados até 20 de agosto de 2005, cuja não observância é passível de multa conforme o Decreto 4.138/2002.

2. Solicito que seja encaminhado no prazo máximo de 07 (sete) dias, os dois documentos acima mencionados (Plano de Emergência Individual - PEI e Relatório de Auditoria Ambiental), sob pena de cumprimento das sanções previstas na legislação.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Brito Cunha Reis
 Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos**

TO THE HONORABLE
MEMBER OF PARLIAMANT
1944

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

IBAMA PRGE
Fls 150
Resp *[assinatura]*

Informação nº 03/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.
Processo nº 02017.005598/2005-92
Interessado: Administração do Portos de Paranaguá e Antonina.
Assunto: Auto de Infração 307.642/D
Curitiba, 12 de maio de 2008.

Senhor Superintendente,

Conforme reunião com os Analistas do NLA, entendemos já ter cumprido o estabelecido no penúltimo parágrafo das folhas 1465, pois às folhas 1501 a 1503, já esclarecem pela DILIC, a situação que se encontram os processos de Licenciamento Ambiental da A.P.P.A. (regularização e ampliação dos Portos).

Quanto as medidas a serem tomadas em relação a falta de Licenciamento Ambiental por parte dos Portos de Paranaguá/Antonina, uma vez que se encontram ainda em trâmite na DILIC, recomendamos que após a análise do recurso administrativo anexo, por parte da Presidência, seja mantido contato com a Diretoria da DILIC, diante do contido no memorando nº 87/2008-CGTMO/DILIC de 18/04/08 (fls.1502/1503), para as medidas cabíveis se for o caso, vez que os processos originais de Licenciamento Ambiental da APPA, lá se encontram; e mesmo porque, entendemos que o caso em pauta deste processo, refere-se ao parecer nº 356/2008-DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU de 05/05/08 (fls.1505)- recurso Administrativo do Auto de Infração nº 307642/D (processo 5598/2005-92).

Logo, não deverá se confundir com os procedimentos de Licenciamento Ambiental, mas que deverão ser esclarecidos pela DILIC, em procedimento à parte, para aplicação das medidas cabíveis pela falta de Licenciamento Ambiental, tendo em vista o não atendimento as exigências do IBAMA/DILIC, contidas nos ofícios referenciados no memorando nº 87/2008-CGTMO/DILIC de 18/04/2008 (fls.502 /503).

[Assinatura]
Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

1954-1955
1956
1957



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis

MEMO nº 027/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

Ao: Arquivo da Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: Arquivamento de Material.

Prezados,

Solicito o arquivamento do documento abaixo citado, pertencente ao Processo nº 02017.004414/2003-13 referente aos Portos de Paranaguá e de Antonina.

02001 00233 2004-40

- Plano de Controle Ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina (Volume I e Volume II). Outubro, 2005. Protocolo 02017.007830/05-29 IBAMA/MMA – Sup. Estadual/PR de 22/10/05.

Atenciosamente,

LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO
Coordenadora de Licenciamento de Transportes
Substituta
COTRA/CGTMO/DILIC

Recebido em: 15/1/09
Hora: _____
Por: Mauro de Mattos



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom left of the page.

127/11

PARECER Nº 133 /2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU

Processos nº 02017.000189/2009-23

Interessado: Licenciamento do Porto de Paranaguá

Assunto: Memo 019/GAB/IBAMA/PR



Senhor Superintendente;

Tendo em vista notícia de que o IAPA concedeu Licença Prévia para Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá, bem como a existência de ampliação do Cais Leste, vêm os presentes autos a esta Procuradoria Jurídica com consulta sobre três pontos específicos:

- a) Competência legal para licenciamento da dragagem de aprofundamento;
- b) Competência legal para licenciamento das atividades e ampliações portuárias, mesmo que realizadas por concessionário privado;
- c) Legitimidade e legalidade do licenciamento feito pelo IAP para a dragagem de emergência/manutenção.

Pois bem, vejamos:

Tramita perante o IBAMA o processo de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina (autos 02017.004414/2003-13 protocolado em 02/09/2003, sucedido pelos autos 2001.007338/2004-40-), cujo andamento está paralisado desde 24/12/2004 por falta de atendimento pela APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina) das complementações solicitadas pelo órgão licenciador.

Releva-se que neste ínterim houve um acidente ambiental no Porto de Paranaguá, ocasionado pela explosão do Navio Vicuña, cuja extensão dos danos foi uma das maiores ocorridas no mundo.

pe

ANTONINA



RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

Nº de Protocolo: 00000000000000000000

Valor do Pagamento: R\$ 000.000,00

Data de Pagamento: 00/00/0000

EM BRANCO



Tal situação foi deveras agravada pela falta de um Plano de Emergência eficiente no Porto bem como pelo fato de o Plano de Contingência não possuir procedimentos para a proteção das áreas vulneráveis.

É de se constatar que em virtude da poluição ocorrida, a APPA foi autuada pelo IBAMA sob a acusação de omissão.

A priori, já é possível deduzir que a falta de licenciamento, e conseqüentemente, a falta de Planos de Ação Emergencial e Contingência eficazes estão colocando em risco a segurança do Porto e de toda a comunidade local.

Feitas estas considerações, passemos à análise das questões levantadas pelo Sr. Superintendente.

COMPETENCIA PARA O LICENCIAMENTO DA DRAGAGEM DE EMERGÊNCIA/MANUTENÇÃO.

A designação do órgão competente para o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, dá-se pela extensão dos impactos causados pelas obras de instalação ou atividade licenciadas.

A dragagem de manutenção em questão, considerada isoladamente, não apresenta significativo impacto ambiental ou regional, o que remete o licenciamento para o órgão ambiental estadual. Porém, uma vez que está em trâmite o processo de licenciamento do Complexo Portuário, qualquer obra ou interferência direta nas instalações do Porto deve fazer parte do processo.

Desta forma, ainda que isoladamente a dragagem de manutenção, pela extensão de seus impactos, seja de competência do órgão ambiental estadual, a mesma, pela existência do processo de licenciamento antes mencionado, deve ser analisada pelo IBAMA. Isto, para evitar fracionamento do licenciamento.

É relevante que se esclareça que a última licença de dragagem de manutenção, ocorrida em 2006, foi autorizada pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná pelo fato de se tratar de atividade emergencial e ocorrência simultânea



EM BRANCO

de movimento paredista no IBAMA, o que impossibilitava a expedição da licença à época por este Instituto.

No caso presente, persiste a existência de licenciamento ambiental do complexo portuário, o que determina que a expedição da licença seja feita pelo IBAMA.

Nada obsta que o IBAMA delegue tal competência ao IAP. Porém, ante a inexistência de greve, entendo não ser necessário.

Devo informar, no entanto, que eventual delegação deverá partir da Administração Central do IBAMA já que o licenciamento é lá concentrado.

COMPETÊNCIA LEGAL PARA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO

A dragagem de aprofundamento faz parte indissolúvel do processo de licenciamento ambiental do complexo portuário, uma vez que a atividade deverá ser analisada como um todo para que se verifique a real necessidade do aprofundamento bem como sua extensão e consequências. Competência, pois, do IBAMA.

A notícia de que houve expedição de licença para dragagem de aprofundamento por parte do IAP deverá ensejar medidas urgentes por parte do IBAMA para que a mesma seja suspensa.

Sugiro que o IAP seja oficiado a esclarecer os fatos no prazo de 48 horas.

COMPETENCIA LEGAL PARA LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E AMPLIAÇÕES PORTUÁRIAS

Como já esclarecido acima, a competência para licenciar o complexo portuário é do IBAMA, e qualquer obra de ampliação deverá ser analisada dentro do multi mencionado processo.

Ocorre que quando começaram as obras de implantação dos quatro dolphins de atracação no Porto, promovidas pelo TCP - Terminal de Contêineres

EM BRANCO

de Paranaguá S/A, o IBAMA lavrou Auto de Infração com imposição de multa e embargo das obras.

Tal ato foi suspenso judicialmente (autos 2006.70.08.001444-0/PR) sob o argumento de que as obras foram iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, cujo processo de licenciamento teria tido a manifestação do IBAMA.

Houve recurso por parte deste Instituto, o qual restou também infrutífero.

Desta forma, a ampliação do cais leste tem amparo judicial.

Esta Procuradoria está envidando esforços para reverter tal decisão.

No entanto, de pronto, sugerimos algumas medidas a serem adotadas:

1. Expedição de Ofício ao TCP para apresentar cópia das licenças expedidas pelo IAP para ampliação dos cais leste;
2. Expedição de Ofício ao IAP para remeter ao IBAMA o processo de licenciamento da ampliação do cais leste para as providências cabíveis, com ouvida prévia da Procuradoria Jurídica no intuito de não afrontar a decisão judicial mencionada.

São estas as considerações acerca da consulta formulada.

E, tendo em vista que o processo de licenciamento tramita na Diretoria de Licenciamento - DILIC, em Brasília, sugiro que o presente processo lhe seja encaminhado para manifestação prévia.

Outrossim, uma vez que a situação dos Portos de Paranaguá e Antonina, do ponto de vista do licenciamento ambiental, está absolutamente irregular, e que o desrespeito à autoridade ambiental federal é público e notório, e o descaso com o meio ambiente é patente, sugiro a aplicação de multa diária até que a APPA tome as medidas eficazes (apresentação dos estudos solicitados) consistentes no andamento regular do processo. Tal multa deverá ter caráter coercitivo, em valores que incentivem a adoção das providências cabíveis, uma vez que o embargo da atividade traria prejuízos econômicos a toda a nação.

EM BRANCO

IBAMA PR-GE
 Fls 156
 Resp. *[assinatura]*

É o parecer.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2009.

Linhares
Rita de Cássia Linhares Pulner
 Procuradora Federal - IBAMA/PR

A
 SÍLÍC
 AT Sr Sebastião
 Solicito a sua
 atenção para este processo,
 com urgência, por decorrência
 do momento e importância
 dos Portos de Antonina e Parauapeçu
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2009

[assinatura]
José Álvaro da Silva Carneiro
 Superintendente
 IBAMA/PR

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná
Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6172 Fax: (41) 3360-6192.

MEMORANDO Nº. 19 /09/GAB/IBAMA/PR
DA: Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná
PARA: A DIJUR
A/C Dra. Rita de Cássia Linhares Pulner – Procuradora Chefe
DATA: 03/02/09

Senhora Procuradora,

Em anexo, os seguintes documentos:

- Ofício 005/2009/IAP/GP
- Ofício 045/2009 – APPA
- Licença de Operação nº 12631/IAP
- Licença de Operação nº 17301/IAP
- Parecer do Analista Ambiental – Assessor de Gabinete Raimundo Katsudi Matsuo de 28/01/2009
- Ofício 317/06 DILIQ/IBAMA - vinculado a Licença do IAP
- Ofício 422/06/GAB/IBAMA/PR – vinculado a Licença do IAP
- Contestação do Jurídico nos Autos de Ação Popular nº 2008 70.08.000239-1 movida pelo Dep. Valdir Rossoni contra a APPA quanto ao licenciamento
- Contra Razões ao Agravo de Instrumento interposto pelo Dep. Valdir Luiz Rossoni.

Além destas formalidades, chegou informalmente ao conhecimento desta Superintendência, quando da realização de Audiência Pública no Porto de Paranaguá em 30 de Janeiro de 2009, com a presença de equipe da Secretaria de Portos da Presidência da República, as seguintes questões:

1. O IAP concedeu a LP (Licença Prévia) para "dragagem de aprofundamento" já há alguns meses para APPA. A Sra. Andréa Lepasqueur da Secretaria de Portos da Presidência da República chegou a me exibir a LP e conversamos sobre a necessidade de convergência entre a autoridade ambiental estadual e a federal quanto

INFORMAÇÕES
N.º 123456789
DATA: 10/10/2023



CONSTITUÍDO EM 10/10/2023
CNPJ: 12.345.678/0001-90

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 12.345.678/0001-90

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 12.345.678/0001-90

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EM BRANCO

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

IBAMA PRCGE
Fls 158
Resp JA

IBAMA/SUPES-PI
ILS. 02
RUB. In

ao tema. Na seqüência, a referida LP nos foi enviada por fax e está anexa.

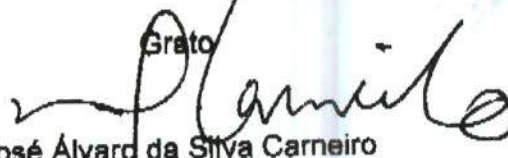
2. O Sr. Juarez Moraes, Diretor do TCP (Terminal de Containers de Paranaguá) afirmou ter protocolado junto ao IAP o EIA-RIMA da sua ampliação. As características do empreendimento, sua localização e o fato de que o TCP é um concessionário da APPA torna o projeto parte integrante do porto público, portanto uma "ampliação a leste". Considerando que o licenciamento original da APPA era muito claro quanto ao "cais oeste", percebendo o licenciamento desta ampliação como atribuição do IBAMA, fica no ar uma situação contraditória que precisa ser esclarecida.

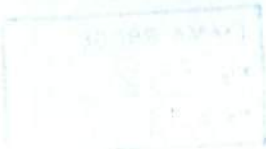
Estas incoerências do IAP e as atitudes da APPA quanto ao seu licenciamento ambiental podem trazer conseqüências indesejáveis a sociedade, pois simultaneamente, temos graves questões operacionais e de segurança de navegação na Baía de Paranaguá que precisam equacionamento como a dragagem, ampliações, etc, todas em regime de urgência. Isto posto, solicito parecer da DIJUR quanto:

- a) Competência legal para o licenciamento da dragagem de aprofundamento.
- b) Competência legal para o licenciamento das atividades e ampliações portuárias, mesmo que realizadas por concessionário privado.
- c) Legitimidade e legalidade do licenciamento feito pelo IAP para a dragagem de emergência/manutenção.

Peço que a percepção deste jurídico seja feita em regime de urgência em decorrência da grave situação em que a APPA se permitiu chegar e pela relevância do porto de Paranaguá e Antonina para o Paraná e Brasil.

Grato


José Álvaro da Silva Carneiro
Superintendente IBAMA/PR



EM BRANCO

Ofício nº 005/2009/IAP/GP

Curitiba, 06 de janeiro de 2009.

Senhor Superintendente,

Levamos ao vosso conhecimento que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, está requerendo junto a este Instituto Ambiental do Paraná – IAP, alteração da pessoa jurídica licenciada para a dragagem na Baía de Paranaguá, incluindo-se a Secretaria Especial dos Portos - SEP ao ente já licenciado – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

No entanto, da análise dos documentos apresentados pela APPA, constatamos alteração de coordenadas geográficas dos locais de intervenção (dragagem e deposição de material dragado). Esse fato altera substancialmente o que já foi objeto de análise e licenciamento pelo IAP, o que implicará em novas manifestações de outras instituições envolvidas com o tema, como é o caso das Capitânicas dos Portos, em Paranaguá.

Pelo exposto, comunicamos que estaremos submetendo vossa solicitação à Capitania dos Portos, em Paranaguá, para que manifeste quanto às alterações locais propostas / solicitadas pela APPA.

Atenciosamente,



Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP

Ilmo. Senhor
JOSÉ ALVARO CARNEIRO
Superintendente do Instituto Brasileiro de
Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/PR
Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória
CEP 80.060-150 – NESTA CAPITAL
DIRAM/DTD

BRAMA, P. 1002
11
1993

EM BRANCO

Of. n.º 045/09-APPA

Paranaguá-PR, em 26 de janeiro de 2009.

Senhor Superintendente:



Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria Licença de Operação n.º 12631, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná para os serviços de Dragagem do Canal de Acesso, Berços e Bacia de Evolução.

Em razão da grave situação em que se encontra o Canal da Galheta, acesso vital aos Portos de Paranaguá e Antonina que, pelos sucessivos fenômenos meteorológicos ocorridos nos meses de Novembro/Dezembro de 2008 e Janeiro de 2009, colocam sob risco eminente a operacionalização dos nossos portos.

Em face de essa situação, a APPA contratou emergencialmente a empresa SOMAR – SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, em cerimônia do dia 20.01.2009, convalidado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná.

Desta forma, vimos solicitar sua anuência ao licenciamento ambiental mencionado que em muito cooperará para dar transparência à sociedade dos procedimentos que a APPA vem aplicando nesta questão.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente

Ao Senhor

JOSÉ ALVARO DA SILVA CARNEIRO

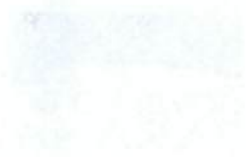
Superintendente do IBAMA-PR

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Gerência Executiva do IBAMA no estado do Paraná

Rua General Carneiro, 481

Curitiba – PR 80.060-150



Brasília, 15 de Janeiro de 1964.

Assunto: Relatório de Atividades.

Senhor Diretor:

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto nº 10.743, de 1954, apresento a Vossa Senhoria o Relatório de Atividades do Departamento de Estatística e Contabilidade, referente ao ano de 1963.

O referido Relatório encontra-se anexo a este documento e contém informações detalhadas sobre o desempenho do Departamento durante o período em questão.

Atenciosamente,





EM BRANCO

[Faint signature and stamp area]

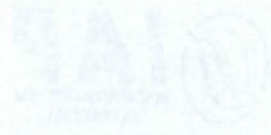
Atenciosamente,

Diretor

Assessor




 Secretaria do Estado do Mato Ambiente e Recursos Hídricos	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Licença Prévia Nº 17301 Validade 27/08/2009 Protocolo 99049197 </div>
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 99049197, expede a presente Licença Prévia à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA		
Endereço		
RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161		
Bairro	Município	UF
PORTO	Paranaguá	PR
Cep	83221030	
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento		
Obras de Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá		
Tipo de empreendimento/atividade		
Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá		
Endereço		Bairro
Canal de Acesso do Complexo Portuário de Paranaguá/Antonina		*****
Município		Cep
Paranaguá		83221030
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica	
*****	Litorânea	
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final	
*****	*****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO		
• Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.		
• Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.		
• Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.		
• Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de licenciamento		
Este empreendimento conforme suas características, necessitará de Licença de Operação e o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:		
1. A presente Licença prévia foi emitida conforme o que estabelecem os Artigos 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso III da RESOLUÇÃO N.º 031/98 - SEMA/IAP, de 24 de agosto de 1998, devendo ser observados rigorosamente, os itens abaixo listados;		
2. As ampliações ou alterações nos volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela RESOLUÇÃO N.º 031/98 - SEMA/IAP, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4º, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.		
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.		
4. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no "Projeto de Dragagem de Aprofundamento, derrocagem e retirada de obstáculos dos canais de acesso, bacias de manobras e berços do complexo Portuário de Paranaguá, Antonina e Pontal do Paraná" e demais estudos técnicos apresentados e, no Cadastro de Para Obras Diversas - COD, que compõem o processo de licenciamento e, não dispensa ou substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita a atividade, exigidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal., devendo se manter estrita às condicionantes da profundidade, volume e áreas descritas no quadro a seguir:		
Área	Profundidade (metros)	Volume m3 (metros cúbicos)
Alfa	18,00	1.105.600
Bravo uno	15,00	1.752.768
Bravo dois	15,00	4.329.846
Área (metros quadrados)	1.105.600	
876.384	2.164.923	

Handwritten notes in the top left corner, including the number '10' and some illegible scribbles.



EM BRANCO



 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais		Licença Prévia Nº 17301 Validade 27/06/2008 Protocolo 99049197	
Charlie uno	14,50	3.474.607	1.389.843		
Charlie dois	14,50	385.000	154.000		
Charlie três	14,50	1.553.835	698.042		
Acasso					
Ponta do Poço	15,00	1.185.000	487.300		

5. A Licença de Operação está condicionada à apresentação de Plano de Controle Ambiental, que deverá conter:

5.1. caracterização físico-química atualizada dos materiais a serem dragados, de acordo com a Resolução 344/2004, fornecendo uma base de dados para avaliar material dragado. Deverá a APPA atualizar para os novos volumes o Programa de Automonitoramento, para análise e aprovação do IAP, no qual deverá constar no mínimo:

- frequência de amostragem;
- metodologia de amostragem e de análise;
- Responsável técnico com a devida ART;
- Frequência de apresentação do Relatório de Automonitoramento;
- coletas para avaliação inicial da área a ser dragada (testemunho/branco).

5.2. Dados batimétricos atualizados em escala adequada das:

- áreas de dragagens,
- área(s) de descarte,
- canais de acesso,
- bacias de evolução,
- berços de atracação.

5.3. Dados da Dragagem:

- Metodologia de dragagem,
- Equipamentos que serão utilizados,
- Plano de mobilização dos equipamentos,
- Descrição dos Serviços,
- Definição dos critérios para a Medição da Dragagem,
- Cronograma executivo.

5.4. Definição e apresentação da malha amostral, com justificativas estatísticas da sua representatividade em relação à superfície da área e ao perfil sedimentar, abrangendo o pacote sedimentar a ser dragado e a camada de sedimento que ficará exposta após a dragagem;

5.5. Apresentar mapa em escala compatível dos pontos de coleta de amostras de sedimento (testemunhos e coleta de sedimentos superficiais), com correspondência dos posicionamentos das amostragens com as áreas onde se pretende fazer as dragagens;

5.6. Em relação às amostras retiradas dos testemunhos, apresentar esquema em escala compatível, de modo a ser possível fazer a correspondência entre as amostras analisadas com a profundidade efetivamente coletada.

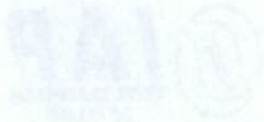
5.7. Estudo Ambiental de Capacidade de Suporte e Retenção do Material Dragado nas Áreas de Despejo, determinadas a seguir:

ÁREAS EXTERNAS:
 ACE 20
 Coordenadas UTM - 787.769 Leste e 7.158.110 Norte
 Banco dos Ciganos:
 Coordenadas UTM -

	LESTE	NORTE
A	788.168	7.176.572
B	796.548	7.176.362
C	793.048	7.169.092
D	784.648	7.169.242

ÁREAS INTERNAS:
 Cais Leste
 Coordenadas UTM - 751.826 Leste e 7.177.278 Norte
 751.776 Leste e 7.176.703 Norte
 Terminal Ponta do Félix
 Coordenadas UTM - 733.500 Leste e 7.182.214 Norte
 Ilha Artificial 4 - Latitude - 25°27'44" S e Longitude 48°40'28" W - Ecoparque
 Barão do Tefé
 Coordenadas UTM - 732.413 Leste e 7.183.704 Norte

Impressa: 27/06/2008 10:23:06



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBGE

IBGE

IBGE

IBGE

EM BRANCO



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 17301

Validade 27/06/2009

Protocolo 99049197

IBAMA PR/GE
Fls. 163
Resp. /

Ilhas Artificiais:

11 - Latitude - 25°28'09" S e Longitude 48°35'44" W

13 - Latitude - 25°29'01" S e Longitude 48°40'10" W

5.8. Plano de Monitoramento das áreas de despejo e estudos complementares, especialmente da formação das ilhas artificiais, respeitando os ditames da Resolução CONAMA 344/04 e contendo, no mínimo: Programa de Monitoração dos impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos. Deverá, o referido Programa, contemplar ainda:

- Avaliação Ambiental da Biota Aquática;
- Análises Físico-Químicas e Toxicológicas da área de influência direta;
- Programa de Comunicação Social, com ênfase à divulgação das atividades a serem executadas e,
- Programa de Educação Ambiental e Serviço Social, junto às comunidades pesqueiras.

6. Deverá atender todas as medidas ambientais propostas nos estudos apresentados, detalhando-as no Plano de Controle determinado nesta LP, que é condicionante do licenciamento de Operação.

7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.

8. Deverão ser respeitadas toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 8, considerando que: "os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do artigo 342, caput, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data

Curitiba, 27 de junho de 2008

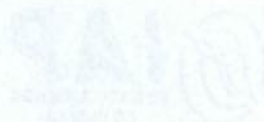
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

HARRY LOIZ AVILA TELES
Diretor de Controle de Recursos Ambientais
DIRAM

Impressa: 27/06/2008 10:19:28

Página: 3 de 3



EM BRANCO







ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

GOVERNO DO PARANÁ

IBAMA PRGGE
 Fls. 164
 Resp. *[assinatura]*

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 12631 Validade 20/12/2010 Protocolo 91656612
--	---	--

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 91656612, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
 79621439000191

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço
RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161

Bairro
PORTO

Município
Paranaguá

UF
PR

Cep
83221030

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO

Tipo de empreendimento/atividade
Dragagem do Canal de Acesso, Berços e Bacia de Evolução dos Portos de Paranaguá e Antonina

Endereço
Baía de Paranaguá

Bairro

Município
Paranaguá

Cep
83221030

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 008/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta licença tem a validade acima, para a dragagem de manutenção do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina, haja vista a delegação de competência do IBAMA para o IAP, informada por meio do ofício 317/08 - DILIQ/IBAMA e confirmada pelo ofício 422/08/GAB/IBAMA/PR.

São partes integrantes deste procedimento de Licenciamento Operacional, os seguintes Estudos Técnicos:

- Plano de Controle Ambiental - Portos de Paranaguá e Antonina, do Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- Parecer Técnico nº 008/2008-COAIR/GGLIC/DILIQ/IBAMA e;
- Parecer Técnico Comissão Técnica - Portaria 023 e 031/2006 IAP.
- Plano de Controle Ambiental das Dragagens dos Portos do Paraná - Paranaguá e Antonina 2006-2007 e seu Anexo I - Batimetrias das Áreas de Dragagem dos Portos de Paranaguá e de Antonina - 2006;
- Estudo dos Impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá;
- Histórico das Taxas de Assoreamento e das Áreas de Despejo de Material Dragado e Caracterização dos Sedimentos de Fundo, Comunidade Bentônica, Contaminantes e Toxicidade;
- Impactos das dragagens e Outras Atividades Antrópicas na Pesca Artesanal das Baías de Paranaguá e Antonina e;
- Projeto CAD - Contaminantes, Assoreamento, Dragagem/Hidrodinâmica e Biota Aquática da Baía de Antonina, realizados pelo Centro de Estudos do Mar - UFPR, Laboratório de Geografia Física - UFPR, Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne/França, Faculdades Integradas Espírita e apoio do SIMEPAR no Projeto CAD.

Após análise dos estudos referidos, que são parte integrante deste processo de licenciamento ambiental, em especial o atendimento às determinações da Resolução CONAMA 344/2004, demonstrando a inexistência de contaminação dos

Impressa: 20/12/2006 16:32:29



Página: 1 de 3

EM BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 12631 Validade 20/12/2010 Protocolo 91656612															
sedimentos, a equipe técnica designada pela Portaria 023 e 031/2006 IAP, conclui pela aprovação do licenciamento ambiental operacional pretendido, determinando as áreas de despejo e exigências, a seguir destacadas:																	
1) Quanto às áreas de Despejo: Estão autorizadas as seguintes áreas: ÁREAS EXTERNAS: ACE- intema - mantendo 800 metros de distância do limite da área de fundeio Coordenadas UTM - 778.549 Leste e 7.164.375 Norte ACE 20 Coordenadas UTM - 787.769 Leste e 7.158.110 Norte Banco dos Ciganos: Coordenadas UTM -																	
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;"></th> <th style="width: 30%; text-align: center;">LESTE</th> <th style="width: 30%; text-align: center;">NORTE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td> <td style="text-align: center;">788.188</td> <td style="text-align: center;">7.176.572</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td style="text-align: center;">796.548</td> <td style="text-align: center;">7.176.392</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td style="text-align: center;">793.048</td> <td style="text-align: center;">7.169.092</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td style="text-align: center;">784.648</td> <td style="text-align: center;">7.169.242</td> </tr> </tbody> </table>				LESTE	NORTE	A	788.188	7.176.572	B	796.548	7.176.392	C	793.048	7.169.092	D	784.648	7.169.242
	LESTE	NORTE															
A	788.188	7.176.572															
B	796.548	7.176.392															
C	793.048	7.169.092															
D	784.648	7.169.242															
ÁREAS INTERNAS: TCP e Área de Expansão Portuária: Coordenadas UTM - 751.826 Leste e 7.177.278 Norte 751.776 Leste e 7.176.703 Norte Terminal Ponta do Félix, com área reduzida de deposição à 50% da área pretendida originalmente no Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina - Paraná, devido às constatações de influência sobre as marés. Coordenadas UTM - 733.500 Leste e 7.182.214 Norte Barão do Tefé Coordenadas UTM - 732.413 Leste e 7.183.704 Norte Ilhas Artificiais: I1 - Latitude - 25°28'09" S e Longitude 48°35'44" W I2 - Latitude - 25°30'24" S e Longitude 48°33'34" W I3 - Latitude - 25°29'01" S e Longitude 48°40'10" W I4 - Latitude - 25°27'44" S e Longitude 48°40'28" W A formação e/ou criação das Ilhas Artificiais, deverá seguir as orientações técnicas apresentadas no Estudo dos Impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá.																	
Engorda de Praias: Poderá ser utilizada como área de despejo a engorda de praias, sendo que, o material a ser utilizado na engorda deverá apresentar características técnicas similares aos existentes nas praias a serem engordadas, devendo o porto apresentar projeto técnico específico para realização desta atividade, a ser aprovado pelo IAP.																	
2) Quanto às autorizações específicas de volume x área de despejo A APPA deverá encaminhar ao IAP relatórios trimestrais, consolidando os volumes dragados e relacionado-os às áreas de despejo determinadas nesta licença. Os relatórios deverão detalhar as origens dos materiais (trecho do canal dragado), volume e característica específica do material disposto, características pontuais das áreas de despejo.																	
3) Quanto ao acompanhamento e monitoração: A APPA deverá manter Programa de Monitoração dos Impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos, atualizando a modelagem apresentada. Deverá, o referido Programa, contemplar ainda: - Avaliação Ambiental da Biota Aquática; - Análises Físico-Químicas e Toxicológicas da área de Influência direta; - Comprovação batimétrica da evolução das dragagens do canal de acesso; - Programa de Comunicação Social, com ênfase à divulgação das atividades executadas e, - Programa de Educação Ambiental e Serviço Social, junto às comunidades pesqueiras.																	
Deverá ser respeitada toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 8, considerando que: " os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do artigo 342, caput, do																	
Impressa: 20/12/2006 16:34:46		Página: 2 de 3															

SECRET

SECRET

EM BRANCO



AIC. ANDREA - CRI) 33263025



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

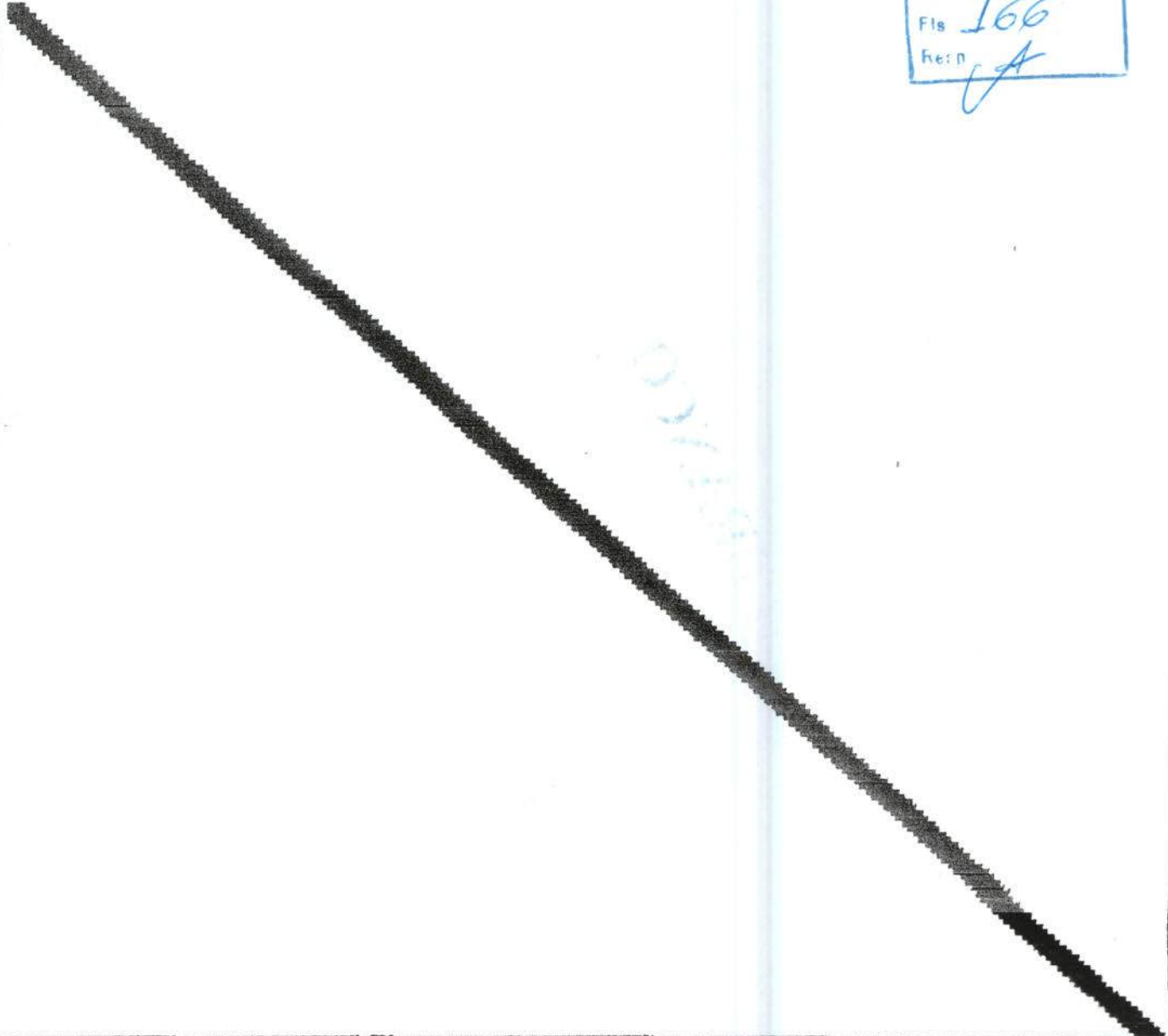
Nº 12631

Validade 20/12/2010

Protocolo 91656612

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

ISAMA PR/GE
Fls 166
FERN A

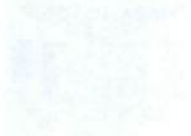
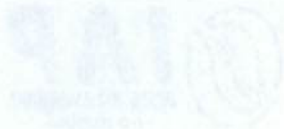


Local e data

Curitiba, 20 de dezembro de 2006

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP.



EM BRANCO



Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or address.



IBAMA PRCGE
Fls. 167
Resp. JA

RUB. *W*

Serviço Público Federal
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Interessado: Superintendência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Ofício nº 045/09-APPA

Sr. Superintendente,

Reportamo-nos ao expediente em epígrafe, no qual a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina pleiteia a obtenção de anuência do IBAMA ao licenciamento ambiental do IAP para serviços de Dragagem do Canal de Acesso, Berços e Bacia de Evolução dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Conforme consta, o IAP através do protocolo nº 91656612 forneceu a Licença de operação nº 12631 com validade até 20/12/2010, para as operações de Dragagem do Canal de Acesso aos Portos.

Sem entrar no mérito da Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental do SISNAMA, cumpre-nos, avaliar a situação do pedido da APPA sob a ótica do risco eminente a operacionalização dos portos, pelo assoreamento do canal da Galheta, conforme anunciado, bem como da viabilidade ou não do pedido frente às normas da legislação ambiental vigentes.

Sobre a matéria, consideramos oportuno destacar que o Canal da Galheta segundo a definição compreendida na Lei nº 9.966/2000 e Resolução CONAMA 344/2005, s.m.j, encontra-se em águas interiores, dos portos, baías, dos rios e de suas desembocaduras e dos canais, diferentemente das definidas como águas marítimas (mar territorial).

Assim sendo, entendemos que a questão deve ser percebida sob dois aspectos fundamentais, quais sejam:

- a) Dragagem de manutenção do Canal da Galheta e;
- b) Novas obras, cujas atividades requeiram a alteração do calado e/ou a ampliação da área portuária.

A princípio, é de se presumir que, a dragagem de manutenção do Canal, sob a ótica do risco eminente a operacionalização dos portos pelo assoreamento, é uma operação necessária e prevista no processo de licenciamento ambiental, objeto da Licença de Operação nº 12631 do IAP, não requerendo a intervenção do governo federal, ou seja, a exigência de novos estudos ambientais (EIA/RIMA) através do IBAMA. Tal fato é simples de ser compreendida, quando comparamos a questão com o licenciamento de uma estrada, cuja manutenção não só é previsível como também

JA



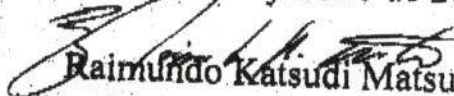
EM BRANCO



deve ser contemplada no processo. Caso contrário, o empreendimento estaria fadado ao perecimento.

De outra forma, a alteração do Canal pela dragagem (item "b"), independentemente da localização da obra (águas interiores ou marítimas), requer a exigência de novos estudos ambientais (EIA/RIMA), desta feita, sob orientação do IBAMA, haja vista a informação de que a licença fornecida pelo IAP, ocorreu de maneira excepcional, devido ao caráter emergencial da referida dragagem e o fato do IBAMA se encontrar, na época, em movimento paredista (greve).

Curitiba, 28 de janeiro de 2009.


Raimundo Katsudi Matsuo'
Analista Ambiental - Assessor
GAB/IBAMA/PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EM BRANCO

IBAMA PRGGE

Fls. 169

Resp

IBAMA/SUPES-PR

Fls. 014

NO

Fls. 024
Proc. 0100996/97
Rubr. 1900

Fls. 016
Proc. 0100996/97



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO n° 3436-DILIQ/IBAMA

Brasília, 29 de maio de 2006

A Sua Senhoria, o Senhor
Lindaley da Silva Rasca Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Diretor Presidente do IAP
Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100- Curitiba- Paraná
fax 41 3333-6161

Assunto: Dragagem de Manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e Paranaguá.

Senhor Secretário,

1. Em resposta a seu ofício de 29 de maio de 2006, informo da decisão deste Instituto, cópia anexa, de repassar o licenciamento ambiental da dragagem da manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e Paranaguá ao Instituto Ambiental do Paraná.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental



EM BRANCO

[Faint signature or stamp]

FEB-10-2009 10:25 PM

IBAMA PROGE
Fls. 170
Resp. *[Signature]*

P. 03
IBAMA/SUPES-PR
Fls. 018
Rub. *[Signature]*



Serviço Público Federal
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Curitiba, 10 de outubro de 2006.

Ofício: 317/06/GAB/IBAMA/PR

Excelentíssimo Senhor
Vice Almirante Marcos Martins Torres
M.D. Diretor de Portos e Costas da Marinha do Brasil
Rua Teófilo Otoni, 4 Centro
Rio de Janeiro - RJ

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, a pedido do Instituto Ambiental do Paraná, vimos informar que no uso do poder discricionário que lhe é conferido o IBAMA promoveu Delegação de Competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, através do ofício 317/06-DILIQ/IBAMA, de 29 de maio de 2006, através do Senhor Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental deste Instituto, atinente ao licenciamento ambiental para a dragagem de manutenção do Canal de acesso aos Portos de Antonina e Paranaguá no Paraná, com fundamento no parecer técnico nº 008/2006/IBAMA, situação em que o órgão ambiental estadual mencionado detém ampla autoridade para, em nome do IBAMA, exigir os estudos ambientais necessários e autorizar a realização de atividades de potencial impacto ambiental visando os procedimentos de desobstrução do mencionado canal (dragagem), obedecendo aos procedimentos administrativos pertinentes nos termos da legislação ambiental.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDREA VULCANIS
Superintendente do IBAMA/PR



EM BRANCO

[Faint signature or stamp at the bottom of the page]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

IBAMA PR. GE
 Fls. 171
 Resp. A

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
 Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL
 E JEF DE PARANAGUÁ - PARANÁ**

Autos de Ação Popular nº 2008.70.08.000239-1

Autor: VALDIR LUIZ ROSSONI

**RÉUS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e OUTROS**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia federal, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, Gerência Executiva no Estado do Paraná, com endereço na Rua General Carneiro, 481, Centro, Curitiba - PR, onde recebe notificações e intimações para o foro em geral, por intermédio de seu procurador com mandato "ex lege", nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar

CONTESTAÇÃO,

pelos fundamentos a seguir expostos:

PRESTADAS 1 - DOS FATOS e DAS INFORMAÇÕES JÁ

Trata-se de ação popular em que o autor requer a declaração de nulidade de uma série de atos administrativos, assim como a "apuração e condenação dos réus nos termos do art. 15 da Lei nº 4.717/65, em face dos possíveis atos atentatórios, verificados contra a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao erário público".

Em apertada síntese, visa anular o que equivocadamente entendeu ser um "repasse do licenciamento ambiental" do IBAMA ao IAP; do pedido de dragagem e de seu deferimento pela APPA; das licenças ambientais

1914
1915
1916

EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

IBAMA PRÓGE
Fls 172
Recd

Rua Presidente Farias, 248; 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

expedidas pelo IAP, e, finalmente, do edital de Concorrência Internacional também da APPA.

Foram prestadas informações que, pela pertinência, para facilitar a consulta, vale transcrever:

1. O IBAMA realizou o licenciamento ambiental da dragagem e manutenção do Canal da Galheta e Baía de Evolução, tendo concedido a licença prévia nº 003/98 em 16/07/1998, licença de instalação nº 067/1999 e licença de operação nº 104/2000 em 06/09/2000, esta com validade de 05 (cinco) anos.

2. Em 04/03/2005 foi enviado o Ofício nº 096/2005/GAB/GEREX/IBAMA/PR em que restou alertado o empreendedor sobre o vencimento da licença de operação em 06/09/2005.

3. Contudo, somente em 02/09/2005, ou seja, quatro dias antes de vencer a mencionada licença, foi protocolizado junto ao IBAMA o Ofício nº 543/2005-APPA pleiteando renovação da licença de operação. Neste documento restou alegado que as operações de dragagem de manutenção estavam em curso e que eram imprescindíveis ao tráfego marítimo local.

4. Denota-se que não restou observado pelo empreendedor o prazo previsto no § 4º, artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, que assim prevê:

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente."

5. Diante do exposto, a DILIQ (Diretoria de Licenciamento Ambiental) entendeu que a licença nº 104/2000 IBAMA estava vencida e que seria necessário novo licenciamento ambiental, com esclarecimentos e estudos pertinentes. Ainda, restou determinada a autuação caso se constatasse a realização de operações de dragagens pela APPA sem licença ambiental válida.

6. Em 03/10/2005 restou informado que não havia atividade de utilização de dragas no Canal da Galheta, razão pela qual não houve autuação do IBAMA.

7. Em 04/10/2005 restou remetido o Memorando nº 083/05/NLA/GEREX/IBAMA/PR informando a ausência de atendimento de algumas condicionantes da licença de operação nº 104/2000.

8. Em 12/01/2006 foi enviado o memorando nº 63/2006 marcando reunião com o empreendedor para o dia 26/01/2006, a fim de discutir encaminhamentos referentes à dragagem de manutenção do canal de acesso aos portos, ampliação do cais oeste, regularização do porto de Paranaguá, regularização do porto de Antonina, proposta de aprofundamento do canal de acesso ao Porto de Paranaguá.

9. Em 24/02/2006 restou enviado o Ofício nº

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ



Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 8304-7391

44/2006/CGLIC/DILIQ/IBAMA pleiteando várias informações e estudos que deveriam ser apresentados pelo empreendedor, a fim de subsidiar e possibilitar a conclusão do licenciamento em questão.

10. Em 03/01/2006 foi remetido o Ofício nº 03/2006-CGLIC/DILIQ/IBAMA informando que foi indeferido o procedimento de licenciamento ambiental da ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá, tendo em vista que não foi observado o Termo de Referência enviado pelo IBAMA. Ainda, consta no citado documento que o processo de licenciamento da ampliação do cais Oeste não pode ser tratado junto com o processo de dragagem de aprofundamento do canal, pois são atividades distintas, que devem licenciadas de forma separada.

11. Em 29/05/2006, o IAP (Instituto Ambiental do Paraná) enviou o Ofício nº 071/2006/IAP/GP solicitando a "delegação" de competência para conclusão do licenciamento ambiental, em virtude da greve dos servidores do IBAMA e a urgência da obra em questão.

12. Através do memorando nº 40/COTRA/CGTMQ/DILIQ restou informado que até 02/05/2006 o IBAMA esteve aguardando as complementações solicitadas do estudo ambiental para análise e consequente concessão de licença ambiental.

13. Em 29/05/2006 foi emitido o Ofício nº 317/2006/DILIQ/IBAMA, onde repassa o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e Paranaguá ao Instituto Ambiental do Paraná.

Constou no citado documento:

"DECISÃO

Considerando o andamento do processo de licenciamento ambiental da dragagem e de manutenção do canal de acesso aos portos de Paranaguá e Antonina, em análise neste IBAMA em conjunto com o Instituto Ambiental do Paraná e a situação emergencial dos portos de Paranaguá e Antonina para a manutenção do canal de acesso nos níveis de calado atuais, bem como os prazos governamentais para licitações de obras públicas;

Considerando o fato do Instituto estar em greve desde o dia 04 de maio de 2006, ainda sem uma perspectiva de retorno ao trabalho;

(...)

Considerando que apesar dos processos de licenciamento e estarem sendo conduzidos pelo Ibama não há necessidade de delegação de competência uma vez que os impactos diretos restringem-se ao Estado do Paraná;

Considerando o Instituto Ambiental do Paraná-IAP, órgão ambiental estadual responsável pela política ambiental estadual do Paraná, bem como competente para autorizar licenciamentos ambientais, sendo autarquia estadual, e integrante do SISNAMA;

Considerando a portaria 23/2006 do Instituto Ambiental do Paraná que institui Grupo Técnico de análise, avaliação, monitoramento e fiscalização dos

FORMA 10/78
10/78

EM BRANCO



IBAMA PRGGE
Fls. 174
Resp. /

IBAMA
FLS.
NUB.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 246, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6466; fax (41) 3304-7391

procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao processo de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina;

Considerando a execução do Parecer Técnico n.º 008/2006-COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA de 22 de fevereiro de 2006, estabelecendo critérios técnicos para execução dos procedimentos para a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina;

RESOLVE:

Repassar o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina para o Instituto Ambiental do Paraná, que deverá proceder o licenciamento ambiental em consonância com os critérios técnicos estabelecidos no Parecer Técnico n.º 008/2006, devendo ser encerrada o processo administrativo relativo ao licenciamento desta atividade." (grifei)

14. Embora a decisão pareça contraditória, pois o Diretor de Licenciamento Ambiental teria delegado uma atribuição que é do órgão estadual do meio ambiente, na verdade, o que ocorreu, foi uma constatação da competência do IAP para conduzir o licenciamento em questão. Isso porque, após a análise dos estudos apresentados, se verificou que o impacto ambiental se restringe ao Estado do Paraná e que não existe risco para bem da União, pois a obra está localizada em águas interiores.

15. Tal fato, aliado as dificuldades operacionais do órgão (DILIQ), greve dos servidores e urgência da obra em questão, culminou com o repasse do licenciamento para o órgão estadual, sendo, contudo, adotada a precaução de repassar as diretrizes técnicas que deveriam ser seguidas.

Neste ponto cabe transcrever a informação prestada pelo atual Diretor de Licenciamento Ambiental do órgão:

"Conforme cópia de trecho da petição inicial (fls. 1/6 e 66/68) da ação popular encaminhada a esta Diretoria, em anexo ao Memorando n.º 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, requer o autor da ação que seja declarado ilegal, e conseqüentemente nulo, entre outros atos, o ato administrativo "repasse do licenciamento ambiental das dragagens no porto de Paranaguá ao IAP", operado através do Ofício n.º 317/2006/DILIQ/IBAMA.

Cabe-nos esclarecer, primeiramente, que o referido ato administrativo não se trata de delegação, mas de reconhecimento da competência do órgão ambiental estadual para licenciar a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, e do decorrente repasse do licenciamento ambiental ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do alcance dos impactos ambientais diretos da atividade.

O licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta vinha sendo realizado pelo IBAMA por integrar o Porto de Paranaguá e o Porto de Antonina, em licenciamento pelo IBAMA. O desmembramento da dragagem de manutenção e dos Portos a que está associada, e o repasse do licenciamento da primeira ao IAP, ocorreu excepcionalmente, devido ao caráter emergencial da referida dragagem - informado pelo IAP por meio do Ofício n.º



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

EM BRANCO

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.





IBAMA PRC/GE
FIS 175
Recp

IBAMA/SI
FIS.
RUB.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

071/2006/IAP/GP - e ao fato do IBAMA se encontrar em movimento grevista à época.

A dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a que está associada, não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 8.938/1981 para o exercício da competência para licenciamento pelo órgão ambiental federal. Seus impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná, conforme informado na decisão anexa ao Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, no Memorando nº 535/2006-DILIC/IBAMA e no Ofício nº 265/2007-DILIC/IBAMA. Assim, não teriam alcance nacional ou regional, considerando a definição de impacto ambiental regional adotada pelo art. 1º, IV, da Resolução CONAMA nº 237/1997: "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados".

Quanto ao desenvolvimento da dragagem de manutenção em mar territorial, é importante ressaltar a definição de mar territorial, águas marítimas e águas interiores dada pela legislação vigente.

O mar territorial é definido pelo art. 1º da Lei nº 8.617/1993 como a "faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil".

São definidas como águas marítimas, pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.136/2002: o mar territorial; a zona econômica exclusiva; e as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva. E como águas interiores, pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.136/2002; as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial; as dos portos; as das baías; as dos rios e de suas desembocaduras; as dos lagos, das lagoas e dos canais; as dos arquipélagos; e as águas entre os baixios e descoberta e a costa. Tais definições de águas marítimas e águas interiores constam também de Resolução CONAMA nº 344/2005, que trata de dragagens."

Assim, a dragagem de manutenção, desenvolvida no Canal da Galheta, estaria não em mar territorial, mas em águas interiores, conforme as definições da legislação citada.

Ainda que a dragagem de manutenção fosse em mar territorial, o que, pelo disposto no art. 4º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, faria presumir a ocorrência de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, ressalvo que não foi constatado impacto de tal magnitude e abrangência no caso concreto, pelos documentos constantes do respectivo processo de licenciamento ambiental." (grifei)

16. Resta evidenciado, portanto, que a DILIQ, após analisar a documentação pertinente, entendeu que a competência para o licenciamento da atividade em questão é do IAP, tendo em vista que os impactos têm extensão apenas local e não atingem bem da União.



ADUNANCA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 15 DE ABRIL DE 2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - 15/04/2010

OBJETIVO: Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho de Administração para o ano de 2010.

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de abril de 2010, deliberou sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2010, aprovado em 15 de abril de 2010, com o seguinte teor:

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de abril de 2010, deliberou sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2010, aprovado em 15 de abril de 2010, com o seguinte teor:

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de abril de 2010, deliberou sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2010, aprovado em 15 de abril de 2010, com o seguinte teor:

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de abril de 2010, deliberou sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2010, aprovado em 15 de abril de 2010, com o seguinte teor:

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de abril de 2010, deliberou sobre o Plano de Trabalho para o ano de 2010, aprovado em 15 de abril de 2010, com o seguinte teor:

EM BRANCO



1. AMA PRGGE
 Fls. 176
 Resp. J

FLS.
 RUB.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
 Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

17. Saliente-se que é perfeitamente possível o deslocamento de licenciamento ambiental no caso acima indicado, até mesmo pela impossibilidade operacional do órgão federal licenciar atividades de reduzido impacto ambiental de todos os Estados-membros da federação.

Conforme magistério do Professor José Afonso da Silva¹:

"Na forma do artigo 10 da lei 6.938/81, a competência licenciadora primária é dos Estados-membros, competindo ao órgão federal apenas em caráter supletivo de inação ou incapacidade técnica confessada pelo órgão estadual. A competência federal é originária apenas nos casos referidos no § 4º do mesmo artigo: 'significativo' impacto regional de âmbito nacional ou regional'. Assim, o impacto causado pelo empreendimento além de significativo, deverá ter âmbito pelo menos nacional. É evidente que este âmbito é traçado pelo 'predominante interesse' envolvido. Normalmente se confunde 'regional' com estadual, o que não é correto. O âmbito regional de que fala a lei é aquele do complexo geoeconômico e social referido no artigo 43 da Constituição, nos quais se fará sentir, para os efeitos administrativos, a atuação da União visando ao seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Nessas regiões o Interesse nacional é preponderante. Assim, para que seja competência federal é 'necessário que o impacto previsto seja significativo e tenha interesse nacional'..(grifei)

Ainda, Edis Milare leciona que²:

"Segundo se depreende da Resolução CONAMA 237/97, o critério para a identificação do órgão preponderantemente habilitado para o licenciamento é determinado pela área de influência direta do impacto ambiental. Sim, apenas os impactos diretos, pois o indiretos podem alcançar proporções inimagináveis, de modo a despertar o interesse da própria aldeia global.

Anote-se, com Hamilton Alonso Jr., que 'o raio de influência ambiental é que indicará o interesse gerador da fixação da atribuição, traçando-se uma identificação da competência licenciadora com a competência jurisdicional (art. 2º, da Lei Federal 7.347/85 - local do dano ambiental)'. Assim, pouco importa titularidade da área onde será implementada a obra ou atividade. Bem verdade, aduz o ilustre articulista, que a Resolução CONAMA 237/1997 'por vezes afasta-se deste critério, entrando em rota de colisão com a autonomia dos entes federativos, fixando, por exemplo, a competência licenciadora pelo critério da dominialidade do bem (art. 4º, I '...em unidades de conservação do domínio da União'). Estes dispositivos, contudo, devem ser desconsiderados (ou declarados inconstitucionais), pois desrespeitam a Constituição Federal, dando competência licenciadora a quem pode não detê-la dentro do ordenamento legal, como é facilmente verificável.

(...)

¹ OLIVEIRA, A. Inagê. O licenciamento ambiental, São Paulo: Editora Iglu, 1999.
² MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6458; fax (41) 3304-7391

Configurando-se Impacto de âmbito nacional (aquele que afeta diretamente todo o país) ou regional (aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados), a competência para licenciar é do órgão da esfera federal de Administração, isto é, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (grifei)

18. Assim, ao contrário do entendimento do autor, o procedimento do IBAMA obedeceu à legislação pátria. Ademais, não houve afronta aos pareceres da AGU, pois estes não adentraram no mérito referente à extensão do impacto do empreendimento, inexistência de perigo para bens da União Federal.

19. Também não se pode falar em fracionamento do licenciamento ambiental, pois a dragagem de manutenção do canal de acesso aos portos sempre foi licenciada no IBAMA de forma independente.

Ocorre que a APPA apresentou EIA/RIMA para ampliação do Cais Oeste e incluiu em seu escopo, além da ampliação do cais, a dragagem de aprofundamento do canal.

Contudo, conforme restou observado no Ofício nº 03/2006/CGLIQ/DILIQ/IBAMA, enviado para APPA em 03/01/2006: "Não entendemos que uma questão da complexidade do aprofundamento do calado do canal de acesso ao porto seja tratada, no mesmo processo de licenciamento da ampliação do cais Oeste. São atividades distintas e devem ser tratadas como tal. Lembramos que em outros portos, como o de Rio Grande e o de Salvador, o aprofundamento de calado tem sido tratado em processo à parte, licenciados com base em EIA/RIMA específico. Se o IBAMA tivesse sido consultado pela APPA quando ao tema antes de entregar o EIA, como estava acordado, a proposta de tratar estas duas questões tão díspares e tão relevantes em um mesmo EIA não seria acatada."

Ainda, conforme memorando nº 54/COTRA/CGTMO/DILIQ, as atividades de dragagem de aprofundamento, derrocamento e ampliação do cais oeste foram indevidamente incluídos no Plano de Controle Ambiental apresentado pelo APPA, razão pela qual referido PCA foi indeferido.

20. Isso posto, deve ser indeferida a liminar e pedidos formulados na inicial, reconhecendo a competência do órgão estadual do meio ambiente em realizar o licenciamento da dragagem de manutenção do Canal da Galheta."

Como será demonstrado, Excelência, não só a competência para o licenciamento é, de fato, do IAP, como não houve ato algum praticado pelo IBAMA, passível de ser atacado por meio de ação popular.

EM BRANCO

IBAMA PR/GE
Fls 178
Rec: A

2 - DAS PRELIMINARES

2.1 - Síntese das principais irregularidades da peça

Inicial

A peça inicial contém uma série de vícios insuperáveis que impedem o prosseguimento do processo de forma juridicamente válida.

De início, percebe-se de plano a inequívoca inadequação da via eleita para impugnar o suposto "ato" atribuído ao IBAMA. Em verdade, inexistente "ato jurídico" a ser anulado, uma vez que o IBAMA se limitou a reconhecer a competência do IAP para o licenciamento, o que não cria, extingue ou modifica relação jurídica alguma.

Não existe, também, lesividade alguma, seja ao patrimônio público, seja à moralidade, advinda do suposto ato, o que também impediria a propositura de ação popular.

Outra irregularidade incontornável da peça exordial é o fato de tentar aglutinar o que seriam várias ações populares completamente desconexas umas das outras em um só processo, o que importa, inclusive em inequívoca violação da repartição de competências (absolutas, frise-se) para o julgamento de cada uma delas.

Nota-se, ainda, que um dos principais pedidos do autor é absolutamente inespecífico, o que torna inepta a inicial e impossibilita a defesa por parte das rés.

2.2 - Da ausência dos requisitos para propositura de ação popular contra o suposto "ato" de autoria do IBAMA

A Ação Popular tem assento na Constituição Federal, no seu art. 5, inciso LXXIII, que dispõe que "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência".

O tratamento da matéria em sede legal se deu pela recepção da Lei 4.717 de 1965, que prescreve que a ação popular é cabível "para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

de que a competência é do próprio IAP, "Repassar o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina para o Instituto Ambiental do Paraná".

Causa certa perplexidade, também, estabelecer que a autarquia estadual deveria "proceder o licenciamento ambiental em consonância com os critérios técnicos estabelecidos no Parecer Técnico n.º 008/2006".

Ora, se a competência é do IAP (e o é) por que razão estaria esta vinculada, no exercício de suas próprias atribuições, ao referido parecer técnico do IBAMA, que não tem ascendência hierárquica alguma sobre a autarquia?

Aparentemente contraditório ou não, o referido documento deve ser tomado pelo que de fato é: "Mera interpretação da lei, realizada de forma pouco técnica".

Foi equivocado o uso do termo "repassar o licenciamento" após a conclusão que a competência sequer seria do IBAMA, assim como foi equivocada a intenção de estabelecer critérios a serem obedecidos pelo IAP no exercício de atribuições que lhe são próprias.

Não se trata, porém, de erro grosseiro. Considerando que o IBAMA tinha realizado o licenciamento vencido entendendo, à época, ser competente para tanto, é natural que a autoridade, não familiarizada com a melhor técnica jurídica, entendesse estar de fato repassando alguma atribuição ao IAP.

Natural, também, que entendesse pertinente (ou até necessário) expor quais seriam, sob seu ponto de vista, os requisitos necessários a serem observados, sem se dar conta de que, tecnicamente, não há subordinação alguma da autarquia estadual em relação ao IBAMA.

Assim, o suposto "ato", em verdade não é ato (ao menos na acepção jurídica do termo) pois não cria, extingue, nem modifica relação jurídica alguma.

Não havendo ato jurídico passível de ser anulado, ou de causar algum dano, não é possível a propositura de ação popular.

O Douto Magistrado manifestou entendimento, na decisão que indeferiu a antecipação de tutela, que houve delegação válida de competência do IBAMA ao IAP. Ousa-se discordar, no entanto, pois, como

1.2124 1987 02
112
1987



ASSOCIACAO BRASILEIRA DE...
INSTITUICAO DE...
CALLE... N.º...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

EM BRANCO



IBAMA PRCGE
Fls. 180
Resp. A

IBAMA/SUF
PLS. 2/2
RUB. 1/1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

demonstrado, o IBAMA se limitou a, interpretando a lei, reconhecer que a competência é, de fato, da autarquia estadual.

Por essa razão, fica evidente, Excelência, a ausência de qualquer tipo de ato jurídico de autoria do IBAMA, seja na forma comissiva ou na forma omissiva, pois, como dito, a competência para o licenciamento não é, nem nunca foi, em verdade, da autarquia federal.

Ainda que se pudesse cogitar da existência de algum ato jurídico omissivo ou comissivo, no entanto, outros elementos essenciais à propositura da ação ainda estariam ausentes, como será demonstrado a seguir.

2.2 b) Da ausência de lesividade do suposto ato do IBAMA e da ausência de nexo causal entre este e os supostos danos causados por terceiros

Ainda que fosse possível considerar o memorando atacado como sendo de fato um ato jurídico, faltaria outro requisito para interposição da Ação Popular, qual seja, o da lesividade.

Há, na doutrina, discussão sobre ser a lesividade uma condição da Ação Popular, o que, na sua ausência, implicaria na extinção do feito sem julgamento do mérito, ou se seria o caso de julgar, no mérito, improcedente o pedido por ausência de um requisito indispensável à propositura da ação.

Assim, requer-se, caso Vossa Excelência entenda ser matéria de mérito, e não preliminar, que sejam assim considerados os argumentos a seguir expostos para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos do autor.

A suposta lesividade, advinda da suspeita de que o licenciamento realizado pelo IAP não estaria observando rigorosamente as normas legais pertinentes, não decorre de ato nenhum do IBAMA. Se lesividade houvesse, adviria dos atos do IAP, que efetivamente realizou o licenciamento, e teria, segundo suspeita do autor, agido erroneamente.

E não se diga que alguma lesividade decorreria de suposta omissão do IBAMA, pois este, mesmo não sendo competente para efetuar o licenciamento, se manifestou de forma conclusiva sobre os



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

IBAMA PRCGF
Fls 181
REESP JA

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

requisitos que entendia essenciais a serem observados para o licenciamento por parte do IAP.

O IBAMA, em verdade, sempre fez mais do que devia fazer em prol de uma atuação responsável por parte do poder público no caso sob comento. No início, acreditando ser competente para tanto, realizou o licenciamento exigindo o rigoroso cumprimento de todas as exigências legais por parte dos interessados.

Na ocasião do novo licenciamento, mesmo reconhecendo não ser competente para a realização do procedimento, manifestou-se de forma conclusiva quanto aos requisitos que entenderia necessários para o licenciamento.

A suposta dissonância entre o procedimento realizado pelo IAP e o parecer emitido pelo IBAMA parecer ser, inclusive, uma das razões da irresignação do autor.

Assim, Excelência, temos que inexistiu a suposta delegação que se pretende ver anulada, assim como inexistiu qualquer lesividade a que o IBAMA tenha dado causa, seja por ato comissivo ou omissivo.

É evidente, ainda, a completa ausência de nexo causal entre qualquer ato do IBAMA e os supostos "potenciais danos" a que se refere o autor. Qual poderia ser, por exemplo, a ligação lógica entre o suposto ato de IBAMA e uma licitação realizada pela APPA (autarquia estadual absolutamente estranha ao IBAMA)?

Se houver de fato dano (no que toca ao licenciamento supostamente incorreto), o nexo causal se daria entre este e os atos praticados pelo IAP e não pelo IBAMA.

Não está ausente apenas o nexo causal entre qualquer suposto ato do IBAMA e qualquer eventual dano alegado. Não existe, em verdade, ligação de qualquer natureza entre eles, o que implica em vícios incontornáveis da peça inicial, como se passará a demonstrar.

Assim, tem-se por incontestáveis os fatos de que não houve sequer ato (comissivo ou omissivo) praticado pelo IBAMA, e de que, se ato jurídico fosse o referido ofício, nenhuma lesividade adviria diretamente do mesmo.

EM BRANCO



FLS. RUB.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

A lesividade (assim como a existência de um ato) é pressuposto indispensável à propositura da Ação Popular.

Conforme ensina Patrícia Saad Neto, em artigo publicado na obra "Ação Popular - Aspectos Relevantes e Controvertidos":

"A Ação Popular tem cunho desconstitutivo/condenatório visando desconstituir o ato impugnado, por inválido, e recompor o prejuízo ao patrimônio público.

A exigência do requisito da lesividade é de ordem constitucional e infraconstitucional. O *caput* dos artigos 2º e 3º da Lei 4.717/65 emprega a expressão "atos lesivos", significando que são nulos os atos porque lesivos ao patrimônio público, ou seja, é da lesividade que decorre a nulidade/anulabilidade do ato e no artigo 4º, ainda que inexistia o emprego da expressão "lesividade", nem por isso ela é dispensada, mas presumida".

Já Eros Grau, em "Requisito da Lesividade na Ação Popular - Estudos em Homenagem a Geraldo Ataliba", ensina que só há que se falar em anulação de ato, caso se trate de ato lesivo e não de qualquer ato.

Incabível, pois, a referida ação na ausência de ato jurídico a ser atacado, e de qualquer lesividade causada diretamente pela autarquia ou seus servidores.

Ainda que de fato houvesse delegação de competência, portanto, apenas o vício de forma não seria suficiente para justificar a presente demanda, uma vez que dele não decorre, diretamente, lesividade alguma.

Sendo prevista a possibilidade de eventual delegação na resolução CONAMA já citada (art. 4º § 2º), não se poderia presumir lesividade apenas por vício de forma, em ato que seria, inclusive, perfeitamente passível de convalidação pela autoridade competente.

Um fato que torna evidente a completa ausência de lesividade do suposto ato é o de que o autor sequer formulou pedido algum de ressarcimento ao erário, o que, em uma ação popular dessa natureza é, no mínimo, muito estranho.

E não se diga (pois não disse nem o autor) que caberia, no caso, a ação popular tão somente para defesa da moralidade administrativa.



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EM BRANCO



IBAMA PROGE
Fls. 183
Recp

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6488; fax (41) 3304-7391

Há que se dar ao texto constitucional uma interpretação coerente e lógica. Ainda que se quisesse eleger, no caso, a defesa da moralidade como causa de pedir autônoma, com defendem alguns a possibilidade, ainda seria necessária a demonstração da lesividade.

Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, em artigo publicado na obra "Ação Popular - Aspectos Relevantes e Controvertidos", trata da questão da moralidade como objeto autônomo da ação popular, ensinando que:

"Verifica-se, desde logo, que a questão é de alta indagação.

Quando então terminávamos o tópico antecedente propúnhamos uma leitura por nós considerada correta do inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, constitui causa autônoma para, no que interessa, destacar a possibilidade de ação popular que "vise a anular ato lesivo... à moralidade administrativa".

Por assim considerar, parece-nos evidente que a moralidade administrativa, após a Constituição Federal de 1988, constitui causa autônoma para a propositura de ação popular, isto é, entendemos que esteja em absoluto dissociada de questões atinentes ao patrimônio público. Na verdade, o correto é entender a moral enquanto uma espécie do gênero patrimônio público, e também compreender que patrimônio é conjunto de bens que compreende valores outros que os essencialmente econômico-patrimoniais.

Isso não autoriza, entretanto, a afirmativa de que a ação popular presta-se para defesa abstrata da moralidade administrativa conquanto continue ela sendo cabível senão para a anulação de ato lesivo quando menos para a declaração de sua nulidade.

Dal porque, na forma dos artigos 2º, 3º e quarto da Lei 4.717/65 é absolutamente correto dizer que, se é verdade que a Constituição Federal criou a possibilidade de defesa da moralidade administrativa via ação popular, não menos verdade é que esta defesa deverá sempre ocorrer para a nulidade ou anulação de atos que lhe sejam lesivos. Trata-se de, portanto, da defesa da lesividade à moral administrativa".

Assim sendo, temos que, ainda que houvesse de fato ato de delegação, e que tal ato estivesse eventualmente eivado de vício de forma, o fato deste não causar, por si só, lesão de natureza alguma, seja ao patrimônio público, seja à moralidade administrativa, implica na impossibilidade de ser atacado por meio da ação popular, por ausência do requisito essencial da lesividade do suposto ato.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EM BRANCO,



IBAMA PR/GE
Fls. 184
Resp. A

IBAMA/SUPE.
Fls. 33
RUB. J

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-8488; fax (41) 3304-7391

Esta suposta delegação (que, repita-se, não houve) estaria embasada em expressa previsão normativa, qual seja, o art. 4º, § 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, senão, vejamos:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

(...)

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

(...)

Não poderia atentar contra a moralidade administrativa, portanto, ato do IBAMA que viesse a delegar ao IAP a competência para determinado licenciamento, já que tal possibilidade é, inclusive, expressamente normatizada.

Comprovado, portanto, Excelência, que mesmo que ato jurídico fosse o ofício atacado, não seria este lesivo ao patrimônio público, nem à moralidade administrativa, independentemente, inclusive, de eventual vício de forma.

O autor, equivocadamente, parece crer existir algum tipo de dano ou lesividade presumida pela existência de suposto vício de forma num "ato" que sequer é ato.

Este Douto juízo manifestou entendimento de que houve a suposta delegação, porém, de forma válida. De fato, seria perfeitamente possível a delegação se a competência fosse do IBAMA, e, como demonstrado, nenhum vício de forma, por si só, autorizaria a interposição de uma ação popular, sem que fosse demonstrada a lesividade do ato.

Este entendimento, com o qual não se concorda integralmente pelas razões já expostas, já seria suficiente para, no mérito, julgar improcedente qualquer pedido contra o IBAMA, uma vez que reconhece, no mínimo, a ausência de qualquer lesividade advinda do suposto ato atacado.

Não obstante, acredita-se que a peça inicial, pelos vícios que contém, sequer possibilita uma análise de mérito.

1984-1985
1984-1985
1984-1985

EM BRANCO

Por ora, cabe ressaltar que seria inviável a propositura de Ação Popular contra o suposto "ato de delegação de competência", também pela ausência de qualquer lesividade insita ao suposto ato.

2.3 - Da imperiosa necessidade de desmembramento do feito.

O nobre julgador identificou como principal pedido o de nulidade do edital de licitação da APPA. De fato, parece ser este o principal objetivo da presente demanda.

Reconheceu, em juízo sumário, a legitimidade *ad causam* dos réus e a competência da Justiça Federal por haver pedido de anulação de ato do IBAMA.

Ocorre, Excelência, que um fato de extrema relevância não foi ainda abordado, qual seja, a inexistência de qualquer que justifique o litisconsórcio passivo na forma proposta pelo demandante.

O autor pretende impugnar em uma única ação popular, uma série de atos que não tem pertinência alguma entre si, e que foram praticados por pessoas jurídicas absolutamente distintas.

Repita-se: Qual seria a ligação entre declaração do IBAMA de que a competência para o licenciamento seria do IAP, e as licitações realizadas pela APPA? O IBAMA, quanto suas atribuições legais, não tem (nem o suposto ato atacado) qualquer vínculo com as licitações promovidas pela referida entidade.

Tampouco tem responsabilidade sobre a conduta do IAP no referido processo de licenciamento, diga-se novamente, de competência da autarquia estadual. Repita-se: Mesmo sem ser competente para o licenciamento, cuidou de expor em parecer quais os requisitos que, a seu ver, deveriam ser exigidos para o devido licenciamento. Agiu o IBAMA, em verdade, com excesso de zelo, ao emitir juízo de valor sobre matéria que sequer deveria tratar.

Se observarmos os pedidos formulados, Excelência, constataremos, em cada um deles, a inequívoca ausência de identidade de entre as causas de pedir e entre as partes envolvidas em relação aos demais pedidos.

EM BRANCO



IBAMA PR/GE
 Fls. 186
 Recd. *[assinatura]*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
 Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

A razão é evidente e inquestionável: Não se discute na presente ação popular a anulação de um ato lesivo subjetivamente complexo. Se assim fosse, seria evidente a unicidade da causa de pedir e a legitimidade passiva de cada entidade que houvesse participado da edição do ato atacado.

O que se tem, no entanto, são pedidos de anulação de vários atos subjetivamente simples, sem absolutamente nenhuma identidade entre as partes ou entre as causas de pedir apresentadas pelo autor.

No caso do IBAMA a situação fica ainda mais absurda, pois sequer ato a ser anulado existe de fato.

Este imbróglio processual causado talvez por uma compreensível desatenção por parte do autor terá consequências, inclusive, relativas à competência para o julgamento da demanda.

Por que razão, por exemplo, seria competente a justiça federal, no restrito âmbito de discussão possível em uma ação popular, para julgar a nulidade de um licenciamento realizado pelo IAP ou supostas irregularidades de uma licitação realizada pela APPA?

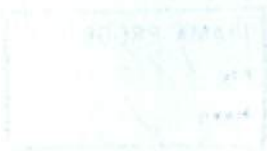
A possibilidade de litisconsórcio (facultativo ou necessário) no Código de Processo Civil vem expressa nos arts. 46 e 47, que dizem:

Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

- I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;
- III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;
- IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-8468; fax (41) 3304-7391

IBAMA PRCGF
Fls. 187
Resp

partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.

Já a Lei 4.717/65, trata do litisconsórcio no art. 6º, que prescreve que:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º Se não houver benefício direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2º No caso de que trata o inciso II, item "b", do art. 4º, quando o valor real do bem for inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e entidades referidas no art. 1º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os beneficiários da mesma.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

§ 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

Ora, Excelência, as disposições do art. 6º acima transcrito tem que ser aplicada em relação, tão somente, a cada ato impugnado isoladamente.

A única possibilidade de litisconsórcio de entidades tão distintas seria a de terem, em conjunto, praticado um só ato.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

IBAMA PR/ GF

Fis. 188

Resp. JF

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

Não havendo ato subjetivamente complexo, mas sim, vários atos praticados isoladamente por entidades absolutamente distintas, não há que se falar em litisconsórcio necessário com base neste dispositivo.

Quanto às possibilidades previstas no Código de Processo Civil, é evidente, no caso em tela, que:

- 1 - Não há comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- 2 - Não há direitos ou as obrigações derivadas do mesmo fundamento de fato ou de direito;
- 3 - Não há, entre as causas, conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;
- 4 - Não ocorre afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito;
- 5 - Não há, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, necessidade (nem possibilidade) de o juiz decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, o que exigiria a citação de todos os litisconsortes no processo.

Repita-se, o que se tem são vários atos absolutamente desconexos, praticados por pessoas jurídicas distintas. Não existe relação alguma de causa e consequência entre eles.

Uma suposta delegação de competência do IBAMA ao IAP nada teria haver com os atos futuros praticados pela autarquia estadual, e estes, nada teriam a ver com eventuais irregularidades em licitações realizadas pela APPA.

A incorreta união de ações populares distintas em uma só poderá implicar, inclusive, na incompetência deste douto juízo, uma vez que, quanto ao IBAMA não há sequer ato praticado, e aqueles praticados por autarquias estaduais, via de regra, não deveriam ser julgados pela Justiça Federal.

No caso da licitação realizada pela APPA fica evidente, inclusive, a falta de interesse da até mesmo da União, pois se prejuízo ao erário houver, será de interesse exclusivo do Estado do Paraná.

EM BRANCO

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

Imprescindível, pois, o desmembramento do feito, posto não se tratar de hipótese de litisconsórcio facultativo ou necessário, não havendo razão alguma para o litisconsórcio passivo nos moldes propostos pelo autor, nem para que grande parte do feito seja processado pela Justiça Federal.

Ainda que, por hipótese, admitíssemos que de fato houve delegação válida por parte do IBAMA (como entendeu o Douto Magistrado), isso implicaria na inafastável conclusão de que o IBAMA não praticou ato lesivo algum. Assim sendo, o que justificaria sua presença no pólo passivo da demanda, e o processamento desta pela Justiça Federal?

2.4 - Do pedido inespecífico

Na ação popular, assim como em qualquer outra ação, há que estarem presentes na peça exordial os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, que prescreve:

Art. 282. A petição inicial indicará:

- I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;
- II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - o requerimento para a citação do réu. (grifo nosso).

Na ação popular há, ainda, certas especificidades que devem ser consideradas. Em artigo publicado na obra "Ação Popular - Aspectos Relevante e Controvertidos", Gilberto Gomes Bruschi & Antônio Carlos Guidoni Filho ensinam que "O pedido há que ser suficientemente claro e bastante específico repousando no tripé: direito, lesão e ressarcimento. O direito é aquele que se pretende seja objeto da



EM BRANCO



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391



proteção; a lesão, exatamente aquela que se quer evitar; o ressarcimento, nada mais do que a reparação dos prejuízos que se entende devidos". (grifo nosso).

Contra o IBAMA, o único pedido específico foi o constante na alínea "a" do quinto pedido formulado, qual seja, o de declaração de ilegalidade e nulidade do suposto ato de repasse do licenciamento ao IAP.

No pedido de nº 6, pugna o autor, de forma absolutamente genérica, pela **"apuração e condenação dos réus, nos termos do art. 15 da Lei 4.717/1965, em face dos atos atentatórios verificados contra a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao erário público"**.

Ora, Excelência, o que quis dizer com isso o autor? Condenação nos termos do artigo 15? O que vem a ser isso?

Vejamos o que diz o dispositivo legal mencionado pelo autor em seu absolutamente inespecífico pedido:

Art. 15. Se, no curso da ação, ficar provada a infringência da lei penal ou a prática de falta disciplinar a que a lei comine a pena de demissão ou a de rescisão de contrato de trabalho, o juiz, "ex-officio", determinará a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

É impossível para os réus, diante de tão genérica formulação, sequer imaginar o que pretende, de fato, o autor.

Esta indefinição não apenas dificulta, mas impossibilita o exercício da ampla defesa, garantido constitucionalmente aos réus. Não há outra solução possível senão o indeferimento da peça inicial, sob pena de se negar aos réus o seu inafastável direito, constitucionalmente garantido, à ampla defesa.

Assim, deve ser indeferida a inicial, por não cumprir os requisitos do art. 282 do CPC.

2.4 - Da ausência de pedido de condenação em perdas e danos



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

Faint, illegible text block in the upper middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.

Faint, illegible text block in the middle section.



WAMA PRCGE
Fls 191
Resp A

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

Há outro fato digno de nota quanto aos pedidos formulados pelo autor, qual seja, a ausência do principal pedido que seria de esperar na demanda proposta.

É de se estranhar, Excelência, que o autor, supostamente preocupado com eventual lesão ao patrimônio público, não requeira sequer condenação dos supostos autores dos atos atacados ao pagamento de eventuais perdas e danos.

Uma leitura descontextualizada da lei 4.717/65 pode ter levado o autor a crer, equivocadamente, que não precisaria fazer pedido específico também quanto a isso; já que o art. 11 da referida lei determina que *"a sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra o funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa"*.

Ocorre, Excelência, que o referido dispositivo data de 1965, e deve, necessariamente, ser interpretado de modo a se adequar não só ao atual regime processual, mas também, e principalmente, à nova Constituição Federal.

O Código de Processo Civil atual garante segurança aos jurisdicionados de que os pedidos formulados na inicial definirão os limites da lide. Veda, neste intuito, por exemplo, o julgamento *extra* ou *ultra petita*. Garante, ainda, a inércia do Poder Judiciário, que só deve agir mediante provocação da parte interessada, garantindo com isso a atuação imparcial do magistrado.

A indefinição (ou ausência) do pedido, como demonstrado, impede, indiscutivelmente, o exercício da ampla defesa por parte dos réus. Não se admite, Excelência, no atual regime jurídico processual, pedido implícito.

Assim, não existindo pedido expresso e específico acerca de condenação dessa natureza, não é possível admitir-se, sequer em tese, que tal venha a ocorrer na presente Ação Popular.

3 - DO MÉRITO - COMPETÊNCIA DO IAP PARA O LICENCIAMENTO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
 Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

IBAMA PRCGF
 Fls 193
 Resp. [assinatura]

Não havendo, conforme amplamente demonstrado, sequer ato jurídico praticado pelo IBAMA, pouco há que se discutir sobre o mérito, já que, em grande parte, este se confunde com as preliminares já argüidas.

A ausência de ato jurídica a ser anulado e de qualquer lesividade, exaustivamente demonstrada anteriormente, quer se considere condição da ação, que se considere questão de mérito, é suficiente para, ou extinguir o feito sem julgamento do mérito, ou julgá-lo improcedente.

Ainda que admita-se a existência de delegação válida, como entendeu em juízo sumário este nobre julgador, a ausência de lesividade continua patente.

Em linhas gerais, já foi amplamente demonstrado que:

1 - O IBAMA sequer praticou ato passível de ser anulado ou de causar prejuízo;

2 - Ainda que ato jurídico fosse o referido memorando dele não teria decorrido diretamente nenhuma lesão, imoralidade, ou prejuízo ao erário;

3 - O alegado vício de forma, por si só, não gerari qualquer prejuízo ao erário, nem imoralidade alguma, passível de ser atacado por ação popular;

4 - O IBAMA não tem responsabilidade alguma sobre atos praticados pelos demais réus no exercício de suas próprias competências

Não obstante, apenas para argumentar, cabe demonstrar que a competência para o licenciamento sob comento é de fato do IAP e não do IBAMA, como pretende o autor.

O autor acredita ser o IBAMA competente para licenciamento, diante da interpretação que dá aos dispositivos da Resolução CONAMA nº 237/1997, que define a competência dos órgãos/autarquia federais e estaduais para o licenciamento ambiental.

Conforme será adiante demonstrado, o simples fato de possibilidade de ocorrência de dano em bem de domínio da União não afasta a competência da autarquia estadual para o licenciamento.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

EM BRANCO

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text at the bottom of the page.



IBAMA PROGE
 Fis 193
 Recd. J

RECIBO
 RNB

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua. Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
 Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

ambientais" da atividade ou empreendimento, conforme o regrado pela Resolução CONAMA nº 237/97."

São improcedentes, portanto, os argumentos apresentados pelo autor para justificar sua crença na incompetência do IAP para a realização do licenciamento ambiental do empreendimento sob comento, uma vez que o impacto ambiental se restringiria, indiscutivelmente, ao Estado do Paraná.

Como bem demonstrou este Douto Julzo, na decisão sobre a antecipação de tutela:

"O Canal da Galheta situa-se na zona costeira, a qual inclui o mar territorial, consoante as definições contidas na Lei nº 7.661/1988 e no Decreto nº 5.300/2004.

Não obstante o entendimento nos julgados *supra* transcritos, o artigo 12, IX, do Decreto nº 5.300/2004 exige, mesmo nesse caso, o **potencial impacto de âmbito regional ou nacional** para atribuir a competência do licenciamento ambiental ao IBAMA:

Art. 12. Ao IBAMA compete:

(...)

IX - conceder o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades de impacto ambiental de âmbito regional ou nacional incidentes na zona costeira, em observância as normas vigentes;

O artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997 também confere ao IBAMA a competência para o licenciamento de atividades desenvolvidas no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental, desde que exista **significativo impacto de âmbito nacional ou regional**.

Essas normas repetem o critério estabelecido na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981, art. 10, § 4º), isto é, ao IBAMA compete o licenciamento "no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional".

Indiscutível, pois, que a competência era e é de fato Da autarquia estadual.



EM BRANCO



4 - DA INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA AÇÃO POPULAR COMO MERO MEIO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTAR e a POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como não pôde deixar de perceber o Douto julgador, er sua decisão interlocutória sobre a antecipação de tutela, a presente demanda tem uma elevadíssima carga política.

O autor, longe de ser um cidadão comum, é um parlamentar opositor ao atual governo estadual. Em várias oportunidades na peça inicial, faz questão de demonstrar, por meio de expressões como "este representante do povo", que age muito mais na qualidade de membro do Poder Legislativo do que na de simples cidadão preocupado com o patrimônio público ou com o meio ambiente.

Ainda que a própria natureza da ação popular traga em si uma carga política muito relevante, possibilitando ao cidadão comum atuar na defesa dos bens jurídicos passíveis de tutela por meio da referida ação, não é admissível que se desvirtue tal natureza, ao ponto de permitir-se a sua utilização para simplesmente atacar indiscriminada e infundadamente atos do Poder Executivo Estadual, fora do campo eleito pela democracia para tanto, qual seja, o parlamento.

A ação popular não pode ser utilizada levemente por parlamentares para atacar atos ou políticas públicas do Poder Executivo, por maiores que sejam as divergências políticas ou ideológicas existentes entre a situação e a oposição.

Não se trata de negar ao parlamentar, enquanto cidadão, a legitimidade ativa para propor ações populares. O que se nega é a legitimidade do parlamentar, enquanto parlamentar, de fazê-lo.

Repita-se: Não se pode permitir que estes se utilizem deste importante instrumento da democracia para, fora das vias democráticas normais, tentar obstar ou dificultar, sem razão relevante, a administração da máquina pública pelos representantes eleitos pela vontade popular.

Este viés eminentemente político que se percebe claramente na presente demanda é constatado não só pela veemente ostentação da qualidade de parlamentar do autor, mas também, pelo teor das

MEMO - 111 24

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
INDUSTRIAS DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

PROCURADOR GERAL FEDERAL
EX. 100 - BRASÍLIA - DF

EM BRANCO

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

IBAMA PRG GE
Fls 195
Resp

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

acusações genéricas e absolutamente sem substância que este traz na peça exordial.

É enorme a quantidade de vezes em que o autor, ao invés de demonstrar algum dano ou irregularidade concreta, aponta, tão somente para "possíveis" irregularidades.

Vejamos alguns exemplos:

O capítulo II.9. da inicial se refere, já no título, às "possíveis irregularidades no licenciamento ambiental", e, adiante, o autor conclui que "Desse modo, permitindo possível conclusão de que também esta Licença de Operação possa estar contaminada pela ausência de algum estudo mandatório..."(grifo nosso).

Ora, Excelência, com a devida vênia, são muitas indefinições em um só parágrafo.

O capítulo II. 10, por sua vez, se refere à "possível omissão da autoridade marítima", o II.11 aos "prováveis danos decorrentes".

Afirma o autor ainda, que "em outros termos, a LP nº 11.415 (doc. 18) expedida pelo IAP, além de não contemplar diversas condicionantes apontadas no aludido parecer técnico do IBAMA, muito provavelmente, também inobservou o próprio PCA proposto, (doc. 302), o que leva a concluir pela provável ilegalidade da referida licença prévia". (grifo nosso).

Ora, Excelência, a quantidade de meras suposições utilizadas para embasar os pedidos genéricos e mal formulados, diga-se, revela nitidamente que a insurgência do nobre deputado é a de um parlamentar evidentemente desgostoso com os rumos que o Poder Executivo Estadual dá à coisa pública, e não a de um cidadão comum preocupado com a legalidade/lesividade de atos específicos.

Não se trata de negar a pertinência das preocupações do nobre parlamentar. É notória a polêmica criada pelo governo estadual, notadamente relativa a certas nomeações para cargos chave na administração portuária.

Não obstante, tal matéria deve ser tratada, pelo parlamentar, no âmbito próprio que lhe reserva o regime democrático, qual seja, o parlamento. O estrito campo de discussão permitido no âmbito da ação popular não permite formulações tão genéricas e insubstanciais.

EM BRANCO

144MA PRG GF
Fls 196
Rec. P. J. A.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6466; fax (41) 3304-7391

A utilização político-partidária da Ação Popular é, inclusive, considerada pela melhor doutrina, como atuação evadida de má fé que justifica, inclusive, a condenação do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Beatriz Villela de Araújo, em artigo publicado na já mencionada obra "Ação Popular...", ensina que "no caso da Ação Popular, possível afirmar que em muitas ocasiões, esta vem sendo utilizada como com o intuito de 'retalhamento, provocação partidária, dentre outros motivos elvidos de má fé'".

O Código de Processo Civil define, em linhas gerais, o que seria litigância de má fé no art. 17, senão, vejamos:

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidentes manifestamente infundados;
- VII - Interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (grifo nosso).

Conforme ensina a autora acima citada, "a litigância de má fé revela-se pelo abuso do direito de buscar a tutela jurisdicional, e a consequência prevista para este tipo de comportamento na Ação popular está na Constituição Federal, qual seja, 'afastar a isenção das custas judiciais e do ônus da sucumbência'".

Ensina, ainda, que "o Autor Popular que age dessa forma pratica abuso de direito, que é justamente o resultado do excesso de exercício de um direito, capaz de causar dano a outrem. Ou, em outras palavras, o abuso do direito se caracteriza pelo uso irregular e desviante do direito em se exercício, por parte do titular".

EM BRANCO

IBAMA PRGF
Fls 197
Resp

Assim, Excelência, caso, finda a instrução probatória, se constate que as suposições expostas pelo autor de fato não têm fundamento, e que a presente ação tem apenas cunho político-partidário, cabe o afastamento da isenção de custas e verbas sucumbenciais, pois restaria comprovada a tentativa de utilização da Ação popular como meio de provocação político-partidária, o que importaria em evidente abuso de direito por parte do autor.

5 - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O pedido de antecipação de tutela não é dirigido ao IBAMA. O requerimento se refere, exclusivamente, a uma das ações populares equivocadamente reunidas nos presentes autos, na qual o IBAMA não tem interesse processual algum.

Ainda assim, por amor à argumentação, cabe dizer que, de fato, como bem observou o ilustre julgador, o autor não demonstrou minimamente a verossimilhança das alegações.

Como já demonstrado, nem mesmo o demandante está realmente convencido da existência ou da eminência de algum dano. Deve ser esta a razão pela qual sempre teve o cuidado de qualificar os supostos danos como "possíveis", "prováveis", ou algo do gênero.

Quanto ao perigo da demora, concorda-se com o magistrado que, pelo que consta dos autos, a dragagem parece ser de fato urgente e necessária, o que pode importar em perigo ainda maior.

Ausentes, portanto, os requisitos da antecipação de tutela.

6 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o IBAMA:

a) que sejam acatadas as preliminares argüidas, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito em relação ao IBAMA, pela ausência de ato jurídico passível de ser anulado ou causar lesão ao erário ou à moralidade administrativa, assim como pela comprovada inépcia da inicial;

b) sucessivamente, que seja desmembrado o feito, ante a impossibilidade, no caso, do litisconsórcio passivo nos moldes propostos pelo autor, e que sejam, ao final, julgados absolutamente improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor;



EXCERPT FROM THE REPORT OF THE
COMMISSION ON THE
STATE OF THE ECONOMY
IN 1964

The Commission has found a number of factors
which have contributed to the present
state of the economy. These factors are:
1. The overvalued exchange rate.
2. The excessive expansion of credit.
3. The excessive expansion of government
expenditure.

The Commission has also found that the
present state of the economy is the
result of a number of factors which
have operated over a long period of
time. These factors are:

1. The overvalued exchange rate.
2. The excessive expansion of credit.
3. The excessive expansion of government
expenditure.

The Commission has also found that the
present state of the economy is the
result of a number of factors which
have operated over a long period of
time. These factors are:

EM BRANCO

The Commission has also found that the
present state of the economy is the
result of a number of factors which
have operated over a long period of
time. These factors are:

1. The overvalued exchange rate.
2. The excessive expansion of credit.
3. The excessive expansion of government
expenditure.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Farias, 248, 8º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-290
Fone (41) 3304-6468; fax (41) 3304-7391

IBAMA PR/GF

Fls. 198

Resp. A

c) que seja afastada a isenção de custas e honorários sucumbenciais, ficando estes a cargo do autor, caso reste comprovada durante o curso do processo, a má-fé por abuso de direito.

Curitiba, 16 de agosto de 2008.

Daniel Felipe Alvarenga
Procurador Federal
OAB/PR 31.146

FORM 1041
1974

DEPARTMENT OF THE TREASURY
INTERNAL REVENUE SERVICE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071 Fax: (0xx) 61 3307-1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

IBAMA PRGGE
Fls 199
Keep

Fis.: _____
Proc.: _____
Rubr.: _____

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA - Sede

Data: 11 /02/2009

Horário: 15h00

Assunto: Dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e Antonina

Participantes: Lista Anexa

- A) A representante da Secretaria Estadual de Portos iniciou a reunião informando que a SEP possui a Licença Prévia do IAP para dragagem de aprofundamento, inclusive apresentando a mesma, e que durante a reunião para licitação de projeto em Paranaguá a SEP tomou conhecimento do questionamento sobre a competência do licenciamento desta atividade
- B) A Coordenadora Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis apresentou o status do processo de licenciamento ambiental do Porto, que segue no IBAMA desde 2004, e sobre o repasse do licenciamento de dragagem de manutenção emergencial em 2006, em virtude do movimento paredista do IBAMA à época.
- C) Ainda, a Coordenadora Geral informou à SEP que a competência de licenciamento da dragagem de aprofundamento é do IBAMA, uma vez que este licencia o Porto Organizado (devido principalmente ao seu impacto regional), além dos fatos da localização da área de descarte se encontrar em mar territorial.
- D) Mediante estes fatos, o IBAMA informou que está demandando ao IAP a suspensão do processo de licenciamento ambiental e ao empreendedor (SEP) que o processo seja reiniciado no IBAMA. Quanto à regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina o IBAMA informou que estes devem ser retomados junto ao IBAMA, e serão vinculados ao licenciamento da dragagem.
- E) Foi destacado também, pela equipe técnica da COTRA, que todas as exigências prévias de caracterização do sedimento exigidas pela Resolução CONAMA 344/04, bem como as informações necessárias para avaliação de um projeto deste porte (o volume a ser dragado/derrocado totaliza aproximadamente 12.000.000m³) foram determinadas à SEP como condicionantes de LP dada pelo IAP.
- F) A representante da SEP informou que os prazos previstos no PAC para a realização desta atividade são: março de 2009 para a licitação e agosto de 2009 para o início da obra; ainda, se comprometeu a informar ao Secretário Especial de Portos que as licenças emitidas pelo IAP não são reconhecidas pelo IBAMA, e informar também a casa civil do fato.

J. Moreira

A

Disson



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: http://www.ibama.gov.br

LISTA DE PRESEÇA

ASSUNTO: Projeto Proanaguá e Antonina LOCAL: IBAMA SCM DATA: 11/02/09

NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
FUCÊNIO DIO COSTA	IBAMA/COTMA	3316-1071	enfucenio.costa@ibama.gov.br
ANDREA LEPESQUEUR BROCHARD	SEP/PR	3411-3750	Andra.lepesqueur@BCEB-ACU.BR
Calso Carchi Bonath	SEP/PR	3411-3750	bonathcc@igmail.com
Antonio Mamede Muição Neto	SEP/PR	3411-3734	antonio.netto@planoalto.gov.br
JOSÉ ALVARO DA SILVA CARNEIRO	IBAMA	(41) 33606172	jacarneiro@ibama.gov.br
Rita Finkler Pulver	IBAMA/PR	41-3360-6184	rita.pulver@ibama.gov.br
Rosa Helena dos Santos	IBAMA/DIUC	61-3316-1292	rosas@ibama.gov.br
WANDERLEI REINECKE	IBAMA/DIUC	61-3316-1071	WANDERLEI.REINECKE@IBAMA.GOV.BR
LUDMILA GADDEIRA ALVES DE BRITO	IBAMA/DIUC	61-3316-1392	ludmila.brto@ibama.gov.br

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ass _____ dias do mês de _____ de _____ do _____

procedemos ao encerramento deste volume nº _____ do _____

processo nº _____

contendo _____ folhas, abrindo-se em seguida o volume nº _____

_____ Senvidor

IBAMA PRGGE
 Fls. 200
 Resp. _____

Fis.: _____
 Proc.: _____
 Rubr.: _____

EM BRANCO



Código	
Este formulário deve ser preenchido com os dados do equipamento que se encontra em uso no momento da emissão do documento.	
LEI Nº 10.241/2001 - Artigo 12, inciso I	
Município de São Paulo - SP	
Rua do Comércio, nº 100 - Centro - São Paulo - SP	